REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXII - Nº 212 - SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2007/2008)

PRESIDENTE	ARLINDO CHINAGLIA – PT - SP
1º VICE-PRESIDENTE	NARCIO RODRIGUES – PSDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE	INOCÊNCIO OLIVEIRA – PR - PE
1º SECRETÁRIO	OSMAR SERRAGLIO – PMDB - PR
2º SECRETÁRIO	CIRO NOGUEIRA – PP - PI
3º SECRETÁRIO	WALDEMIR MOKA – PMDB - MS
4º SECRETÁRIO	JOSE CARLOS MACHADO – DEM - SE
1º SUPLENTE	MANATO – PDT - ES
2º SUPLENTE	ARNON BEZERRA – PTB - CE
3º SUPLENTE	ALEXANDRE SILVEIRA – PPS - MG
4º SUPLENTE	DELEY – PSC - RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO I

SUMÁRIO

1 – ATA DA 328ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXTRAORDINÁRIA, VESPERTINA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

MENSAGEM

Nº 829/2007 – do Poder Executivo – Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que se ausentará do País, no período de 8 a 10 de novembro de 2007, em visita oficial ao Chile, para participar da XVII Cúpula Ibero-Americana..... 60505

OFÍCIOS

N° 531/07 – CN – Do Senhor Deputado Nárcio Rodrigues, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, comunicando que, terminado o prazo, sem interposição de recursos, para apreciação dos PDNs nºs 9 e 10, de 2007, pelo Plenário do Congresso Nacional, os projetos vão à promulgação..... 62505

N° 532/07 – CN – Do Senhor Deputado Nárcio Rodrigues, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, encaminhando calendário para tramitação da Medida Provisória nº 401/07. 62505

N° 534/07 – CN – Do Senhor Deputado Nárcio Rodrigues, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, comunicando a leitura do Aviso nº 38/07-CN..... 62508

N° 552/07 – CN – Do Senhor Deputado Nárcio Rodrigues, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, solicitando a indicação dos Deputados que deverão integrar a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA, criada pela Resolução nº 2/07-CN..... 62508

Nº 1.483/07 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Líder do Bloco PMDB/PSC/PTC, indicando os Deputados do referido Bloco que comporão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 98-A/07. 62509

Nº 1.488/07 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Líder do Bloco PMDB/PSC/PTC, indicando os Deputados do referido Bloco que comporão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 511-A/06..... 62509

Nº 1.491/07 – Do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Líder do Bloco PMDB/PSC/PTC, indicando os Deputados do referido Bloco que comporão a CPI com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista Veja..... 62509

Nº 400/07 – Do Senhor Deputado Jovair Arantes, Líder do PTB – indicando os Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 62509

Nº 342/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Antônio Roberto para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 6.264/05. 62510

Nº 344/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Antônio Roberto para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1.627/07. 62510

Nº 346/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Roberto Santiago para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 4.305/04..... 62510

Nº 348/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 511-A/06. 62510

Nº 350/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Roberto Santiago para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 97-A/03. 62510

Nº 352/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Fernando Gabeira para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 215/07..... 62511

Nº 354/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 4.212/04. 62511

Nº 356/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 2.377/03. 62511

Nº 358/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 10-A/95. 62511

Nº 360/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 115-A/07. 62511

Nº 362/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Roberto Santiago para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 511-A/06. 62512

Nº 364/07 – Do Senhor Deputado Edson Duarte, Vice-Líder no exercício da Liderança do PV, indicando o Deputado Marcelo Ortiz para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1.627/07. 62512

Nº 934/07 – Do Senhor Deputado Marcos Montes, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, comunicando a apreciação do PL nº 76/07. 62512

N° 788/07 – Do Senhor Deputado Julio Semeghini, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, comunicando a apreciação do PL nº 6.347/05. 62512

N° 789/07 – Do Senhor Deputado Julio Semeghini, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, comunicando a apreciação do PL nº 6.441/02. 62513

N° 487/07 – Do Senhor Deputado Leonardo Picciani, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encaminhando o PL nº 98/03 e seu apensado, apreciados pela referida Comissão. 62513

N° 491/07 – Do Senhor Deputado Leonardo Picciani, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encaminhando a PEC nº 30/07, apreciada pela referida Comissão. 62513

N° 492/07 – Do Senhor Deputado Leonardo Picciani, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encaminhando o PDC nº 1.143/04, apreciado pela referida Comissão... 62513

Nº 672/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 614-A/07. 62513

Nº 673/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 902-A/07. 62514

Nº 674/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 929-A/07. 62514

Nº 675/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 1.065/07. 62514

Nº 680/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 1.474/07. 62514

Nº 684/07 – Do Senhor Deputado Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação do PL nº 485/07. 62514

Nº 554/07 – Do Senhor Deputado José Otávio Germano, Presidente da Comissão de Minas e Energia, comunicando a rejeição do PL nº 1.483/07. ... 62514

Nº 556/07 – Do Senhor Deputado Eduardo Valverde, Primeiro Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia, comunicando a aprovação do PL nº 7.423/06 e a rejeição das Emendas n°s 1/06 e 1/07 62515

Nº 938/07 – Do Senhor Deputado Jorge Tadeu Mudalen, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando a apreciação do PL nº 304/95 e seu apensado, o PL n° 1.549/99. 62515

Nº 939/07 – Do Senhor Deputado Jorge Tadeu Mudalen, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando a apreciação do PL nº 2.153/03 e seus apensados. 62515

Nº 941/07 – Do Senhor Deputado Jorge Tadeu Mudalen, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando a apreciação do PL nº 3.730/04 e seus apensados. 62515

Nº 275/07 – Do Senhor Deputado Nelson Marquezelli, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando a apreciação do PL nº 6.978/06. 62515

Nº 277/07 – Do Senhor Deputado Nelson Marquezelli, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando a apreciação do PL nº 483/07. 62516

Nº 278/07 – Do Senhor Deputado Nelson Marquezelli, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando a apreciação do PL nº 946/07. 62516

Nº 279/07 – Do Senhor Deputado Nelson Marquezelli, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando a apreciação do PL nº 960/07. 62516

Nº 205/07 – Do Senhor Deputado Ricardo Izar, Presidente do Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar, comunicando a aprovação do Parecer, pelo arquivamento, da Representação nº 14/07.... 62516

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 184/2007 – Do Sr. Laerte Bessa – Dispõe sobre as Polícias Judiciárias da União e dos Estados e dá outras providências..... 62517

Nº 185/2007 – Do Sr. Sarney Filho – Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais..... 62526

PROJETOS DE LEI

Nº 2.329/2007 – Do Sr. Guilherme Campos – Classifica como área indispensável à Segurança Nacional as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e transmissão das geradoras até as distribuidoras..... 62529

Nº 2.333/2007 – Do Sr. Praciano – Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992..... 62530

Nº 2342/2007 – Do Sr. Edinho Bez – Institui regras de prestação do serviço de TV a Cabo, mediante alterações à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995..... 62530

Nº 2.344/2007 – Do Sr. Marcondes Gadelha – Dispõe sobre obrigatoriedade de segurança eletrônica para cartões de crédito. 62532

Nº 2.347/2007 – Do Sr. Augusto Carvalho – Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica..... 62532

Nº 2.352/2007 – Da Comissão de Legislação Participativa – Acresce parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a emissão de segunda via de faturas aos usuários. 62533

Nº 2.357/2007 – Do Sr. Ayrton Xerez – Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores. 62535

Nº 2.361/2007 – Da Srª. Tonha Magalhães – Proíbe o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás canalizado, por inadimplemento do usuário, nos dias em que menciona..... 62535

Nº 2.365/2007 – Do Sr. Rodrigo Rollemberg – Dispõe sobre a compensação e pagamento de cheques pós-datados e dá outras providências. ... 62536

Nº 2.378/2007 – Do Sr. Paulo Bornhausen – Veda a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF..... 62537

Nº 2.384/2007 – Do Sr. Afonso Hamm – Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", a ligação rodoviária entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul..... 62538

Nº 2.390/2007 – Do Sr. Edson Duarte – Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas. 62538

Nº 2.392/2007 – Do Sr. Mauro Nazif – Estabelece a redução da carga horária dos profissionais de Enfermagem, sem redução salarial..... 62539

Nº 2.397/2007 – Do Sr. João Campos – Dispõe sobre a proibição do uso de "paus-de-arara" como transporte escolar. 62540

Nº 2.403/2007 – Do Sr. Arnaldo Jardim – Institui o "Dia Nacional da Regulação Brasileira". 62541

Nº 2.406/2007 – Do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional doTrabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA, e dá outras providências..... 62542

Nº 2.419/2007 – Do Senado Federal – Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências..... 62549

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 100/2007 – Do Sr. Geraldo Pudim – Altera o inciso I do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados..... 62553

INDICAÇÕES

Nº 1.487/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Amarutá, no estado do Amazonas. 62553

Nº 1.488/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Anamã, no estado do Amazonas..... 62553

Nº 1.489/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Anori, no estado do Amazonas..... 62554

Nº 1.490/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Apuí, no estado do Amazonas..... 62554

Nº 1.491/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no município de Atalaia do Norte, no estado do Amazonas. 62554

Nº 1.492/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma Agência Bancária no município de Autazes, no estado do Amazonas. 62555

Nº 1.493/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma agência bancária no município de Alvarães, no estado do Amazonas. 62555

Nº 1.494/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma agência bancária no município de Barcelos, no estado do Amazonas. 62555

Nº 1.495/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, a necessidade de viabilizar a criação e implantação da Universidade Federal do Norte Mato-Grossense com sede no município de Sinop, Mato Grosso. 62556

Nº 1.496/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Projeto Sol, no município de Colniza, Mato Grosso..... 62556

Nº 1.497/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Gleba Colniza, no município de Colniza, Mato Grosso.... 62557

Nº 1.498/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Colniza II, no município de Colniza, Mato Grosso..... 62557

Nº 1.499/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, viabilizar a aquisição de uma patrulha mecanizada para o município de Santa Carmem, no Estado de Mato Grosso. 62557

Nº 1.500/2007 – Do Sr. Eliene Lima – Sugere ao Ministro de Estado das Cidades, Márcio Fortes de Almeida , a necessidade de liberar recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, para a construção de habitações populares no município de Denise, MT..... 62557

Nº 1.501/2007 – Do Sr. Waldir Maranhão – Sugere ao Ministério da Saúde averiguar denúncias relativas a irregularidades no funcionamento do Sistema Único de Saúde no município de Bacabal, MA 62558

Nº 1.503/2007 – Do Sr. Carlos Souza – Sugere à Casa Civil da Presidência da República a adoção de providências no sentido enviar equipe de técnicos da Petrobrás para averiguar da ocorrência de gás natural, à pouca profundidade, no município de Manacapurú, no Estado do Amazonas..... 62558

Nº 1.504/2007 – Do Sr. Carlos Brandão – Sugere ao Ministério da Integração Nacional a criação de uma Coordenadoria do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no Estado do Maranhão..... 62558

Nº 1.506/2007 – Do Sr. Carlos Brandão – Sugere ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a implantação de sistema de divulgação de informações meteorológicas para os agricultores familiares..... 62559

Nº 1.508/2007 – Do Sr. Barbosa Neto – Sugere à Casa Civil da Presidência da República a criação de cargos na administração pública para Engenheiros de Alimentos..... 62560

Nº 1.509/2007 – Do Sr. Barbosa Neto – Sugere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a inclusão dos Engenheiros de Alimentos dentro dos profissionais capacitados a exercerem a carreira de Fiscais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 62560

Nº 1.510/2007 – Do Sr. Dr. Talmir – Sugere ao Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, a necessidade de viabilizar a criação e implantação da Universidade Federal do Oeste Paulista – UFO-ESTE, com sede no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. 62561

Nº 1.512/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Carauari, no Estado do Amazonas..... 62562

Nº 1.513/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas..... 62562

Nº 1.514/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Coari, no Estado do Amazonas..... 62562

Nº 1.515/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Careiro, no Estado do Amazonas..... 62562

Nº 1.516/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Codajás, no Estado do Amazonas..... 62563

Nº 1.517/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Camutama, no Estado do Amazonas..... 62563

Nº 1.518/2007 – Do Sr. Marcelo Serafim – Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Caapiranga, no Estado do Amazonas..... 62563

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nº 33/2007 – Do Sr. Otavio Leite – Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle obtenha informações sobre a incompatibilidade do capital social de empresa vencedora de licitação para compra de alimentos pelo depósito de suprimentos do Exército no Rio de Janeiro, subordinado ao Comando Militar do Leste que apontava como critério ter capital social igual ou superior a R$ 270.000.00 (Duzentos e setenta mil reais), tendo a mesma, a época da licitação, o registro de capital social em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e solicite auditoria ao Tribunal de Contas da União no processo licitatório. 62564

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22-11-07

PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Consulta ao Plenário sobre a possibilidade de manutenção do painel da sessão anterior..... 62566

CHICO ALENCAR (PSOL – RJ) – Questão de ordem sobre a tramitação de requerimento de informações encaminhado ao Ministério da Defesa acerca da utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira..... 62566

PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Recebimento da questão de ordem do Deputado Chico Alencar..... 62566

PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Leitura de Atos da Presidência sobre a criação de Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Deputado Hugo Leal, para estudo do remanejamento do espaço físico das Lideranças partidárias, e de Comissão Especial destinada ao acompanhamento da aplicação das Leis nºs 8.878, de 1994; 10.790, de 2003; 11.282, de 2006, e 10.559, de 2002, relativas a concessão de anistia. 62566

IV – Breves Comunicações

BARBOSA NETO (Bloco/PDT – PR) – Realização, pela Comissão de Seguridade Social e Família, de audiência pública para discussão da Lei nº 10.216, de 2001, acerca da proteção a portadores de doença mental. Artigos a respeito da exploração de petróleo no País, de autoria de Ronald Barata, integrante do Partido Democrático Trabalhista. 62567

ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS) – Denúncia de monitoramento, pelo Governador de Mato Grosso Sul, André Puccinelli, da eleição de diretores das escolas estaduais. 62570

LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB – SP) – Apresentação de requerimento para constituição, pela Casa, de Comissão Externa destinada à verificação *in loco* de casos de violência contra a mulher no Estado do Pará. 62571

ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB – BA) – Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 2007, sobre competência do Supremo Tribunal Federal para a iniciativa de proposição acerca do Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário..... 62571

PEDRO WILSON (PT – GO) – Transcurso do 70º aniversário de criação do Colégio Lyceu de Goiânia, Estado de Goiás. Realização de reunião geral da Frente Nacional de Prefeitos, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. 62572

GERALDO PUDIM (Bloco/PMDB – RJ) – Natureza discriminatória da decisão da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, proibitiva de realização de jogos dos chamados grandes clubes em estádios do interior. 62574

JOÃO DADO (Bloco/PDT – SP) – Presença, na Casa, de autoridades do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo. 62575

PROFESSOR VICTORIO GALLI (Bloco/PMDB – MT) – Conclamação à Casa para aprovação de projeto de lei, de autoria do orador, sobre compatibilização entre os textos do Código Penal e do Estatuto do Idoso, quanto a critério de idade. 62575

LINCOLN PORTELA (PR – MG) – Indignação com o caso da jovem adolescente mantida 30 dias em cárcere masculino, na cadeia de Abaetetuba, Estado do Pará. Cobrança de providências à Governadora paraense. Mobilização da Bancada Feminina com relação ao caso. 62575

LUIZ COUTO (PT – PB) – Nota oficial da Comissão de Direitos Humanos e Minorias a respeito da prisão de adolescente em cela masculina na cadeia pública de Abaetetuba, Estado do Pará. Relatório de Inteligência nº 156/PM-2, de 2007, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre reunião de professores da rede estadual de ensino para debate sobre a polêmica da indicação governamental de diretores da rede estadual de ensino. Manifestação de solidariedade aos professores sul-mato-grossenses. Promoção pela Casa do seminário *O Parlamento do MERCOSUL e os Direitos Humanos*. 62576

CARLITO MERSS (PT – SC) – Transcurso do 10° aniversário de criação do Programa Institucional de Literatura Infanto-Juvenil da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Estado de Santa Catarina. História e destaques do Programa..... 62578

LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Texto distribuído em missa sobre a Encíclica *Populorum Progressio*, do Papa Paulo VI. Realização de reunião de Parlamentares com representantes da Receita Federal do Brasil para debate da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Expectativa quanto à realização de Congresso Nacional e Convenção Nacional do PSDB. 62578

WALDIR MARANHÃO (PP – MA) – Expectativa de assinatura de protocolo de intenções entre o

Governo do Estado do Maranhão e a PETROBRAS para produção de *biodiesel*. 62580

VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Matéria *A mamata dos sindicalistas*, de Marcelo Carneiro e Wanderley Preite, publicada pela revista *Veja.* Apoio às emendas apresentadas ao projeto de lei sobre regulamentação de centrais sindicais, com vistas à extinção do imposto sindical e à fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de recursos repassados às entidades sindicais. 62581

EDUARDO VALVERDE (PT – RO) – Urgentes providências da Fundação Nacional de Saúde para combate a surto de hepatite, tipos B e C, entre a população indígena na região do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. 62583

RICARDO BARROS (PP – PR) – Questão de ordem sobre o encerramento da sessão extraordinária e convocação de sessão ordinária. 62583

PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Resposta ao Deputado Ricardo Barros. 62583

ANA ARRAES (Bloco/PSB – PE) – Transcurso do 80º aniversário da concessão do voto à mulher brasileira. Expectativa de breve estabelecimento, no Brasil, da igualdade de gênero, com a conquista, pelas mulheres, de plenos direitos políticos, civis e trabalhistas. 62584

BETO FARO (PT – PA) – Repúdio à tentativa de responsabilização da Governadora Ana Júlia Carepa em crime praticado contra adolescente na cadeia do Município de Abaetetuba, Estado do Pará. Implementação de política de recuperação e modernização da estrutura da segurança pública paraense..... 62584

ALEX CANZIANI (PTB – PR) – Apresentação pela bancada federal do Estado do Paraná de emenda ao Orçamento Geral da União em favor da Santa Casa de Misericórdia de Londrina. Expectativa de formação do Grupo Parlamentar de Amizade e Cooperação Brasil/Emirados Árabes Unidos. Apoio à destinação de recursos orçamentários para o Instituto Agronômico do Paraná..... 62585

EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC) – Preocupação quanto à possível ocorrência de problemas no fornecimento de energia elétrica e de água potável nas cidades turísticas catarinenses durante o verão..... 62586

MOREIRA MENDES (PPS – RO) – Transcurso do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. 62587

EUGÊNIO RABELO (PP – CE) – Indicação do orador para a Comissão Especial destinada ao exame do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, do Poder Executivo, referente à alteração da Lei nº 9.615, de 1998, sobre a instituição de normas gerais do desporto. Congratulação ao Presidente Arlindo Chinaglia pela prioridade dada à tramitação da matéria. Apoio do Ministério do Esporte à proposição. 62587

Apresentação de proposições: PODER EXECUTIVO, MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LUCIANO CASTRO, LUIZA ERUNDINA, PAULO TEIXEIRA, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, DAMIÃO FELICIANO, COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL..... 62588

V – Ordem do Dia

SIMÃO SESSIM (PP – RJ – Pela ordem) – Assinatura de convênio entre o Ministério da Saúde e municípios do Estado do Rio de Janeiro para a construção de unidades pré-hospitalares..... 62592

PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Consulta ao Plenário sobre a possibilidade de votação preferencial do requerimento de criação de Comissão Externa destinada ao acompanhamento de denúncias de abusos sexuais praticados contra adolescente mantida em cela masculina, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará..... 62592

VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP – Pela ordem) – Proposta de inversão da pauta para votação do requerimento de criação de Comissão Externa destinada ao acompanhamento de denúncias de abusos sexuais praticados contra adolescente mantida em cela masculina, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará. 62593

JOÃO OLIVEIRA (DEM – TO – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62593

TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT – RS – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris..... 62593

CHICO ALENCAR (PSOL – RJ – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62594

LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB – SP – Pela ordem) – Agradecimento à Presidência da Casa e às Lideranças partidárias pelo apoio à criação de Comissão Externa destinada ao acompanhamento de denúncias de abusos sexuais praticados contra adolescente mantida em cela masculina, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará. 62594

GERSON PERES (PP – PA – Pela ordem) – Elogio à Governadora do Estado do Pará, Ana Júlia Carepa, pela adoção de providências sobre as denúncias de abusos sexuais praticados contra adolescente mantida em cela masculino, no Município de Abaetetuba. Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62594

LINCOLN PORTELA (PR – MG – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62595

DOMINGOS DUTRA (PT – MA – Pela ordem) – Apoio ao requerimento de criação de Comissão Externa. Anúncio de visita do Presidente Arlindo Chinaglia ao Estado do Maranhão..... 62595

DR. UBIALI (Bloco/PSB – SP – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62595

BETO MANSUR (PP – SP – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris. 62595

MOREIRA MENDES (PPS – RO – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris..... 62595

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Conveniência de discussão pelo Colégio de Líderes de requerimentos de criação de Comissões Externas. . 62595

EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC – Pela ordem) – Apoio à inversão de pauta sugerida pelo Deputado Vanderlei Macris..... 62596

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Informação ao Plenário sobre o funcionamento da CPI do Sistema Carcerário. 62596

LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB – SP – Pela ordem) – Agradecimento à Presidência pela criação de Comissão Externa destinada a acompanhamento e apuração de denúncias de abuso sexual praticado contra adolescente mantida em cela masculina no Município de Abaetetuba, Estado do Pará. Conveniência de participação de membro da CPI do Sistema Carcerário na Comissão. 62596

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Resposta à Deputada Luiza Erundina. 62596

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Aprovação do requerimento..... 62596

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 394-B, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM. 62596

Votação de requerimento de retirada da medida provisória da pauta. 62597

Usaram da palavra para encaminhamento da votação os Srs. Deputados EDUARDO VALVERDE (PT – RO), VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP).... 62597

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados MOREIRA MENDES (PPS – RO), CHICO ALENCAR (PSOL – RJ), LINCOLN PORTELA (PR – MG), VILSON COVATTI (PP – RS), VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP), JOÃO OLIVEIRA (DEM – TO), DR. UBIALI (Bloco/PSB – SP), TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT – RS), EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC), WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB), NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP). 62597

PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Aprovação do requerimento..... 62598

Apelo aos Líderes partidários de votação da matéria na próxima sessão deliberativa. 62598

TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT – RS – Pela ordem) – Autorização, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, da construção de linha férrea da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, entre os Municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. 62598

VI – Encerramento

2 – DECISÕES DO PRESIDENTE

Arquive-se, nos termos do § 4º do artigo 58 do RICD, o PLP nº 124/04. 62618

Arquive-se, nos termos do artigo 133 do RICD, o PL nº 2.100/03. 62618

3 – ATO DA PRESIDÊNCIA

Retifica o Ato da Presidência datado de 28.05.07, que criou Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 27/07..... 62618

4 – PARECERES – Proposta de Emenda à Constituição nº 30-A/07; Projetos de Lei nºs 304-C/95, 6.441-A/02, 98-A/03, 2.153-A/03, 3.730-B/04, 6.347-A/05, 6.978-A/06, 7.423-A/06, 76-A/07, 483-A/07, 485-A/07, 614-B/07, 902-B/07, 929-A/07, 946-A/07, 960-A/07, 1.065-A/07, 1.474-A/07 e 1.483-A/07; Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143-A/04. 62618

COMISSÃO

5 – DESIGNAÇÃO

Comissão de Seguridade Social e Família, em 22-11-07. 62686

SEÇÃO II

6 – MESA

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

8 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

9 – COMISSÕES

Ata da 328ª Sessão, Extraordinária, Vespertina, em 22 de novembro de 2007

Presidência dos Srs. Arlindo Chinaglia, Presidente; Osmar Serraglio, 1º Secretário

ÀS 13 HORAS E 20 MINUTOS COMPARECEM À CASA OS SRS.:

Arlindo Chinaglia
Narcio Rodrigues
Osmar Serraglio
Waldemir Moka
José Carlos Machado
Manato
Arnon Bezerra
Alexandre Silveira

RORAIMA

Angela Portela PT
Edio Lopes PMDB PmdbPscPtc
Marcio Junqueira DEM
Maria Helena PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Urzeni Rocha PSDB
Presentes Roraima: 5

AMAPÁ

Davi Alcolumbre DEM
Evandro Milhomen PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Jurandil Juarez PMDB PmdbPscPtc
Lucenira Pimentel PR
Presentes Amapá: 4

PARÁ

Asdrubal Bentes PMDB PmdbPscPtc
Bel Mesquita PMDB PmdbPscPtc
Beto Faro PT
Gerson Peres PP
Giovanni Queiroz PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Lira Maia DEM
Lúcio Vale PR
Nilson Pinto PSDB
Paulo Rocha PT
Wandenkolk Gonçalves PSDB
Wladimir Costa PMDB PmdbPscPtc
Zé Geraldo PT
Zequinha Marinho PMDB PmdbPscPtc
Presentes Pará: 13

AMAZONAS

Vanessa Grazziotin PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Amazonas: 1

RONDÔNIA

Eduardo Valverde PT
Lindomar Garçon PV
Marinha Raupp PMDB PmdbPscPtc
Mauro Nazif PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Moreira Mendes PPS
Natan Donadon PMDB PmdbPscPtc
Presentes Rondônia: 6

ACRE

Fernando Melo PT
Flaviano Melo PMDB PmdbPscPtc
Henrique Afonso PT
Nilson Mourão PT
Perpétua Almeida PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Acre: 5

TOCANTINS

Eduardo Gomes PSDB
João Oliveira DEM
Laurez Moreira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Lázaro Botelho PP
Moises Avelino PMDB PmdbPscPtc
Osvaldo Reis PMDB PmdbPscPtc
Vicentinho Alves PR
Presentes Tocantins: 7

MARANHÃO

Carlos Brandão PSDB
Davi Alves Silva Júnior PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Domingos Dutra PT
Flávio Dino PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Gastão Vieira PMDB PmdbPscPtc
Julião Amin PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Nice Lobão DEM
Pedro Fernandes PTB
Pedro Novais PMDB PmdbPscPtc
Pinto Itamaraty PSDB
Professor Setimo PMDB PmdbPscPtc
Roberto Rocha PSDB
Waldir Maranhão PP
Presentes Maranhão: 13

CEARÁ

Aníbal Gomes PMDB PmdbPscPtc
Chico Lopes PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb

Eudes Xavier PT
Eugênio Rabelo PP
Flávio Bezerra PMDB PmdbPscPtc
Gorete Pereira PR
José Airton Cirilo PT
José Linhares PP
José Pimentel PT
Leo Alcântara PR
Manoel Salviano PSDB
Marcelo Teixeira PR
Mauro Benevides PMDB PmdbPscPtc
Paulo Henrique Lustosa PMDB PmdbPscPtc
Raimundo Gomes de Matos PSDB
Zé Gerardo PMDB PmdbPscPtc
Presentes Ceará: 16

PIAUÍ

Alberto Silva PMDB PmdbPscPtc
Átila Lira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
B. Sá PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Marcelo Castro PMDB PmdbPscPtc
Nazareno Fonteles PT
Paes Landim PTB
Presentes Piauí: 6

RIO GRANDE DO NORTE

Felipe Maia DEM
João Maia PR
Rogério Marinho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Sandra Rosado PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Rio Grande do Norte: 4

PARAÍBA

Armando Abílio PTB
Damião Feliciano PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Efraim Filho DEM
Luiz Couto PT
Manoel Junior PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Vital do Rêgo Filho PMDB PmdbPscPtc
Walter Brito Neto PRB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Wilson Braga PMDB PmdbPscPtc
Presentes Paraíba: 8

PERNAMBUCO

Ana Arraes PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Armando Monteiro PTB
Bruno Araújo PSDB
Carlos Eduardo Cadoca PSC PmdbPscPtc
Carlos Wilson PT
Fernando Coelho Filho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Fernando Ferro PT
Gonzaga Patriota PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
José Mendonça Bezerra DEM
Maurício Rands PT
Pedro Eugênio PT
Roberto Magalhães DEM
Silvio Costa PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Wolney Queiroz PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Pernambuco: 14

ALAGOAS

Benedito de Lira PP
Carlos Alberto Canuto PMDB PmdbPscPtc
Givaldo Carimbão PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Alagoas: 3

SERGIPE

Albano Franco PSDB
Eduardo Amorim PSC PmdbPscPtc
Iran Barbosa PT
Jackson Barreto PMDB PmdbPscPtc
Jerônimo Reis DEM
Mendonça Prado DEM
Valadares Filho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Sergipe: 7

BAHIA

Alice Portugal PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Antonio Carlos Magalhães NeDEM
Claudio Cajado DEM
Daniel Almeida PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Edigar Mão Branca PV
Edson Duarte PV
Fábio Souto DEM
Félix Mendonça DEM
Guilherme Menezes PT
João Almeida PSDB
João Carlos Bacelar PR
João Leão PP
José Carlos Aleluia DEM
José Carlos Araújo PR
José Rocha PR
Joseph Bandeira PT
Jutahy Junior PSDB
Lídice da Mata PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Luiz Carreira DEM
Marcelo Guimarães Filho PMDB PmdbPscPtc
Mário Negromonte PP
Nelson Pellegrino PT
Paulo Magalhães DEM
Roberto Britto PP
Sérgio Barradas Carneiro PT
Sérgio Brito PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Severiano Alves PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Uldurico Pinto PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Veloso PMDB PmdbPscPtc
Walter Pinheiro PT
Presentes Bahia: 30

MINAS GERAIS

Aelton Freitas PR
Antônio Roberto PV
Aracely de Paula PR
Bonifácio de Andrada PSDB
Ciro Pedrosa PV
Eduardo Barbosa PSDB
Elismar Prado PT
Fábio Ramalho PV
Geraldo Thadeu PPS
Gilmar Machado PT
Humberto Souto PPS
Jairo Ataide DEM
Jô Moraes PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
João Bittar DEM
João Magalhães PMDB PmdbPscPtc
José Santana de VasconcelloPR
Júlio Delgado PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Juvenil PRTB
Lael Varella DEM
Leonardo Monteiro PT
Leonardo Quintão PMDB PmdbPscPtc
Lincoln Portela PR
Márcio Reinaldo Moreira PP
Marcos Montes DEM
Maria do Carmo Lara PT
Maria Lúcia Cardoso PMDB PmdbPscPtc
Mário de Oliveira PSC PmdbPscPtc
Mário Heringer PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Mauro Lopes PMDB PmdbPscPtc
Miguel Corrêa Jr. PT
Miguel Martini PHS
Rafael Guerra PSDB
Reginaldo Lopes PT
Rodrigo de Castro PSDB
Saraiva Felipe PMDB PmdbPscPtc
Vitor Penido DEM
Presentes Minas Gerais: 36

ESPÍRITO SANTO

Camilo Cola PMDB PmdbPscPtc
Iriny Lopes PT
Jurandy Loureiro PSC PmdbPscPtc
Lelo Coimbra PMDB PmdbPscPtc
Neucimar Fraga PR
Rita Camata PMDB PmdbPscPtc
Rose de Freitas PMDB PmdbPscPtc
Sueli Vidigal PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Espírito Santo: 8

RIO DE JANEIRO

Andreia Zito PSDB
Ayrton Xerez DEM
Brizola Neto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Chico Alencar PSOL
Cida Diogo PT
Dr. Adilson Soares PR
Dr. Paulo César da Guia AlmPR
Edmilson Valentim PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Eduardo Cunha PMDB PmdbPscPtc
Eduardo Lopes PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Felipe Bornier PHS
Fernando Gabeira PV
Fernando Lopes PMDB PmdbPscPtc
Filipe Pereira PSC PmdbPscPtc
Geraldo Pudim PMDB PmdbPscPtc
Hugo Leal PSC PmdbPscPtc
Indio da Costa DEM
Jorge Bittar PT
Leandro Sampaio PPS
Marcelo Itagiba PMDB PmdbPscPtc
Marina Maggessi PPS
Miro Teixeira PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Neilton Mulim PR
Nelson Bornier PMDB PmdbPscPtc
Otavio Leite PSDB
Pastor Manoel Ferreira PTB
Silvio Lopes PSDB
Simão Sessim PP
Suely PR
Vinicius Carvalho PTdoB
Presentes Rio de Janeiro: 30

SÃO PAULO

Abelardo Camarinha PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Aldo Rebelo PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Antonio Bulhões PMDB PmdbPscPtc
Antonio Carlos Pannunzio PSDB
Antonio Palocci PT
Arnaldo Madeira PSDB
Carlos Sampaio PSDB
Celso Russomanno PP
Cláudio Magrão PPS
Devanir Ribeiro PT
Dr. Ubiali PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Duarte Nogueira PSDB
Edson Aparecido PSDB
Emanuel Fernandes PSDB
Fernando Chucre PSDB
Francisco Rossi PMDB PmdbPscPtc
Frank Aguiar PTB
Guilherme Campos DEM
Ivan Valente PSOL
João Dado PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
João Paulo Cunha PT
Jorginho Maluly DEM

José Genoíno PT
José Mentor PT
José Paulo Tóffano PV
Julio Semeghini PSDB
Lobbe Neto PSDB
Luciana Costa PR
Luiza Erundina PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Márcio França PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Nelson Marquezelli PTB
Paulo Teixeira PT
Regis de Oliveira PSC PmdbPscPtc
Reinaldo Nogueira PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Renato Amary PSDB
Ricardo Tripoli PSDB
Roberto Santiago PV
Silvinho Peccioli DEM
Silvio Torres PSDB
Vadão Gomes PP
Valdemar Costa Neto PR
Vanderlei Macris PSDB
William Woo PSDB
Presentes São Paulo: 43

MATO GROSSO

Eliene Lima PP
Homero Pereira PR
Professor Victorio Galli PMDB PmdbPscPtc
Valtenir Pereira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Presentes Mato Grosso: 4

DISTRITO FEDERAL

Augusto Carvalho PPS
Jofran Frejat PR
Laerte Bessa PMDB PmdbPscPtc
Magela PT
Osório Adriano DEM
Rodrigo Rollemberg PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Tadeu Filippelli PMDB PmdbPscPtc
Presentes Distrito Federal: 7

GOIÁS

Carlos Alberto Leréia PSDB
Chico Abreu PR
Leandro Vilela PMDB PmdbPscPtc
Leonardo Vilela PSDB
Luiz Bittencourt PMDB PmdbPscPtc
Pedro Chaves PMDB PmdbPscPtc
Pedro Wilson PT
Sandes Júnior PP
Tatico PTB
Presentes Goiás: 9

MATO GROSSO DO SUL

Antônio Carlos Biffi PT
Antonio Cruz PP
Dagoberto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Geraldo Resende PMDB PmdbPscPtc
Nelson Trad PMDB PmdbPscPtc
Waldir Neves PSDB
Presentes Mato Grosso do Sul: 6

PARANÁ

Abelardo Lupion DEM
Airton Roveda PR
Alceni Guerra DEM
Alex Canziani PTB
Alfredo Kaefer PSDB
Andre Vargas PT
Assis do Couto PT
Barbosa Neto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Cezar Silvestri PPS
Chico da Princesa PR
Dilceu Sperafico PP
Dr. Rosinha PT
Eduardo Sciarra DEM
Gustavo Fruet PSDB
Luiz Carlos Hauly PSDB
Luiz Carlos Setim DEM
Moacir Micheletto PMDB PmdbPscPtc
Nelson Meurer PP
Odílio Balbinotti PMDB PmdbPscPtc
Ricardo Barros PP
Presentes Paraná: 20

SANTA CATARINA

Angela Amin PP
Carlito Merss PT
Celso Maldaner PMDB PmdbPscPtc
Décio Lima PT
Edinho Bez PMDB PmdbPscPtc
Fernando Coruja PPS
Gervásio Silva PSDB
João Matos PMDB PmdbPscPtc
João Pizzolatti PP
José Carlos Vieira DEM
Nelson Goetten PR
Paulo Bornhausen DEM
Valdir Colatto PMDB PmdbPscPtc
Vignatti PT
Zonta PP
Presentes Santa Catarina: 15

RIO GRANDE DO SUL

Afonso Hamm PP
Claudio Diaz PSDB
Darcísio Perondi PMDB PmdbPscPtc
Germano Bonow DEM
Henrique Fontana PT
Luciana Genro PSOL

Luis Carlos Heinze PP
Marco Maia PT
Matteo Chiarelli DEM
Mendes Ribeiro Filho PMDB PmdbPscPtc
Onyx Lorenzoni DEM
Paulo Roberto PTB
Pompeo de Mattos PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Professor Ruy Pauletti PSDB
Vilson Covatti PP
Presentes Rio Grande do Sul: 15

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 343 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. BARBOSA NETO, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. BARBOSA NETO, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 829, DE 2007
(Do Poder Executivo)
AVISO N° 1.088/2007 – C. CIVIL

Comunica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que se ausentará do País, no período de 8 a 10 de novembro de 2007, em visita oficial ao Chile, para participar da XVII Cúpula Ibero-Americana.

Despacho**: Publique-se.**

Senhores Membros da Câmara dos Deputados,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 8 a 10 de novembro de 2007, em visita oficial ao Chile, para participar da XVII Cúpula Ibero-Americana.

Brasília, 6 de novembro de 2007. –**Luiz Inácio Lula da Silva**

Of. nº 531/2007-CN

Brasília, 16 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados que, no dia 14 do corrente, terminou o prazo, sem interposição de recursos, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 10, de 2007 – CN, fossem apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006.

Informo, ainda, que os Projetos vão à promulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. – Deputado **Nácio Rodrigues**, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Pulique-se. Arquive-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

OF. nº 532/2007-CN

Brasília, 16 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República adotou, em 13 de novembro de 2007, e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº401, de 2007, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal".

Nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica constituída a Comissão Mista e estabelecido o calendário para a tramitação da matéria, conforme relação anexa. Informo que houve a devida comunicação na sessão do Senado Federal desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Nácio Rodrigues,** 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

O Senhor Presidente da República adotou, em 13 de novembro de 2007, e publicou no dia 14 do corrente, a Medida Provisória **nº 401, de 2007,** que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal."

Nos termos dos §§ 2º e 7º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	**Suplentes**
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp	1.**Gilvam Borges**
Wellington Salgado de Oliveira	2.**Leomar Quintanilha**
Valter Pereira	3.**Neuto de Conto**
DEM	
José Agripino	1.**Raimundo Colombo**
Kátia Abreu	2.**Maria do Carmo Alves**
Jayme Campos	3.
PSDB	
Arthur Virgílio	1.**Marisa Serrano**
Sérgio Guerra	2.**Cícero Lucena**
PT	
Ideli Salvatti	1.**Fátima Cleide**
Eduardo Suplicy	2.**Flávio Arns**
PTB	
Epitácio Cafeteira	1.**Sérgio Zambiasi**
PDT	
Jefferson Péres	1.**Osmar Dias**
*PRB	
Marcelo Crivella	1.**Euclydes Mello**

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Deputados

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves	1.
Luiz Sérgio	2.
Mário Negromonte	3.
Luciano Castro	4.
Jovair Arantes	5.
Hugo Leal	6.
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
Augusto Carvalho	1.**Arnaldo Jardim**
Antonio Carlos Pannunzio	2.**Arnaldo Madeira**
Leonardo Vilela	3.**Carlos Brandão**
Onyx Lorenzoni	4.**Antonio Carlos Magalhães Neto**
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Paulo Pereira da Silva	1.**Miro Teixeira**
Márcio França	2.**Rodrigo Rollemberg**
*P-SOL	
Chico Alencar	1.**Luciana Genro**

Também de acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

-Publicação no DO: **14-11-2007**
-Designação da Comissão: **16-11-2007 (SF)**
-Instalação da Comissão: **19-11-2007**
-Emendas: **até 20-11-2007** (7º dia da publicação)
-Prazo na Comissão: **14-11-2007 a 27-11-2007**(14º dia)
-Remessa do processo à CD: **27-11-2007**
-Prazo na CD: **de 28-11-2007 a 11-12-2007** (15º ao 28º dia)
-Recebimento previsto no SF: **11-12-2007**
-Prazo no SF: **de 12-12-2007 a 25-12-2007** (42º dia)
-Se modificado, devolução à CD: **25-12-2007**
-Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **26-12-2007 a 8-2-2008** (43º ao 45º dia)
-Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **9-2-2008** (46º dia)
-Prazo final no Congresso: **22-2-2008** (60 dias)

---

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. nº 532/2007-CN – Encaminha calendário para tramitação da Medida Provisório nº 401, de 2007.
Em /11/2007.

Publique-se. Arquive-se.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Of. nº 534/2007-CN

Brasília, 19 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Aviso nº 38, de 2007-CN (nº 1.591-Seses-TCU-Plenário/2007, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, foi autuado e retornou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. Deputado **Nárcio Rodrigues**, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Publique-se. Arquive-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. nº 552/2007-CN

Brasília, 22 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tendo em vista a publicação da Resolução nº 2, de 2007, do Congresso Nacional, no **Diário Oficial da União** (Seção I), de 22 de novembro do corrente, que "Cria a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA", solicito a V. Exª a indicação dos dez nomes titulares e igual número de suplentes dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a referida Comissão e, nos termo-CN, a indicação de mais um titular e suplente.

Em anexo, encaminho cópia da referida Resolução.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de alta estima e distinta consideração. – Deputado **Nárcio Rodrigues**, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Ofício nº 541 (CN)

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Promulgação de Resolução

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, autógrafo da Resolução nº 2, de 2007-CN, aprovada pelo Congresso Nacional, em sessão realizada no dia 8 de novembro do corrente ano, que "Cria a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA".

Atenciosamente, Senador **Gerson Camata**, Segundo-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2007 – CN

Cria a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – HPA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É instituída a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA.

Art. 2º A Comissão Mista referida no artigo anterior será composta por 10 (dez) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores.

Parágrafo único. Serão indicados igual número de suplentes para os representantes da Comissão.

Art. 3º A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Parágrafo único. A Comissão Mista terá caráter permanente e prazo indeterminado de funcionamento.

Art. 4º A contribuição financeira anual destinada ao Fórum Interparlamentar das Américas (HPA) será efetuada de forma alternada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 21 de novembro de 2007. – Deputado **Nárcio Rodrigues**, Primeiro Vice-Presi-

dente da Mesa do Congresso Nacional no exercício da Presidência.

Publique-se.

Em, 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.483

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.796/2007, encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição no 98-A/2007, que "acrescenta a alínea **e** ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal", instituindo imunidade tributária sobre os Fonogramas e Videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou líteromusicais de autores brasileiros, e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

TITULARES	**SUPLENTES**
Antônio Andrade	Mendes Ribeiro Filho
Luiz Bittencourt	
Nelson Trad	

Outrossim, informo que as vagas restantes serão preenchidas oportunamente.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do Bloco.

Publique-se.

Em, 22011007 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.488

Brasília, 5 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.822/2007, encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco PMDB, PSC e PTC que integrarão a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A/2006, que "altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias", estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

TITULARES	**SUPLENTES**
Geraldo Pudim	Ibsen Pinheiro
Mendes Ribeiro Filho	
Régis de Oliveira	

Outrossim, informo que as vagas restantes serão preenchidas oportunamente.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do Bloco.

Publique-se.

Em, 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

OF/GAB/I/Nº 1.491

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício SGM/P nº 1.843/2007, encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco PMDB, PSC e PTC que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, pelo prazo certo de 120 dias, escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista **Veja**, edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

TITULARES	**SUPLENTES**
Colbert Martins	Carlos William
Hugo Leal	Laerte Bessa
Marcelo Guimarães Filho	Marcelo Melo
Marcelo Itagiba	Nelson Bornier

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do Bloco.

Publique-se.

Em 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 400/2007

Brasília, 22 de novembro de 2007

Exmo. Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Paes Landim (PTB-PI), na qualidade de Titular e o Senhor Deputado Tatico (PTB-GO), para integrar a Comissão Representativa do

Congresso Nacional, a que se refere o art. 58, § 4º, da Constituição Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Jovair Arantes**, Líder do PTB.

Publique-se.

Em, 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 342/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.933/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Antônio Roberto – PV/MG para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.264, de 2005, do Senado Federal, que "institui o Estatuto da Igualdade Racial".

Atenciosamente, Deputado **Edson Duarte**, Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em, 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 344/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.939/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Antônio Roberto – PV/MG para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.627, de 2007, do Poder Executivo, que "dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte**, Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em, 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 346/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.930/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Roberto Santiago – PV/SP para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.305, de 2004, do Sr. Eduardo Valverde, que "dispõe sobre a profissão de Agente de Segurança Privada e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07 **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 348/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.822/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Marcelo Ortiz – PV/SP para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que "altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias", estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07 – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 350/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.953/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Roberto

Santiago – PV/SP, para integrar na condição de titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 97-A, de 2003, do Sr. Pastor Reinaldo, que "altera a redação do § 2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", incluindo as instituições privadas sem fins lucrativos de ensino especial (Apes e Sociedades Pestalozzi), dentre as beneficiárias do Fundef.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 352/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.938/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Fernando Gabeira – PV/RJ, para integrar na condição de Suplente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 215, de 2007, do Sr. Ricardo Tripoli, que "institui o Código Federal de Bem-Estar Animal".

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 354/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.142/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Marcelo Ortiz – PV/SP**,** para integrar na condição de titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.212, de 2004, do Sr. Átila Lira, que "altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências" (fixando normas para a educação superior das instituições públicas e privadas de ensino).

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 356/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.940/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Marcelo Ortiz – PV/SP**,** para integrar na condição de titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.377, de 2003, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca, que "dispõe sobre linhas de crédito federais direcionadas às atividades turísticas que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 358/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGMIP nº 1951/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **MARCELO ORTIZ – PV/SP** para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 10-A, de 1995, do Sr. Adhemar de Barros Filho, que **"modifica o art. 45 da Constituição Federal e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo",** criando o sistema distrital misto.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – Arlindo Chinaglia, Presidente.

Ofício nº 360/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1954/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **MARCELO ORTIZ – PV/SP** para integrar na condição de Titular, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Pro-

posta de Emenda à Constituição nº 115-A, de 2007, do Sr. Paulo Renato Souza, que **"cria o Tribunal Superior da Probidade Administrativa".**

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – Arlindo Chinaglia, Presidente.

Ofício nº 362/07

,Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.822/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Roberto Santiago – PV/SP, para integrar na condição de suplente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que "altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias", estabelecendo que a medida provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 364/07

Brasília, 21 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 1.939/2007, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Marcelo Ortiz – PV/SP, para integrar na condição de suplente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.627, de 2007, do Poder Executivo, que "dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias".

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Vice-Líder no exercício da Liderança.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ofício nº 934/2007-CAPADR

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei nº 76/07

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 76/07 por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente, – Deputado **Marcos Montes,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

OF. CCTCI-P/788/07

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: PL nº 6.347/05

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 6.347/05.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Julio Semeghini,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

OF. CCTCI-P/789/07

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Arlindo Chinaglia**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: PL nº 6.441/02

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 6.441/02.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Julio Semeghini**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. nº 487 – PP/2007 – CCJC

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 98/2003 e o de nº 2.169/2003, apensado, apreciados por este Órgão Técnico, nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. Deputado **Leonardo Picciani**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. nº 491 – PP/2007 – CCJC

Brasília, 8 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2007, apreciada por este Órgão Técnico.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Leoanrdo Picciani**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. nº 492 – PP/2007 – CCJC

Brasília, 8 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143/2004, apreciado por este Órgão Técnico, nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres – nº 672/07-CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de Proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 614-A, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres. – nº 673/07-CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de Proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 902-A, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres – nº 674/07-CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de Proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 929-A, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres – nº 675/07-CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de Proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 1.065, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres – nº 680/07 – CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 1.474, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Of. Pres – nº 684/07-CEC

Brasília, 14 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica apreciação de proposição.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 485, de 2007, foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

Ofício nº 554

Brasília, 7 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.483/2007, nos termos do parecer vencedor relatado pelo Deputado Carlos Alberto Leréia, contra os votos dos Deputados Simão Sessim e Ernandes Amorim.

O parecer do Deputado Simão Sessim passou a constituir voto em separado.

Solicito a V. Exª, nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação da referida proposição, com o respectivo parecer.

Na oportunidade, apresento a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Deputado **José Otávio Germano**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 556

Brasília, 7 de novembro de 2007

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.423/2006 e rejeitou as Emendas de nºs 1, de 2006 e 1, de 2007, apresentadas na Comissão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Otávio Germano.

Solicito a V. Exª, nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação da referida proposição, com o respectivo parecer.

Na oportunidade, apresento a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – Deputado **Eduardo Valverde,** Primeiro Vice-Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 938/2007-P

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 304, de 1995 e do Projeto de Lei nº 1.549/99, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente, – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 939/2007-P

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.153, de 2003 e dos Projetos de Lei nºs 6.440/05 e 862/07, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente, – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Ofício nº 941/2007-P

Brasília, 7 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.730, de 2004 e dos Projetos de Lei nºs 3.818/04 e 4.884/05, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente, – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente

Of. Pres. nº 275/07/CTASP

Brasília, 31 de outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Publicação de proposição apreciada.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apre-

ciação do Projeto de Lei nº 6.978/2006 por este órgão técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Marquezelli**, Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Of. Pres. nº 277/07/CTASP

Brasília, 31 de outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Publicação de proposição apreciada.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação do Projeto de Lei nº 483/2007 por este órgão técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Of. Pres. nº 278/07/CTASP

Brasília, 31 de outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Publicação de proposição apreciada.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação do Projeto de Lei nº 946/2007 por este órgão técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Of. Pres. nº 279/07/CTASP

Brasília, 31 de outubro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Publicação de proposição apreciada.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação do Projeto de Lei nº 960/2007 por este órgão técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar, a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

Publique-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

Of. nº 205 – CEDPA/P–/07

Brasilia, 29 de outubro de 2007

Exmo. Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2007, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes, pelo Arquivamento, por ausência de justa causa, da Representação nº 14/07, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, contra o Deputado Paulo Magalhães.

Colho a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Ricardo Izar,** Presidente.

PROCESSO Nº 07/2007

(Representação de nº 14/07, do PSOL)

PARECER DO CONSELHO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade dos votantes, o Parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes referente ao Processo nº 7/2007, instaurado contra o deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, nome parlamentar **Paulo Magalhães** pelo Arquivamento da Representação de nº 14/07 face a ausência de justa causa do pedido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ricardo Izar, Dagoberto, Moreira Mendes, Sandes Júnior,

Solange Amaral, Felipe Maia, José Carlos Araújo, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso e Rômulo Gouveia.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Favoráveis: Dagoberto, Moreira Mendes, Sandes Júnior, Solange Amaral, Felipe Maia, José Carlos Araújo e Maria Lúcia Cardoso.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2007. – Deputado **Ricardo Izar,** Presidente – Deputado **Moreira Mendes,** Relator.

Decorrido **in albis** o prazo recursal de que trata o art. 132, § 2º, do Regimento Interno. **Publique-se**. Arquive-se.

Em 22-11-07. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 184, DE 2007

(Do Sr. Laerte Bessa e outros)

Dispõe sobre as Polícias Judiciárias da União e dos Estados e dá outras providências.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 21, 22, 24, 32, 52, 61, 84, 85, 94, 102, 104, 105, 107, 135 e 144 e o Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

XIV – organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, manter a Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios e prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....."

"Art. 22. .....

.....

XVII – organização judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios, bem como organização administrativa destes;

XXII – competência da polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

....."

"Art. 24. .....

.....

XVI – organização das polícias judiciárias, observado o disposto no § 13, do art.135-B.

....."

"Art. 32. .....

.....

§ 4º. Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar."

"Art. 52. .....

.....

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Polícia Judiciária, o Procurador-Geral da República, o Delegado-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;"

III – .....

.....

f) Delegado-Geral da República;

g) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República e do Delegado-Geral da República antes do término de seus mandatos;

....."

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, ao Delegado-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. .....

.....

II – .....

.....

d) organização do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a orga-

nização do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

.....”

“Art. 84. .....

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Delegado-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....”

“Art. 85. .....

.....

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

.....”

“Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e delegados da Polícia Judiciária com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.”

Parágrafo único. .....”

“Art. 102. .....

.....

I – .....

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e o Delegado-Geral da República;

.....

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional de Polícia Judiciária;”

“Art. 104. .....

.....

II – um terço, em partes iguais, dentre advogados, membros do Ministério Público e delegados de polícia judiciária Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.”

“Art. 105. .....

.....

I – .....

.....

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Delegado-Geral da República ou do próprio Tribunal;

.....”

“Art. 107. .....

.....

I – Um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, membros do Ministério Público Federal e delegados da Polícia Judiciária Federal, com mais de dez anos nas respectivas carreiras.

.....”

“Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II, III e IV deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

“Art. 144. .....

.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.”

“TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO IV

Das Funções Essenciais à Justiça e da Polícia Judiciária

.....”

Art. 2º Acrescente-se o inciso IX ao art. 91, a Seção IV ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, denominada “DA POLÍCIA JUDICIÁRIA”, bem como os artigos 135-A e 135-B, com a seguinte redação:

“Art. 91 .....

.....

IX – O Delegado-Geral da República.”

“TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO IV

Das Funções Essenciais à Justiça e da Polícia Judiciária

.....

SEÇÃO IV
Da Polícia Judiciária"

Art. 135-A. A Polícia Judiciária é instituição autônoma e permanente, essencial à Justiça, incumbindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas em lei, a investigação criminal e as demais funções de repressão às infrações penais, exceto as militares, e especialmente:

I – instaurar e processar o inquérito penal, presidido privativamente por delegado de polícia;

II – colher e formalizar as provas e indícios necessários à demonstração da materialidade, autoria e circunstâncias juridicamente relevantes e relacionadas aos fatos sob investigação;

III – a identificação civil e criminal;

IV – representar pelas medidas processuais penais aplicáveis à fase investigatória que dependam de decisão judicial;

V – planejar, coordenar e realizar ações de inteligência policial, operações, diligências, intimações, interrogatórios, depoimentos, acareações, reconhecimentos, exames de local de crime e de corpo de delito, apreensão de coisas, documentos, valores, objetos, armas e instrumentos relacionados às investigações, condução e detenção coercitiva de pessoas, lavratura de auto de prisão em flagrante e de termo circunstanciado, reprodução simulada dos fatos, dentre outros procedimentos legais necessários à elucidação da verdade real e à efetiva aplicação da lei penal;

VI – realizar perícias, estudos técnico-científicos, pesquisas e estatísticas no cumprimento de suas finalidades institucionais.

À Polícia Judiciária é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação, remuneração e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos e os planos de carreira.

A Polícia Judiciária elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Se a Polícia Judiciária não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 2º.

Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 2º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Os recursos orçamentários destinados à Polícia Judiciária ser-lhe-ão repassados até o dia vinte de cada mês, vedado o contingenciamento que afete a sua mantença.

Art. 135-B. A Polícia Judiciária compreende:

I – No âmbito da União:

a) A Polícia Judiciária Federal;

b) A Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

II – No âmbito dos estados, as Polícias Judiciárias dos Estados.

Compõem o quadro básico de pessoal das carreiras que integram a Polícia Judiciária:

I – Delegado de Polícia;
II – Perito de Polícia;
III – Investigador de Polícia
IV – Escrivão de Polícia.

A estrutura básica das Polícias Judiciárias Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composta das seguintes unidades que detêm autonomia funcional:

Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária, dirigida por Delegado de Polícia da última classe da respectiva carreira, nomeado pelo Diretor-Geral da instituição para mandato de dois anos, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros:

a) do Senado, no caso da Polícia Judiciária Federal;

b) da Câmara Legislativa, no caso da Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

c) da Assembléia Legislativa, no caso da Polícia Judiciária do Estado.

Departamento de Perícias, dirigido por Perito de Polícia da última classe da respectiva carreira, nomeado pelo Diretor-Geral da instituição para mandato de dois anos, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros:

a) do Senado, no caso da Polícia Judiciária Federal;

b) da Câmara Legislativa, no caso da Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

c) da Assembléia Legislativa, no caso da Polícia Judiciária do Estado.

Em caso de extinção, transformação, aproveitamento ou criação de cargos policiais é assegurada a opção pelo novo cargo, respeitada a natureza da investidura e a compatibilidade funcional, permitida a alocação do servidor em posicionamento superior ao que detinha.

A Polícia Judiciária Federal formará lista tríplice dentre os integrantes da última classe da carreira de delegado de polícia judiciária federal, na forma da lei, para escolha pelo Presidente da República, após a aprovação de seu nome pelos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

A destituição do Delegado-Geral da Polícia Judiciária Federal, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

As Polícias Judiciárias Federal, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados formarão lista sêxtupla dentre os integrantes da última classe das carreiras, na forma da lei, para escolha do Delegado-Geral da República, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

A destituição do Delegado-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

A Polícia Judiciária Federal destina-se a:

I – apurar, privativamente, as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária federal.

As polícias judiciárias dos Estados e a do Distrito Federal e Territórios são dirigidas por seus respectivos delegados-gerais, nomeados pelo Governador do Ente Federativo, dentre os integrantes de lista tríplice, pertencentes à última classe da carreira de delegado de polícia judiciária, após a aprovação do seu nome pelos membros de seu Poder Legislativo estadual ou distrital, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

A destituição do Delegado-Geral do Estado e do Distrito Federal e Territórios, por iniciativa do Governador, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta dos membros da sua assembléia legislativa estadual ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Às polícias judiciárias dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem privativamente, ressalvada a competência da União, a investigação criminal e as demais funções de repressão às infrações penais, exceto as militares.

São princípios e fundamentos da Polícia Judiciária:

I – zelar e respeitar os direitos, deveres, princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na lei;

II – defesa da ordem pública e jurídica;

III – autoridade, hierarquia e disciplina;

IV – indisponibilidade e imediatismo da persecução penal;

V – unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Lei complementar da União, cuja iniciativa é facultada ao Delgado-Geral da República em conjunto com os Delegados-Gerais da Polícia Judiciária Federal e do Distrito Federal e Territórios, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das respectivas instituições.

Leis complementares dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Delegados-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada instituição.

São garantias e prerrogativas dos integrantes da Polícia Judiciária:

movimentação restrita aos seguintes casos:

a) a pedido ou mediante permuta voluntária;

b) "*ex officio",* fundamentadamente e no interesse do serviço público, admitido recurso

com efeito suspensivo ao Conselho Superior de Polícia;

c) por motivo de saúde do servidor ou do ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, condiciona à existência de vaga no quadro de lotação de cargos nas unidades policiais.

é vedada a remoção do servidor a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação de entidade de classe e, se eleito, conforme disposto em lei.

irredutibilidade de subsídios, fixado na forma do art. 39, § 4º e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

subsídios das classes iniciais das carreiras de delegado e perito de polícia não inferiores ao fixado para as classes iniciais das carreiras de trata a Seção I, deste Capítulo;

subsídio da classe inicial da carreira de investigador de polícia não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do fixado para as classes iniciais das carreiras de delegado e perito de polícia;

documento de identidade funcional com validade em todo território nacional e padronizado pelo Poder Executivo Federal;

livre porte de arma com validade em todo o território nacional;

livre acesso, em razão do serviço, aos locais sujeitos à fiscalização policial;

ser recolhido ou cumprir pena em unidade prisional especial, separado dos demais presos;

prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter de urgência;

aposentadoria com critérios e requisitos diferenciados, na forma da lei complementar, guardada a integralidade e a paridade com os servidores ativos;

assistência jurídica quando o ato questionado tenha sido praticado no exercício da função ou em razão dela;

seguro de vida e de acidente pessoal decorrente do exercício da função ou em razão dela, em valor não inferior a vinte vezes o último subsídio percebido;

assistência médica, psicológica, odontológica e social;

ser preso somente por ordem escrita da autoridade judiciária competente ou em razão de flagrante delito, caso em que a autoridade respectiva fará imediata comunicação ao Delegado-Geral de Polícia, sob pena de responsabilidade.

É vedado aos integrantes da Polícia Judiciária:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo efetivo, salvo aquelas asseguradas por lei, o magistério, ou no interesse exclusivo da instituição policial por decisão fundamentada do respectivo Delegado-Geral;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em procedimentos de sua competência;

O ingresso nas classes iniciais das carreiras de Polícia Judiciária far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se:

I – para o cargo de delegado de polícia, diploma de bacharel em direito e, no mínimo, dois anos de atividade jurídica ou policial;

II – para o cargo de perito de polícia, diploma de bacharelado conforme exigido em lei;

III – para os cargos de investigador de polícia e de escrivão de polícia, diploma de curso superior completo.

Nos concursos públicos para provimento dos cargos de delegado e perito de polícia, ficam reservadas, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das vagas aos investigadores de polícia e escrivães de polícia.

As atribuições dos cargos que compõem a Polícia Judiciária e a forma de progressão de seus integrantes serão disciplinadas por lei complementar, observado o disposto no § 1º, do art. 135-A.

"Art. 135-B. O Conselho Nacional de Polícia Judiciária compõe-se de dezoito membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Delegado-Geral da República, que o preside;

II – um delegado da Polícia Judiciária Federal, integrante da última classe da respectiva carreira, indicado por seu Delegado-Geral;

III – um delegado da Polícia Judiciária do Distrito Federal e Territórios, integrante da última classe da respectiva carreira, indicado pelo respectivo Delegado-Geral;

IV – cinco delegados da Polícia Judiciária dos Estados, integrantes da última classe

das respectivas carreiras, escolhidos na forma da lei;

V – dois peritos de polícia, bacharéis em direito e integrantes da última classe da respectiva carreira, escolhidos na forma da lei;

VI – dois investigadores de polícia, bacharéis em direito e integrantes da última classe da respectiva carreira, escolhidos na forma da lei;

VII – um magistrado indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VIII – um membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral da União;

IX – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º. Os membros do Conselho, oriundos da Polícia Judiciária, serão indicados pelas respectivas Polícias Judiciárias e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º. Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. Compete ao Conselho Nacional da Polícia Judiciária o controle da atuação administrativa e financeira da Polícia Judiciária e do cumprimento dos deveres funcionais de seus integrantes, cabendo-lhe:

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa da Polícia Judiciária, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados pelos integrantes das Polícias Judiciárias Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III – receber e conhecer das reclamações contra integrantes das Polícias Judiciárias Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da respectiva instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares dos integrantes das Polícias Judiciárias Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios julgados há menos de um ano;

V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação da Polícia Judiciária no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI;

VI – exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária;

VII – julgar, em última instância, os recursos contra decisões administrativas no âmbito da Polícia Judiciária.

§ 3º. O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os integrantes da Polícia Judiciária que o compõem, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos integrantes da Polícia Judiciária e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar integrantes da Polícia Judiciária, delegando-lhes atribuições e requisitar servidores de órgãos da Polícia Judiciária.

§ 4º. O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º. Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias da Polícia Judiciária, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra integrantes da Polícia Judiciária, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional da Polícia Judiciária.

Art. 3º. As atuais Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal e Territórios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas internas necessárias à implantação desta Emenda Constitucional, devendo, no mesmo prazo, exercer a iniciativa das leis nela mencionadas.

Art. 4º. A composição dos tribunais de que tratam os arts. 94, 104 e 107, dar-se-á em partes iguais,

dentre advogados, membros do Ministério Público e delegados de polícia judiciária, alternadamente.

Parágrafo único. As primeiras vagas, após a vigência desta emenda, serão providas por delegados de polícia judiciária.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso XVI, do artigo 24, o inciso VII, do artigo 129, e o § 4º, do art. 144, todos da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justicação

É de conhecimento comum que a atividade precípua das polícias Civis e Federal está voltada à execução de diligências objetivando a apuração de infração penal e sua autoria para que o titular dessa ação tenha elementos suficientes ao ingresso em juízo na busca da aplicação da lei ao caso concreto.

Lembramos que o inquérito policial, presidido por delegado de polícia, tem por finalidade a materialização da investigação criminal de forma imparcial, com a aglutinação das informações a respeito da infração penal e de suas circunstâncias, abrigando provas futuras que serão utilizadas em juízo na busca pela verdade real.

No que diz respeito aos gravíssimos casos de corrupção que ordinariamente são noticiados pela mídia, temos que as eventuais mazelas da investigação policial correlata a essas condutas, estão fundamentalmente ligadas a falta de autonomia das polícias judiciárias, que é fator necessário para evitar que o investigador fique a mercê do político inescrupuloso que porventura venha a compor o respectivo Poder Executivo, ao qual aquela mesma polícia judiciária está diretamente subordinada.

O órgão que apura a verdade sobre um fato supostamente ilícito, com o fim de permitir a decisão sobre o início ou não do processo, não deve estar subordinado a nenhum Poder, nem mesmo a quem detenha função acusadora, ou aquele cuja função é defensiva, pois se trata de tarefa imparcial, que exige efetiva autonomia.

Os organismos de polícia judiciária carecem de um arcabouço legal protetor, semelhante àquele que resguarda magistrados e membros do Ministério Público. Os organismos públicos que trabalham na persecução penal formam uma corrente, de tal forma que, um elo enfraquecido, como hoje se demonstra a polícia judiciária, implica na perda da resistência da corrente inteira, o que afeta o próprio exercício da justiça.

É notório que a polícia judiciária carece de prerrogativas e de autonomia. A vinculação desta com o Poder Executivo é nociva e, não é incomum ingerências indevidas em certas investigações ou ordens voltadas á exacerbação das ações policiais contra aqueles que se opõem ao governo.

Buscamos uma polícia de Estado e não uma polícia do Governo.

Desta sorte nos parece óbvio que a polícia judiciária não pode ficar submetida ao Poder Executivo e a nenhum outro Poder, por ser órgão essencial para o funcionamento do sistema judiciário e para o efetivo exercício da justiça.

Hoje, a sua submissão ao Governante pode vir a acarretar pelo menos três defeitos capitais. Primeiro, em muitos casos se vê compelida a não investigar eventuais infrações penais cometidas por seu chefe maior que governa o respectivo Poder Executivo. Segundo, por vezes enfrenta obstáculos quase intransponíveis ao tentar investigar os amigos daquele chefe. Por fim, pode servir como uma potente arma do chefe do Executivo contra os seus inimigos. Infelizmente, em nosso Brasil continental esses três defeitos se mostram evidentes, em absoluto prejuízo da justiça e, por conseqüência, dos nossos cidadãos.

É de bom alvitre lembrar aos nobres pares o princípio voltado à organização administrativa que nos ensina que deve ser autônoma e bem remunerada, porém fiscalizada, a mão que empunha armas, assina ordem de pagamento, lavra sentenças ou impõe obrigações tributárias.

No contexto do rápido e grave recrudescimento do crime, vislumbramos, no mínimo irresponsável, tratar a polícia judiciária como uma subfunção dirigida, muita das vezes, a caçar “pés-de-chinelo” e a perseguir adversários de determinado governo ou, ainda, a eventualmente acobertar os simpatizantes daquele mesmo governo.

O crescimento e o aumento da gravidade dos delitos necessitam de impacto imediato e não vislumbramos forma diversa, senão o fortalecimento das polícias judiciárias. Primeiro, conferindo-lhe efetiva autonomia nos moldes do Ministério Público e do Poder Judiciário, embora intensamente vigiada, por se tratar de um braço armado do Estado. Segundo, estabelecendo-se regramento nacional em sede constitucional, uniformizando seu tratamento e conferindo-lhe verdadeira identidade. Terceiro, com a criação de um conselho, também nos moldes do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o objetivo de intensa e escorreita fiscalização.

Em fim, a efetiva autonomia daquele que investiga crimes, com imparcialidade e isenção, livre de mandos e desmandos, é condição essencial para que a realização da justiça atinja a todos, indistintamente.

Busca-se com esta proposição a plena autonomia da polícia judiciária, mas nunca sem controle, que

se pretende seja exercido por um conselho nacional, nos exatos moldes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Vale ainda ressaltar que fica constitucionalmente garantida a necessária autonomia administrativa das Corregedorias, por ser fundamental à escorreita fiscalização interna das unidades policiais e correição de suas atividades. Da mesma forma, os Departamentos de Perícia têm garantida a sua autonomia funcional, de forma a preservar a total independência dos peritos de polícia no exercício de seus misteres.

Nesta proposição, fica mantida a necessária polícia preventiva do Estado, hoje exercida pela Polícia Militar, que se mantém sob o comando do Executivo, pela notória necessidade de sua imediatamente intervenção, visando à mantença da ordem pública.

Acreditamos que a desmedida impunidade tem que sofrer relevante abalo e buscamos com este projeto a valorização da polícia judiciária e a concessão de meios para que atue contra todos, de maneira indistinta.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Laerte Bessa.**

Proposição: PEC 0184/07

Autor: LAERTE BESSA E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/2007

Ementa: Dispõe sobre as Polícias Judiciárias da União e dos Estados e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 189
Não Conferem: 019
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 025
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 233

Assinaturas Confirmadas

1 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
2 – DAMIÃO FELICIANO (PDT – PB)
3 – LINCOLN PORTELA (PR – MG)
4 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
5 – VALADARES FILHO (PSB – SE)
6 – ZÉ GERARDO (PMDB – CE)
7 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)
8 – CIDA DIOGO (PT – RJ)
9 – ÁTILA LIRA (PSB – PI)
10 – DOMINGOS DUTRA (PT – MA)
11 – VIGNATTI (PT – SC)
12 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
13 – CHICO LOPES (PCdoB – CE)
14 – ALICE PORTUGAL (PCdoB – BA)
15 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
16 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
17 – EDSON DUARTE (PV – BA)
18 – TAKAYAMA (PSC – PR)
19 – ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA)
20 – FÉLIX MENDONÇA (DEM – BA)
21 – JÚLIO CESAR (DEM – PI)
22 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)
23 – PINTO ITAMARATY (PSDB – MA)
24 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
25 – MARIA DO CARMO LARA (PT – MG)
26 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
27 – JURANDIL JUAREZ (PMDB – AP)
28 – NEILTON MULIM (PR – RJ)
29 – JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP – RS)
30 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
31 – EUDES XAVIER (PT – CE)
32 – MARCELO SERAFIM (PSB – AM)
33 – DELEY (PSC – RJ)
34 – LAERTE BESSA (PMDB – DF)
35 – ANTONIO BULHÕES (PMDB – SP)
36 – ALCENI GUERRA (DEM – PR)
37 – POMPEO DE MATTOS (PDT – RS)
38 – PAES LANDIM (PTB – PI)
39 – JACKSON BARRETO (PMDB – SE)
40 – CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB – GO)
41 – DR. TALMIR (PV – SP)
42 – SARAIVA FELIPE (PMDB – MG)
43 – MARCELO TEIXEIRA (PR – CE)
44 – JOÃO DADO (PDT – SP)
45 – FERNANDO DE FABINHO (DEM – BA)
46 – MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB – BA)
47 – CLÓVIS FECURY (DEM – MA)
48 – ALINE CORRÊA (PP – SP)
49 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
50 – JAIME MARTINS (PR – MG)
51 – ODAIR CUNHA (PT – MG)
52 – LUIZ BASSUMA (PT – BA)
53 – LUIZ CARLOS BUSATO (PTB – RS)
54 – ARIOSTO HOLANDA (PSB – CE)
55 – ASDRUBAL BENTES (PMDB – PA)
56 – PAULO ROCHA (PT – PA)
57 – FLÁVIO DINO (PCdoB – MA)
58 – SANDRO MABEL (PR – GO)
59 – LEONARDO MONTEIRO (PT – MG)
60 – CRISTIANO MATHEUS (PMDB – AL)
61 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
62 – DR. UBIALI (PSB – SP)
63 – LUIZ FERNANDO FARIA (PP – MG)
64 – MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR – AL)
65 – LEONARDO VILELA (PSDB – GO)

66 – RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)
67 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
68 – WALDEMIR MOKA (PMDB – MS)
69 – AFFONSO CAMARGO (PSDB – PR)
70 – PAULO MALUF (PP – SP)
71 – EDUARDO DA FONTE (PP – PE)
72 – WILLIAM WOO (PSDB – SP)
73 – SABINO CASTELO BRANCO (PTB – AM)
74 – MARCELO ITAGIBA (PMDB – RJ)
75 – MARINA MAGGESSI (PPS – RJ)
76 – FRANCISCO TENORIO (PMN – AL)
77 – ALEXANDRE SILVEIRA (PPS – MG)
78 – JOÃO CAMPOS (PSDB – GO)
79 – ARMANDO ABÍLIO (PTB – PB)
80 – TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT – RS)
81 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
82 – JORGINHO MALULY (DEM – SP)
83 – ZEQUINHA MARINHO (PMDB – PA)
84 – FRANK AGUIAR (PTB – SP)
85 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)
86 – DR. NECHAR (PV – SP)
87 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)
88 – RÔMULO GOUVEIA (PSDB – PB)
89 – TATICO (PTB – GO)
90 – MANUELA D'ÁVILA (PCdoB – RS)
91 – FILIPE PEREIRA (PSC – RJ)
92 – VINICIUS CARVALHO (PTdoB – RJ)
93 – ALFREDO KAEFER (PSDB – PR)
94 – NATAN DONADON (PMDB – RO)
95 – PAULO PIAU (PMDB – MG)
96 – VADÃO GOMES (PP – SP)
97 – AELTON FREITAS (PR – MG)
98 – JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV – MG)
99 – EUGÊNIO RABELO (PP – CE)
100 – FELIPE BORNIER (PHS – RJ)
101 – SANDES JÚNIOR (PP – GO)
102 – LEONARDO QUINTÃO (PMDB – MG)
103 – NELSON PELLEGRINO (PT – BA)
104 – MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB – MG)
105 – JERÔNIMO REIS (DEM – SE)
106 – PEDRO FERNANDES (PTB – MA)
107 – BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
108 – THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT)
109 – LEANDRO VILELA (PMDB – GO)
110 – MARCONDES GADELHA (PSB – PB)
111 – CHICO ALENCAR (PSOL – RJ)
112 – LUCIANA GENRO (PSOL – RS)
113 – VICENTE ARRUDA (PR – CE)
114 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)
115 – MARCELO CASTRO (PMDB – PI)
116 – VICENTINHO ALVES (PR – TO)
117 – GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA)
118 – AYRTON XEREZ (DEM – RJ)
119 – PEPE VARGAS (PT – RS)
120 – MARCOS MONTES (DEM – MG)
121 – GUSTAVO FRUET (PSDB – PR)
122 – MOISES AVELINO (PMDB – TO)
123 – ELISMAR PRADO (PT – MG)
124 – OSMAR JÚNIOR (PCdoB – PI)
125 – CLEBER VERDE (PRB – MA)
126 – NILSON MOURÃO (PT – AC)
127 – RATINHO JUNIOR (PSC – PR)
128 – OTAVIO LEITE (PSDB – RJ)
129 – PEDRO WILSON (PT – GO)
130 – CELSO MALDANER (PMDB – SC)
131 – MAURO NAZIF (PSB – RO)
132 – WILSON SANTIAGO (PMDB – PB)
133 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
134 – CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB – AL)
135 – PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB – CE)
136 – EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE)
137 – JOAQUIM BELTRÃO (PMDB – AL)
138 – JÚLIO DELGADO (PSB – MG)
139 – RUBENS OTONI (PT – GO)
140 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)
141 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)
142 – MAURO LOPES (PMDB – MG)
143 – JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM – SC)
144 – DÉCIO LIMA (PT – SC)
145 – WALDIR NEVES (PSDB – MS)
146 – LUIZ CARREIRA (DEM – BA)
147 – VALTENIR PEREIRA (PSB – MT)
148 – CÂNDIDO VACCAREZZA (PT – SP)
149 – MAGELA (PT – DF)
150 – AIRTON ROVEDA (PR – PR)
151 – JORGE BITTAR (PT – RJ)
152 – LEO ALCÂNTARA (PR – CE)
153 – WALTER IHOSHI (DEM – SP)
154 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
155 – CARLOS SOUZA (PP – AM)
156 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
157 – ANTÔNIO ROBERTO (PV – MG)
158 – ULDURICO PINTO (PMN – BA)
159 – JOSEPH BANDEIRA (PT – BA)
160 – TADEU FILIPPELLI (PMDB – DF)
161 – REINALDO NOGUEIRA (PDT – SP)
162 – GERALDO PUDIM (PMDB – RJ)
163 – SÉRGIO MORAES (PTB – RS)
164 – JOÃO PAULO CUNHA (PT – SP)
165 – ROGÉRIO MARINHO (PSB – RN)
166 – MANATO (PDT – ES)
167 – VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG)
168 – PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB – GO)
169 – CHICO DA PRINCESA (PR – PR)
170 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)

171 – REBECCA GARCIA (PP – AM)
172 – JAIR BOLSONARO (PP – RJ)
173 – MARCO MAIA (PT – RS)
174 – FERNANDO COELHO FILHO (PSB – PE)
175 – JORGE KHOURY (DEM – BA)
176 – ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)
177 – WLADIMIR COSTA (PMDB – PA)
178 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)
179 – MIGUEL CORRÊA JR. (PT – MG)
180 – SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT – AP)
181 – EDMAR MOREIRA (DEM – MG)
182 – CEZAR SCHIRMER (PMDB – RS)
183 – PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB – RJ)
184 – DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA)
185 – NEUCIMAR FRAGA (PR – ES)
186 – EFRAIM FILHO (DEM – PB)
187 – MILTON MONTI (PR – SP)
188 – NELSON MEURER (PP – PR)
189 – JUSMARI OLIVEIRA (PR – BA)

Assinaturas que Não Conferem

1 – CARLOS WILLIAN (PTC – MG)
2 – JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT – SP)
3 – FRANCISCO RODRIGUES (DEM – RR)
4 – WELLINGTON ROBERTO (PR – PB)
5 – MARCOS ANTONIO (PRB – PE)
6 – ZÉ GERALDO (PT – PA)
7 – BETO FARO (PT – PA)
8 – PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT – SP)
9 – MARCELO ALMEIDA (PMDB – PR)
10 – LINDOMAR GARÇON (PV – RO)
11 – FÁBIO FARIA (PMN – RN)
12 – VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB – PB)
13 – FERNANDO GABEIRA (PV – RJ)
14 – DR. PAULO CÉSAR (PR – RJ)
15 – GEORGE HILTON (PP – MG)
16 – PROFESSOR SETIMO (PMDB – MA)
17 – IBSEN PINHEIRO (PMDB – RS)
18 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
19 – WALDIR MARANHÃO (PP – MA)

Assinaturas Repetidas

1 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
2 – PAES LANDIM (PTB – PI)
3 – MAURO LOPES (PMDB – MG)
4 – JURANDIL JUAREZ (PMDB – AP)
5 – FILIPE PEREIRA (PSC – RJ)
6 – MARCO MAIA (PT – RS)
7 – LUIZ CARLOS BUSATO (PTB – RS)
8 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)
9 – WILLIAM WOO (PSDB – SP)
10 – WILLIAM WOO (PSDB – SP)
11 – FRANCISCO TENORIO (PMN – AL)
12 – CHICO LOPES (PCdoB – CE)
13 – ALCENI GUERRA (DEM – PR)
14 – ZEQUINHA MARINHO (PMDB – PA)
15 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
16 – ARMANDO ABÍLIO (PTB – PB)
17 – PAULO ROCHA (PT – PA)
18 – ALEXANDRE SILVEIRA (PPS – MG)
19 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
20 – ALEXANDRE SILVEIRA (PPS – MG)
21 – MARCELO ITAGIBA (PMDB – RJ)
22 – ARIOSTO HOLANDA (PSB – CE)
23 – TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT – RS)
24 – NATAN DONADON (PMDB – RO)
25 – RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 185, DE 2007

(Do Sr. Sarney Filho e outros)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

Despacho: Apense-se à(ao) PEC n º 588/2002.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e dos Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225 .....

.....

VIII – Sem prejuízo das atribuições permanentes e regulares conferidas às Forças Armadas pelo artigo 142, em tempo de paz, e por iniciativa do Presidente da República, compete às Forças Armadas, cooperar no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais." (NR)

Art. 2º. Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Hoje o nosso País encontra-se na incômoda quarta posição entre os maiores emissores dos gases cau-

sadores do efeito estufa, sendo que, a principal fonte de contribuição advém das queimadas.

O Jornal "O Globo" na edição do dia 23 de setembro próximo passado, em matéria intitulada "Devastação da Amazônia Volta a Crescer", noticia que o aumento das queimadas em áreas de florestas, cresceu 30% em relação ao ano de 2006.

A Revista IstoÉ, de 20/09/07, na reportagem POLUIÇÃO TOTAL, alerta para o fato de que, em função das queimadas, somente os Estados de Rondônia e de Mato Grosso, superam o Estado de São Paulo na emissão de monóxido de carbono. Ou seja, emitem o alarmante número de 1,5 milhão de toneladas de monóxido de carbono lançados a cada ano.

A situação é extremamente preocupante, vez que são milhares de hectares de florestas dizimadas todos os anos por falta de combate às queimadas e aos incêndios florestais.

Da mesma forma, as unidades de conservação instituídas com o objetivo de preservar a biodversidade também vêm sendo sistematicamente atingidas pelos incêndios com enormes prejuízos para o meio ambiente. Além disso, as queimadas causam diversos problemas de saúde humana e animal, pois emitem vários poluentes clássicos tais como: óxido nitroso, monóxido de carbono, hidrocarboneto e material particulado, os quais são substâncias altamente tóxicas.

Desta forma, o País não pode prescindir dos relevantes serviços que as Forças Armadas é capaz de prestar na forma de cooperação ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes e ao IBAMA, órgãos federais de meio ambiente e aos órgãos Estaduais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente, à Defesa Civil, e ao Corpo de Bombeiros, no sentido de combater as queimadas e incêndios florestais em todo o País, especialmente no interior das Unidades de Conservação Federais, se aprovada a presente emenda constitucional.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Sarney Filho**.

Líder do Partido Verde

Proposição: PEC 0185/07

Autor: SARNEY FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/11/2007

Ementa: Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 211
Não Conferem: 017
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 228

Assinaturas Confirmadas

1 – FRANCISCO RODRIGUES (DEM – RR)
2 – JURANDY LOUREIRO (PSC – ES)
3 – GUILHERME CAMPOS (DEM – SP)
4 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)
5 – GIVALDO CARIMBÃO (PSB – AL)
6 – GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA)
7 – GIACOBO (PR – PR)
8 – GERSON PERES (PP – PA)
9 – GERALDO THADEU (PPS – MG)
10 – GERALDO RESENDE (PMDB – MS)
11 – GEORGE HILTON (PP – MG)
12 – GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA)
13 – GUSTAVO FRUET (PSDB – PR)
14 – FRANCISCO ROSSI (PMDB – SP)
15 – HENRIQUE AFONSO (PT – AC)
16 – FLÁVIO DINO (PCdoB – MA)
17 – FERNANDO MELO (PT – AC)
18 – FERNANDO FERRO (PT – PE)
19 – FERNANDO DINIZ (PMDB – MG)
20 – FERNANDO DE FABINHO (DEM – BA)
21 – FERNANDO CORUJA (PPS – SC)
22 – FERNANDO COELHO FILHO (PSB – PE)
23 – FELIPE BORNIER (PHS – RJ)
24 – EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE)
25 – ERNANDES AMORIM (PTB – RO)
26 – ELIENE LIMA (PP – MT)
27 – FRANK AGUIAR (PTB – SP)
28 – JOÃO MAGALHÃES (PMDB – MG)
29 – JÚLIO DELGADO (PSB – MG)
30 – JOSEPH BANDEIRA (PT – BA)
31 – SARNEY FILHO (PV – MA)
32 – JOSÉ MENTOR (PT – SP)
33 – JOSÉ GENOÍNO (PT – SP)
34 – JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV – MG)
35 – JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT – SP)
36 – JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM – SC)
37 – JOSÉ AIRTON CIRILO (PT – CE)
38 – JORGE KHOURY (DEM – BA)
39 – JOAQUIM BELTRÃO (PMDB – AL)
40 – GUILHERME MENEZES (PT – BA)
41 – JOÃO MAIA (PR – RN)
42 – EDUARDO LOPES (PSB – RJ)

43 – JOÃO DADO (PDT – SP)
44 – JOÃO CAMPOS (PSDB – GO)
45 – JOÃO BITTAR (DEM – MG)
46 – JÔ MORAES (PCdoB – MG)
47 – JILMAR TATTO (PT – SP)
48 – JERÔNIMO REIS (DEM – SE)
49 – JAIME MARTINS (PR – MG)
50 – IVAN VALENTE (PSOL – SP)
51 – INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR – PE)
52 – ILDERLEI CORDEIRO (PPS – AC)
53 – HUMBERTO SOUTO (PPS – MG)
54 – JOÃO PIZZOLATTI (PP – SC)
55 – ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)
56 – BILAC PINTO (PR – MG)
57 – BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
58 – BENEDITO DE LIRA (PP – AL)
59 – BARBOSA NETO (PDT – PR)
60 – AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF)
61 – ÁTILA LIRA (PSB – PI)
62 – ASSIS DO COUTO (PT – PR)
63 – ARNON BEZERRA (PTB – CE)
64 – ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP)
65 – ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP)
66 – ARMANDO ABÍLIO (PTB – PB)
67 – EFRAIM FILHO (DEM – PB)
68 – ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB – SP)
69 – CARLOS ABICALIL (PT – MT)
70 – ANTONIO BULHÕES (PMDB – SP)
71 – ANSELMO DE JESUS (PT – RO)
72 – ANÍBAL GOMES (PMDB – CE)
73 – ANDRE VARGAS (PT – PR)
74 – ANDRÉ DE PAULA (DEM – PE)
75 – ALEXANDRE SILVEIRA (PPS – MG)
76 – ALEX CANZIANI (PTB – PR)
77 – ALDO REBELO (PCdoB – SP)
78 – AIRTON ROVEDA (PR – PR)
79 – AELTON FREITAS (PR – MG)
80 – ABELARDO LUPION (DEM – PR)
81 – ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP)
82 – DARCÍSIO PERONDI (PMDB – RS)
83 – JÚLIO CESAR (DEM – PI)
84 – EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ)
85 – EDMILSON VALENTIM (PCdoB – RJ)
86 – EDINHO BEZ (PMDB – SC)
87 – EDIGAR MÃO BRANCA (PV – BA)
88 – EDGAR MOURY (PMDB – PE)
89 – DR. UBIALI (PSB – SP)
90 – DR. TALMIR (PV – SP)
91 – DR. NECHAR (PV – SP)
92 – DOMINGOS DUTRA (PT – MA)
93 – DJALMA BERGER (PSB – SC)
94 – BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE)
95 – DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT – MA)
96 – CÂNDIDO VACCAREZZA (PT – SP)
97 – DAMIÃO FELICIANO (PDT – PB)
98 – CLÓVIS FECURY (DEM – MA)
99 – CLAUDIO CAJADO (DEM – BA)
100 – CHICO ALENCAR (PSOL – RJ)
101 – CHICO ABREU (PR – GO)
102 – CELSO RUSSOMANNO (PP – SP)
103 – CELSO MALDANER (PMDB – SC)
104 – CARLOS WILLIAN (PTC – MG)
105 – CARLOS MELLES (DEM – MG)
106 – CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC – PE)
107 – CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB – AL)
108 – EDUARDO SCIARRA (DEM – PR)
109 – DELEY (PSC – RJ)
110 – RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB – CE)
111 – RODRIGO ROLLEMBERG (PSB – DF)
112 – RODRIGO DE CASTRO (PSDB – MG)
113 – ROBERTO SANTIAGO (PV – SP)
114 – ROBERTO MAGALHÃES (DEM – PE)
115 – ROBERTO BRITTO (PP – BA)
116 – RICARDO IZAR (PTB – SP)
117 – RICARDO BERZOINI (PT – SP)
118 – RICARDO BARROS (PP – PR)
119 – RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
120 – RENATO MOLLING (PP – RS)
121 – REGINALDO LOPES (PT – MG)
122 – PAULO PIAU (PMDB – MG)
123 – RAUL HENRY (PMDB – PE)
124 – SANDRO MABEL (PR – GO)
125 – RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)
126 – PRACIANO (PT – AM)
127 – PINTO ITAMARATY (PSDB – MA)
128 – PEPE VARGAS (PT – RS)
129 – PEDRO NOVAIS (PMDB – MA)
130 – PEDRO FERNANDES (PTB – MA)
131 – PEDRO EUGÊNIO (PT – PE)
132 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)
133 – JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV – SP)
134 – PAULO ROCHA (PT – PA)
135 – JUSMARI OLIVEIRA (PR – BA)
136 – REBECCA GARCIA (PP – AM)
137 – ULDURICO PINTO (PMN – BA)
138 – VALDIR COLATTO (PMDB – SC)
139 – ZEQUINHA MARINHO (PMDB – PA)
140 – ZÉ GERARDO (PMDB – CE)
141 – WILLIAM WOO (PSDB – SP)
142 – WALDIR MARANHÃO (PP – MA)
143 – VILSON COVATTI (PP – RS)
144 – VIEIRA DA CUNHA (PDT – RS)
145 – VICENTINHO ALVES (PR – TO)
146 – VICENTE ARRUDA (PR – CE)
147 – VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM)

148 – VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP)
149 – RUBENS OTONI (PT – GO)
150 – VALADARES FILHO (PSB – SE)
151 – SANDES JÚNIOR (PP – GO)
152 – TATICO (PTB – GO)
153 – TAKAYAMA (PSC – PR)
154 – TADEU FILIPPELLI (PMDB – DF)
155 – SOLANGE AMARAL (DEM – RJ)
156 – SIMÃO SESSIM (PP – RJ)
157 – SILVIO TORRES (PSDB – SP)
158 – SILVINHO PECCIOLI (DEM – SP)
159 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)
160 – SERGIO PETECÃO (PMN – AC)
161 – SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT – BA)
162 – SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT – AP)
163 – PAULO ROBERTO (PTB – RS)
164 – VALTENIR PEREIRA (PSB – MT)
165 – LUIZ BASSUMA (PT – BA)
166 – MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR – AL)
167 – MÁRIO HERINGER (PDT – MG)
168 – MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC – MG)
169 – MARCOS ANTONIO (PRB – PE)
170 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
171 – MARCO MAIA (PT – RS)
172 – MARCELO SERAFIM (PSB – AM)
173 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
174 – MARCELO ALMEIDA (PMDB – PR)
175 – MAGELA (PT – DF)
176 – MAURO LOPES (PMDB – MG)
177 – LUIZ BITTENCOURT (PMDB – GO)
178 – MARIA HELENA (PSB – RR)
179 – LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS)
180 – LÚCIO VALE (PR – PA)
181 – LUCENIRA PIMENTEL (PR – AP)
182 – LINDOMAR GARÇON (PV – RO)
183 – LEONARDO VILELA (PSDB – GO)
184 – LEONARDO QUINTÃO (PMDB – MG)
185 – LEONARDO MONTEIRO (PT – MG)
186 – LELO COIMBRA (PMDB – ES)
187 – LEANDRO VILELA (PMDB – GO)
188 – LEANDRO SAMPAIO (PPS – RJ)
189 – LAERTE BESSA (PMDB – DF)
190 – LUIZA ERUNDINA (PSB – SP)
191 – NELSON PELLEGRINO (PT – BA)
192 – PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB – CE)
193 – PAES LANDIM (PTB – PI)
194 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
195 – OSÓRIO ADRIANO (DEM – DF)
196 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
197 – OLAVO CALHEIROS (PMDB – AL)
198 – MARCONDES GADELHA (PSB – PB)
199 – MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB – RS)
200 – NEUDO CAMPOS (PP – RR)
201 – NEUCIMAR FRAGA (PR – ES)
202 – NELSON TRAD (PMDB – MS)
203 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
204 – NATAN DONADON (PMDB – RO)
205 – MENDONÇA PRADO (DEM – SE)
206 – MIGUEL CORRÊA JR. (PT – MG)
207 – MILTON MONTI (PR – SP)
208 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
209 – NELSON MEURER (PP – PR)
210 – NEILTON MULIM (PR – RJ)
211 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)

Assinaturas que Não Conferem

1 – CHICO LOPES (PCdoB – CE)
2 – JURANDIL JUAREZ (PMDB – AP)
3 – PAULO PIMENTA (PT – RS)
4 – VIGNATTI (PT – SC)
5 – ALCENI GUERRA (DEM – PR)
6 – JUVENIL ALVES (PRTB – MG)
7 – ELISMAR PRADO (PT – MG)
8 – WELLINGTON ROBERTO (PR – PB)
9 – WALDEMIR MOKA (PMDB – MS)
10 – LINCOLN PORTELA (PR – MG) –
11 – EDMAR MOREIRA (DEM – MG)
12 – DR. PAULO CÉSAR (PR – RJ)
13 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
14 – NELSON BORNIER (PMDB – RJ)
15 – PAULO MAGALHÃES (DEM – BA)
16 – IBSEN PINHEIRO (PMDB – RS)
17 – JORGE TADEU MUDALEN (DEM – SP)

PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2007
(Do Sr. Guilherme Campos)

Classifica como área indispensável à Segurança Nacional as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e transmissão das geradoras até as distribuidoras.

Despacho: Às Comissões de Minas e Energia; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

São classificadas como áreas indispensáveis à Segurança Nacional as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e à transmissão das geradoras até as distribuidoras, salvo as de potência inferior a 150 kw.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição em pauta, ao classificar as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e à transmissão das geradoras até as distribuidoras, no jargão castrense considerados pontos sensíveis, pretende, por esse viés, instrumentalizar o Governo Federal com dispositivo legal que permita, de imediato, diante de certas ameaças e riscos, empregar a força militar para conter ou debelar essas ações deletérias.

Tornam-se desnecessárias longas considerações para argumentar em favor desta proposição, pois saltam aos olhos não só a supremacia do interesse público e a relevância da continuidade da prestação do serviço público de geração e fornecimento de energia elétrica, quaisquer que sejam as suas fontes geradoras, como também a própria defesa do Estado e da sociedade, sejam os riscos e ameaças de origem interna ou externa.

A referência de 150 kw foi recuperada da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955 – já revogada – que dispunha, àquele tempo, sobre as zonas indispensáveis à defesa do País.

Justificando, assim, a importância do projeto de lei em pauta, conclamamos os nossos nobres pares a votar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Guilherme Campos.**

PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 2007
(Do Sr. Praciano)

Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Art. 1º O art. 23, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas em até dez anos, contados:

I – a partir do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – a partir da ocorrência fato, para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa é um dos mais fortes instrumentos legislativos de combate aos atos que causam prejuízo ao erário, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios.

Existe a necessidade, contudo, de ampliação do prazo prescricional para se iniciar processos por quaisquer dos atos de improbidade definidos na aludida Lei, conforme recomenda, para os Estados Partes, o art. 29 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro do mesmo ano.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Praciano,** PT/AM.

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2007
(Do Sr. Edinho Bez)

Institui regras de prestação do serviço de TV a Cabo, mediante alterações à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Despacho: Apense-se à(ao) PL nº 6590/2006.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui regras de prestação do serviço de TV a cabo, mediante alterações à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, os incisos VI a XII e os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

VI – tornar disponível a assinatura de canais individuais;

VII – instalar e manter em funcionamento gratuitamente, no mesmo domicílio do assinante, até dois pontos extras, desde que haja manifesta solicitação do assinante à operadora;

VIII – aplicar desconto do valor cobrado do assinante proporcional ao tempo de veiculação de anúncios comerciais que exceder cinco minutos por hora de programação;

IX – descontar três por cento do valor cobrado do assinante a cada ocorrência de interrupção na recepção do sinal da operadora por prazo superior a dez minutos, salvo em caso de aviso prévio ou de desastres naturais comprovados;

X – não veicular propaganda de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, e de bebidas potáveis com teor alcoólico superior a vinte e cinco graus Gay Lussac;

XI – oferecer prioridade máxima no atendimento das reclamações registradas nas centrais telefônicas de atendimento ao assinante;

XII – efetuar o cancelamento do contrato no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da solicitação do assinante.

§ 1º O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica aos canais básicos de oferta gratuita de que trata o inciso I do art. 23.

§ 2º Entende-se como ponto extra aquele instalado no mesmo domicílio do ponto principal que permita recepção de sinal de modo simultâneo e autônomo em relação ao recebido no ponto principal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os meios de comunicação social, em especial as emissoras de televisão aberta e as operadoras de TV por assinatura, dispõem de grande influência sobre a formação cultural e educacional do cidadão. Por esse motivo, a Constituição Federal ocupou-se em estabelecer diretrizes para a produção e programação de conteúdos televisivos.

Não obstante os benefícios sociais proporcionados pelas operadoras de TV a cabo, faz-se necessário aperfeiçoar a regulamentação legal da prestação do serviço, no intuito de harmonizá-la aos princípios instituídos pela Carta Magna e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, um ponto que em muito incomoda os assinantes consiste na falta de flexibilidade concedida ao usuário na contratação do serviço. Atualmente, o consumidor é obrigado a contratar pacotes pré-determinados, compostos, em sua maioria, por programações que não são do seu interesse. Em nosso entendimento, a escolha dos canais contratados deve ser uma prerrogativa do cliente, e não uma imposição da prestadora, de modo que o usuário não seja obrigado a pagar por serviços que não deseje consumir.

Outra prática que consideramos abusiva é a cobrança de pontos extras. Levando em conta que o custo para as empresas para operação desses pontos é marginal, julgamos impertinente que as prestadoras estabeleçam tarifação adicional sobre eles.

Da mesma forma, também avaliamos ser imprescindível restringir a veiculação de publicidade nas programações das emissoras de TV a cabo, sobretudo porque as operadoras do serviço já são remuneradas adequadamente pela assinatura mensal cobrada de seus clientes. Recentemente, indagou-me irritado um dos assinantes do município catarinense de Tubarão: "estou pagando R$ 189.90 por mês – fora a taxa de adesão de R$ 50.00 – para ver propaganda?" Por discordamos de práticas como essa, propomos que a operadora seja obrigada a descontar do valor da mensalidade o equivalente ao tempo de publicidade que exceder a cinco minutos por hora de programação exibida.

Além disso, são corriqueiras as reclamações de consumidores contra as freqüentes interrupções na prestação do serviço. Assim, propomos que seja aplicada uma redução de 3% no valor da assinatura mensal a cada paralisação injustificada no sinal recebido pelo consumidor.

No que diz respeito ao relacionamento com o cliente, as centrais de atendimento telefônico mantidas pelas empresas não têm sido capazes de suprir com qualidade as demandas do consumidor. No objetivo de torná-las mais eficientes, recomendamos que a assistência ao cliente por meio dessas centrais seja realizada de forma prioritária pelas operadoras de TV a cabo. Ademais, propomos que o cancelamento dos serviços por iniciativa do usuário seja feito de forma tempestiva, em prazo não superior a três dias úteis (72 horas) da sua solicitação.

Por fim, cumpre ressaltar que as nações da União Européia não se curvam diante do enorme poderio dos proprietários das emissoras de comunicação social eletrônica. Assim, no intuito de preservar a prestação de serviços de excelência, os governos locais optaram por estabelecer regras para melhorar a qualidade das operadoras, seja em relação às programações veiculadas, seja no que tange ao atendimento do consumidor desses serviços. A exemplo desses países, cumpre ao Brasil instituir normas que assegurem ao cidadão apropriar-se na plenitude dos benefícios proporcionados pelos serviços de televisão aberta e por assinatura.

Em virtude dos argumentos elencados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da iniciativa legislativa ora apresentada.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Edinho Bez.**

PROJETO DE LEI Nº 2.344, DE 2007
(Do Sr. Marcondes Gadelha)

Dispõe sobre obrigatoriedade de segurança eletrônica para cartões de crédito.

Despacho: Às Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa emissora de cartão de crédito fica obrigada a fornecer aos clientes cartão com circuito integrado nele inserido, para fins de segurança adicional nas transações de compra de bens e serviços realizadas por meio de terminal instalado em estabelecimento a ela associado.

Art. 2° O descumprimento do disposto no art. 1° sujeita a empresa infratora às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo daquelas definidas em normas específicas:

I – multa;

II – suspensão de fornecimento do serviço;

III – suspensão temporária da atividade.

Art. 3° As sanções administrativas previstas nesta Lei serão aplicadas nos termos do parágrafo único do art. 56 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4° Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Justificação

A preocupação com a segurança dos cartões de crédito não é recente. A contínua evolução nos campos da informática e das telecomunicações tem permitido novas formas de segurança, que fazem a operação de cartões de crédito mais segura que no passado. A introdução da fita magnética, com três trilhas para gravações de dados de identificação (padronizadas internacionalmente), que são enviados a uma central de informações, foi uma medida importante, pois junto com ela veio a autorização da empresa emissora a cada utilização do cartão. Porém, dispositivos eletrônicos para gravar os dados contidos na fita magnética têm sido colocados fraudulentamente nas leitoras de cartões, conhecidas pela sigla POS (point of sale), instaladas nos estabelecimentos comerciais. Posteriormente os dados são gravados pelo fraudador na fita de um cartão falso, que se torna um clone do verdadeiro.

Posteriormente foram desenvolvidos programas de segurança específicos para o cartão de crédito, um dos quais grupa os usuários segundo seus comportamentos de compra, de forma a suspender a utilização do cartão quando são verificadas discrepâncias em relação ao padrão, como, por exemplo, várias compras em curto espaço de tempo ou em valor muito mais elevado que o usual, e quando feitas fora da cidade ou cidades onde o cliente gasta habitualmente. Os cancelamentos do uso de cartões devido a perda, roubo, furto são feitos no momento da comunicação pelo usuário, ou pela própria empresa emissora, quando há suspeita de clonagem. Todos estes mecanismos elevam os graus de segurança na operação do cartão de crédito, e fazem com que o uso fraudulento apresente risco muito elevado. O criminoso corre o risco de ser desmascarado em uma loja, ou ter a compra recusada por estar fora do padrão de compra do titular do cartão.

A possibilidade de inserção no cartão de crédito de um circuito integrado ou “chip”, que, além de armazenar mais de cem vezes a quantidade de informações contidas na fita magnética, pode processar operações, tornou a operação de compra por meio de cartão de crédito ainda mais segura. O portador do cartão precisa confirmar a operação por meio da digitação de senha pessoal no dispositivo instalado no estabelecimento comercial. Todas as informações trocadas entre o terminal do comerciante e a central do emissor são criptografadas para evitar a captura dos dados por terceiros.

Várias instituições financeiras que também são emissoras de cartão de crédito já usam esta tecnologia para seus respectivos cartões múltiplos entregues aos correntistas. Como isto não é regra geral, a segurança adicional advinda do “chip” passa a ser uma benesse da parte da emissora.

O presente projeto de lei se baseia na premissa de que os titulares e portadores de cartão de crédito devem ter o máximo de segurança que o atual estado da tecnologia possa oferecer. Daí porque entendemos que as empresas emissoras devam ser legalmente obrigadas a fornecer cartão de crédito com circuito eletrônico.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Marcondes Gadelha.**

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007
(Do Sr. Augusto Carvalho)

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Despacho: Às Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros de mora e multa, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subseqüente."

Art. 2º Acrescenta-se "Parágrafo único" ao art. 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A proibição constante no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o documento ou título para pagamento não tenha chegado ao seu destinatário, por razões de greve que efetivamente seja a causa para tanto, bem como nos casos em que os serviços bancários não estejam em normal funcionamento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, tem a seguinte redação, *litteris*:

"Art. 1º – Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subseqüente.

Art. 2º – (VETADO).

Art. 3º – A inobservância do disposto nos artigos anteriores sujeitará os infratores à aplicação das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário."

A alteração proposta no *caput* do art. 1º acrescenta o termo "e multa", pois a multa constitui-se em penalidade e, que por isso mesmo, não deve ser suportada por quem não deu causa.

Diga-se, por oportuno, que a aplicação dos juros de mora pode ser cumulada com a multa.

O acréscimo do "parágrafo único" ao art. 1º da referida Lei tem por objetivo estender a proibição da penalização (aplicação de juros de mora e multa) do devedor nos casos em que por razões de greve, seja, por exemplo, no caso dos Correios ou dos bancários, não receber o documento ou título para pagamento, no local constante no cadastro do credor ou beneficiário, bem como nos casos em que o sistema bancário ou assemelhados estejam em greve, e que por essa razão seja impossível efetuar o pagamento.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007. – Deputado **Augusto Carvalho,** PPS/DF.

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG. Nº 37/2007

Acresce parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a emissão de segunda via de faturas aos usuários.

Despacho: Às Comissões de Defesa do Consumidor; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º-A .....

Parágrafo único. As concessionárias referidas no *caput* são obrigadas a fornecer, ao consumidor e ao usuário, segunda via da fatura mensal, sempre que solicitado para pagamento imediato, vedada a cobrança por sua emissão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando o usuário, ou consumidor, paga pelos serviços públicos prestados, seja por concessionárias de direito público ou privado, já está pagando pelo serviço efetivamente prestado, por todos os tributos aplicáveis, pelos investimentos feitos em novas áreas de alcance dos serviços e também pelo lucro das empresas. Torna-se, pois, a nosso ver, abusiva a cobrança pela emissão de uma simples fatura, ainda que se trate de uma segunda via, cujo objetivo é a quitação do débito.

Há que se considerar, também, que o custo de emissão de uma fatura é insignificante para uma empresa, mas pode não sê-lo para o usuário, que muitas vezes tem dificuldades em amealhar o dinheiro necessário para pagar pela prestação do serviço.

Por tais razões optamos por apresentar, com base em sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, o presente projeto de lei, o qual altera o texto da Lei de Concessões e Permissões para estabelecer a obrigatoriedade de emissão de segunda via das faturas de serviços públicos a pagar, vedando ao mesmo tempo a cobrança pela respectiva emissão.

Desta forma, por tratar-se de proposição que encerra causa justa e meritória, solicitamos o apoio de nossos nobres pares no Congresso Nacional para obter sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2007. – Deputado **Eduardo Amorim,** Presidente.

SUGESTÃO Nº 37, DE 2007

(Da Associação Comunitária do Chonin de Cima)

Sugere Projeto de Lei que proíbe a cobrança de valores para a emissão de segunda via das contas de consumo em aberto por parte das empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança atráves de fatura impressa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – Relatório

A Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI apresentou, à Comissão de Legislação Participativa, sugestão de projeto de lei dispondo sobre a vedação da cobrança, pelas prestadoras de serviços públicos, de taxa de emissão de segunda via de fatura mensal.

Em sua justificativa, aquela associação comunitária defende que o contribuinte já paga às empresas pelos serviços efetivamente prestados, além dos impostos incidentes sobre os respectivos serviços, não cabendo, portanto, cobrança sobre o instrumento utilizado para cobrança pelo serviço prestado, qual seja a fatura mensal, ainda que seja necessária a emissão de segunda via.

É o relatório.

II – Voto do Relator

De fato, quando o usuário paga pelos serviços públicos prestados, seja por concessionárias de direito público ou privado, já está pagando pelo serviço, por todos os tributos aplicáveis e pelo lucro das empresas, tornando-se abusiva a cobrança pela emissão de uma simples fatura, cujo objetivo é a quitação do débito.

Há que se considerar, também, que se o custo de emissão de uma fatura é insignificante para uma empresa, pode não sê-lo para o usuário, que muitas vezes tem dificuldades em amealhar o dinheiro necessário para pagar pela prestação do serviço.

Por tais razões, optamos por acatar a sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, elaborando, por conseguinte, projeto de lei que altera o texto da Lei de Concessões e Permissões para estabelecer a vedação sugerida.

Votamos, pois, pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 37, de 2007, e conseqüente apresentação, pela Comissão de Legislação Participativa, do projeto de lei anexo, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007. – Deputado **Jurandil Juarez,** Relator.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Comissão de Legislação Participativa)

Acresce parágrafo único ao art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a emissão de segunda via de faturas aos usuários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 7º-A .....
>
> Parágrafo único. As concessionárias referidas no caput são obrigadas a fornecer, ao consumidor e ao usuário, segunda via da fatura mensal, sempre que solicitado para pagamento imediato, vedada a cobrança por sua emissão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando o usuário, ou consumidor, paga pelos serviços públicos prestados, seja por concessionárias de direito público ou privado, já está pagando pelo serviço efetivamente prestado, por todos os tributos aplicáveis, pelos investimentos feitos em novas áreas de alcance dos serviços e também pelo lucro das empresas. Torna-se, pois, a nosso ver, abusiva a cobrança pela emissão de uma simples fatura, ainda que se trate de uma segunda via, cujo objetivo é a quitação do débito.

Há que se considerar, também, que o custo de emissão de uma fatura é insignificante para uma empresa, mas pode não sê-lo para o usuário, que muitas vezes tem dificuldades em amealhar o dinheiro necessário para pagar pela prestação do serviço.

Por tais razões optamos por apresentar, com base em sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, o presente projeto de lei, o qual altera o texto da Lei de Concessões e Permissões para estabelecer a obrigatoriedade de emissão de segunda via das faturas de serviços públicos a pagar, vedando ao mesmo tempo a cobrança pela respectiva emissão.

Desta forma, por tratar-se de proposição que encerra causa justa e meritória, solicitamos o apoio de nossos nobres pares no Congresso Nacional para obter sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Deputado **Jurandil Juarez,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 37/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jurandil Juarez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Amorim – Presidente, Eduardo da Fonte – Vice-Presidente, Eduardo Lopes, Geraldo Thadeu, Guilherme Campos, Jackson Barreto, João Oliveira, José Airton Cirilo, Jurandil Juarez, Luiza Erundina, Maria Lúcia Cardoso, Pedro Wilson e Alex Canziani.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Eduardo Amorim,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2007

(Do Sr. Ayrton Xerez)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As escolas públicas das redes federal, estadual e municipal, ficam obrigadas a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno, no caso de falta de professores.

Art. 2º. No caso da ausência de professores, referida no artigo 1º da presente lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a grade curricular de cada série escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São cada vez mais comuns notícias sobre alunos das redes públicas de ensino que, logo após adentrarem o estabelecimento, são devolvidos às ruas em virtude da eventual ausência de professores.

Não raro, tal fato ocorre sem o prévio conhecimento dos pais, que, no trabalho ou envolvidos em outras atividades, estão certos de que os estabelecimentos de ensino públicos estão cumprindo com um importante papel, qual seja, a garantia da integridade física, além da inerente formação de seus alunos.

Além disso, não se pode esquecer que, para muitos, a própria merenda escolar oferecida é parte fundamental da alimentação, posto que ausente no cotidiano das famílias mais carentes, justamente as que mais recorrem aos colégios públicos.

Também merece atenção o fato de que, estando nas ruas, as crianças estão mais vulneráveis à ação da marginalidade, além do risco ainda maior de acidentes de toda sorte, justamente pela ausência de supervisão adequada.

Assim sendo, é de fundamental importância ressaltar que a permanência do aluno na escola, seja em atividade acadêmica, seja em atividade recreativa, enriquece o saber e aprimora o próprio caráter, desenvolvendo a sociabilidade, tornando-o um cidadão melhor.

Por tudo isso é que solicitamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver aprovada a presente lei, certos de que a mesma vem ao encontro de nossa função precípua, qual seja, a garantia de que o cidadão – objeto fim da prestação do Estado – possa estar sendo atendido.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Ayrton Xerez.**

PROJETO DE LEI Nº 2.361, DE 2007

(Da Sra. Tonha Magalhães)

Proíbe o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás canalizado, por inadimplemento do usuário, nos dias em que menciona.

Despacho: Apense-se à(ao) Pl nº 65/2007.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – ART. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, ou que, a qualquer título, prestem serviços de energia elétrica, água ou gás canalizado, proibidas de interromper o fornecimento, por motivo de falta de pagamento:

I – nas sextas-feiras, nos sábados e nos domingos;

II – nos feriados e vésperas de feriados; e

III – após as 12 horas dos demais dias-da-semana.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará à empresa o pagamento ao consumidor de indenização no valor do dobro do total das faturas não pagas, além do imediato restabelecimento do fornecimento do serviço.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento, aplicar-se-á o dobro da penalidade pecuniária ali prevista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, no art. 42 dispõe que "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

Sem dúvida, a prática comumente utilizada pelas empresas prestadoras de serviços essenciais, tais como: energia elétrica, água e gás encanado, de corte do fornecimento dos serviços, para forçar a regularização da falta de pagamento dos consumidores, é uma medida que causa um enorme constrangimento e desconforto. Para muitos consumidores, o próprio inadimplemento, por si só, já lhes fere a dignidade.

Entende-se justo o direito que as empresas têm de pleitear o que lhes é devido pelos usuários inadimplentes. O que não se pode conceber é que sejam utilizadas medidas que prejudiquem ainda mais a situação de pessoas que, em muitos casos, se encontram em situação financeira comprometida. Muitos desses usuários fazem o possível e o impossível para saldar suas dívidas.

O que se pretende, com a presente proposição, não é garantir a prestação dos serviços independente de pagamento, mesmo porque o corte do fornecimento será permitido nos casos não previstos na proposta, mas permitir que os usuários em situação de inadimplência tenham tempo hábil para adotar as providências cabíveis para regularizar suas situações perante as empresas e restabelecer o fornecimento do serviço.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Deputada **Tonha Magalhães.**

PROJETO DE LEI Nº 2.365, DE 2007

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a compensação e pagamento de cheques pós-datados e dá outras providências.

Despacho: Apense-se à(ao) PL nº 1.029/1991.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As folhas de cheques deverão conter em seu anverso a expressão: "Cheque pós-datado para depósito ou desconto em _____/_____/_____.".

Art. 2º Abaixo da expressão contida no artigo anterior deverá haver a assinatura do correntista, demonstrando a ciência da data pré-estabelecida para o depósito ou o pagamento do cheque.

Art. 3º Havendo no anverso do cheque data posterior à emissão do cheque, com a assinatura do titular da conta corrente, o cheque deixará de ser ordem de pagamento à vista, para tornar-se título de crédito para pagamento futuro.

Art. 4º É proibido às instituições bancárias compensar ou pagar o cheque, em data anterior ao dia pós-datado.

Art. 5º. A compensação ou o pagamento do cheque pós-datado pelo banco, em data anterior ao que foi acordado entre o emitente do cheque e o seu credor, impedirá sua devolução por insuficiência de fundos e obrigará a instituição bancária a indenizar o cliente, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor do cheque pós-datado.

Justificação

Juridicamente, o cheque consiste em um título de crédito que representa uma ordem de pagamento à vista, dada por uma pessoa (sacador) contra o banco onde possua fundos (sacado) para que pague ao credor (tomador), a importância nela escrita.

Entretanto, há de costume a figura do cheque pós-datado, comumente chamado de cheque pré-datado, que é amplamente utilizado pelos titulares de contas correntes bancárias, sobretudo no período posterior galopante inflação, antes existente.

Consiste assim o cheque pós-datado, em um título de crédito que contém data diferente de sua emissão.

Destarte, o cheque pós-datado deixa de ser meio de pagamento à vista, para tornar-se título de crédito para pagamento em data futura, previamente acordada entre o sacador e o credor.

Pretende assim esse projeto, harmonizar o instituto jurídico do cheque (ordem de pagamento à vista) com o costume mais do que utilizado neste país, de emissão de cheques pós-datados, haja vista ser comum, o descumprimento do acordo, por parte do credor que muitas vezes deposita ou requer o pagamento do cheque antes do dia aprazado, acarretando prejuízo material e moral ao correntista, e até a tipificação do crime de estelionato (CP, art. 171, VI).

Uma vez transformado em lei, o presente projeto preservará no cheque a característica de ordem de pagamento à vista, não obstante, com a faculdade de emprestar-lhe a característica de título de crédito para pagamento futuro, tudo, evidentemente com a anuência do titular da conta-corrente e do credor.

A norma consuetudinária do cheque pós-datado passaria assim a ter regulamentação jurídica, eximindo o emitente de boa fé de prejuízos materiais, morais e penais. – Deputado **Rodrigo Rollemberg,** PSB/DF.

PROJETO DE LEI Nº 2.378, DE 2007

(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Veda a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Despacho: Às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dos aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os portadores de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, instituído e controlado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que não percebem rendimento suficiente para serem contribuintes do imposto de renda de pessoa física, são obrigados a apresentar, anualmente, a Declaração de Isento.

A referida declaração pode ser apresentada sem ônus para o declarante, por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na *Internet,* ou com ônus de R$ 1,00 (um real) para apresentação em unidades lotéricas ou instituições bancárias conveniadas, ou, ainda, R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para entrega nos correios.

Pelo que se depreende, os aposentados que, pela idade avançada, naturalmente possuem maiores restrições para utilizar os serviços disponíveis na *Internet*, são prejudicados ao terem que arcar com uma tarifa, simplesmente, para informar à Receita Federal, que não receberam remuneração suficiente para o pagamento de imposto de renda.

Além do ônus da tarifa, os aposentados são submetidos ao deslocamento de suas residências e ao custo do transporte, até uma das unidades conveniadas, para informar que são isentos do imposto de renda. Até 2004, era admitida a declaração por telefone, mas essa opção foi excluída pela Receita Federal.

Diante das dificuldades que enfrentam para prestar a declaração, em especial, os aposentados e pensionistas de baixa renda, muitos acabam se omitindo e, como conseqüência, a Receita Federal suspende o CPF da pessoa.

Esse procedimento de suspensão gera diversos prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que o CPF se tornou um documento obrigatório para que o cidadão brasileiro possa acessar serviços bancários, entre outros produtos e serviços.

Não bastasse a tarifa para prestar a Declaração de Isento, a Receita Federal efetua a cobrança de uma tarifa para regularização da situação cadastral que, em 2007, foi estabelecida em R$5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos).

Nossa proposta contempla a isenção dessa tarifa de regularização para os aposentados e pensionistas que percebam rendimentos dentro da faixa de isenção do IRPF. Certamente, para essas pessoas que possuem, em geral, despesas elevadas com saúde, este recurso faz falta.

Diante do alcance social da matéria, solicitamos aos Ilustres Parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Paulo Bornhausen.**

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2007
(Do Sr. Afonso Hamm)

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", a ligação rodoviária entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – ART. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Ligação	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
	Entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) com a BR-290 (município de Alegrete).	RS	130	--

..... " (NR)

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta de inclusão na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal da estrada existente entre os municípios de Santana do Livramento e Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, atual RS-183, fundamenta-se no fato de que esse trecho viário já interliga duas rodovias federais, a BR-293(no município de Santana do Livramento) e a BR-290(no município de Alegrete) o que, em princípio, já deve definir a sua circunscrição.

Na realidade, o traçado da RS-183 configura-se como uma das poucas rodovias ainda sob domínio estadual na região, que com uma extensão de 130 quilômetros sem pavimentação, interliga duas importantes rodovias, cujo conjunto constitui o eixo principal de tráfego rodoviário do Rio Grande do Sul com países do Rio da Prata – Uruguai e Argentina, e que necessita ter um tratamento uniforme, o que só será possível se todas estiverem sob uma mesma jurisdição. Como a circunscrição predominante dessas vias é a federal, não faz sentido a RS-183 continuar sendo uma estrada estadual.

Esta rodovia tem apoio num solo basáltico e é servido, em toda sua extensão de obras de arte (pontes), atendendo uma região da fronteira oeste do RS voltada para a produção de carnes de qualidade e lãs para exportação, além de plantação de extensas lavouras de arroz, soja e sorgo forrageiro. A transferência para o domínio federal poderá garantir sua conservação perene e posterior pavimentação asfáltica.

Por todas essas condições, acreditamos que a nossa iniciativa reveste-se de total coerência e grande importância, pelo que esperamos seja este projeto de lei aprovado pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Afonso Hamm**(PP-RS).

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2007
(Do Sr. Edson Duarte)

Institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas.

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, a ser comemorado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há vinte anos, no dia 13 de setembro de 1987, tinha lugar na cidade de Goiânia o maior acidente radioativo do Brasil, quando centenas de pessoas foram contaminadas pelo elemento químico Césio-137.

O acidente aconteceu quando dois catadores de sucata encontraram um aparelho de radioterapia abandonado nos fundos de uma clinica radiológica e o venderam ao dono de um ferro velho, que resolveu

desmontar o aparelho para aproveitar as partes de ferro e chumbo. A cápsula de cloreto de Césio foi quebrada, expondo ao ambiente cerca de 20 gramas da substância, um pó semelhante ao sal de cozinha que emite um atraente brilho azul no escuro.

Dessa forma, por puro desconhecimento do perigo que corriam, pessoas humildes, de baixa escolaridade, deslumbradas com aquele pó brilhante, foram expostas a um altíssimo nível de radiação. Quatro pessoas morreram um mês após o acidente e centenas de outras foram contaminadas.

O trabalho de descontaminação dos locais atingidos gerou 13,4 toneladas de lixo (roupas, utensílios, materiais de construção etc.) contaminado com o Césio-137. Esse lixo encontra-se armazenado em um depósito construído no município de Abadia de Goiás, onde deve ficar por aproximadamente 180 anos, numa vala revestida de uma parede de concreto e chumbo, e sob uma montanha artificial construída no local.

Além das conseqüências físicas causadas pela contaminação radioativa – que vão de cardiopatias e doenças de pele a carcinomas e perda de membros – as conseqüências emocionais e morais para essas vítimas foram enormes. Além de terem sofrido discriminação à época do acidente, perdido suas casas e pertences, e ficado incapacitadas para o trabalho, muitas dessas pessoas lutam até hoje para serem reconhecidas como vítimas da tragédia e receberem a devida assistência do Estado.

Todavia, cumpre destacar que as vítimas de fontes radioativas no Brasil não se resume as do Césio-137. Há o caso da Usina Santo Amaro (USAM), ou simplesmente Nuclemon, em São Paulo. Ela foi a primeira instalação nuclear brasileira a ser descomissionada, em 1992, mas a sua operação, por mais de 50 anos, deixou um legado de trabalhadores contaminados. Muitos sofreram contaminação crônica, através da inalação continuada de poeira rica em urânio e tório, que se alojou em seus pulmões. O risco que eles correm de ter câncer de pulmão e silicose é extremamente grande, com vários casos já registrados.

Os ex-trabalhadores da Nuclemon estão abandonados até hoje. Embora o Brasil seja signatário do art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho, OIT, onde se estabelece que os trabalhadores nas instalações nucleares expostos a radiações ionizantes têm de passar por exames periódicos, mesmo após a demissão, isto não ocorre. O Brasil assinou mas não regulamentou. As Indústrias Nucleares Brasileiras, INB, informa que, uma vez demitidos, cessou sua responsabilidade sobre eles.

Na verdade são milhares de pessoas atuando diretamente com fontes radioativas, expostas a riscos de acidentes de toda monta. E estas pessoas nem sempre estão cientes das contaminações.

Vimos, assim, pedir o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Lei que institui o Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas, como forma de apoiar as vítimas da tragédia do Césio-137, e as demais pessoas contaminadas. Mas, principalmente, para conscientizar a população e evitar que acidentes radioativos não voltem a acontecer.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Edson Duarte**.

PROJETO DE LEI Nº 2.392, DE 2007

(Do Sr. Mauro Nazif)

Estabelece a redução da carga horária dos profissionais de Enfermagem, sem redução salarial.

Despacho: Apense-se à(ao) PL nº 1891/2007.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "Art. 13-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei é de trinta horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se aos atendentes de enfermagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em conseqüência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho.

Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com conseqüências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades dos profissionais da saúde, a legislação reconhece a vários desses trabalhadores o direito à jornada de trabalho reduzida. É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem *jus* a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,"a", da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º,"b", da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 7.498, de 1986 e, estendendo esses benefícios aos atendentes de enfermagem.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Mauro Nazif.**

PROJETO DE LEI Nº 2.397, DE 2007

(Do Sr. João Campos)

Dispõe sobre a proibição do uso de "paus-de-arara" como transporte escolar.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – ART. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica terminantemente proibido que os municípios, responsáveis pelo transporte escolar de crianças e adolescentes, se utilizem de carros abertos, os chamados paus-de-arara, na condução dos educandos.

§ 1º Ficam caracterizados como pau-de-arara os caminhões, caçambas, caminhonetas, pampas, mesmo dispondo de carrocerias e bancos.

Art. 2º – Os gestores municipais que descumprirem essa lei poderão ser suspensos do cargo e, em caso de acidente grave envolvendo crianças e adolescentes do ensino fundamental, poderão ter o seu mandato cassado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este Projeto é fruto do programa Câmara Mirim e foi apresentado no dia 25 de outubro de 2007, pela aluna Mallena Nogueira, 13 anos, da 7º série, da Escola Deputado Joaquim de Figueiredo Corrêa, de Iracema (CE). Por entender interessante estou convertendo a iniciativa em Projeto de Lei. Sei que a proposta comporta aperfeiçoamento, todavia entendi de apresentá-la na forma elaborada pela garota Mallena, para preservar a originalidade, podendo o aperfeiçoamento ocorrer durante a tramitação.

Mallena, uma menina de 13 anos, subiu ontem à tribuna do plenário da Câmara para denunciar, diante da platéia de deputados, que leis federais que nós mesmos redigimos e aprovamos são letra morta no interior do Ceará e em diversas localidades do sertão nordestino. Nessas regiões, crianças e adolescentes são transportados em paus-de-arara para a escola, sujeitos até a morrer, como se o Código de Trânsito Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente não valessem para todo o País.

Mallena Nogueira Lira – filha de pedreiro e de uma auxiliar de dentista, estudante da 7ª série de escola estadual de Iracema, a 285 Km de Fortaleza (CE) – é autora de um dos três projetos de lei selecionados para participar do projeto Câmara Mirim que, neste ano, promoveu a segunda sessão plenária com 400 alunos, do 4º ao 8º ano, de escolas do Distrito Federal e do entorno goiano.

O projeto de lei de Mallena proíbe que os municípios usem carros abertos como os paus-de-arara para o transporte escolar. "No verão, nossos colegas chegam sujos de poeira e, no inverno, é chuva e lama. Acho que eles merecem mais respeito e, acima de tudo, precisam de segurança."

A realidade denunciada por Mallena é comum no sertão nordestino. Estudantes viajam amontoados em paus-de-arara. "As costas doem por causa do impacto

com as ripas de madeira", explicou Mallena. Em abril de 2005, um aluno de uma escola rural de Acopiara, no Ceará, de 13 anos, morreu ao cair da carroceria de um caminhão. Em maio de 2001, um aluno de 15 anos de uma escola de Várzea Alegre, região do Cariri, também no Ceará, morreu ao despencar sobre a roda traseira do pau-de-arara que arrancou antes de ele acabar de descer.

O Código de Trânsito obriga os veículos destinados à condução escolar a ter cintos de segurança para todos os passageiros – o que não ocorre nos paus-de-arara e a se submeter a inspeção semestral para verificação dos itens de segurança.

Há penalidades para o condutor irregular, mas não existe previsão de punição para os gestores municipais responsáveis pelo transporte escolar.

Mallena Nogueira inova ao sugerir punição específica para o agente público que autorizar o transporte irregular dos alunos: pena de suspensão ou, nos casos mais graves, perda do cargo. "Deveria ter uma lei que fosse mais rigorosa com os prefeitos", defende.

Para viajar de Iracema a Brasília, Mallena andou de avião pela primeira vez e não sentiu medo. "É mais seguro do que pau-de-arara", comparou.

Em agosto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou o programa Caminhos da Escola. Prefeituras interessadas na aquisição de ônibus escolar podem comprar o modelo específico para o tráfego na zona rural com isenção do ICMS. O edital para que as empresas interessadas em fabricar o protótipo participem do pregão eletrônico deve sair na segunda semana de novembro.

As prefeituras poderão recorrer a linha de crédito do BNDES para a aquisição dos ônibus específicos do programa, que terão a suspensão mais alta e reforçada para trafegar na zona rural, bancos revestidos de tecido amortecedor antichoque e cintos de segurança.

Mas esses ônibus nem começaram a ser fabricados e o orçamento de muitas prefeituras é pífio. Um ônibus comum, sem essas especificações, custa, em média, R$ 150 mil. O PIB de Iracema, cidade de Mallena, é de R$ 26,3 mil.

Em virtude da justeza desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para garantir que ela seja aprovada com a brevidade que o caso exige.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2007. – **João Campos,** Deputado Federal.

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Institui o "Dia Nacional da Regulação Brasileira".

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Esta lei tem o objetivo de instituir um dia dedicado á regulação brasileira.

Art. 2º . É instituído o dia 5 de novembro de cada ano como Dia Nacional da Regulação Brasileira.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As agências reguladoras foram criadas dento do contexto da reforma do Estado brasileiro, a partir de 1996, sintonizadas com o Programa Nacional de Desestatização)PND). Elas surgiram para controlar, regular e fiscalizar alguns setores cuja condução, exploração e gestão o Estado repassou á iniciativa privada. Desta forma, o Estado poderia dar mais atenção a setores aos quais sua atuação seja considerada primordial: educação, saúde e segurança pública.

Essa experiência foi adotada em diversos países (Estados Unidos, Reino Unido, Itália, Portugal, Chile e Austrália, apenas para citar algumas nações), obtendo excelentes resultados em prol dos consumidores, dos agentes regulados e dos investidores. No Brasil, a implantação das agências setoriais é relativamente recente (10 anos), e a sociedade ainda desconhece seu papel e funções, em muitos casos.

A proposta em questão pretende instituir um dia para que seja lembrada anualmente, a importância da regulação brasileira, empreendida pela agências reguladoras e por outros órgãos públicos que executam ações de regulação no nível federal e estadual.

No dia 5 de Novembro de 1997, entrou em funcionamento a primeira agência reguladora, a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), seguida da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) em 2 de dezembro do mesmo ano. De lá para Cá, já foram criadas outras oito agências, totalizando 10 órgãos reguladores federais.

Além das agências reguladoras federais, o País conta hoje com cerca de 30 agências reguladoras estaduais e municipais, além de outros órgãos que, embora não tendo a nomenclatura "agência reguladora" em sua denominação, são órgãos reguladores clássicos, como o Banco Central, o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Comissão de Valores Mobiliários.

Em 2007, estamos completando uma década de atividades das agências reguladoras e o balanço de sua existência é extremamente positivo. Com 10 anos

de vida, também é possível refletirmos sobre os pontos de aprimoramento que, sem dúvida devem ser levados em consideração para a melhoria do trabalho das agências, na defesa do interesse público e na defesa dos consumidores.

Hoje a regulação é debatida no Congresso como parte do aprimoramento legal do setor. Trata-se de uma tentativa de consolidar os ganhos da sociedade e de prosseguir nessa experiência que exige novas formas de participação da sociedade na gestão pública. As agências são fundamentais no desenvolvimento do País, na atração de investimentos, nos projetos governamentais ligados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e na viabilização das Parcerias Público – Privadas (as PPPs).

Após uma década de regulação, a sociedade entendeu a necessidade de consolidar esse modelo e por meio de seus representantes no Congresso "constitucionalizar" a autonomia das agências, o que constitui um importante parâmetro legal (Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2003.

Assim, intencionamos criar o Dia Nacional da Regulação Brasileira em 5 de novembro, pois esta é uma data bastante representativa para o setor: a entrada em funcionamento da primeira agência reguladora.

Sala das sessões, 7 de novembro de 2007. – **Arnaldo Jardim,** Deputado Federal – PPS/SP.

PROJETO DE LEI Nº 2.406, DE 2007
(Do Tribunal Superior do Trabalho)
OFÍCIO. TST.GDGDET.GP Nº 425-A

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de Trabalho de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art.54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania(Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita a Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados ou designados, para as Funções Comissionadas de que trata esta lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelos recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 11 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
TOTAL	119

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	3
CJ - 2	2
TOTAL	5

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 5	7
FC - 4	12
FC - 3	20
FC - 2	25
TOTAL	64

Justificação

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congres-

so Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 14-8-2007 para a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário; 52 (cinqüenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 3 (três) cargos em comissão nível CJ–3; 2 (dois) cargos em comissão nível CJ–2; 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas, sendo 7 (sete) FC–5, 12 (doze) FC–4, 20 (vinte) FC–3 e 25 (vinte e cinco) FC–2.

Criado em 1989, a partir do desmembramento da área jurisdicionada pelo TRT da 7ª Região, no Estado do Ceará, o TRT da 16ª Região possui atualmente, 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, das quais apenas 17 (dezessete) já foram instaladas.

Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a jurisdição da 16ª Região foi ampliada, o que acarretou um aumento da cobertura trabalhista de 81 (oitenta e um) Municípios para 185 (cento e oitenta e cinco), dos 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado do Maranhão.

Desde a sua criação, o volume de ações trabalhistas vem crescendo, sendo certo que no ano de 1990, só no 1º Grau, recebeu um volume na ordem de 9.662 (nove mil seiscentos e sessenta e dois) processos, quando o Quadro de Pessoal do Regional era formado por apenas 260 servidores.

No ano de 2004, os dados estatísticos demonstram que foram protocolizados 18.615 (dezoito mil seiscentos e quinze) novas reclamações trabalhistas apenas na 1ª Instância, e o Quadro de Pessoal não passava de 325 (trezentos e vinte cinco) servidores, representando um acréscimo de quase 100% na sua demanda para um crescimento no quantitativo de servidores de apenas 25%, sendo até a presente data praticamente o mesmo número daquele Quadro criado á mais de quinze anos, quando a demanda era expressivamente menor.

De acordo com os indicadores apresentados no I Seminário "A Justiça em Números– Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário Brasileiro", realizado nos dias 12 e 13 de maio do corrente ano, no Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão, encontra-se abaixo da média nos índices que se refere a número de magistrados e de pessoal auxiliar, aqui incluídos os servidores requisitados de outros órgãos e os terceirizados, por cada 100 mil habitantes.

A Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, trouxe a determinação de que a apreciação da ação trabalhista deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única, tornando evidente a necessidade de servidores adequadamente qualificados para viabilizar a manutenção da celeridade da prestação jurisdicional, inclusive em sede recursal.

Outra questão que merece ser ressaltada é a evolução tecnológica, bem como as novas especialidades de formação profissional na área de informática, decorrentes do progresso da internet e dos requisitos de segurança a ela inerentes, tornando o Quadro de Pessoal do TRT da 16ª Região insuficiente para acompanhar e manter todos os serviços atualmente instalados e os exigidos pelos jurisdicionados e pela sociedade em geral.

Assim, o anteprojeto em apreço tem por objetivo solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua daquele órgão trabalhista e, por conseqüência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Não foram suficientes os esforços empreendidos por aquela Corte, que se valeu da requisição de servidores de outros órgãos federais, estaduais e municipais, para incrementar o quantitativo de pessoal, a fim de tornar a 16ª Região Trabalhista mais ágil e capaz de atender aos anseios da sociedade, dentro das determinações legais.

Essa foi a providência que se revelou hábil a impedir, provisória e precariamente, um sério comprometimento na prestação de serviços aos jurisdicionados. dada a instabilidade em relação à manutenção desses servidores, que podem a qualquer momento retornar aos respectivos órgãos de origem, o Regional encontra dificuldades para instituir programas permanentes de treinamento, a fim de melhorar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que o TRT da 16ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço, e com melhor suporte administrativo e jurisdicional.

Necessária também é a criação de cargos em comissão e das funções comissionadas, destinados a servidores especializados, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei àapreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 31 de outubro de 2007. – **Rider Nogueira de Brito**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1137.
Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TRT 16ª REGIÃO).
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça para, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 90 da Lei nº 11.439/2006, emitir parecer de mérito sobre anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O anteprojeto versa sobre a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinqüenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 10 (dez) cargos efetivos de Auxiliar Judiciário, 04 (quatro) cargos comissionados nível CJ-3, 12 (doze) cargos comissionados nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas (07 FC-5, 12 FC-4, 20 FC-3, e 25 FC-2) no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O referido anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.

Enviados os autos ao Comitê Técnico instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 82, de 31 de janeiro de 2007, o referido órgão emitiu parecer conclusivo parcialmente favorável à proposta, no sentido de recomendar a criação de 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinqüenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 03 (três) cargos comissionados nível CJ-3, 02 (dois) cargos comissionados nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções comissionadas (07 FC-5, 12 FC-4, 20 FC-3, e 25 FC-2) no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido Comitê Técnico esclareceu que o impacto orçamentário *"[...] está adequadamente contemplado nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho"*.

O Presidente do TRT da 16ª Região, em ofício dirigido à Secretaria-Geral do CNJ, externou a sua concordância com a metodologia de análise adotada no parecer técnico do Comitê de Apoio, solicitando a sua imediata inclusão em pauta.

Brevemente relatados, e face à urgência postulada para a análise do presente processo, decido monocraticamente, para posterior referendo do Plenário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça[1].

O anteprojeto enviado pelo Tribunal Superior do Trabalho prevê a criação de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos seguintes termos:

Cargos de Provimento Efetivo	
Servidores	Proposta do TST
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
Auxiliar Judiciário	10
TOTAL	**129**

Cargos em Comissão	
Servidores	Proposta do TST
CJ-3	04
CJ-2	12
TOTAL	**16**

Funções Comissionadas	
Servidores	Proposta do TST
FC-5	07
FC-4	12
FC-3	20
FC-2	25
TOTAL	**64**

De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui indicadores de pessoal auxiliar por 100 mil habitantes e de pessoal quadro efetivo por 100 mil habitantes bem abaixo da média nacional, o que o torna um dos tribunais do trabalho do país com maior carência de servidores em relação ao contingente da população sujeita a sua jurisdição.

---

[1] - "*Art. 29. São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 26 do presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei: [...] XXVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;*".

Não obstante o estudo "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça revelar que a carga de trabalho do 2º Grau do TRT do Maranhão (1.151,63) encontra-se atualmente abaixo da média nacional (1.189,50), relevante ponderar que o referido indicador sofreu um acréscimo de aproximadamente 60% de 2004 para 2005, justamente quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência do Judiciário Trabalhista.

Esse aumento de demanda também se fez presente na carga de trabalho do 1º Grau do TRT da 16ª Região, com um crescimento de 32,52% de 2004 para 2005 (passando de 18.615 para 24.670 processos/ano).

Os indicadores de produtividade do TRT da 16ª Região são satisfatórios, mas, mesmo assim, em razão do expressivo aumento da demanda, os estoques de processos a julgar no 1º e no 2º Graus vêm crescendo de forma preocupante no último triênio, o que torna necessária a ampliação do número de cargos efetivos para que mais servidores possam prestar melhor suporte aos magistrados.

Dentro do modelo de estruturação organizacional preconizada pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, no entanto, não se justifica a criação de cargos efetivos de pessoal auxiliar, com requisito de escolaridade para ingresso de curso fundamental[2], para executar atividades de apoio.

Tais atividades de apoio de serviços gerais, nitidamente periféricas, podem e devem ser executadas dentro de contratos de terceirização, em observância até mesmo aos princípios da eficiência e da economia aplicáveis à Administração Pública.

No que concerne ao quantitativo de cargos comissionados propostos, o levantamento realizado pelo Comitê Técnico de Apoio demonstra que o TRT da 16ª Região possui um número satisfatório de tais cargos, estando acima da média nacional da Justiça do Trabalho no índice de correlação entre tais cargos e os cargos efetivos de seu quadro de pessoal efetivo.

Entretanto, entende-se que alguns cargos em comissão solicitados (Diretor de Secretaria de Informática, Diretor do Serviço de Suporte Técnico, Diretor do Desenvolvimento de Sistemas, Diretor do Serviço de Comunicação e Assessor Jurídico da Presidência) representam posicionamento estratégico no âmbito do Tribunal, merecendo a proposta de reorganização administrativa constante do anteprojeto, nesse particular, ser apoiada, pela inevitável potencialidade de aprimorar e aperfeiçoar a atividade-fim empreendida pela organização.

Finalmente, e quanto à criação de funções comissionadas, o estudo realizado pelo Comitê Técnico evidencia que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em se considerando o aspecto do gasto orçamentário por servidores efetivos, possui quantitativo bem inferior à média nacional do

---

[2] - Art. 8º, III, da Lei nº 11.416/2006.

Judiciário Trabalhista, sendo imprescindível a criação de novas funções pa possibilitar a reestruturação dos diversos setores administrativos do Tribunal.

Assim, e em consonância com o estudo do Comitê Técnico, o parecer de mérito do Conselho é pela aprovação parcial do anteprojeto, nos seguintes termos:

a. Cargos Efetivos:

Cargos de Provimento Efetivo	
Servidores	Proposta do TST
Analista Judiciário	67
Técnico Judiciário	52
TOTAL	**119**

b. Cargos Comissionados:

Cargos em Comissão	
Servidores	Proposta do TST
CJ-3	03
CJ-2	02
TOTAL	**05**

c. Funções Comissionadas:

Funções Comissionadas	
Servidores	Proposta do TST
FC-5	07
FC-4	12
FC-3	20
FC-2	25
TOTAL	**64**

Ressalto que os impactos orçamentários decorrentes da aprovação do anteprojeto nos termos ora propostos neste parecer de mérito estão adequadamente contemplados nos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como para a Justiça do Trabalho, conforme quadro demonstrativo abaixo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ªª REGIÃO - MARANHÃO
IMPACTO ANUAL
ANTEPROJETO DE LEI

Em R$ 1,00

	IMPACTO ANUAL				
	QTD	2007	2008	2009	TOTAL
JUIZ DO TRIBUNAL	0	0	0	0	0
JUIZ TITULAR	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1	67	1.870.660	6.459.759	7.205.534	15.535.953
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1 (OF)	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO A 1 (IS)	0	0	0	0	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO A 1	52	884.855	3.065.164	3.428.264	7.378.282
TÉCNICO JUDICIÁRIO A 1 (AG)	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO A 1	0	0	0	0	0
CJ 04	0	0	0	0	0
CJ 03	3	140.437	474.021	516.963	1.131.421
CJ 02	2	82.665	278.929	304.113	665.707
CJ 01	0	0	0	0	0
FC 06	0	0	0	0	0
FC 05	7	69.391	233.604	254.194	557.189
FC 04	12	101.133	344.510	378.667	824.310
FC 03	20	124.816	415.959	448.657	989.432
FC 02	25	129.382	439.498	481.920	1.050.801
FC 01	0	0	0	0	0
TOTAL CARGOS EFETIVOS	119	2.755.515	9.524.923	10.633.797	22.914.235
TOTAL CARGOS COMISSIONADOS	5	223.102	752.950	821.076	797.128
TOTAL FUNÇÕES COMISSIONADAS	64	424.723	1.433.572	1.563.438	3.421.732
TOTAL GERAL	188	3.403.340	11.711.444	13.018.311	28.133.095

Memória projeções:

a) Considerou-se Classe/Padrão A -1 (início de carreira).

b) Considerou-se valor Integral nos cargos comissionados.

c) Considerou-se valor de opção nas funções comissionadas.

d) Consideraram-se as nomeações a partir de setembro de 2007.

e) Estão incluídos nos cálculos os valores relativos a PSSS patronal, as parcelas do PCS, 13º salário e a parcela do abono constitucional (1/3).

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário, para referendo, na próxima sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2007.

Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, encaminhando-se cópia integral do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do parecer do Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao parlamento.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Ministra Ellen Gracie
Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.137

Relatora: Ministra Ellen Gracie
Requerente: Tribunal Superior do Trabalho – TST
Interessado: Ronaldo José Lopes Leal – Ministro Presidente do TST
Requerido: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Certifico que o Plenário, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I – referendar o parecer de mérito técnico emitido pela Ministra Presidente Ellen Gracie, no sentido de aprovar parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho para afim de criar 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 (cinqüenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 03 (três) cargos comissionados nível CJ-3, 02 (dois) cargos comissionados nível CJ-2, 07 (sete) funções comissionadas nível FC-S, 12 (doze) funções comissionadas nível FC-4, 20 (vinte) funções comissionadas nível FC-3 e 25 (vinte e cinco) funções comissionadas nível FC-2;

II – determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, encaminhando-se cópia do parecer de mérito, desta certidão de julgamento e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio; e

III – determinar o envio de cópia integral do parecer de mérito, da certidão de julgamento e do estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio para a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de possibilitar a regular tramitação do referido anteprojeto de lei.

Declarou seu impedimento o Conselheiro Gelson de Azevedo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ellen Gracie (Presidente) e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 14 de agosto de 2007".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Gelson de Azevedo, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Maciel Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Lôbo e Técio Lins e Silva.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2007. – **Maria da Conceição Serafim Mondini**, Assessora da Secretaria-Geral-Conselho Nacional de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 2007
(Do Senado Federal)
OFÍCIO Nº 1684/2007 (SF)
PLS Nº 473/2003

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PI nº 4.065/1993.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II
Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como

a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428 .....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Senado Federal, de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana,** Presidente do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 100, DE 2007

(Do Sr. Geraldo Pudim)

Altera o inciso I do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Despacho: Apense-se à(ao) PRC nº 63/2000.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º. O do inciso I do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido da alínea l-1 com a seguinte redação:

l -1) medidas provisórias;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

Essa proposição visa trazer uma solução à polêmica da tramitação das Medidas Provisórias na Câmara dos Deputados. Esse tipo de proposição tem se sucedido E sempre acabam por sobrestar a pauta do Plenário e longe de se chegar a um consenso os membros desta Casa se estendem em discussões estéreis em torno da forma de tramitação das Mps e do tratamento que vem sendo dispensado pela Mesa Diretora às mesmas. Portanto este Projeto de Resolução tem por objetivo sanar uma lacuna de nosso Regimento Interno, trazer o debate concreto em torno do tema ao membros desta Casa e , se aprovado for, dar fim aos questionamentos e recursos redundantes que, assim como o excesso de Medidas Provisórias, também contribuem para retardar a apreciação de projetos fundamentais para o desenvolvimento de nossa Nação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Geraldo Pudim.**

INDICAÇÃO Nº 1.487, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Amarutá, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Amarutá tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.488, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Anamã, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Anamã tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande

importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.489, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Anori, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Anori tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim, PSB/AM.**

INDICAÇÃO Nº 1.490, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma agência bancária no município de Apuí, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Apuí tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.491, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no município de Atalaia do Norte, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Atalaia do Norte tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, sub-

metemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.492, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma Agência Bancária no município de Autazes, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Autazes tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.493, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma agência bancária no município de Alvarães, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Alvarães tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.494, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, a instalação de uma agência bancária no município de Barcelos, no estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Barcelos tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.495, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, a necessidade de viabilizar a criação e implantação da Universidade Federal do Norte Mato-Grossense com sede no município de Sinop, Mato Grosso.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Deputado Estadual Riva vem, por meu intermédio, reivindicar a criação e implantação da Universidade Federal do Norte Mato-Grossense , com sede no município de Sinop, pelos seguintes motivos:

A criação e instalação da Universidade Federal do Norte Mato-grossense deverá atender a 21 municípios (Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Itaúba, Marcelândia, União do Sul, Santa Carmem, Nova Ubiratã, Vera, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum , Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Tapurah, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena, Rondolândia, Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo e Paranaíta) totalizando uma população total de 648.760 (seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta) habitantes, segundo dados o IBGE (Contagem da população 2007).

A despeito do grande número de moradores, a região Norte Mato-grossense sofre pelas dificuldades de acesso ao nível superior gratuito, o que leva inúmeros jovens e adultos a se deslocar para a capital do Estado ou até para outros Estados, de modo a ingressar nos cursos ofertados pelas universidade federais.

O doutrinador José Afonso da Silva ao tratar dos Direitos Sociais relativos à educação e à cultura, aduz que o art. 205 da Constituição da República prevê três finalidades básicas da educação: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho, e que o mesmo dispositivo precitado contém declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, "Dos Direitos Sociais" (dentre eles a educação), eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do ser humano.

Decorre daí a afirmação de que **a educação é direito de todos.**

Entretanto, o que se observa, especialmente n Norte de Mato Groso, é uma deficiência que frusta as esperanças e expectativas de milhares de pessoas que sonham comum diploma de nível superior, fatos que contribuem para o aumento conquistar a carreira de seus sonhos.

Sabe-se que um Universidade deve ter compromisso social de contribuir estrategicamente no processo como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, voltada ao atendimento das necessidades da população.

Muitas atividades desenvolvidas da região Norte Mato-grossense e que exigem profissionais com formação em nível superior, são prejudicadas pela falta de mão-de-obra qualificada, sendo que esses profissionais vêm de outros Estados, ocupando postos que poderiam ser utilizados por pessoas do próprio estado.

Com o exposto justificamos a indicação aguardando o pronto atendimento pelo órgão responsável.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.496, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Projeto Sol, no município de Colniza, Mato Grosso.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza no Estado de Mato Grosso, o Sr. José Luiz de Paulo, por meu intermédio, vem reivindicar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Projeto Sol, pelos seguinte motivos:

A rede de energia rural atenderá várias famílias promovendo o aumento de trabalho e renda na região, evitando o êxodo rural. A energia é elemento fundamental de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

O atendimento a esta reivindicação trará inúmeros benefícios, por acreditar que o grande papel dos assentamentos é garantir a permanência do homem no campo, empregando e gerando renda para um considerável número de famílias.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.497, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Gleba Colniza, no município de Colniza, Mato Grosso.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza no Estado de Mato Grosso, o Sr. José Luiz de Paulo, por meu intermédio, vem reivindicar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Gleba Colniza, pelos seguinte motivos:

A rede de energia rural atenderá várias famílias promovendo o aumento de trabalho e renda na região, evitando o êxodo rural. A energia é elemento fundamental de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

O atendimento a esta reivindicação trará inúmeros benefícios, por acreditar que o grande papel dos assentamentos é garantir a permanência do homem no campo, empregando e gerando renda para um considerável número de famílias.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.498, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Silas Rondeau, no âmbito do Programa Luz para Todos, a necessidade de agilizar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Colniza II, no município de Colniza, Mato Grosso.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza no Estado de Mato Grosso, o Sr. José Luiz de Paulo, por meu intermédio, vem reivindicar a execução das obras de construção de rede de Energia Rural no PA Colniza II, pelos seguinte motivos:

A rede de energia rural atenderá várias famílias promovendo o aumento de trabalho e renda na região, evitando o êxodo rural. A energia é elemento fundamental de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

O atendimento a esta reivindicação trará inúmeros benefícios, por acreditar que o grande papel dos assentamentos é garantir a permanência do homem no campo, empregando e gerando renda para um considerável número de famílias.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.499, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, viabilizar a aquisição de uma patrulha mecanizada para o município de Santa Carmem, no Estado de Mato Grosso.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Vereador Luiz Ribeiro Rosa Filho, por meu intermédio, vem reivindicar a aquisição de uma patrulha mecanizada para o município de Santa Carmem, no Estado de Mato Grosso para realização de serviços em estradas vicinais no município.

As condições das estradas têm inviabilizado o crescimento econômico do município e causado grandes transtornos á população, pois no período da seca devido a baixa umidade do ar, a poeira das ruas predispõe crianças e idosos a doenças respiratórias, e no período das chuvas verdadeiros lamaçais que são formados devidos ao acúmulo das águas pluviais, por isso a patrulha mecanizada irá promover, entre outros aos serviços, o de recuperação e conservação de estradas vicinais daquele município.

Com base no exposto, justificamos a indicação e aguardando o imediato atendimento pelos órgãos competentes.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.500, DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Sugere ao Ministro de Estado das Cidades, Márcio Fortes de Almeida , a necessidade de liberar recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, para a construção de habitações populares no município de Denise, MT.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O princípio constitucional da moradia não prevê expressamente a garantia a moradia de maneira efetiva a todos, mas estabeleça como dever do Estado, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" (art. 23, IX). Contudo, observa-se que os instrumentos que concretizariam a definição constitucional da habitação como responsabilidade comum aos entes públicos são insuficientes, e que na prática representam mais as responsabilidades do que o poder de realizações.

Considerando que existe hoje no país um reconhecimento sobre a importância da democratização da moradia e que a habitação adequada é condição fundamental para o cidadão exercer plenamente a sua cidadania, sugiro a liberação de recursos do FNHIS para a construção de habitações populares no município de Denise/MT.

Sala das Sessões, 12 de novembro 2007. – Deputado **Eliene Lima.**

INDICAÇÃO Nº 1.501, DE 2007
(Do Sr. Waldir Maranhão)

Sugere ao Ministério da Saúde averiguar denúncias relativas a irregularidades no funcionamento do Sistema Único de Saúde no município de Bacabal, MA

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

É notória a situação crítica da saúde pública do Brasil. No Nordeste a situação torna-se mais preocupante, sendo o Estado do Maranhão emblemático e o Município de Bacabal, cidade-pólo da Microrregião do Médio Mearim, exemplo de carências da assistência médica com a falta de médicos, enfermeiros, odontólogos, bioquímicos, fisioterapeutas, agentes de saúde e de todo um corpo de pára-médicos treinados.

Chegou-me às mãos denúncias de uma equipe médica encabeçada por Fernando Ferreira Sousa, que também é vereador na Câmara Municipal de Bacabal. O prefeito Raimundo Nonato Lisboa demitiu do Hospital Maternidade Veloso Costa e conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) por questões políticas.

Peço gentilmente, e naquilo que a lei permitir, que o assunto seja investigado pelo Ministério por considerar uma agressão desmedida, colocando em risco o atendimento a dezenas de pessoas que procuram a saúde pública em busca de assistência.

Aguardamos com a esperança que nos é peculiar que uma solução se encontre para que a demissão do médico seja investigada e se possível, reconsiderada por considerar o ato truculento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2007. – Deputado **Waldir Maranhão.**

INDICAÇÃO Nº 1.503, DE 2007
(Do Sr. Carlos Souza)

Sugere à Casa Civil da Presidência da República a adoção de providências no sentido enviar equipe de técnicos da Petrobrás para averiguar da ocorrência de gás natural, à pouca profundidade, no município de Manacapurú, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil:

O gás natural é hoje, incontestavelmente, um dos setores estratégicos para o desenvolvimento do país, cuja participação na matriz energética brasileira atinge cerca de 8%.

Como é do conhecimento de V.Exª., o Estado do Amazonas tem uma reserva de gás natural comprovada de mais de 50 bilhões de metros cúbicos, figurando entre as principais reservas as de Urucú, São Mateus, Juruá e Silves.

Na semana pretérita foi detectada a ocorrência de gás natural em uma praia localizada na comunidade rural da Costa do Pesqueiro, no município de Manacapurú, o Estado do Amazonas.

Pescadores daquela comunidade estranharam o barulho de borbulhas que brotavam do meio de um dos cinco lagos que se formaram na região. Segundo informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de Manacapurú, é necessária, apenas, a abertura de buracos de cerca de 40 centímentros de profundidade para que o produto ao exalar e, em contato com o fogo, entre em combustão. As chamas tem coloração azul e amarela, não têm cheiro e só apagam quando abafadas.

Trata-se, eminente Ministra, de fenômeno incomum que requer a averiguação de técnicos qualificados da Petrobrás. Constatando-se verdadeira a informação, deverá ser procedida da abertura de poços exploratórios que poderão ser interligados com o Gasoduto Urucú-Manaus, haja vista ser Manacapurú um dos municípios que se encontram na rota do referido gasoduto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Souza.**

INDICAÇÃO Nº 1.504, DE 2007
(Do Sr. Carlos Brandão)

Sugere ao Ministério da Integração Nacional a criação de uma Coordenadoria do

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no Estado do Maranhão.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional:

Conforme disposto nos arts. 2º, VI, e 17 do Anexo I do Decreto nº 4.650, de 2003, integram a estrutura regimental do DNOCS unidades regionais denominadas Coordenadorias Estaduais, às quais compete promover, em seus limites geográficos de atuação, a execução dos programas e atividades finalísticas daquela autarquia.

O art. 23 do referido anexo estabelece que a sede de cada unidade regional terá sua localização na capital do Estado onde deverá atuar, com exceção das situadas nos Estados de Alagoas e Minas Gerais, cujas sedes serão nas cidades de Palmeira dos Índios e Montes Claros, respectivamente. O parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que a área do Estado do Maranhão, correspondente à bacia hidrográfica do Rio Parnaíba, será administrada pela Unidade sediada no Piauí.

Todavia, no território maranhense existem ações e projetos importantes no setor de agricultura irrigada, vinculados à esfera de competência do DNOCS, que justificam a instalação de uma unidade daquela entidade no Estado.

Cito, como exemplos, os seguintes perímetros irrigados:

> I – Várzea do Flores, localizado nos Municípios de Joselândia e Santo Antônio dos Lopes, na região central do Estado;
>
> II – Tabuleiros de São Bernardo, localizado na margem esquerda do Rio Parnaíba, abrangendo parte dos Municípios de Magalhães de Almeida e Araioses.

A implantação do perímetro irrigado Várzea dos Flores foi iniciada em 1982 com a construção da barragem para contenção das águas do Rio Mearim. Os serviços de operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum do projeto de irrigação foram iniciados em 1985, pelo extinto Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, e atualmente são de responsabilidade do DNOCS. O projeto foi concluído em março de 1989.

No caso do perímetro irrigado Tabuleiros de São Bernardo, as obras para instalação foram iniciadas em 1987. Os serviços de operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum só foram implementados em 2002.

Nesses perímetros, não há funcionários do órgão gestor alocados permanentemente, atuando de forma direta na gestão de sua infra-estrutura e do desenvolvimento agrícola. A presença do Poder Público nessas áreas é requerida para solucionar problemas fundiários e viabilizar a aquisição de equipamentos e realização de obras, entre outras ações que proporcionem a instalação de projetos de irrigação para desenvolver agricultura familiar e fixar o homem no campo.

Outros projetos também demandam a ação do governo federal, como ocorre com as Barragens do Pericumã e do Rio Flores. Verificam-se, nessas obras, problemas como assoreamento nas margens, rompimento de trechos nas barragens e precariedade na manutenção e operação de comportas e vertedores.

Em face desse quadro, tomo a iniciativa de encaminhar a V.Exª a presente Indicação, sugerindo a adoção das providências cabíveis para a criação de uma Coordenadoria do DNOCS no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Brandão.**

INDICAÇÃO Nº 1.506, DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão)

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a implantação de sistema de divulgação de informações meteorológicas para os agricultores familiares.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário:

A cada dia, com o desenvolvimento da ciência, o processo produtivo na agricultura torna-se mais sofisticado e menos sujeito a riscos. Dos primórdios dos tempos, quando o Homem domesticou as espécies e passou a cultivar plantas e criar animais, até os dias de hoje, criaram-se importantes formas de facilitar os processos de produção, elevar a produtividade e reduzir as incertezas que pairam sobre uma atividade econômica que é, indubitavelmente, a mais dependente dos fenômenos naturais.

Novas cultivares, com melhor carga genética, apresentam-se mais produtivas, porém dependem de adequada época de plantio, inserida corretamente no calendário de chuvas ou de períodos de estiagem. Também as práticas de manejo das culturas são dependentes das chuvas ou de sua suspensão ou da ocorrência de geadas, para se tornarem mais efetivas. Da mesma forma, o clima afeta sobremaneira as decisões mais importantes de gestão: quando plantar, para evitar a seca ou a enchente que, provavelmente, virá? Qual o melhor momento para colher?

Todas essas decisões dependem de adequada e segura informação técnica e sabe-se que o Brasil, por

seus vários órgãos de estudo da meteorologia e dos fenômenos naturais, desenvolveu nível de excelência na investigação e previsão dos fenômenos climáticos. É desnecessário pontuar a competência do INMET na previsão desses fenômenos e na colaboração que dá à compreensão, pela população, das razões, da forma como ocorrem, das possíveis conseqüências e da condição de previsibilidade de ocorrência dos fenômenos naturais.

No entanto, dada a complexidade do tema e da forma de divulgação dos dados, a efetividade da atuação dos órgãos públicos, nesse campo, fica relativamente limitada e, por via de conseqüência, alcança um restrito número de produtores. A capacidade de elaboração de estratégias a partir desses dados fica restrita à pequena faixa de produtores rurais que detêm o precioso insumo da **informação**, ou seja, aqueles que têm compreensão dos dados divulgados pela televisão, ou que têm acesso à Internet (e às análises que ali são divulgadas), aos sites especializados e outras formas.

Nossa preocupação centra-se, neste momento, na disseminação restrita dessas importantes informações, que não alcançam o grande número (aos milhões) de agricultores familiares, assentados e outros, localizados nos mais remotos rincões do País. Esses, que também produzem alimentos e matérias-primas e, muitas vezes têm sua sobrevivência dependente do sucesso da safra, não conseguem ter acesso a essas informações e, assim, permanecem com suas decisões baseadas, muitas vezes, tão somente em sua experiência – de grande valor, não podemos deixar de reconhecer – porém sem o apoio fundamental da ciência.

Sabe-se que os serviços de Extensão Rural devem cumprir, em boa medida, este papel, ao orientar os agricultores sobre todo o processo produtivo. No entanto, sabemos, também, das limitações estruturais e orçamentárias dessas entidades. Seu alcance fica muito aquém das necessidades do campo, que ainda mantém quase cinco milhões de estabelecimentos rurais.

Pelo exposto, julgamos pertinente sugerir a este Ministério do Desenvolvimento Agrário que estude a possibilidade de instituir um sistema de divulgação de informações sobre clima, dirigido especificamente aos pequenos produtores e agricultores familiares, que os ajude na compreensão dos fenômenos climáticos, na previsão meteorológica e na tomada de decisões em função dessas informações.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Brandão**

INDICAÇÃO Nº 1.508, DE 2007

(Do Sr. Barbosa Neto)

Sugere à Casa Civil da Presidência da República a criação de cargos na administração pública para Engenheiros de Alimentos.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Deputado Federal do Paraná Barbosa Neto se dirige a V.Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1 – Considerando o recente escândalo envolvendo a adulteração de um dos produtos essenciais na alimentação do povo brasileiro, o leite;

2 – Considerando que profissionais com formação mais específica na produção de alimentos poderiam evitar as falhas na fiscalização de produtos essenciais para o consumo do cidadão brasileiro;

3 – Considerando que o Brasil possuí 65 cursos de nível superior em engenharia de alimentos, 30 cursos de mestrado e 19 de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

4 – Considerando a capacitação dos Engenheiros de Alimentos para fiscalização na qualidade de alimentos e produtos agropecuários, vimos reivindicar que V.Exa. crie vagas na administração pública para que essa importante classe de engenheiros possam desenvolver atividades fiscalizatórias que visem somar esforços com os atuais fiscais de alimentos e produtos agropecuários brasileiros.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007. – Deputado **Barbosa Neto.**

INDICAÇÃO Nº 1.509, DE 2007

(Do Sr. Barbosa Neto)

Sugere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a inclusão dos Engenheiros de Alimentos dentro dos profissionais capacitados a exercerem a carreira de Fiscais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

O Deputado Federal do Paraná Barbosa Neto se dirige a V.Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1 – Considerando o recente escândalo envolvendo a adulteração de um dos produtos essenciais na alimentação do povo brasileiro, o leite;

2 – Considerando que profissionais com formação mais específica na produção de alimentos poderiam evitar as falhas na fiscalização de produtos essenciais para o consumo do cidadão brasileiro;

3 – Considerando que o Brasil possuí 65 cursos de nível superior em engenharia de alimentos, 30 cursos de mestrado e 19 de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

4 – Considerando a capacitação dos Engenheiros de Alimentos para fiscalização na qualidade de alimentos e produtos agropecuários, vimos reivindicar que V.Exa. inclua os Engenheiros de Alimentos dentro da classe de profissionais capacitados a prestar concurso e exercer as atribuições inerentes a carreira dos Fiscais Agropecuários.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007. – Deputado **Barbosa Neto.**

INDICAÇÃO Nº 1.510, DE 2007

(Do Sr. Dr. Talmir)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, a necessidade de viabilizar a criação e implantação da Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Região do Oeste Paulista, constitui importante polo de desenvolvimento social e econômico, apesar de estar totalmente excluída dos programas por parte do Governo Federal e também do Governo do Estado que só tem levado para a referida região apenas a construção de novos presídios, tornando-se, desta forma, na maior concentração de presidiários por metro quadrado de todo o território.

Há um completo abandono nas questões sociais tornando a região uma das mais empobrecidas de todo o Estado de São Paulo e com o pior índice de desenvolvimento.

As compensações prometidas pelos governos federal e estadual pela instalação dos presídios não acontecem. As estradas abandonadas e a falta de obras na região a colocam em completo abandono.

Além da distância que separa da capital, São Paulo, a cidade de Presidente Prudente está estrategicamente situada numa região paulista que congrega

aproximadamente 800 mil pessoas e conta com uma grande concentração de famílias de presidiários que para lá de deslocam buscando a proximidade com aqueles que estão privados da liberdade temporariamente. Além disto há também na região uma grande concentração de famílias de sem terra que buscam se abrigar na região.

Se não bastasse isto, Presidente Prudente está situada também estrategicamente em relação a região sul do Mato Grosso e Norte do Paraná facilitando a vida de famílias daqueles dois estados Visando iniciar esta luta pela recuperação de tão importante região é que estamos propondo a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista, pois entendemos que é a educação a base para se buscar o desenvolvimento alcançado.

A criação da Universidade Federal do Oeste Paulista possibilitará o acesso de muitos estudantes o acesso ao ensino universitário de forma gratuita e, certamente levará a região a buscar novamente o caminho do progresso e desenvolvimento.

A despeito do grande número de moradores, a região do pontal do paranapanema sofre pelas dificuldades de acesso ao nível superior gratuito, o que leva inúmeros jovens e adultos a se deslocar para a capital do Estado

ou até para o Paraná, de modo a ingressar nos cursos ofertados pelas universidade estaduais e federais.

O doutrinador José Afonso da Silva ao tratar dos Direitos Sociais relativos à educação e à cultura, aduz que o art. 205 da Constituição da República prevê três finalidades básicas da educação: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho, e que o mesmo dispositivo precitado contém declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, “Dos Direitos Sociais” (dentre eles a educação), eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do ser humano.

Decorre daí a afirmação de que **a educação é direito de todos.**

Cabe a Universidade ter um compromisso social de contribuir estrategicamente no processo como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, voltada ao atendimento das necessidades da população.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Dr Talmir.**

INDICAÇÃO Nº 1.512, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Carauari, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de *Carauari* tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.513, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Careiro da Várzea tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.514, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Coari, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de *Coari* tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.515, DE 2007
(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Careiro, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Careiro tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.516, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Codajás, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Codajás tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim**, PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.517, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Camutama, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Camutama tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

INDICAÇÃO Nº 1.518, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Sugere ao Ministério da Fazenda a instalação de uma Agência Bancária no Município de Caapiranga, no Estado do Amazonas.

Despacho: Publique-se. Encaminhe-se.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Segundo informações obtidas junto aos representantes da comunidade, a população do município de Caapiranga tem enfrentado diversas dificuldades no que concerne ao acesso a serviços bancários.

Há algum tempo a população desse município pleiteia a instalação de uma Agência da Caixa Econômico Federal, visto que só através deste banco, por exemplo, os pescadores podem sacar o seguro-defeso. Além disso, a CEF dispõe de outros serviços de grande importância para a população, como linhas de crédito para investimento e habitação.

Diante o exposto, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que esse Ministério possa atender as justas reivindicações da sociedade do referido município que anseia pela implantação de uma Agência da Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que Vossa Excelência apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Marcelo Serafim,** PSB/AM.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 33, DE 2007

(Do Sr. Otavio Leite)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle obtenha informações sobre a incompatibilidade do capital social de empresa vencedora de licitação para compra de alimentos pelo depósito de suprimentos do Exército no Rio de Janeiro, subordinado ao Comando Militar do Leste que apontava como critério ter capital social igual ou superior a R$270.000.00 (duzentos e setenta mil reais), tendo a mesma, a época da licitação, o registro de capital social em R$20.000,00 (vinte mil reais), e solicite auditoria ao Tribunal de Contas da União no processo licitatório.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 inciso I do Regimento Interno, proponho a V. Exª que, ouvido o plenário desta comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos licitatórios e da compra em si, efetuados pelo 1º Depósito de Suprimentos do Exército, subordinado ao Comando Militar do Leste, que segundo denuncia do Jornal **O Dia** do Rio de Janeiro, deu ganho de licitação a empresa "Rio-Milão" com sede em pequena sala aos fundos de uma padaria no bairro de Deodoro – Vila Militar, no RJ, com capital social de apenas R$20.000,00 (vinte mil reais) incompatível com o exigido no próprio edital que aponta como valor mínimo a cifra de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de capital social, para poder ingressar na disputa.

Proponho, ainda, a V. Exª que, tendo em vista o aspecto específico da matéria, seja também solicitado ao Tribunal de Contas da União uma auditoria.

Justificação

Mais uma vez, por ser deputado, e antes mesmo como cidadão, não posso deixar passar desapercebida nova notícia de alto grau de risco para uma instituição tão séria como o nosso Exército Brasileiro, e o pior, com provas cabais de irregularidade.

Em matéria publicada no Jornal **O Dia**, em 4 de novembro de 2007, foi apresentada nova denuncia, que ratifica a notícia de 9 de setembro deste mesmo ano, infelizmente aumentando as suspeitas quanto a existência de irregularidades nas licitações para os alimentos comprados para atender as unidades do Exército de todo o estado pelo 1º Depósito de Suprimentos do Exército.

Pergunto, como uma empresa aberta a 30 dias, pode dar garantias de entrega dos alimentos por no mínimo seis meses e em grande quantidade a todos os quartéis do Rio de Janeiro? E ainda, como esta empresa de capital social registrado na Junta Comercial de apenas R$20.000,00 pode concorrer em licitação que exige o valor mínimo de capital social em R$270.000,00 ganhando o contrato no valor de 2,8 milhões de reais? Conforme cópia de matéria em anexo.

Entendo ser necessária a inspeção do TCU, pois uma licitação pública não pode ter mecanismos obscuros, e caso sejam constatadas irregularidades, deverão ser investigados todos os envolvidos para que sejam punidos os responsáveis, e assim, servindo de exemplo para coibir tais práticas irregulares.

Desta forma, julgo oportuno nos sejam fornecidas as informações solicitadas, quer pelo 1º Depósito de Suprimentos do Exército, quer pelo Comando Militar do Leste, ou a seu mando, e ainda, que seja acompanhado o trabalho do Tribunal de Contas da União, para frente a informações técnicas precisas, elucidarmos este assunto.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Otávio Leite,** PSDB/RJ.

Fotografia anexa a este documento encontra-se arquivada na Coordenação de Arquivo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados – Art. 98 do Regimento Interno.

Contrato elevado para pouca estrutura

Empresa com capital social incompatível com exigência de edital de licitação consegue fornecer alimentos ao Exército

Michel Alecrim
michel.alecrim@oglobo.com.br

■ Empresa que funciona nos fundos de uma padaria na Vila Militar obteve negócio de R$ 2,8 milhões na venda de alimentos para o Exército, apenas um mês depois de aberta. O edital para a compra de caucho era rigoroso em relação à capacitação dos participantes da licitação e exigia capital social mínimo de R$ 270 mil, mas as propostas da Rio-Milão foram homologadas, apesar de na época ter apenas R$ 20 mil no patrimônio registrado na Junta Comercial.

Como O GLOBO mostrou em 9 de setembro, a licitação de alimentos feita em 19 de julho pelo 1º Depósito de Suprimentos do Comando Militar do Leste (CML) teve aumento de 58% em relação a compra semelhante em janeiro. O caso é investigado pelo Ministério Público Militar e pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

A sede da Rio-Milão fica em sala dentro da administração da padaria Staff Deodoro, próxima a unidades do Exército, na Vila Militar. No mesmo imóvel, há funcionários de outra fornecedora do Exército, a Montese. As três empresas concorreram nos mesmos itens na licitação de julho. No entanto, enquanto a Staff não ganhou nada, as outras duas faturaram juntas R$ 4.467.457,64. Entre os sócios da Staff e da Montese, está o ex-militar do Exército Marco Antonio Peixoto de Azevedo. O representante comercial da Rio-Milão, Marcos Marins, também é ex-militar da corporação.

A Rio-Milão fornece produtos de padaria, como croissant e pão carcaça, além de água, refrigerante e gelo para o 1º DSup. Alguns destes produtos estão entre os que tiveram maior aumento em relação ao pregão de janeiro. Foi o caso da torta de frutas, que era fornecida pela própria Staff Deodoro por R$ 4,79, o quilo, e passou para a Rio-Milão a R$ 10,75, um aumento de 144,8%. O suco de caju era vendido a R$ 1,43 pela FM Deodoro e passou para a Rio-Milão por R$ 3,24 (126% a mais). O saco de 10 quilos de gelo era fornecido pela Comercial Mitano a R$ 4,30 e vem sendo entregue pela Rio-Milão a R$ 8,50 (reajuste de 97,6%).

Apesar da contratação alguns dias depois do pregão de 19 de julho, a Rio-Milão só tinha conseguido a abertura junto à Receita Federal no dia 15 de junho. Na Junta Comercial, seu capital social registrado era de apenas R$ 20 mil, em nome das sócias Geralda Raimunda Marins e Luana Barros Pontes.

Para participar do pregões eletrônicos da União, através do sistema ComprasNet, a empresa teve que se inscrever em unidade cadastradora do governo federal. Os dados foram conferidos e inseridos no sistema pela Superintendência do Incra, na Glória, e serviram de base para a habilitação.

Edital exigia capital social de R$ 270 mil, mas Rio-Milão foi contratada com só R$ 20 mil

PATRIMÔNIO É GARANTIA

Segundo o professor de Direito Administrativo da PUC-RJ Augusto Werneck, o volume de capital social proporcional ao contrato é uma exigência legal. O patrimônio das empresas é a principal garantia do Estado de ser ressarcido em caso de descumprimento de contrato. "O fato de ser empresa recente não a impede de participar da licitação. Desde que seja sólida e seus sócios tenham capacitação".

Para Werneck, o fato de o edital exigir comprovação de fornecimento de produtos, quantidades e prazos tornaria a contratação incompatível, já que o período de fornecimento é de seis meses e a empresa tinha pouco mais de um mês de aberta. "Os produtos foram cotados para seis meses. O prazo é um componente objetivo do atestado". ■

Colaborou Mahomed Saigg

CML nega irregularidade na licitação de julho

■ Através de nota oficial, o Comando Militar do Leste sustenta que a Rio-Milão tinha capital social suficiente para participar da licitação. Segundo o órgão do Exército, foram consultados dados do Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (Sicaf). O CML negou que para ter capacitação técnica as empresas precisariam ter tempo mínimo de funcionamento, pois isso limitaria a participação. "O Artigo 30, inciso IV da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), versa que é vedada exigência de comprovação de atividade com limitações de tempo ou de época, o que se aplica principalmente ao pregão em pauta, em face de ser absolutamente improvável prever com exatidão as quantidades que serão adquiridas, pois que dependem dos cardápios que serão elaborados pelas 60 organizações militares apoiadas por este órgão provedor", diz a nota.

O representante comercial da Rio-Milão, Marcos Marins, alegou que houve alteração no contrato social da empresa antes da realização do pregão, mas não soube precisar quando o novo valor foi informado à Junta Comercial e no Sicaf. A Superintendência do Incra, que fez o cadastro da empresa no sistema, informou que por força de uma instrução normativa do antigo Ministério da Administração, não poderia informar o valor do capital social registrado no Sicaf, mas garantiu que a primeira alteração contratual só foi comunicada no início de outubro, um dia depois de ser registrada na Junta Comercial. O órgão negou que haja divergência entre o contrato social e o valor registrado no Sicaf. ■

REAJUSTE

PREÇOS ACIMA DO VAREJO

■ A licitação para compra de alimentos para 60 unidades do Exército no Rio, feita por pregão eletrônico no dia 19 de julho, teve forte elevação de preços em relação à compra feita seis meses antes. Produtos que coincidiram tiveram variação média de 55%, mas os valores chegaram a ser oito vezes mais caros, conforme reportagem de O GLOBO de 9 de setembro.

Em muitos casos, os preços dos produtos superaram a média do varejo (supermercados e feiras) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Exército também aumentou o número de item, elevando a licitação de R$ 34 milhões para R$ 85 milhões. Entre as novidades, estão 3,5 milhões de chicletes. O caso está sendo investigado pelo Ministério Público Militar e pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Consulto o Plenário sobre a possibilidade de manutenção, para esta sessão extraordinária, do painel da sessão anterior. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, é mantido o painel.

O SR. CHICO ALENCAR – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com a paciência do meu colega e irmão de fé Deputado Lincoln Portela.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de questão de ordem com fulcro no art. 95 do Regimento Interno, a partir de um fato que me preocupa muito. Peço a atenção também do Dr. Mozart.

No dia 18 de setembro, como parte da prerrogativa de qualquer Parlamentar, formulei um requerimento de informações, dirigido ao Ministério da Defesa, sobre a utilização de aviões da Força Aérea Brasileira para o transporte de autoridades, inclusive do Legislativo. Como todos sabem, podemos usá-los em missões oficiais.

A Mesa, como é de praxe, nomeou um Relator, o Deputado Narcio Rodrigues, para examinar esse requerimento, que, por ter obedecido às determinações regimentais e legais, foi aprovado. No dia 5 de outubro, o requerimento foi encaminhado à Mesa Diretora para envio à autoridade competente, objeto do pedido de informações.

Para nossa surpresa, quando indagamos ontem sobre o requerimento, já que o prazo de 30 dias havia sido superado, soubemos que, no dia 9 de outubro, após ser aprovado pela Mesa Diretora, ele sofreu um pedido de reexame pelo próprio Relator e sumiu, ou está paralisado, ou não teve continuidade.

Indago a V.Exa. por que houve esse pedido de reexame e aproveito para reclamar sobre a tramitação anormal desse requerimento. Sua apresentação é prerrogativa do Parlamentar, em nome da transparência.

Elaborei tudo isso num texto, que passarei às mãos de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Mesa acolhe a postulação de V.Exa. Trata-se de pedido de vista do eminente 1º Vice-Presidente, Deputado Narcio Rodrigues.

O SR. CHICO ALENCAR – O Deputado Narcio Rodrigues já havia dado o seu parecer favorável, mas pediu um reexame. Eu não conhecia esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Pois não. Providenciaremos o acesso a essa informação e, na próxima sessão, apresentaremos a resposta a V.Exa.

O SR. CHICO ALENCAR – Na sessão das 14h?

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Não, vamos prosseguir com esta sessão extraordinária. De qualquer modo, não temos noção da facilidade ou não desse contato, até porque o Deputado Narcio Rodrigues nos passou a presidência dos trabalhos porque iria viajar.

Então, encareço a V.Exa. que aguarde até terça-feira, quando apresentaremos a resposta à indagação formulada.

O SR. CHICO ALENCAR – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário dos seguintes:

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, decide criar Grupo de Trabalho destinado a estudar o remanejamento do espaço físico das Lideranças Partidárias, a ser coordenado pelo Deputado Hugo Leal (PSC/RJ), e composto pelos seguintes Senhores Deputados:

Deputado Sebastião Madeira (PSDB/MA)
Deputado Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)
Deputado Luciano Castro (PR/RR)
Deputado Silvio Costa (PMN/PE)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Deputado Mário Heringer (PDT/MG)

Brasília, 22 de novembro de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente da Câmara dos Deputados.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos da alínea m do inciso I do art. 17, combinado com o inciso II do art. 22, todos do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial destinada a acompanhar, até o dia 30 de novembro de 2008, a aplicação das seguintes leis de anistia: Lei nº 8.878/1994, que “dispõe sobre a concessão de anistia”; Lei nº 10.790/2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”; Lei nº 11.282/2006, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”; e Lei nº 10.559/2002, que “regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

A Comissão será composta de 17 (dezessete) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno.

Brasília, 22 de novembro de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Passa-se às

IV – BREVES COMUNICAÇÕES

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Barbosa Neto.

O SR. BARBOSA NETO (Bloco/PDT-PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço uso da palavra para dar publicidade a um evento extremamente importante que está acontecendo hoje no Congresso Nacional. Trata-se de uma audiência pública da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que tem por propósito discutir a Lei nº 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção aos portadores de doenças mentais.

Com a iniciativa do nobre colega Deputado Arnaldo Faria de Sá, junto com a Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR e o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS, vai-se procurar debater questões graves relacionadas aos direitos dos doentes mentais, em especial à necessidade de se contar com instância hospitalar dentro da rede pública de saúde.

É notório que, infelizmente, ainda não contamos com instituições públicas completamente aptas a lidar com esses enfermos. Em manifesto enviado ao meu gabinete pela Casa de Saúde de Rolândia, denuncia-se que os hospitais psiquiátricos ainda são associados ao regime asilar dos antigos manicômios de períodos anteriores aos modernos tratamentos disponíveis. Ora, meus caros pares, isso, além de desconsiderar as exigências e o controle da reforma psiquiátrica estabelecida pela referida lei, é desumano com essas pessoas que necessitam da nossa proteção e de alguém zelando pela sua integridade física, moral e psicológica.

Estamos nesta Casa legislativa representando todos os brasileiros, aqueles que depositaram nas urnas os seus votos, bem como aqueles que não têm condições de, sozinhos, decidir o seu futuro. Somos o guardião desse povo e devemos zelar por todos os brasileiros, tratar iguais como iguais e diferentes como diferentes. Devemos dar a atenção necessária àqueles que mais precisam dela.

Conheço algumas dessas instituições asilares. Já verifiquei, *in loco*, várias de suas precariedades. Sei que precisamos tomar medidas urgentes para melhorar a vida dessas pessoas. A precariedade e a forma primitiva com que boa parte dessas pessoas ainda são hospitalizadas e tratadas nos fazem ter a obrigação de agir com a maior urgência possível para melhorar as condições delas e a de suas famílias, que, com essa situação, sofrem tanto ou talvez até mais do que os próprios enfermos. As casas terapêuticas para tratamento de doentes crônicos, Sr. Presidente, são raras, praticamente inexistem!

Não podemos fechar os olhos e ignorar esse problema. Menos ainda, não podemos demonizar essa enfermidade ou a ciência que busca ajudar essas pessoas. É nossa obrigação apoiar a reforma psiquiátrica e escutar aqueles que dedicam a sua vida a ajudar essas pessoas. Não podemos penalizá-los mais ainda com a falta de vagas em hospitais, com a falta de infra-estrutura, orientação familiar, com a falta de compreensão e amparo a essas pessoas – a pior das faltas.

Vamos escutar e debater junto com aqueles que sabem das dificuldades do exercício desse belíssimo ofício e vamos procurar trabalhar em prol de mais um ramo da sociedade que tanto necessita do nosso apoio.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, abordo agora outro tema. Nesta semana fiz pronunciamento nesta Casa sobre a presença da Presidenta eleita da Argentina, Sra. Cristina Kirchner, no Brasil e os novos e auspiciosos rumos que o reforço nessa parceria entre os 2 países ensejaria para a nossa nação, para o MERCOSUL e para a América Latina como um todo.

Dando continuidade ao pronunciamento daquela data, que, entre outras coisas, pedia a suspensão dos leilões de poços da PETROBRAS, peço que seja transcrita nos Anais desta Casa de leis uma pequena série de artigos do companheiro trabalhista Ronald Barata, fundador do Movimento dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – MAPI e membro do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista, sobre o PDT e o petróleo.

O companheiro nos alerta para evitarmos o clássico “oba-oba” com a descoberta da Reserva de Tupy. Devemos ficar vigilantes com o futuro dessa reserva, que, apesar de ter sido descoberta há 1 ano, só foi divulgada no momento em que o Brasil estava passando por uma crise em relação ao gás boliviano. Mencione-se ainda o fato de, no caso, a extração ser extremamente onerosa e seus resultados econômicos possivelmente só surgirem a longo prazo.

Nós do PDT estaremos alertas e fiscalizaremos, para que mais essa riqueza brasileira, fruto da grande visão estratégica de Getúlio Vargas, não seja dilapidada por investidores estrangeiros e possa ser usada em prol de um futuro melhor para o nosso País.

Era o que eu tinha a dizer.

ARTIGOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

O PDT e o petróleo

A nona Rodada de Licitações de Lençóis Petrolíferos se realizará nos próximos dias 27 e 28/11. Concedendo o direito de exploração e propriedade do que for encontrado, o governo estimava arrecadar R$2 bilhões pelos esperados 3,6 bilhões de barris de petróleo nos 313 blocos marítimos, em nove bacias, postos em leilão. Mas, no último dia 12, felizmente, retirou 41 blocos. Habilitaram-se 32 empresas brasileiras e 34 estrangeiras.

O governo quer aumentar a produção de petróleo, para atender a demanda. A ANP – Agência Nacional de Petróleo pretende que a produção interna alcance 2,67 milhões de barris/dia até o ano 2012. O Brasil passou a exportar petróleo a partir de 2006 e precisa aumentar a produção de gás natural para consumo interno. A Bolívia fornece à Petrobras, 30 milhões de metros cúbicos, para um consumo diário de 42 milhões de m³. O sistema hidrelétrico de geração de energia tem crescido muito pouco; devagar quase parando. O Brasil deixou de investir em hidrelétricas, uma vocação nacional, que seria a solução para os problemas energéticos do país.

Abstraindo-se o campo Tupy, a Petrobras tem projeto para que sua produção mundial atinja a 4 milhões de barris/dia até 2015, para o que programou investimentos de US$112 milhões até 2011. A necessidade de geração de energia e a perspectiva de grandes lucros, atraem empresas que não atuam no setor e participar/ao do leilão, a exemplo da Cia. Vale do Rio Doce que assinou contrato de cooperação com a Shell.

O poluidor e caro sistema de termelétricas a gás, implantado emergencialmente por FHC, receoso de outro apagão, consome 800 mil m³ diários de gás e, no recente racionamento, a Petrobras bancou a conversão das usinas para óleo combustível. A Petrobras pretende ampliar a produção interna de gás dos atuais 12 milhões para 73 milhões de metros cúbicos, investindo US$18 bilhões. Voltará a investir na Bolívia.

Segundo a ANP, o Brasil possui reservas de 12,2 bilhões de barris de petróleo. Como o campo Tupy foi descoberto em 2006, mas só agora comemorado, não está claro se está incluído nesse número. Em qualquer hipótese, nossas reservas não aconselham produção para exportação. Os 272 blocos a serem leiloados, são próximos de campos gigantes, tornando grandes as chances de se encontrar petróleo, que será propriedade da exploradora e poderá ser exportado. O diretor da ANP Nelson Narciso, afirmou ao Valor Econômico que pelo menos 67% dos blocos serão viáveis. É mamão com açúcar.

O campo Tupy

É preciso cautela com a festa sobre o Tupy. O competente e sério jornalista Carlos Chagas, afirmou: "Basta recorrer à coleção de jornais em junho de 2006: A Petrobras anunciou a descoberta do megacampo de petróleo e gás na Bacia de Santos. Por que agora esse festival explícito de euforia e patriotismo, na repetição da notícia, com direito até a dividendo suplementar de elevar a ministra Dilma Rousseff a pré-candidata em 2010? Elementar: o anúncio deveu-se a minimizar os efeitos do racionamento do gás já promovido pela Petrobras, com o conseqüente aumento no preço do produto. E mais, a esconder a humilhação..." (conforme Rede PDT 12/11).

A manobra serviu para alguns espertos ganharem na Bolsa de Valores. A CVM vai investigar a possibilidade de vazamento e uso de informação privilegiada, antes de tornar-se pública, que envolve até o presidente da República (conforme Folha de S.Paulo de 9/11).

A descoberta do campo em águas ultra-profundas, com potencial de oito bilhões de barris, numa extensão de 800 km. e 200 km. de largura, a 280 quilômetros de Santos, é uma grande vitória da Petrobras, independente de qualquer exploração política. Se confirmada, será grande alívio para o Brasil mas não autoriza açodamento ou desperdícios. É motivo para regozijo, pois, a longo prazo, pode significar um salto de qualidade em termos de energia para o Brasil. Mais ainda por tratar-se de petróleo leve, de boa qualidade. Todavia, está localizado abaixo de uma camada de 2 km. de água, mais 2 km. de sedimentos e mais dois de sal. Para extrair, serão necessários US$30 a 40 bilhões.

Segundo o pesquisador da Coppe-UFRJ e que trabalhou 34 anos na área de exploração da Petrobras, Giuseppe Bacoccoli, para extrair 1 milhão de barris/dia serão necessários 10 módulos com custo mínimo de 3 bilhões, cada. Uma plataforma submersível custa US$1 bilhão, devendo operar com 10 poços ao preço unitário de US$100 milhões. Os dutos para conectar as plataformas com as cabeças dos poços custarão US$1 bilhão. O aluguel de uma perfuradora custa US$600.000 diários. Ademais, haverá dificuldades para aquisição ou aluguel dos equipamentos necessários, que estão em falta devido ao aquecimento da indústria petrolífera no mundo.

Só poderá começar a produzir entre 2011/14, quando poderão ser extraídos 100 mil barris/dia, com duas plataformas operando. O pesquisador diz que o

pico de produção em Tupy só poderá ser atingido em 2013/14, com os dez módulos operando.

A estatal criada por Getúlio Vargas, já demonstrou competência técnica e capacidade de investimento. Mas, até conseguir produção no campo, demanda tempo e, conforme jargão dos engenheiros da Petrobras, só o "doutor broca" pode confirmar a existência de petróleo.

A portuguesa PetroGalp tem 10% (800 milhões de barris) por ter atuado nos trabalhos; a inglesa British Gás tem direito a 25%.

O custo de pessoal será altíssimo. Há déficit de mecânicos e faltam dois mil soldadores especializados no setor. Há escassez de engenheiros e cada plataforma precisará de 150 engenheiros para detalhamento do projeto. Portanto, apesar de a notícia ser auspiciosa, devagar com andor...

A balança do petróleo

Nos primeiros sete meses de 2007 a importação de petróleo foi maior 21% que o mesmo período de 2006 e a de óleos combustíveis aumentou 58%. O pico foi em julho, aumentando 81,4%, elevando em 274% o déficit comercial do setor, que saltou de US$315 milhões para US$1,2 bilhão, conforme SECEX-Ministério do Desenvolvimento. As importações de derivados aumentaram 20%. As exportações do petróleo produzido pela Petrobras e pela Shell, cresceram 28%. O CBIE-Centro Brasileiro de Infra-Estrutura, diz que o barril de petróleo brasileiro, tipo pesado, foi exportado, em média, a US$47,00, enquanto importamos do tipo leve, a US$68,00.

Já a Diretoria de Abastecimento da Petrobras apresenta resultado diferente, mas ainda sem incluir o mês de julho, e informa que o aumento das importações deve-se à expansão do mercado brasileiro, especialmente a agricultura. Diz que as vendas de diesel aumentaram 4,8%, as de óleo combustível 6,6% e de querosene de aviação 7,6%.

Segundo a ANP, o crescimento das vendas de combustíveis foi de 2,6%, o consumo de diesel aumentou 41% nos sete primeiros meses/2007, e o de GLP aumentou 34%. Diferenças que atribuem ao sistema de contabilização.

As refinarias operam no limite da capacidade de produção. A Reduc atingiu 105%, a Paulínea 93% e Cubatão 96%. O consumo nacional de derivados é de 1,680 milhão barris/dia e a capacidade média de refino é de 1,8 milhão barris/dia. Depois de 27 anos, volta-se a investir em novas refinarias, como a de Pernambuco, em associação com à PDVSA, que deverá começar a funcionar em 2010. A previsão para a Comperj, é 2012.

A Lei 9.478 x A Lei 2.004

Em 6 de agosto de 1997 foi sancionada a Lei 9.478 que dispõe sobre política energética, monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional de Petróleo.

A ANP, que se apropriou de todo o acervo de pesquisas da Petrobras, desde sua criação, tem a atribuição de fazer concessões para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e derivados.

Pela Lei 2.004, o monopólio da União era exercido através do Conselho Nacional do Petróleo e da Petrobras.

A Petrobras, além de perder o exercício do monopólio, tem hoje 40% de suas ações negociadas na Bolsa de Nova York. Tem 200 mil trabalhadores mas apenas 69.861 concursados. Mais da metade da mão-de-obra na área de exploração e produção, é terceirizada. Utiliza 913 prestadoras de serviços e 367 fornecedoras de bens, com 1.280 viagens realizadas em 2006.

A ANP já realizou sete rodadas de licitações de petróleo, pois a oitava foi suspensa graças a uma ADIN que seria ajuizada pelo PDT mas, não sei por quê, acabou patrocinada pelo governador Roberto Requião.

Agora, o governo colocou na ordem do dia a alteração da Lei 9.478, sem, ainda, explicar para quê. Mas a retirada de 41 blocos da nona rodada, indica que será para modificação na remuneração pelas concessões. Segundo o ex-comunista Haroldo Lima, diretor geral da ANP, para aumentar o limite pelo pagamento de royalties e participação especial sobre a exploração de reservas, não haverá necessidade de mudar a Lei.

Poderá ser para nova formatação dos futuros contratos, adotando-se os exemplos da Venezuela e Irã que fazem contratos de exploração e produção de petróleo e gás, remunerando as concessionárias. Poderá ser como na Líbia, dividindo-se a produção, com a concessionária que arca com todos os gastos e, se descobre o petróleo, explora-o, remunera o valor que investiu e retém uma pequena parcela da produção. A Bolívia apropria-se de 82% da produção em áreas que não são de risco, caso da bacia Tupy.

O Brasil tem 30 bacias sedimentares diferentes, muitas ainda sem exploração, mas conta com uma estatal capaz e eficiente; é a maior detentora de conhecimentos técnicos para exploração em águas profundas, tem recursos para explorá-las e pode admitir parcerias em empreendimentos.

Finalização

A alta dos preços não deverá retroceder e já superou as dos choques de 1973 e de 1981, quando o Irã suspendeu suas exportações. Concorrem para isso

vários fatores, como a redução das reservas nos Estados Unidos, a exponencial elevação do consumo na China e Índia, as guerras em países produtores como o Iraque, o fraco desempenho da produção mundial de 85 milhões de barris/dia (praticamente igual ao consumo), que sequer acompanhou as elevações do PIB mundial (4,9% em 2005, 5,4% em 2006) e a chegada do inverno no Hemisfério Norte, que eleva a utilização de calefação. Não há possibilidade, em curto prazo, de se aumentar o refino.

As economias, em quase todo o mundo, têm absorvido a alta dos preços. E o Brasil é grande consumidor, o oitavo no mundo e tem uma batalha dura pela frente, que é a de conseguir produção suficiente para acompanhar o crescimento do consumo e manter a auto-suficiência. É previsto que, a um ritmo de crescimento de 4% a.a., dos 1,8 a 2 milhões de barris de hoje, o consumo será de 2,6 milhões de barris/dia, em 2014.

As reservas mundiais aconselham que se proceda como a China, que descobre petróleo em seu território e mantém os poços como estoque. Já a Indonésia, desperdiçou suas reservas; vendeu seu petróleo a US$3 dólares o barril, e hoje importa a US$90,00.

Estamos buscando o status de exportador a qualquer custo, com o objetivo de aumentar lucros financeiros, e poderemos pagar caro por isso. A prioridade da Petrobras não deve ser a de servir aos seus acionistas. A campanha "O Petróleo é Nosso" não foi para criar uma petroleira como as "sete irmãs", mas para garantir nossa soberania através da exploração racional do bem estratégico e indispensável, causa de várias guerras. Precisamos ter independência energética e o petróleo é, e será por muitos anos, um componente fundamental.

Por tudo isso e muito mais, proponho que o PDT lance vibrante e contundente protesto contra a realização da nona rodada de licitações, utilizando pronunciamentos em todos os parlamentos e outros meios. Verificar também, com advogados competentes, se é juridicamente possível suspendê-la. E que passe a estudar e debater as alterações na Lei 9.478, com a visão de retomada do monopólio nos termos da Lei 2.004.

O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **como professor, sindicalista e ex-Secretário de Estado de Educação, ocupo esta tribuna para relatar um lamentável episódio que está ocorrendo entre a** Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS, o Conselho dos Diretores das Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul – CONDEC/MS e o Governador do Estado, André Puccinelli, do PMDB.

Para que todos os colegas desta Casa entendam com clareza a minha explanação, Sr. Presidente, lembro que, no dia 13 de abril deste ano, 7 diretores e 6 diretores-adjuntos de escolas estaduais foram alvo de investigação do serviço reservado da Polícia Militar, denominado P-2, por terem liberado alunos vinculados à rede pública de ensino para que participassem da manifestação de abertura da Semana do Índio, que se transformou em protesto contra determinados atos do Governador. Esse material de investigação teve complemento na manhã do último dia 14 de novembro, quando policiais à paisana do serviço reservado da Polícia Militar, P-2, acompanharam a assembléia geral extraordinária, no Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública – ACP.

Como se não bastasse o lamentável monitoramento feito pela Polícia Militar, Sr. Presidente, o próprio Governador, André Puccinelli, em reunião realizada na última terça-feira, com representantes da FETEMS e do CONDEC, divulgou o Relatório de Inteligência nº 156 da PM-2, o que causou um forte mal-estar e agudo constrangimento em todos que estavam presentes.

Após a reunião do Governador com os agentes em educação de Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, constatou-se o conteúdo desse lamentável relatório, com os seus 5 itens. O primeiro aborda que os professores foram orientados para não se inscreverem no processo de seleção de diretores. O segundo e o terceiro itens, Sr. Presidente, revelam uma possível manifestação para a tarde da última terça-feira, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul; revelam também que os educadores de Campo Grande teriam que disponibilizar seus veículos para o transporte dos manifestantes com contribuição de combustível por parte da Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública – ACP.

Já o quarto item, Sr. Presidente, cita que pais e alunos seriam orientados para não aceitarem o novo sistema de escolha dos diretores e que, por isso, deveriam participar do possível ato. O quinto e último ponto do relatório apresentado pelo Governador fala da realização de uma futura mobilização contra a imposição do Governador.

De imediato, durante a reunião, todos os presentes ficaram indignados com a atitude do Governador André Puccinelli e, representados pelo Presidente da FETEMS, Jaime Teixeira, disseram que todos os itens apontados pelo Governador não são motivo de investigação, mas, sim, um direito do sindicato.

Destaco ainda que a defesa apresentada pelo Secretário de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Wantuir Jacini, foi pífia: a ação praticada pelo Governador seria como uma medida de

precaução diante de boatos de que 5 mil servidores realizariam uma manifestação durante a reunião na manhã da última terça-feira, na Governadoria. O próprio Secretário destacou: *"Tínhamos que saber se a informação era verídica ou não para nos prepararmos. Se eles viessem, causariam um grande transtorno, impedindo o funcionamento das demais Secretarias instaladas no Parque dos Poderes. Mas ainda bem que não se confirmou"*.

Ora, Sr. Presidente, desde quando enfrentar mobilização popular significa infiltração da Polícia Militar em reuniões de sindicato? A Polícia Militar deveria ser utilizada, no máximo, para conter possíveis excessos dos manifestantes e não para investigá-los, pois esse tipo de atitude só tem registro neste País durante os anos de chumbo do regime militar, e há mais de 20 anos vivemos em uma plena democracia.

Na minha visão, Sr. Presidente, isso tudo é extremamente desnecessário, pois o Governador André Puccinelli foi eleito, de forma democrática, pela população de Mato Grosso do Sul, em outubro de 2006, e deveria ser ele o primeiro a zelar pela liberdade de expressão da nossa população e dos nossos profissionais, independente do setor.

Para exemplificar a gravidade desse problema, saliento que, na época em que presidi a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS, por 3 mandatos, durante os Governos de Marcelo Miranda, Wilson Barbosa e Pedro Pedrossian, nunca fui, literalmente, policiado de forma tão ardilosa como no caso da situação em questão. Um dos itens do relatório apresentado pelo Governador diz respeito ao processo de escolha dos diretores e diretores-adjuntos das escolas públicas de Mato Grosso do Sul, e a proposta do Governador André Puccinelli contraria, de forma arbitrária, o atual sistema, implantado há 16 anos, após uma árdua batalha travada entre a nossa classe e o ex-Governador Pedro Pedrossian, que, por coincidência, é companheiro de partido do atual Governador – são membros do PMDB.

O que o atual Governador deseja, Sr. Presidente, não vejo com bons olhos, pois a proposta abre brechas para avaliações subjetivas e a volta de indicações política para o cargo. Lembro ainda que o atual sistema contempla todos os segmentos presentes na escola, e foi legitimado democraticamente por setores da sociedade sul-mato-grossense, o que representou um exemplo para o País. A comunidade escolar tem parâmetros para identificar a competência do diretor eleito. O treinamento do corpo pedagógico e administrativo deve ser permanente. Portanto, acho desnecessário instituir um vestibular para ocupar o cargo.

Para melhorar o nível do ensino público em Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente, eu, como ex-Secretário de Estado de Educação, ocasião em que enfrentei, negociando até se chegar à exaustão, de forma democrática e respeitosa, a categoria em greve, recomendo ao Governador que institua políticas de resultados a curto prazo, como o pagamento de melhores salários à categoria dos trabalhadores em educação e a capacitação permanente.

Por isso, Sr. Presidente, a minha posição é de total repúdio a essa infeliz e autoritária atitude do atual Governador de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli.

Aproveito o ensejo para adiantar que o caso foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e terá o meu total apoio, em prol da categoria dos agentes de educação de Mato Grosso do Sul, pois, em 30 anos de vida pública, sempre lutei pelo fortalecimento da democracia e da liberdade de expressão em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB-SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em nome da bancada feminina apresento à Mesa, nesta sessão, requerimento para constituição de Comissão Externa para visitar o Pará e verificar *in loco* casos de violência contra a mulher. As notícias são de que há mais de um caso no interior do Estado, o que causa verdadeiro impacto no País inteiro, de desrespeito aos direitos humanos e de violência inominável contra mulheres paraenses.

A Bancada Feminina também se expressa por meio de uma nota, que eu lerei em outra oportunidade, mas desde logo espera que, com o apoio da maioria dos membros desta Casa, esse requerimento seja aprovado.

Muito obrigada.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no último dia 14 de novembro, o Deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) e eu apresentamos à apreciação do Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 190/2007, que acrescenta o art. 93-A à Constituição Federal e estabelece a necessidade de lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, para tratar do Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário.

A proposta estabelece ainda que as leis estaduais deverão observar o disposto na mencionada lei complementar.

Ressalto que essa proposta de emenda constitucional atende a antiga reivindicação dos servidores

do Poder Judiciário das diferentes esferas federativas, os quais buscam uma regulamentação uniforme que assegure tratamento equânime à categoria tanto no nível federal quanto estadual e que lhes possibilite a estruturação de um plano de carreira unificado.

O Poder Judiciário possui estrutura unificada, conforme determina o art. 92 da Constituição Federal. A doutrina, por sua vez, deixa claro que o Poder Judiciário não é federal nem estadual, mas nacional, vez que é uma das expressões da soberania do Estado.

Essa unidade do Poder Judiciário foi corroborada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367/DF, que declarou legítima a submissão administrativa dos órgãos judiciários de todas as esferas federativas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Por outro lado, a fragmentação é característica presente nas instituições que são autônomas na estrutura da Federação, o que não ocorre entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual. Por tais razões, enquanto os agentes e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal não se sujeitam a leis orgânicas de índole nacional e unitária, os magistrados de todas as esferas federativas submetem-se indistintamente à Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

É natural, portanto, que, da mesma forma, haja também uma regulamentação uniforme aos servidores dos órgãos jurisdicionais, em todas as esferas federativas.

Esse é o propósito da PEC nº 190/2007, que acrescenta o art. 93-A à Constituição Federal, permitindo ao Supremo Tribunal Federal propor ao Congresso Nacional o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário.

A atual pluralidade de regimes impostos aos servidores ofende não apenas a estrutura unificada do Poder Judiciário, mas também o princípio constitucional da isonomia, pois viabiliza o surgimento de graves disparidades remuneratórias que podem ser identificadas tanto na comparação entre as diferentes esferas do Poder Judiciário federal, quanto em relação aos Estados da Federação.

A PEC que submetemos ao Congresso Nacional não possibilita que o Supremo Tribunal Federal proponha lei que disponha sobre especificidades do regime a ser adotado em cada Estado da Federação. Apenas e tão-somente lhe confere competência para sugerir ao Congresso Nacional a aprovação de normas gerais, aplicáveis a todos os servidores do Poder Judiciário, deixando claro que incumbe às Assembléias Legislativas, mediante iniciativa dos Tribunais de Justiça, legislar sobre as peculiaridades locais.

Respeita-se, desta forma, a independência dos Poderes e a autonomia dos Estados da Federação, ao tempo em que se atende a histórica e justa reivindicação dos servidores do Poder Judiciário, o que vai assegurar não apenas a estruturação de carreira unificada, mas, principalmente, a melhoria dos serviços jurisdicionais prestados à população.

O SR. PEDRO WILSON (PT-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no início deste pronunciamento, citamos uma canção de Milton Nascimento:

> "Coração de estudante
> Há que se cuidar da vida
> Há que se cuidar do mundo
> Tomar conta da amizade
> Alegria e muito sonho
> Espalhados no caminho
> Verdes, planta e sentimento
> Folhas, coração,
> Juventude e fé".

Ocupamos a tribuna hoje por um motivo muito especial: os 70 anos do Liceu de Goiânia. Especial, Sr. Presidente, porque parte da minha vida estudantil e política se fez no pátio e nas salas do Liceu, um dos melhores colégios de Goiânia, com uma história forjadora de mentes e corações de estudantes que espalharam e espalham o sonho de um país melhor, mais justo e mais fraterno. Liceu de Goiânia, memória, história, vida, participação, aprendizado, qualidade de ensino, pulsar de sonhos, efervescência de ideais. Liceu, lição de amor e de vida.

Este era um país de homens rudes, afeitos às lides do campo, fosse a criação de gado para o leite e a carne, fossem as lavouras de alimento e vestuário. As letras e as ciências eram ocupações da nata citadina. Surgia, naqueles anos da Regência, a preocupação dos Governos, tanto na Corte quanto nas Províncias, de se dotar o País de escolas. Ou de Liceus, como era a moda na Europa, que nos servia de exemplo.

Em 1837, o Ministro do Império Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentou ao Regente Pedro de Araújo Lima uma proposta para a organização do primeiro colégio secundário oficial do Brasil. Pereira de Vasconcelos acreditava que a instrução pública seria melhor do que a particular, que se mostrava inadequada, por ser oferecida em salas precárias e por professores mal preparados. Assim, no dia 2 de dezembro daquele mesmo ano, era instalado o Colégio de Pedro II – era esse seu nome original.

O colégio concebido por Bernardo Pereira de Vasconcelos sobrevive, festejando, daqui a 10 dias, 170

anos de existência, tendo sucedido ao Seminário de São Joaquim, criado por Frei Guadalupe, em 1739.

A Província de Goiás, 9 anos depois, criaria o seu Liceu de Goiás, por iniciativa do Presidente Joaquim Inácio de Ramalho.

Recorro à monografia *Lyceu de Goiás, da Fundação ao Tempo Presente*, da Profa. Kátia Rodrigues de Morais, e ao livro *História da Instrução Pública em Goiás*, do Prof. Genesco Ferreira Bretas, que, em anos da década de 1960, dirigiu esse educandário. Não nos surpreende saber que criar o Liceu foi um atrevimento, e mantê-lo, um desafio que se estendeu por muitas décadas. Não havia um imóvel onde se instalar a escola; nem dinheiro para a construção. Por isso, o Liceu funcionou, de primeiro, em uma sala e uma varanda da Inspetoria da Fazenda.

Mais de uma vez, falou-se em encerrar as atividades do Liceu. Mas ele se tornou, na Capital goiana, no século XIX, um referencial indispensável à vida da cidade: tudo o que se passava na cidade refletia no Liceu. E vice-versa. Os bons alunos eram citados e respeitados em sociedade; os maus alunos, ignorados, numa sanção social que, certamente, influiria nos resultados dos estudantes em exames e mesmo em sua vida profissional, ao seu tempo.

A República exigiu que o Colégio de Pedro II não ostentasse o nome do imperador deposto; assim, e por cerca de 2 décadas, o colégio da então Rua Larga, no Rio de Janeiro (hoje, Av. Marechal Floriano) chamou-se Ginásio Nacional. Desde sua fundação, o Colégio Pedro II (nome atual) era referência de ensino, isto é, era o colégio padrão de ensino para todo o País. E, em 1904, o Liceu de Goiás começou um processo de equiparação ao Ginásio Nacional.

Com a mudança da Capital, o Liceu ficaria na cidade de Goiás. Pelo menos fora essa a promessa de Pedro Ludovico Teixeira, interventor federal e fundador de Goiânia, aos vila-boenses. Mas, na prática, a permanência ficou inviável: os estudantes, em sua grande maioria, eram filhos de funcionários estaduais, transferidos para a nova cidade. O colégio precisava, pois, ser também transferido. Vale dizer que, ao criar Brasília, o Presidente Juscelino Kubitschek não teve necessidade de medidas assim radicais. As escolas, e até mesmo uma universidade, eram novos estabelecimentos, permanecendo no Rio, antiga Capital, não só o Colégio Pedro II, como também a Universidade do Brasil (hoje, Universidade Federal do Rio de Janeiro). Mas o Estado não teria condições financeiras nem recursos humanos à altura para manter 2 colégios, um na cidade de Goiás, outro em Goiânia.

E esse solene sobrado da Rua 21, tombado pelo Patrimônio Histórico, é o que festejamos hoje. Inaugurado no dia 27 de novembro de 1937, ele abrigou também o Grupo Escolar Modelo, e o artista José Amaury Menezes foi aluno daquele grupo modelo nesse prédio. O velho Liceu, que na cidade de Goiás foi escola para Pedro Ludovico e seu filho Mauro Borges Teixeira, servira também de formador de centenas de outros goianos ilustres nas mais variadas profissões. Por ele, na antiga Capital, passaram escritores do quilate de Bernardo Élis e de José J. Veiga, além de juristas, médicos, arquitetos e engenheiros, artistas de pincel e partitura.

Em Goiânia, o Liceu não só continuaria sua vida de glórias, mas seria consolidado como um dos mais importantes estabelecimentos na história da educação pública do País. E, enquanto nos formava para as letras e as ciências, éramos também forjados na luta de consciência social. Pelo Grêmio Félix de Bulhões, agimos em greves, passeatas e outras manifestações de nítido comprometimento com a nossa comunidade. Herdamos desse colégio a fibra da resistência e da lucidez como cidadãos de verdade.

Resgatemos a história do Liceu de Goiás. Essa unidade de ensino não é diferente daquela que Pedro Ludovico trouxe de Vila Boa. Esse é o Liceu fundado pelo Barão de Ramalho, em 1846, o 12º dentre os liceus criados no Brasil naquele tempo das Regências do Império. O bom senso devolveu o Liceu à cidade de Goiás, mas um descuido fez com que as 2 unidades ficassem distanciadas.

Com o fechamento de todos os demais liceus e colégios criados antes de 1846, à exceção do Colégio Pedro II, somos o segundo mais antigo dentre todos os educandários do Brasil.

Liceu é a nossa casa. A casa de 2 Presidentes do Banco Central do Brasil: Gustavo Loyola e Henrique Meirelles. A casa de vários Parlamentares de todos os níveis, de Prefeitos e Governadores. A casa de um sem-número de professores, profissionais liberais da saúde, das comunicações, das construções e do direito. A escola da cidade de Venerando, Darcy, Nion, Daniel Antônio, Parateca, Jaime Câmara, Dr. Hélio Seixo de Brito, Manoel, Índio, Francisco, Castro, Selma, Marina, Santana, Hélio Lobo, Luiz Sampaio, Messias Tavares, Bizé Jaime, Pedro Wilson, Íris Rezende, Irapuan Costa Júnior, Alcides Rodrigues, de Wander Arantes, Iran Saraiva.

Saudamos professores, diretores, ex-professores, estudantes, ex-alunos, Mesquita, D. Belinha, Hélia, Faria, Servito, Dalmo, João Bênio, Horieste, Terezinha, Miguel, Rolando, Padre Serra, França, Márcia, Aldo, Júnio, Dorival, Santa Cruz, Maria José, Luiz Aquino e toda a comunidade goianiense que se orgulha do Liceu.

Somemos todos os esforços para que se restaure também a dignidade desse colégio, fortalecendo-o pelas medidas que norteiam a boa educação. Lyceu de Zumbi vive. O Lyceu já viveu muitos momentos de crise, mas sempre sobreviveu. Sua águia, às vezes, é uma fênix. E a nós, que absorvemos desse liceu centenário os ensinamentos científicos, artísticos, culturais e morais, havemos de fortalecê-la para resistir às chamas. Viva o Lyceu, sempre vivo nas belas histórias estudantis, juvenis, políticas, de sonhos, lutas, memórias, vitórias e sabedorias sem fim. Lyceu da Academia Goiana de Letras, Instituto Goiano de História e Geografia e União Brasileira de Escritores – UBE.

Lyceu de Goiânia, de Goiás e do Brasil. Lyceu de Goiânia, capital dos cerrados de biodiversidade mil. Lyceu da vida, da aventura pelo progresso material e social para todos. Lyceu da dignidade e diversidade humana. Lyceu de muitas lutas, números, letras, ciências, geografias, biologias, histórias, sociologias, políticas, economias e filosofias da vida moderna da humanidade toda.

Lyceu dos servidores públicos, poetas, trabalhadores, bedéis e alunos do dia e da noite. Lyceu forjado e forjador de professores, estudantes, técnicos, políticos, Prefeitos e Governadores, Vereadores, Deputados e Senadores. Lugar de juízes, promotores, delegados, assessores, ministros, secretários, padres, pastores. Lugar de homens e mulheres de todas as cores, etnias, origens sociais e geográficas. Lyceu de Goiânia (nova Goiás do Prof. Alfredo Castro), de Marias, Márcias, Luizes, Josés, Benitos, Joões, Antônios, Antônias, Sebastiões, Isabelas, Marlis, Pedros, Beneditos, Beneditas, Lúcias, Helenas, Terezas, Hercílias, Helinhos, Carlos, Marinas, Célios, Célias, Geraldos, Geraldas, Luzias, Veridianas, Isadoras, Aparecidas. Lyceu de Silvas, Souzas, Pereiras, Ferreiras, Ribeiros, Alves, Guimarães, Peixotos, Dias, Moraes, Santos, Menezes, Rosas, Carvalhos, Limas, Cardosos, Siqueiras, Freitas, Soares, Batistas, Castros, Teixeiras, Garcias, Teles, Farias, Magalhães, Almeidas, Cunhas, Matos, Curados, Gomes, Borges e de mil, milhares de homens e mulheres descendentes de portugueses, italianos, espanhóis, árabes, afro-descendentes, gregos e goianos, carajás, avá-canoeiros, javaés, tapuias e, hoje, do povo invisível goiá e mesmo xavante na terra de Cora Coralina, Octo, Goiandira, Brasilete, Belkis, Colemar, Domingos, Velasco, Gercina.

Lyceu dos estudos, teatros, oratórias, esportes, poesias e desfiles engalanados pelas avenidas goianienses. E das greves e protestos por democracia, educação pública, cultura, ciência, liberdade, trabalho e cidadania. Lyceu de ontem, hoje e amanha do século XXI. Lyceu da UFG, UCG, UEG, CEFETs e outros centros universitários goianos. Lyceu dos 246 municípios dos cerrados, savanas, chapadas, serras, planaltos, águas de lagos e rios do Meia Ponte ao Araguaia, Tocantins, Corumbá, Paranaíba e Vermelho de Vila Boa, origem do Lyceu e patrimônio cultural da humanidade do planeta azul, de Pirenópolis, Caldas Novas e Brasília de JK a Lula.

Lyceu do Grêmio Literário Félix de Bulhões (poeta abolicionista), hoje Marco Antônio Dias Batista, desaparecido líder estudantil liceano, morto pela ditadura militar. Lyceu resistente a todas as ditaduras e censuras daqui e do mundo. Lyceu flecha avançada na luta pela liberdade, sempre liberdade, justiça, paz, educação e solidariedade.

Antes de concluir, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, comunico a realização da reunião geral da Frente Nacional de Prefeitos que acontecerá na cidade de Cuiabá, com a presença do Prefeito de Recife, João Paulo, e do Prefeito de Cuiabá, nosso ex-companheiro nesta Casa.

Saúdo essa instituição, que, ao lado da Confederação Nacional de Municípios e da Associação Brasileira de Municípios – ABM, representa a luta do municipalismo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO PUDIM (Bloco/PMDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, deixo registrado aqui em plenário, na data de hoje, o absurdo da decisão da Federação de Futebol do Rio de Janeiro anunciou ontem, durante o lançamento do Campeonato Estadual de 2008. Segundo o Presidente da FERJ, os times do Flamengo, Vasco, Fluminense e Botafogo só vão atuar nos estádios do Maracanã, Engenhão e São Januário, ou seja, nos grandes estádios. Enquanto isso, os pequenos estádios ficarão relegados ao esquecimento, obrigando seus times a, quando tiverem mando de campo em disputas com um dos ditos grandes times, abrirem mão de jogarem em casa. Por esse inconveniente, os pequenos, assim pejorativamente tratados, receberão a quantia de 45 mil reais. De acordo com a FERJ, esta foi quase que uma imposição da *TV Globo* cujo contrato com a Federação pode atingir 35 milhões de reais.

Afinal, isso é futebol ou é Hollywood?

Considero a medida profundamente injusta com os pequenos times, especialmente com os de interior e suas torcidas. Por essa regra, as cidades do interior ficaram à margem do circuito do futebol. Só a capital terá este privilégio, e ainda assim limitada aos grandes estádios.

Dessa forma, deixo registrado o meu protesto contra essas regras estabelecidas pela Federação de

Futebol do Rio de Janeiro, por considerá-las altamente discriminatórias e elitistas.

Sendo este o registro a ser feito, agradeço aos senhores pela atenção e solicito à Mesa que este pequeno pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO DADO (Bloco/PDT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço registro da visita à Capital Federal, nesta Câmara dos Deputados, do Prefeito Municipal de Votuporanga, Carlos Eduardo Pignatari; do Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, João Edson Agostinho; do Reitor Marcelo Lourenço; do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, Osmair Ferrari; da jornalista e assessora de imprensa, Fabíola; e do Diretor da Fundação Educacional de Votuporanga, Dr. Darci Moura, que tem feito justo pleito pela constituição de uma faculdade de Medicina naquele município.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Mesa se associa ao Deputado João Dado e cumprimenta as autoridades de Votuporanga que nos prestigiam com sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Professor Victorio Galli.

O SR. PROFESSOR VICTORIO GALLI (Bloco/PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho aqui comunicar aos nobres pares que encaminhei ontem nesta Casa projeto de lei com o objetivo de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Código Penal Brasileiro, harmonizando-o com o Estatuto do Idoso.

Editado em 2003, o Estatuto do Idoso considerou como pessoa idosa toda aquela que tenha igual ou superior a 60 anos.

O Código Penal, contudo, nobres colegas, continua a tratar como pessoa idosa em diversos de seus dispositivos apenas aqueles que possuam idade superior a 60 anos. Embora a diferença pareça ínfima, pode provocar discrepâncias no momento da aplicação da lei penal. Por exemplo, se alguém é vítima de homicídio no dia de seu aniversário de 60 anos, ao autor do crime não incidirá aumento de pena previsto no art. 121, parágrafo IV, do Código Penal. Se o homicídio ocorre um dia após o aniversário de 60 anos, contudo, essa causa de aumento de pena incidirá.

Como leciona Damásio de Jesus, o tema é de relevância prática, já que dele depende a existência de qualificadoras, causas de aumento de pena, agravantes genéricas ou existência de punibilidade.

No mais, não faz sentido que, em alguns casos, o legislador considere idoso aquele com idade igual ou superior a 60 anos, enquanto em outros casos são considerados apenas aqueles com idade superior a 60 anos completos.

Nossa proposição altera artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tendo o objetivo de harmonizar o Código Penal com o Estatuto do Idoso, conclamo meus pares a darmos celeridade na tramitação para a rápida aprovação do presente projeto de lei que muito contribuirá para a Justiça brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LINCOLN PORTELA (PR-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, estou um tanto quanto preocupado com os acontecimentos no Pará.

Sabemos que o problema de segurança pública no Brasil é antigo. Sabemos também que o Ministério da Justiça tem procurado contribuir para melhorar o sistema penitenciário brasileiro, que é caótico, difícil, vindo de uma cultura da época do Império.

Infelizmente, em alguns aspectos, ainda há no Brasil forte sentimento de colônia. Mas, graças a Deus, este Governo tem feito mudanças!

Percebemos que a área de segurança pública fica carente, principalmente nas áreas de saúde e educação, pois não tem recebido a devida assistência, o que causa a exclusão social e a marginalidade. E, como disse, bem sabemos o problema do sistema penitenciário brasileiro.

Por isso, venho a público pedir providências à Governadora do Pará. Exatamente por ser progressista e entender das questões femininas, S.Exa. deve se manifestar publicamente, porque o fato de aquela adolescente de 15 anos ter sido mantida com mais de 20 presos masculinos numa pequena cela de penitenciária, onde foi molestada sexualmente com a conivência do poder público, é uma vergonha nacional.

Não basta o afastamento daqueles policiais. É preciso investigar a fundo até que ponto eles participaram dessa atrocidade. Espero que não tenham participado, mas acabaram assistindo ao fato, porque é impossível não assistir e não ver algo assim. É o absurdo da conivência!

Pior ainda é o surgimento, como disse a Deputada Luiza Erundina instantes atrás, de outro caso idêntico a esse. Talvez isso possa estar acontecendo não apenas no Pará, mas também em outros Estados brasileiros.

Ratificando as minhas palavras em relação à iniciativa da Deputada Luiza Erundina, que trouxe o discurso à tona, como outras Parlamentares já haviam feito, esta Casa também deve tomar providências, e o mais rápido possível. Não podemos mais permitir que

crianças e mulheres brasileiras sejam vituperadas e vilipendiadas, como aconteceu com aquela moça. Ela representa a situação de exclusão de tantas moças brasileiras que são violentadas, que vivem com sua moral ferida.

As mulheres brasileiras não podem permitir que tais fatos aconteçam. Essa menina é o símbolo das mulheres brasileiras que são violentadas, marginalizadas e abusadas em sua vida.

Esperamos que a Governadora aja com celeridade, venha a público elucidar esse fato. Que essa barbaridade seja logo apurada e os responsáveis sejam punidos, a fim de que o Estado do Pará dê um exemplo para o Brasil.

O SR. LUIZ COUTO (PT-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, registro nota oficial da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, da Casa, que exige providências sobre o caso da adolescente que ficou 4 semanas presa numa cela de homens, no Pará.

> "A manutenção da adolescente, de 15 anos de idade, numa cela com 20 homens, por 30 dias, na delegacia de Abaetetuba, no Pará, foi um dos casos de violação de direitos humanos, perpetrado por agentes do Estado, mais aberrantes de que se tem notícia e que mais chocaram o País. Esse episódio evidencia a necessidade de efetivo compromisso do poder público para com os direitos humanos e a necessidade de educar e monitorar a ação dos agentes responsáveis pela segurança pública e pela justiça.
>
> Num só episódio, somaram-se os crimes de deter uma adolescente entre dezenas de homens, propiciando as violências sexuais que se seguiram; o encarceramento da vítima numa prisão para adultos, agravado pelo fato de que, para alimentar-se, ela foi obrigada a se submeter sexualmente aos homens detidos. A arbitrariedade foi a marca da atuação policial e judicial desde a detenção, pois a mera suspeita de furto não justificava a detenção. A soltura irregular, segundo a OAB-PA, ocorreu quando o caso foi denunciado, tendo a polícia abandonado a adolescente no porto da cidade, ameaçando matá-la se ela falasse e exigindo que ela desaparecesse.
>
> Logo que tomou conhecimento dos fatos, esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias entrou em contato com as autoridades públicas de Segurança do Estado do Pará, em busca de informações e providências imediatas. Da mesma forma, este colegiado parlamentar continuará a acompanhar todos os desdobramentos, para assegurar que a adolescente não continue a ser vitimizada, seja por ameaças, retaliações ou abandono. Nesse sentido, requeremos às autoridades do Pará a inclusão da adolescente no Programa de Proteção à Vítima e Testemunha.
>
> O afastamento dos envolvidos no caso não nos parece suficiente para sanar os múltiplos danos causados. É urgente que sejam investigados outros casos semelhantes – já denunciados pela imprensa – para se diagnosticar a extensão no Estado do Pará dessa prática aviltante, providenciando a construção de instalações adequadas para mulheres e estrutura de atendimento aos jovens em conflito com a lei de forma compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Outros casos de prisão de mulheres em celas com vários homens demonstra que a violência contra a mulher é uma prática que precisa ser combatida com rigor.
>
> Brasília, 22 de novembro de 2007. – Deputado Luiz Couto (PTB-PB), Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias".

Sr. Presidente, registro documento que recebemos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Foi bisbilhotar assembléia de professores da rede estadual de ensino. A assembléia foi monitorada com o intuito de levar ao Governador de Estado informações sobre a justa luta dos professores, que querem manter a escolha para o cargo de diretores da rede estadual, o que o Governo quer que seja modificado.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que seja transcrito o Relatório de Inteligência nº 156/PM-2, de 2007, mostrando que a KGB não acabou. As experiências estão acontecendo em Mato Grosso do Sul.

Presto minha solidariedade aos professores da rede estadual de ensino daquele Estado, que lutam para manter a lei que trata da escolha de diretores. A luta envolve professores, familiares, pais, mães e alunos.

Sr. Presidente, comunico que esta Casa promoverá hoje e amanhã, dias 22 e 23 de novembro, o seminário: *O Parlamento do MERCOSUL e os Direitos Humanos*, que contará com a participação de diversas autoridades.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO GERAL – 2ª SEÇÃO/EMG

01/01

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 156/PM-2/07

DATA: 14 NOV 07
ASSUNTO: ASSEMBLÉIA GERAL NA ACP-MS
ORIGEM: PM-2/PMMS
DIFUSÃO: CHEMG/PMMS – SISP/SEJUSP/MS
DIFUSÃO ANTERIOR: XXX
REFERÊNCIA: XXX
ANEXO: 02 (DOIS) PLANFETOS.

Por volta das 09h30min, desta data, aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) professores da Rede Estadual de Ensino, deram início há uma Assembléia Geral, cuja pauta foi à mudança na forma de escolha para o cargo de diretores da Rede Estadual imposta pelo atual Governo do Estado;

Os professores são contrários à mudança das eleições para o cargo de diretores das Escolas Estaduais, pelo fato do novo sistema de eleição não ter a participação dos pais e alunos.

A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul-FETEMS entrou com uma ação no Ministério Público contra a mudança.

Nessa Assembléia decidiram:

1. Orientar os professores para que não façam inscrições para o Processo de Seleção;

2. Manifestação no dia 20/11/07, às 13h30min, na Assembléia Legislativa, onde haverá a presença de aproximadamente 500(quinhentos) professores do interior, que se unirão com os da Capital;

3. Os professores da Capital disponibilizem seus veículos para o transporte dè no mínimo 05(cinco) pessoas, sendo 03(três) veículos por Escola, a ACP irá contribuir com 10 (dez) litros de combustível para cada professor;

4. Orientar os pais e alunos para que não aceitem o novo sistema de escolha dos diretores e que participem da mobilização (sendo que os alunos deverão ir sem uniformes e de preferência os que estudam no período da manhã e da tarde);

5. No local será decidido qual será a data para um novo ato público, dependendo do resultado dessa manifestação.

X-X-X

Os agentes públicos, responsáveis pela custódia de documentos e materiais e pela segurança de áreas, comunicações ou sistemas de informação de natureza sigilosa sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções penais. (Art. 83-Decreto nº 4.553, de 27 Dez 02).

O SR. CARLITO MERSS (PT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocu**po a tribuna desta Casa para parabenizar o transcurso dos 10 anos de atividade do Programa Institucional de Literatura Infanto-Juvenil, da Univille – Universidade da Região de Joinville.

Destaco que o programa iniciou sua atuação no campo da sensibilização de novos leitores. Com o passar do tempo, especializou-se na pesquisa, crítica e seleção de materiais que sejam ferramentas pertinentes na formação de leitores mais capacitados. Atualmente, está entre os programas mais expressivos das universidades brasileiras no estudo de narrativas da literatura infanto-juvenil.

Nesses 10 anos, atendeu a centenas de professores e atingiu milhares de estudantes nas fases da infância e adolescência, através de oficinas, narrações de histórias, exposições e outros projetos.

Nesses últimos anos, o programa da Univille tem conquistado reconhecimento internacional através da participação em vários eventos educacionais. O programa iniciou suas atividades em 1996, vinculado ao Curso de Letras e com o objetivo de estudar a leitura e levantamento de critérios para seleção de textos.

Em 6 de novembro de 1997, o programa foi instituído oficialmente na universidade, sob o incentivo da Profa. Mariluce Cicarelli, na época Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, conquistando, inclusive, um espaço físico para as reuniões e oficinas. Já nos primeiros anos, o PROLIJ pesquisou sobre fábulas e contos de fadas e apresentou os resultados no 12º COLE (Congresso de Leitura), em Campinas, e no Lectura 99 – Para Leer il XXI (Comité Cubano del IBBY, Havana, Cuba). A pesquisa apresentou alguns desdobramentos, dentre os quais um trabalho com imagens, que teve a colaboração da Profa. Dra. Nadja de Carvalho Lamas, intitulado *O pós-moderno e suas imagens no era uma vez*. Esse estudo foi mostrado para o mundo acadêmico em Brasília e durante o Congresso do IBBY, na cidade de Cartagena de Índias, Colômbia.

Em 2001, o PROLIJ dá um novo passo, e dessa vez no campo da crítica literária. Lançou o livro-catálogo intitulado *Sugestões de Leitura para Crianças e Jovens*, dirigido à comunidade acadêmica, professores e aos profissionais da leitura. A aceitação do projeto foi tão expressiva que, em 2002 e 2004, a publicação ganhou novas edições.

Nos anos de 2002 e 2003, o programa estendeu seus encantos para Blumenau. Primeiro na FURB – Fundação Educacional da Região de Blumenau, com participação no Congresso da ACAFE – Associação Catarinense das Fundações Educacionais; depois, na abertura do Encontro do PROLER, que tem como coordenadora a ex-prolijiana Patrícia Constâncio.

Os estudos, as análises e comparativos entre textos e imagens não param mais, e as descobertas prosseguem.

No ano de 2004 foi a vez de participar do primeiro Congresso Internacional de Literatura Infantil, realizado em Presidente Prudente, São Paulo. Em 2005, o PROLIJ lançou o Abril Mundo, evento nacional aberto à comunidade educacional que apresenta a cada edição um grande tema da literatura infanto-juvenil. A primeira comemorou o bicentenário de Hans C. Andersen.

Em 2006, o tema foi *Da Itália para o Brasil – Os caminhos de Pinóquio* e, através de parceria entre PROLIJ-Univille e Fondazione Carlo Collodi/Itália. O evento trouxe para o debate a Dra. Daniela Marcheschi, conselheira permanente dessa fundação e que se ocupa das obras do consagrado autor italiano, criador do boneco Pinóquio.

Em 2007, o Abril Mundo promoveu debates em torno da leitura de imagens, com o evento *Imagens que contam histórias*, que envolveu, além da área de Letras, os cursos de Artes Visuais, Design e Pedagogia e teve como convidado especial o escritor e ilustrador Mario Vale.

Em 2005, o PROLIJ foi aprovado no Congresso Literatura, Infância e Arte na Ilha da Madeira, em Portugal, onde apresentou o resultado de sua pesquisa: *Era uma vez uma bonequinha de pano* versus *C'era uma volta um pezzo di legno*. E, no mesmo ano, o Grupo Reinações do PROLIJ foi à Fundação Carlo Collodi, na Itália, aprofundar seus estudos sobre o personagem Pinóquio.

Em 2006, o PROLIJ foi à China, com a comunicação *Pinocchio and Emília – From speaking dolls to conscious beings: the humanization marked by its different contexts,* onde participou de evento organizado pelo IBBY chinês (International Board on Books for Young People).

Em 2007, o Grupo Reinações do PROLIJ foi aprovado e participou apresentando trabalhos no maior congresso internacional de narração de histórias, que aconteceu em setembro, em Nova Delhi, Índia.

Por esses motivos todos, parabenizo o PROLIJ pelo sucesso do programa e pelos 10 anos de atividades e sucessos.

Inscrevo nos Anais da Casa a história desse programa, no intuito de que sirva de exemplo para que todo o País incentive a literatura infantil e a cultura nacional.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço seja consignado nos

Anais e divulgado pelos meios de comunicação da Casa texto sobre a *Populorum Progressio* distribuído hoje, na missa da CNBB, pelo Padre Antônio Abreu. Essa encíclica do Papa Paulo VI faz 40 anos e permanece atualíssima.

Gostaria que o texto distribuído fosse inserido na rede mundial de computadores, por meio da Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente, realizamos hoje mais uma reunião, a segunda, com a Receita Federal sobre a nova Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, legislação que desejamos ver aprovada, já com as alterações necessárias, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal até dezembro.

A reunião da Frente foi extremamente proveitosa. Dela participaram os Deputados José Pimentel, Carlos Melles, o Presidente do SEBRAE Nacional, Paulo Okamotto, e representante do Comitê Gestor do SIMPLES Nacional.

Participaremos agora do Congresso Nacional do PSDB, em que rediscutiremos o partido.

Amanhã, a Convenção Nacional deverá eleger o Senador Sérgio Guerra Presidente do partido, e hoje e amanhã debaterá importantes temas para a vida nacional. Estou até a caráter, Sr. Presidente, com gravata tucana.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A Mesa providenciará o que for possível em relação à inserção do texto referido por V.Exa. na Internet.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

A POPULORUM PROGRESSIO FAZ 40 ANOS

Paulo VI sob vários aspectos de fontes, gênero literário, inspiração, leva adiante em suas encíclicas o ensino de João XXIII. Na "Populorum Progressio" aprofunda o documento conciliar "Gaudium et Spes" e lhe faz um contraponto.

Vale a pena manter, algo como uma melodia de fundo do que diz, sua preferência pela expressão "ensinamento social da igreja", em lugar de "doutrina social". Não é questão semântica de filigrana ou de gosto estético: reflete a evolução, iniciada em João XXIII, da forma de os papas entenderem sua tarefa, as fontes, métodos e gênero literário de seu magistério social.

Paulo VI entende que "doutrina" seria um corpus consistente de afirmações e normas, válido para todos os tempos e lugares e culturas. "O Verbo é luz que ilumina todo homem que vem a este mundo" [1], mas "a palavra não está acorrentada"[2]: seu impacto sobre a forma de os homens organizarem sua vida e suas relações vão depender de tempo, de lugar, de cultura.

Esta visão de seu múnus de mestre – de inspiração, orientação, mais que direção – já está presente em "Populorum Progressio". Vai desabrochar plenamente em "Octogesima Adveniens", que Montini não quis fazer encíclica, mas carta ao Cardeal Le Roy, presidente da Comissão Pontificia Justiça e Paz.

A "Gaudium et Spes" foi a alegre e esperançosa reconciliação da Igreja com a modernidade. A Cristandade tinha sido desde o tempo de Constantino, o grande projeto, (ou tentação) de realizar o Reino de Deus na terra a partir do poder político. E conhecido como naquele milênio o mundo fermentou a Igreja por dentro ao menos tanto quanto a igreja ao mundo.

Em todo o caso, o advento da modernidade coincidiu – não por acaso – com o fim gradual da Cristandade, redução do poder, da influência, do prestígio da Igreja. Quando daí em diante se falar de "restaurar todas as coisas em Cristo", o mais das vezes os homens da igreja estarão querendo dizer: restabelecer a Cristandade.

Nos alvores dos tempos modernos, o avanço das ciências mudava radicalmente a própria compreensão do homem e do mundo, rompendo os pressupostos de uma visão estática da natureza e do que é "natural", que se tomavam inviáveis.

Ainda no século XIX um papa condenava a luz elétrica, por não ser "natural" como a das velas e dos lampiões de querosene e sustentava que seria impossível um artefato humano transportar gente e carga pelos ares contra a natureza das coisas; mas se por absurdo tal houvesse, seria pecado grave usá-lo, porque Deus reservara os ares aos anjos e às aves.

Foi com dificuldade que a maioria conciliar conseguiu que na "Gaudium et Spes" se falasse com simpatia do mundo moderno; reconhecendo as raízes bíblicas e cristãs de valores como a democracia, a participação, o aumento da comunicação e mesmo a pesquisa científica.

Este otimismo era justificado como movimento dialético da Igreja para encerrar o passado de oposição e suspeita contra a modernidade, mas era mais visão de primeiro mundo.

A crítica à modernidade técnica se podia fazer agora de outra direção: que ela não se colocou a serviço do homem todo e de todos os homens. Semelhantemente, a modernidade social e política estava juncada de sementes do Reino como igualdade, liberdade, fraternidade, mas faltara que todos pudessem ser livres e iguais, para poderem ser fraternos.

Paulo VI recolhe na "Populorum Progressio" um pouco este segundo momento dialético de retomada da crítica à modernidade, pelo aprofundamento dela.

1 Jo 1,9
2 Tim 2, 9

Duas idéias chaves dos Padres da Igreja, mestres da fé do 2º ao 6º séculos, fornecem a Paulo VI o mirante mental de onde avaliar a modernidade:

– Todos os bens da Terra são destinados ao bem estar e à vida plena de todos os seres humanos. Os Padres o diziam diretamente dos bens naturais, criados por Deus, sem excluir as obras humanas. O papa ensina que os bens da técnica, do conhecimento, dos progressos industriais e agrícolas, das comunicações e dos transportes, têm de estar a serviço de todos.

Deus nos criou solidários, criou-nos para a felicidade, mas não podemos ser felizes sozinhos. Isto não é axioma ético do que deve ser, é afirmação do que é: nossa natureza humana feita para o diálogo, a amizade, o amor. A Palavra de Deus não só nos revela Deus a nós, mas nos revela nosso ser mais profundo. Os Padres pensavam esta solidariedade em relação ao próximo "próximo", que a vida nos colocou ao lado, ou de quem nos fazemos próximos, como o samaritano do homem espancado. Paulo VI intui que chegou o tempo da solidariedade planetária, o progresso humano havido nos torou todos próximos.

A vida plena da comunidade humana é o centro das preocupações de João XXIII em "Mater et Magistra". Em "Populorum Progressio", seu sucessor trata o desenvolvimento como condição material objetiva para ela.

Esta concepção da condição material objetiva vem a Montini da leitura atenta e criativa de Santo Tomás de Aquino em suas raízes aristotélicas. As condições materiais delimitam, definem, configuram o que é possível na ação humana. O que não nega a criatividade e liberdade dos seres humanos e de suas agremiações, mas nos ancora no realismo de que não somos anjos.

Muitas vezes o idealismo – o filosófico e o psicológico – servem de álibi para os cristãos não percebermos o homem espancado na beira da estrada (isto digo eu, não Paulo VI explicitamente).

Esta dialética da necessidade de um mínimo para poder ser de verdade, incomodou na época pessoas bem diversas mas no fundo semelhantes. Cito dois ilustres ex-alunos dum colégio da Companhia de Jesus.

O primeiro, com liderança numa respeitável associação piedosa de leigos católicos, lamentava que o Santo Padre incautamente não tivesse criticado e expurgado os pressupostos materialistas de seus assessores.

O outro, que ocupou cargos relevantes neste país e comparecia à igreja para missas de exéquias e bodas, comentou com ironia condescendente, que o discurso do papa de "ter o necessário para ser mais", era "lirismo eclesiástico", pois o que realmente importava era ter mais.

Por esta prioridade do "ser mais", a cujo serviço o "ter o necessário" devia estar, o papa fala de desenvolvimento integral, que supõe a participação. Desenvolvimento é feito pelos povos, não simplesmente para eles.

Quando o ter se torna fim em si mesmo, perverte o ser humano ("os corações se endurecem, as mentes se fecham", diz o Papa). Daí que um sistema de organização da sociedade não se possa julgar apenas ou primeiramente pela sua capacidade de fazer produzir mais e melhor a partir de recursos escassos. Nisto se funda a crítica de Paulo VI ao liberalismo econômico e à sua confiança exclusiva no mercado.

Semelhantemente, a objeção de Paulo VI ao socialismo real vem da antropologia subjacente a este, materialista e economicista e da falta decorrente, de democracia e sobretudo de participação.

A crítica a todo autoritarismo centralizador era tão nova em arraiais católicos, que muitos se alegravam de vê-la feita ao socialismo real, sem olhar mais perto e ao redor no mundo sociologicamente cristão do Ocidente.

Paulo VI avalia com simpatia o planejamento estatal, a formulação de políticas industriais, agrícolas, de serviços, desde que respeitem a liberdade e iniciativa das pessoas organizadas na sociedade. Acredita-as úteis, sobretudo na arrancada de superação do subdesenvolvimento.

Como a vida realmente começa aos quarenta, a encíclica tem ampla validade e relevância ainda hoje. Talvez um limite seu seja certo otimismo com que esperava o encaminhamento da solução de problemas que, de lá para cá, se agravaram.

Pe. **Antonio Abreu SJ**

O SR. WALDIR MARANHÃO (PP-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Estado do Maranhão se apresenta como uma das melhores opções para investimento em *biodiesel* do Brasil, que é uma alternativa frente aos danos ambientais causados pelos combustíveis derivados de petróleo.

As perspectivas do Maranhão se tornam ainda maiores, porque o programa do Governo que determina a adição de 2% de *biodiesel* no óleo *diesel*, a partir do ano que vem, ajudará a incrementar a produção de soja. Hoje, 80% do *biodiesel* já utilizado vem do cultivo de soja.

O Maranhão deve colher na próxima safra cerca de 2,3 milhões de toneladas de grãos, a maior parte de soja. O produto é muito rico em óleo, tem uma cadeia produtiva organizada e dá resposta rápida devido ao

seu ciclo: em cerca de 5 meses, já temos a produção de soja.

Mas precisamos de uma legislação energética e incentivos governamentais para biocombustíveis, bem como da construção de plantas comerciais de *biodiesel*, fontes de matérias-primas, conversão da biomassa e comercialização do *biodiesel* nos mercados de *commodities* para o desenvolvimento da indústria do biocombustível.

A Universidade Federal do Maranhão, através de sua equipe de professores, já informou que diversas oleaginosas, como mamona, girassol, algodão, babaçu e pinhão manso podem ser cultivadas no Maranhão. O sebo bovino, uma gordura animal, também se apresenta como fonte viável de *biodiesel*.

A Universidade Estadual do Maranhão e a Univima também estão discutindo a implantação do Programa de Produção de *Biodiesel* no Maranhão – PROBIOMA. O projeto visa ao cultivo de espécies oleaginosas e à produção de *biodiesel* de forma sustentável. Entre suas metas, a criação de uma esmagadora de sementes e de miniusinas.

A iniciativa privada também está disposta a investir no Estado para a produção de *biodiesel*. É o caso da empresa portuguesa Prio. Este foi o primeiro empreendimento de cerca de R$250 milhões que agrega os negócios na área dos biocombustíveis do Grupo Martifer no Brasil. A empresa assinou um protocolo de intenções com o Governo do Maranhão para construção de uma fábrica de extração de óleo em São Luís, numa área de 20 hectares.

No entanto, só poderemos encontrar as condições adequadas de investimento, pesquisa e mercado se a maior empresa de combustíveis, a PETROBRAS, obtiver a oportunidade de aplicar seus recursos no Estado.

O primeiro passo será dado com a assinatura de um protocolo de intenções a ser firmado com o Governo do Estado.

Recentemente, estive com o Governador Jackson Lago, que se mostrou favorável à minha proposta para que seja firmado esse acordo.

O Governador afirmou que será sua prioridade e já teria dado as orientações à sua equipe para que os primeiros contatos fossem realizados.

Por outro lado, já tinha conversado com representantes da estatal e com o próprio Ministro de Minas e Energia sobre o assunto. A idéia foi elogiada, mas a PETROBRAS informou que precisava desse protocolo para iniciar os investimentos.

E o Maranhão precisa desses recursos para estimular sua capacidade produtiva. Para se ter uma idéia, a PETROBRAS está desembolsando R$277 milhões na construção de apenas 3 usinas. Como o setor é uma das áreas estratégicas do Governo Federal, creio que estaremos aliando o útil com o trabalho. Nesta semana, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis concluiu a venda de 380 milhões de litros de *biodiesel*.

Do volume total negociado, a Região Nordeste foi responsável por 27,4% do *biodiesel* comercializado.

Portanto, as perspectivas são otimistas. Devemos então arregaçar as mangas e buscar o desenvolvimento do *biodiesel* como fonte de renda para a nossa população, porque essa fonte de energia vai, seguramente, beneficiar a todos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, matéria publicada na última edição da revista *Veja* mostra de forma bastante clara a farra com o dinheiro público protagonizada pelas entidades sindicais, em especial, as chamadas centrais sindicais.

Como se já não bastasse o assalto ao bolso de todos os trabalhadores que, uma vez por ano, são obrigados a pagar um dia de salário aos sindicatos, também o Governo, cujo líder maior nasceu das entranhas do sindicalismo, não se acanha em abrir os cofres públicos para encher as burras das centrais sindicais.

Ora, o que vemos é o surgimento, cada vez mais forte, de uma classe que assalta a máquina estatal. Dinheiro público que é jogado pelo ralo. E não são pequenas quantias; são somas bilionárias!

O projeto do Presidente Lula que passou por essa Casa e que agora está no Senado, destinando, dos 20% que a União retém com o imposto sindical obrigatório, a metade para as centrais sindicais, mostra bem o jeito fácil de o Governo de fazer cortesias com o dinheiro público.

Acontece que aqui o projeto recebeu 2 emendas importantes: uma que deixa o trabalhador à vontade para decidir se quer ou não pagar o imposto sindical, que nesse caso, deixa de ser obrigatório; e uma outra, do líder do PSDB, Antonio Carlos Pannunzio, que determina que o Tribunal de Contas da União fiscalize a aplicação desse dinheiro.

Nada mais justo, porquanto esse dinheiro é público, pago pelo trabalhador. Mas as centrais sindicais estão em polvorosa; querem derrubar essas emendas lá no Senado. E para quê? Para continuarem mamando no Governo. Além desse montante, que representará cerca de R$100 milhões, as 3 centrais sindicais (CUT, UGT e Força Sindical) recebem “por fora” recursos públicos que são destinados a ONGs ligadas a elas para oferecer “supostos” cursos de especialização e capacitação aos trabalhadores. É ver para crer.

Não estou aqui nivelando por baixo todos os sindicatos. Quero acreditar que existem instituições sérias. Mas, sinceramente, está na hora de dar um basta às entidades fajutas que não ajudam o trabalhador em nada e que querem apenas usufruir das benesses do dinheiro fácil – e o que é pior: com o apadrinhamento e a cumplicidade do Governo.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

BRASIL

A mamata dos sindicalistas

Marcelo Carneiro e Wanderley Preite.

A resistência ao fim do imposto cobrado de todos os trabalhadores mostra o real interesse dos sindicatos: manter seus privilégios.

O Governo do PT criou uma nova casta – a dos integrantes da República Sindical. Nunca os sindicatos, federações e confederações de trabalhadores tiveram tanta influência em Brasília. Dezenas de ex-dirigentes sindicais ocupam, hoje, postos-chave da administração pública. Eles comandam orçamentos bilionários e recebem salários até quinze vezes mais altos que os que tinham quando vestiam o macacão de operário. O perfil de dez deles ilustra esta reportagem. A principal conseqüência do surgimento dessa classe de marajás é o aumento do repasse de dinheiro público para os sindicatos. De acordo com a lei vigente desde 1937, anualmente é descontado de cada trabalhador, sindicalizado ou não, o equivalente a um dia de seu salário. Só neste ano, o imposto sindical obrigatório renderá às entidades 1 bilhão de reais. É uma dinheirama arrecadada sem esforço. Mas essa mamata, que já era boa, pode ficar ainda melhor, graças a um projeto que o governo Lula fez tramitar em regime de urgência na Câmara e agora depende de aprovação no Senado. Pela proposta, a União, que atualmente fica com 20% do que é arrecadado com o imposto – cerca de 200 milhões de reais –, repassaria metade desse valor para as centrais sindicais. Com isso, a receita anual dessas organizações, que hoje não participam da divisão da boiada, aumentaria dez vezes.

Esse não foi o único mecanismo encontrado pela administração Lula para reforçar o caixa de centrais como a CUT e a Força Sindical. Um levantamento feito por **Veja**, com base nos dados do Siafi, o sistema de acompanhamento dos gastos da administração federal, mostra que ONG e institutos ligados às centrais – e, em especial, à CUT, braço sindical do PT – passaram a receber recursos vultosos. Essa manobra esconde um artifício. A partir de 2005, por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), o governo foi obrigado a suspender todos os repasses que fazia diretamente a essas entidades. Isso porque, desde a administração Fernando Henrique, eram enormes as suspeitas de que os recursos vinham sendo geridos de maneira irresponsável. Em outubro daquele ano, um relatório do TCU dizia que, "dos 137 milhões destinados aos convênios de 2001, as centrais sindicais deixaram de comprovar a aplicação de R$ 30,6 milhões". Em 2003, no início da gestão Lula, o TCU já alertava para a pouca transparência das prestações de contas das centrais. Mesmo assim, só neste ano o governo federal acatou a determinação do tribunal e suspendeu definitivamente as transferências. A verba da CUT, organização que chegou a receber 66 milhões de reais por ano, despencou para zero. Mas a central não ficou à míngua. Os recursos – em geral, teoricamente destinados à implantação de cursos de qualificação profissional coordenados pelas centrais – começaram a ser repassados para ONG e instituições que mantêm evidentes ligações com a CUT. Desde 2003, o governo já repassou a essas ONG 100 milhões de reais.

Os tentáculos das ONG ligadas às centrais estendem-se para além dos cofres federais. Chegam também aos dos municípios administrados pelo PT. Em agosto do ano passado, a Escola Sindical São Paulo-CUT, que integra a lista de entidades beneficiadas pelo governo Lula, firmou um convênio de 332.000 reais com a prefeitura de Jacareí – cidade a 91 quilômetros de São Paulo, administrada pelo petista Marco Aurélio de Souza. Tudo sem licitação. O contrato, que prevê a realização de cursos profissionalizantes, está sob análise do Tribunal de Contas do Estado. Isso não impediu, contudo, que a prefeitura renovasse o convênio e elevasse o repasse para 646.000 reais. Resultado: os contratos viraram alvo de uma ação popular e de uma ação civil pública, levada à frente pelo Ministério Público de São Paulo.

Os poucos mecanismos de fiscalização existentes, como o tribunal de contas e a promotoria, ainda exercem algum controle sobre o dinheiro repassado às ONG. A boiada do imposto sindical, porém, representa a maior fonte de recursos das entidades. Ela é transferida sem a contrapartida da prestação de contas. As centrais, agora prestes a lambuzar-se com esse bolo, têm brigado no Congresso para manter a regra intocada. O projeto do governo tramitou na Câmara, onde sofreu duas emendas. A primeira abole a obrigatoriedade da cobrança do imposto sindical. Caberia ao trabalhador informar a seu empregador se autoriza o desconto. "Com isso, os sindicatos teriam de suar a camisa para convencer a sua base da utilidade do imposto", diz o Deputado Augusto Carvalho (PPS-DF),

autor da emenda. Carvalho fala com a autoridade de quem dirigiu o Sindicato dos Bancários de Brasília, de 1980 a 1986. A segunda alteração, proposta pelo Deputado Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), estabelece a fiscalização desses recursos pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A República Sindical entrou em pé de guerra contra as duas emendas e montou uma tropa de choque no Senado, onde a proposta ainda será apreciada. Os senadores estão sendo pressionados a aprovar a proposta do governo até o fim do ano, sem as duas emendas. "Não faz o menor sentido manter a cobrança compulsória e, ao mesmo tempo, dispensar os sindicatos da prestação de contas", diz Nelson Mannrich, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e especialista em legislação trabalhista. As centrais têm como plano B aceitar a extinção gradual do imposto no prazo de cinco anos. Essa é sua concessão máxima.

A atual legislação sindical brasileira, que tem origem no Estado Novo getulista, está a anos-luz dos mecanismos hoje existentes em países avançados. Em primeiro lugar, a liberdade sindical no Brasil não é plena. Apesar de apenas 18,6% dos trabalhadores brasileiros serem filiados a entidades, a lei insiste em obrigar todos a pagar o imposto sindical. Na maioria dos países desenvolvidos, a contribuição compulsória foi extinta na década de 40. Além disso, a Constituição brasileira, promulgada em 1988, também manteve a unicidade sindical, uma barreira legal à criação de mais de um sindicato por categoria e por município. Dessa maneira, o empregado não tem opção. A medida contraria uma convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho. Seu texto concede ao trabalhador total liberdade para escolher a organização sindical mais adequada a seus interesses. Nos Estados Unidos, há concorrência direta entre os sindicatos. As entidades com melhor estrutura são as mais requisitadas em disputas trabalhistas e, assim, acabam recebendo mais dinheiro. Os sindicatos com receita superior a 200.000 dólares são obrigados a publicar na internet prestações de contas detalhadas. O sindicalismo americano aprendeu com seus erros. Na década de 50, sua figura emblemática era o caminhoneiro Jimmy Hoffa. Ele fez do sindicato dos caminhoneiros, Teamsters Union, uma das mais temidas – e corruptas – entidades do país. Cheio de inimigos, Hoffa, envolvidíssimo com a Máfia, foi considerado morto em 1975. Seu corpo nunca foi encontrado.

No Brasil, as regalias concedidas na legislação criaram uma usina de sindicatos. Hoje, de acordo com o Ministério do Trabalho, há 11.000 deles. A maior parte dessas organizações não tem nenhuma representatividade. Na Alemanha, existem apenas 130 entidades, algumas com mais de 1 milhão de filiados. "Esse dinheiro do imposto tornou-se um maná para os sindicatos, que não precisam se esforçar para angariar outros recursos nem para se tornar mais representativos", diz o sociólogo José Pastore, um dos maiores especialistas brasileiros em questões trabalhistas. O mais curioso é que, no fim da década de 70, a geração de sindicalistas liderada pelo então operário Luiz Inácio da Silva fez do fim do imposto uma de suas principais bandeiras. A idéia era fundar um novo sindicalismo, em contraponto ao dos pelegos, sempre alinhados ao governo em troca do farto dinheiro destinado às entidades. Dessa geração nasceu o PT – que, uma vez instalado no poder, tratou de reproduzir os mesmos vícios. As medidas propostas pelo governo Lula, em vez de modernizar o encarquilhado sindicalismo brasileiro, aumentarão os privilégios da República Sindical – pagos pelo contribuinte e à custa do suor dos trabalhadores. Com reportagem de Karin Hueck.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT-RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trago informação sobre fato relevante e grave. Praticamente 50% da população indígena da região de Guajará-Mirim, Rondônia, município grande que compreende também a região do Vale do Guaporé, com 27 etnias diferenciadas, está com hepatite. É necessário que a FUNASA e os municípios locais iniciem rapidamente uma ação de saúde pública para prevenção e redução de casos de hepatite, a fim de preservar aquela população tão sofrida. Dois tipos graves de hepatite, tipos B e C, atingem aquela população.

É preciso orientação e educação, a fim de evitar o alastramento da hepatite nas populações indígenas de Rondônia.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PP-PR. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro à Presidência encerrar esta sessão extraordinária e dar início à sessão ordinária, para que os Parlamentares tenham oportunidade de se manifestar no Pequeno e Grande Expedientes, uma vez que é notória a falta de acordo para deliberações. As deliberações acordadas poderão ser feitas na sessão ordinária sem prejuízo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Pondero a V.Exa. que há *quorum*. Estamos em uma sessão extraordinária que poderá ser prorrogada por 4 horas.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Concedo a palavra à Sra. Deputada Ana Arraes.

A SRA. ANA ARRAES (Bloco/PSB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há 80 anos as mulheres conquistaram o direito de votar e de exercer sua cidadania em nosso País. O voto feminino chegou a ser discutido na Constituinte de 1890, mas, à época, opositores à extensão do voto à mulher argumentaram que pessoas do gênero feminino não teriam capacidade para escolher um candidato, pois intelectualmente inferiores às do gênero masculino.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a lei que elevou a mulher à condição de cidadã e concedeu-lhe o direito de votar foi sancionada em 25 de outubro de 1927, ocasião em que várias mulheres requereram inscrição eleitoral. Um mês depois, o juiz Israel Ferreira Nunes determinou a inclusão da Profa. Celina Guimarães Vianna na lista dos eleitores – Celina foi a primeira eleitora não só do Brasil, mas da América do Sul.

Entretanto, o direito ao voto para todos no País, sem distinção de sexo, somente foi possível em 1933, com a aprovação do Código Eleitoral, uma grande vitória das mulheres brasileiras.

Contemporaneamente, a luta é contra a discriminação, contra a violência e a favor do empoderamento feminino para atingir a igualdade entre os gêneros. Salvo em poucas passagens históricas, a mulher sempre viveu num mundo machista e preconceituoso, com prevalência da supremacia masculina e com direitos anulados. No entanto, grande tem sido a colaboração da mulher para o Estado brasileiro.

Apesar de o Congresso Nacional trabalhar na construção de um aparato legal voltado para a proteção dos direitos da mulher, percebe-se que tais direitos ainda não são plenamente respeitados. As barreiras culturais têm-se mostrado mais fortes do que as legais, criadas para assegurar a real posição da mulher na sociedade: de igualdade intelectual, civil, trabalhista e com o pleno exercício da cidadania.

Ainda falta a voz feminina no comando das instituições públicas e privadas. Já conquistamos significativo espaço nesse campo, mas nós, mulheres, ainda temos muito que contribuir na política, na economia e no desenvolvimento do País.

Durante várias décadas, a mulher foi submetida a uma situação de dependência e subserviência, em muitos casos decorrente de situação financeira inferior à dos homens provedores da família. Apesar de toda essa opressão, a mulher criou muitos cidadãs e cidadãos para servir o País. Hoje, a mulher tem plena consciência de seu potencial, dos seus direitos e os exerce na posição de cidadã, de mãe, de profissional; ela quebrou barreiras, conceitos e preconceitos e conseguiu engajar grande parte da sociedade no combate à discriminação de gênero.

Dessa forma, o respeito às pessoas, sem distinção do sexo, não significa que tenha havido vencedores e vencidos, mas, sim, que todos nós podemos considerar-nos vencedores e que, finalmente, será estabelecida a igualdade entre os gêneros.

Estou nesta Casa na condição da Deputada Federal mais votada da coligação do meu Partido, a terceira mais votada no Estado de Pernambuco. Entretanto, aplicando o critério de gênero, sou apenas a segunda Deputada eleita em toda a história do meu Estado, a primeira do século XXI, fato que demonstra a desigualdade de oportunidade entre homens e mulheres ao longo do tempo. A expressiva votação obtida no pleito de 2006, a terceira maior votação do Estado para Deputado Federal, comprova que homens e mulheres do meu Estado desejaram ter uma mulher como sua representante na Câmara Federal.

Sras. e Srs. Parlamentares, finalizo meu pronunciamento com uma reflexão: apesar das vitórias conquistadas, ainda são grandes as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em Posso país. Acredito que, em futuro próximo, a justiça reinará, e a mulher brasileira alcançará o papel que lhe cabe na sociedade. Tenho esperança de que, com unidade, organização e trabalho, todos nós venceremos essa luta pela igualdade.

Muito obrigada.

O SR. BETO FARO (PT-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não poderia deixar de me pronunciar sobre o crime inominável, que repercute no Brasil e no exterior, praticado contra uma criança, menina de apenas 15 ou 19 anos, pouco importa, numa cadeia da cidade de Abaetetuba, localizada na região do Baixo Tocantins do meu Estado, o Pará. Sem dúvida, policiais e bandidos que se confundem na marginalidade e na barbárie marcaram essa criança para o resto de sua vida. O crime que ela cometeu: ser pobre e. portanto, desamparada e desrespeitada.

Todavia, Sr. Presidente, não bastasse o choque e a indignação provocados pelo caso em si, ainda tive que testemunhar, ontem, nesta Casa e no Senado Federal, a injustiça praticada por alguns Parlamentares paraenses que, no afã da busca de duvidosos ganhos políticos, proferiram discursos associando esse crime hediondo ao Governo do Estado. Um Senador da República, Sr. Presidente – e até acredito na sinceridade da emoção expressa no contundente discurso -, extrapolou todos os limites do razoável, ao sentenciar como autora do crime a *"Polícia da Governadora Ana Júlia Carepa".*

Se fosse me valer dos argumentos do Senador, com muito mais propriedade, eu diria que a culpa pela crueldade de Abaetetuba foi de responsabilidade da Polícia do seu grupo político que "governou" o meu Estado por longos anos seguidos. Mas, obviamente, seria um julgamento rasteiro, que em nada contribuiria para nada.

O fato substantivo do caso de Abaetetuba apenas revela o óbvio, ou seja, que se mantém o enorme e dramático desafio ao conjunto da sociedade e às autoridades de todas as esferas do Estado brasileiro em relação ao enfrentamento das chagas enraizadas no tecido social do nosso País e de responsabilidade, isto, sim, das elites que desde sempre governaram o Brasil para o empoderamento e o enriquecimento próprios. Cabe-nos acolher essa herança e adotá-la como o grande desafio contemporâneo do Brasil.

Orgulho-me de pertencer a um partido que, nos Governos da União e do Estado do Pará, vem dando tradução prática ao seu compromisso político superior pela superação das desigualdades, pela justiça e pela inclusão social. Quem, de boa índole, seria capaz de duvidar dos notáveis avanços sociais proporcionados pelo Governo Lula? Apesar disso, ainda restam milhões de brasileiras e de brasileiros que passam fome, que vivem em condições indignas, que sofrem humilhações, porque, infelizmente, não há solução mágica e imediata para tamanho desafio.

Mas o processo foi deflagrado, e os 5 anos de Governo Lula e o primeiro ano de administração da Governadora Ana Júlia não deixam dúvidas de que está em curso a reversão dessa herança maldita de séculos de governo de elites que não apenas ignoraram, mas historicamente confinaram o povo nas senzalas.

A injustiça de tentar imputar responsabilidade direta à Governadora pelo ocorrido em Abaetetuba, além de essencialmente pueril, por supor a capacidade extraterrena de S.Exa. poder resolver em menos de um ano problemas estruturais do aparato de segurança púbica do Estado, é desde logo revogada pela formação humanista da Governadora, que construiu o seu currículo político perfilada nas lutas do povo paraense pelos ideais de justiça e de combate às mazelas sociais no meu Estado.

Da mesma forma, orgulho-me de termos, na condução da Secretaria de Segurança Pública do Estado, uma mulher cuja trajetória na defesa dos direitos humanas igualmente desautoriza, de plano, acusações, inclusive, de omissão do Governo no caso.

Ao contrário, Sr. Presidente, imediatamente após tomar conhecimento do fato, a Governadora determinou o afastamento dos policiais envolvidos e a apuração das responsabilidades pelas Corregedorias da Polícia Civil e do Sistema Penitenciário do Pará.

Também de imediato colocou a criança sob a assistência do Conselho Tutelar de Belém e determinou ao Governo a prestação de todo o apoio material e psicológico à criança.

Cumpre destacar, Sr. Presidente, as medidas que a Governadora vem implementando no tocante à recuperação e à modernização da estrutura da segurança pública no meu Estado, a qual, a exemplo de outras áreas vitais, enfrentava processo de absoluto desmonte.

Em menos de 1 ano, o Governo ampliou em 1.700 homens e mulheres o contingente de policiais militares do Estado. Foram contratados mais 91 delegados de polícia, ampliado o quadro de investigadores e escrivães e investimentos maciços vêm sendo feitos na ampliação e modernização dos equipamentos de segurança.

Além do aspecto material, nova filosofia de ação vem sendo imprimida à política de segurança pública, filosofia que concilia a efetividade da ação policial com os direitos dos cidadãos.

Não foi por outra razão, por exemplo, que o Governo tomou a decisão de centralizar as ações de reintegração de posse nas determinações judiciais relativas às ocupações de terras por trabalhadores rurais. Com isso, a Governadora aboliu os desmandos de comandos locais da Polícia, os quais, em regra, resultavam em violências, arbitrariedades e humilhações contra os trabalhadores.

Ainda nessa área, também não se espere que ocorra no Governo do PT a repetição da tragédia de Eldorado de Carajás, que vitimou 19 trabalhadores, fruto de uma ação policial realizada sob ordens emanadas do núcleo de governo do grupo do Senador que ontem não hesitou em responsabilizar a Governadora Ana Júlia pelo triste episódio confinado a uma cadeia pública de Abaetetuba.

Portanto, Sr. Presidente, quero manifestar a minha solidariedade, em primeiro lugar, à menina e à sua família e, em segundo lugar, à companheira Ana Júlia Carepa que, estou certo, no Governo do Estado do Pará, continuará a dedicar toda sua energia para a superação do "crime da pobreza" e do desamparo e da exclusão a ele associados.

O SR. ALEX CANZIANI (PTB-PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passamos por uma séria crise com a falta de leitos hospitalares no norte do Paraná. Então, eu quero aqui agradecer e parabenizar a bancada paranaense por incluir uma emenda ao Orçamento da União para que possamos amenizar esse problema.

A bancada decidiu incluir, para 2008, um recurso substancial para melhorar as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Londrina, a principal instituição hospitalar do Norte do Estado.

Há muito tempo, Sr. Presidente, estamos rogando por este pleito. Chegamos, inclusive, a criar o "pacto pela Santa Casa", pelos quais os 4 Deputados com domicílio eleitoral naquela cidade se comprometeriam a abraçar a causa. Isso aconteceu no dia 24 de fevereiro deste ano. E deu certo: contamos com o apoio dos colegas André Vargas, Barbosa Neto e Luiz Carlos Hauly.

Nós 4 temos as nossas divergências políticas, é verdade, mas o que nos une – a causa londrinense e norte-paranaense – é muito maior!

São por atos assim que nos fazem acreditar em dias melhores na política brasileira!

Passo a abordar outro assunto, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, o Embaixador Yousuf Ali Al-Usaimi, dos Emirados Árabes Unidos, recebeu-nos dia 1º deste mês para uma visita de cortesia, ocasião em que aproveitamos para tratar da política de integração entre as nossas nações.

Dissemos ao Embaixador que vamos encabeçar a criação do Grupo Parlamentar de Amizade e Cooperação Brasil/Emirados Árabes Unidos, voltado principalmente para a potencialização unificada de vários segmentos, especialmente da área cultural e comercial.

Na parte comercial, aliás, um dos grandes estímulos é a recente implantação, em outubro, do primeiro vôo direto da Emirates Airlines entre São Paulo e a cosmopolita e turística Dubai, naquele país. É o primeiro vôo direto entre a América do Sul e os Emirados.

Já estivemos visitando aquele próspero país, Sr. Presidente, e ficamos impressionados com o que vimos. Até por isso consideramos que uma parceria consolidada entre os 2 países só vai somar para ambos os lados. Todos nós temos a ganhar!

Ainda outro assunto, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, semana passada recebemos aqui em Brasília a visita de representantes do Instituto Agronômico do Paraná, o nosso IAPAR. Eles vieram para reforçar o pedido para que o Governo libere 6,5 milhões de reais, um recurso importantíssimo que vai contribuir para a compra de equipamentos e montagem de instalações e também na aquisição de implementos agrícolas, de forma a possibilitar a instituição a dar prosseguimento aos trabalhos de pesquisa.

Os recursos, Sr. Presidente, referem-se a uma emenda parlamentar de bancada apresentada ao Orçamento Geral da União deste ano. Agora, junto com os demais Parlamentares da nossa bancada paranaense, vamos trabalhar para que os Ministérios da Agricultura e do Planejamento finalmente liberem os tão necessários recursos. Estamos acompanhando o pleito de perto.

O encontro com os representantes do IAPAR, incluindo o Presidente José Augusto Teixeira de Freitas Picheth e o Diretor Técnico-Científico Arnaldo Colozzi Filho, foi fundamental para conhecermos algumas atividades realizadas pela instituição durante os 35 anos de intenso trabalho, o que muito contribui para os avanços da agricultura paranaense, considerado o celeiro do Brasil.

O Instituto de Agronomia do Paraná é vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e tem por missão desenvolver tecnologias que possam ser usadas por agricultores, agroindústria e consumidores.

Além da pesquisa científica e tecnológica, o órgão também promove a formação e treinamento de pessoal, visando ao desenvolvimento rural do Estado. São 2 pólos regionais de pesquisa, instalados em Curitiba e Ponta Grossa, 16 Fazendas Experimentais, 23 estações agrometeorológicas, 25 laboratórios de diferentes áreas de especialidades para pesquisa e prestação de serviços.

Tamanho empreendimento, Sras. Srs. Deputados, comprovam que realmente devemos apoiar e incentivar atividades do gênero.

Para poder crescer, o Brasil precisa de trabalho, mas também precisa de muita pesquisa, principalmente numa área que dominamos como ninguém: a agricultura.

Muito obrigado.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o número de turistas que irão para as praias catarinenses no próximo verão deve ser praticamente o mesmo da temporada passada: 3,3 milhões.

Os destinos mais disputados são Florianópolis, onde são esperadas 780 mil pessoas, e as praias do litoral norte, como Itapema e Balneário Camboriú.

Essa "explosão populacional" causa apreensão aos setores ligados à infra-estrutura e ao abastecimento, especialmente aos de água e luz.

O problema da curta temporada que se aproxima reside nos "apagões".

A Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC diz que devem ocorrer cortes ocasionais de energia. Para amenizar o problema, planeja campanha que conscientize a população para a importância de racionalizar o consumo.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL afirma que podem acontecer pequenos blecautes nos

momentos de pico de consumo, especialmente durante o réveillon e o carnaval. Os cortes serão destinados a evitar que sejam ultrapassados os limites das linhas de transmissão durante a temporada, quando ocorre um aumento de 35% no consumo de energia.

Esperamos que o abastecimento de água, que já causou muita dor de cabeça para turistas e moradores em temporadas passadas, não seja problema nos balneários mais disputados.

Obviamente, os usuários devem atentar para a capacidade de seus reservatórios e a conveniência de redimensioná-los para o período, quando costumam receber visitas e promover festas de maior porte.

Alerto os munícipes de Florianópolis para a necessidade de agirem com prudência, a fim de evitar dissabores e aborrecimentos, principalmente nas festas de congraçamento de fim de ano.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MOREIRA MENDES (PPS-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com muita alegria que ocupo esta tribuna para registrar a data em que se comemora os 30 anos de emancipação política do município de Ji-Paraná – a próxima quinta-feira, 22 de novembro.

De acordo com os registros históricos, a região de Ji-Paraná começou a ser ocupada ainda no final do século XIX por seringueiros nordestinos que se instalaram, inicialmente, na confluência dos Rios Urupá e Machado, atraídos pelos vastos seringais do chamado Vale do Urupá. Por volta de 1909, com a chegada do telégrafo pelas mãos do grande brasileiro Marechal Cândido Rondon, começou, então, a surgir o primeiro aglomerado em volta da casa daquele ilustre desbravador.

De lá para cá, graças à força, ao entusiasmo e ao trabalho de valorosos homens e mulheres de todo o Brasil – que chegaram naquela região quando o povoado já havia sido elevado à condição de distrito de Porto Velho, sob o nome de Vila de Rondônia, especialmente a partir de 1969 -, o Município de Ji-Paraná vem experimentando permanente crescimento e ganhando cada vez mais importância e projeção no cenário regional.

Quero, nesta oportunidade, ao reverenciar, como disse, esses valorosos brasileiros, lembrar de pioneiros como Abel Neves, Fernando Ferreira, Neneu Teixeira, Jotão, Luiz Bernardi, Walter Bartolo, primeiro prefeito eleito, e tantos outros. E, em memória, os que já se foram e deixaram saudade e relevantes serviços prestados a Ji-Paraná.

Quero também lembrar, Sr. Presidente, das pessoas que ainda convivem conosco e que continuam a prestar seus esforços pela região. De modo muito especial, homenageio 2 grandes e fraternos amigos, assim como eu, também pioneiros de Rondônia e Ji-Paraná. Refiro-me a José de Abreu Bianco e a Assis Canuto. Bianco – ex-Deputado Estadual Presidente da Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia, ex-Governador, ex-Senador, Presidente da AROM – Associação Rondoniense de Municípios e novamente, pela segunda vez, Prefeito de Ji-Paraná, onde realiza um brilhante trabalho; Assis Canuto – ex-Prefeito de Ji-Paraná, ex-Deputado Federal, ex-Vice-Governador na gestão Osvaldo Piana e hoje Vice-Prefeito de Ji-Paraná, braço direito de Bianco. Ambos têm enorme folha de serviços prestados não só a Ji-Paraná, mas também ao Estado de Rondônia.

Saúdo igualmente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na pessoa dos Vereadores Enivaldo Soares e José Lopes, ambos do meu partido, o PPS, todos os Vereadores e a classe política ji-paranaense, assim como também saúdo, e de forma especial, os secretários municipais, os representantes da Justiça, das igrejas, das associações de trabalhadores e de empresários, os médicos, os advogados – classe a que pertenço – e demais profissionais liberais. Enfim, a todos os cidadãos e cidadãs que fizeram e fazem, ainda hoje, o desenvolvimento dessa importante metrópole rondoniense.

Ji-Paraná é um dos municípios rondonienses com maior número de obras em execução. E registro, com satisfação, que a partir do próximo ano já poderei também dar a minha contribuição para a melhoria da cidade. Acabo de apresentar ao Orçamento da União 2008 emendas destinadas a atender esse município. Uma delas, no valor de R$800 mil, para obras de pavimentação asfáltica nos bairros, e outra, que julgo da mais alta importância, juntamente com parlamentares rondonienses, que destina recursos da ordem de R$18 milhões para obras de esgotamento sanitário. E assim pretendo continuar até o fim do meu mandato, sempre pronto a ser parceiro desse grande e pujante município do Estado.

Encerro este meu registro, Sr. Presidente, parabenizando mais uma vez Ji-Paraná e os seus habitantes por esses 30 anos, felizmente marcados por grandes conquistas e realizações.

Ao mesmo tempo, renovo votos de que o município continue sempre crescendo e ocupando, como merece, o lugar de destaque que lhe está reservado no Estado de Rondônia e no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EUGÊNIO RABELO (PP-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acabo de ser indicado pelo Líder da bancada do

Partido Progressista nesta Casa, o ilustre Deputado Mário Negromonte, membro titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, do Poder Executivo, que *"altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".*

A propósito, gostaria de me congratular com o nosso Presidente, o Deputado Arlindo Chinaglia, pela decisão de conferir ao referido projeto de lei a prioridade que eu vinha insistentemente reclamando, no âmbito da Comissão de Turismo e Desporto, ficando-lhe apenso o projeto do Estatuto do Desporto, que antes tinha preferência de tramitação.

O projeto em apreço visa alterar a chamada Lei Pelé, em sua versão atual, resultante de mudanças feitas pelas Leis nº 9.981, de 14 de julho de 2000 (Lei Maguito Vilela), e 10.672, de 15 de maio de 2003. A proposição tramita no Congresso Nacional desde 2005, recebeu cerca de 30 emendas, passou por 3 Comissões, devendo agora seu reexame começar praticamente do zero, por ter sido extinta, com o fim da última Legislatura, a Comissão Especial anteriormente criada para lhe dar parecer.

O Ministério do Esporte apóia o projeto, que se propõe ajustar o relacionamento de clubes e atletas, prestigiando o clube formador e incentivando jogadores a permanecerem no Brasil, a partir da constatação de que, antigamente, os jogadores deixavam o País mais velhos e com maior experiência no esporte, ao passado que, atualmente, vão para o exterior ainda muito novos. As entidades de prática desportiva profissional passam a ter autonomia quanto à sua forma de organização e funcionamento. E os atletas serão estimulados a começar a carreira no clube que os formou, pelo caráter peculiar que será dado ao contrato de trabalho desportivo, desvinculando-o de algumas normas de direito contratual do Código Civil e da CLT.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – **Apresentação de proposições.**

APRESENTAM PROPOSIÇÕES:

Autor	Proposição	Ementa
Poder Executivo	PL 2468/2007	Autoriza a criação da empresa pública Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	PRC 105/2007	Autoriza o pagamento de contribuições relativas à participação brasileira em convênios de cooperação entre a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e a Comunidade Européia.
Luciano Castro	REQ 2039/2007	Requer urgência (art. 155) do PL nº 7298 de 2006.
Luiza Erundina	REQ 2040/2007	Requer a instituição de Comissão Externa para acompanhar a apuração das denúncias de abusos sexuais sofridos pela adolescente mantida em cela com 20 homens, no município de Abaetetuba/PA.
Paulo Teixeira	PL 2469/2007	Dispõe sobre uso do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação - CTInfo para financiar o desenvolvimento de software livre.
Paulo Teixeira	PL 2470/2007	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, "que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para incluir, como requisito para licitação de obras ou serviços, que o vencedor da licitação admita trabalhadores em situação de rua e dá outras providências.
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	RIC 2016/2007	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre as verbas de patrocínios oficiais concedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no período de 2003 até a presente data.
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	RIC 2017/2007	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre as verbas de patrocínios oficiais concedidos pelo Banco do Brasil S/A, no período de 2003 até a presente data.
Damião Feliciano	REQ 2041/2007	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	PDC 404/2007	Aprova o texto do Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente à criação de um Fórum Franco-Brasileiro do Ensino Superior e da Pesquisa, assinado em Brasília, em 25 de maio de 2006.

VI – ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

Angela Portela PT
Edio Lopes PMDB PmdbPscPtc
Marcio Junqueira DEM
Maria Helena PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Urzeni Rocha PSDB
Total de Roraima: 5

AMAPÁ

Davi Alcolumbre DEM
Evandro Milhomen PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Jurandil Juarez PMDB PmdbPscPtc
Lucenira Pimentel PR
Total de Amapá: 4

PARÁ

Bel Mesquita PMDB PmdbPscPtc
Gerson Peres PP
Lira Maia DEM
Lúcio Vale PR
Paulo Rocha PT
Wandenkolk Gonçalves PSDB
Zé Geraldo PT
Zequinha Marinho PMDB PmdbPscPtc
Total de Pará: 8

RONDÔNIA

Eduardo Valverde PT
Lindomar Garçon PV
Marinha Raupp PMDB PmdbPscPtc
Moreira Mendes PPS
Natan Donadon PMDB PmdbPscPtc
Total de Rondônia: 5

ACRE

Fernando Melo PT
Flaviano Melo PMDB PmdbPscPtc
Nilson Mourão PT
Total de Acre: 3

TOCANTINS

Eduardo Gomes PSDB
João Oliveira DEM
Laurez Moreira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Moises Avelino PMDB PmdbPscPtc
Vicentinho Alves PR
Total de Tocantins: 5

MARANHÃO

Carlos Brandão PSDB
Davi Alves Silva Júnior PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Domingos Dutra PT
Pedro Fernandes PTB
Pedro Novais PMDB PmdbPscPtc
Pinto Itamaraty PSDB
Professor Setimo PMDB PmdbPscPtc
Roberto Rocha PSDB
Waldir Maranhão PP
Total de Maranhão: 9

CEARÁ

Aníbal Gomes PMDB PmdbPscPtc
Ariosto Holanda PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Arnon Bezerra PTB
Chico Lopes PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Eudes Xavier PT
Eugênio Rabelo PP
Flávio Bezerra PMDB PmdbPscPtc
Gorete Pereira PR
José Airton Cirilo PT
José Linhares PP
José Pimentel PT
Leo Alcântara PR
Marcelo Teixeira PR
Paulo Henrique Lustosa PMDB PmdbPscPtc
Total de Ceará: 14

PIAUÍ

Alberto Silva PMDB PmdbPscPtc
Átila Lira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
B. Sá PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Nazareno Fonteles PT
Paes Landim PTB
Total de Piauí: 5

RIO GRANDE DO NORTE

Felipe Maia DEM
Sandra Rosado PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Rio Grande do Norte: 2

PARAÍBA

Damião Feliciano PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Efraim Filho DEM
Luiz Couto PT
Manoel Junior PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Walter Brito Neto PRB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Wilson Braga PMDB PmdbPscPtc
Total de Paraíba: 6

PERNAMBUCO

Ana Arraes PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Armando Monteiro PTB

Bruno Araújo PSDB
Carlos Eduardo Cadoca PSC PmdbPscPtc
Carlos Wilson PT
Fernando Coelho Filho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Fernando Ferro PT
José Mendonça Bezerra DEM
Maurício Rands PT
Silvio Costa PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Wolney Queiroz PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Pernambuco: 11

ALAGOAS

Benedito de Lira PP
Carlos Alberto Canuto PMDB PmdbPscPtc
Total de Alagoas: 2

SERGIPE

Albano Franco PSDB
Iran Barbosa PT
Jackson Barreto PMDB PmdbPscPtc
Valadares Filho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Sergipe: 4

BAHIA

Alice Portugal PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Antonio Carlos Magalhães Neto DEM
Claudio Cajado DEM
Daniel Almeida PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Edigar Mão Branca PV
Edson Duarte PV
Fábio Souto DEM
Félix Mendonça DEM
Guilherme Menezes PT
João Almeida PSDB
João Carlos Bacelar PR
João Leão PP
José Carlos Aleluia DEM
José Carlos Araújo PR
José Rocha PR
Joseph Bandeira PT
Jutahy Junior PSDB
Lídice da Mata PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Luiz Carreira DEM
Nelson Pellegrino PT
Paulo Magalhães DEM
Roberto Britto PP
Sérgio Barradas Carneiro PT
Uldurico Pinto PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Veloso PMDB PmdbPscPtc
Walter Pinheiro PT
Total de Bahia: 26

MINAS GERAIS

Aelton Freitas PR
Antônio Andrade PMDB PmdbPscPtc
Antônio Roberto PV
Aracely de Paula PR
Carlos Melles DEM
Ciro Pedrosa PV
Eduardo Barbosa PSDB
Elismar Prado PT
Fábio Ramalho PV
George Hilton PP
Geraldo Thadeu PPS
Gilmar Machado PT
Humberto Souto PPS
Jairo Ataide DEM
Jô Moraes PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
João Bittar DEM
José Santana de Vasconcellos PR
Júlio Delgado PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Juvenil PRTB
Lael Varella DEM
Leonardo Monteiro PT
Lincoln Portela PR
Maria do Carmo Lara PT
Maria Lúcia Cardoso PMDB PmdbPscPtc
Mário de Oliveira PSC PmdbPscPtc
Mário Heringer PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Miguel Corrêa Jr. PT
Miguel Martini PHS
Narcio Rodrigues PSDB
Reginaldo Lopes PT
Rodrigo de Castro PSDB
Saraiva Felipe PMDB PmdbPscPtc
Total de **Minas Gerais** 32

ESPÍRITO SANTO

Jurandy Loureiro PSC PmdbPscPtc
Lelo Coimbra PMDB PmdbPscPtc
Manato PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Neucimar Fraga PR
Rose de Freitas PMDB PmdbPscPtc
Sueli Vidigal PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Espírito Santo: 6

RIO DE JANEIRO

Andreia Zito PSDB
Ayrton Xerez DEM
Chico Alencar PSOL
Cida Diogo PT
Dr. Adilson Soares PR
Dr. Paulo César da Guia Almeida PR
Edmilson Valentim PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Eduardo Cunha PMDB PmdbPscPtc
Eduardo Lopes PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Felipe Bornier PHS
Fernando Lopes PMDB PmdbPscPtc

Filipe Pereira PSC PmdbPscPtc
Geraldo Pudim PMDB PmdbPscPtc
Hugo Leal PSC PmdbPscPtc
Indio da Costa DEM
Leandro Sampaio PPS
Léo Vivas PRB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Marcelo Itagiba PMDB PmdbPscPtc
Miro Teixeira PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Neilton Mulim PR
Pastor Manoel Ferreira PTB
Silvio Lopes PSDB
Simão Sessim PP
Suely PR
Vinicius Carvalho PTdoB
Total de Rio de Janeiro: 25

SÃO PAULO

Abelardo Camarinha PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Aldo Rebelo PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Antonio Bulhões PMDB PmdbPscPtc
Antonio Carlos Pannunzio PSDB
Arnaldo Madeira PSDB
Celso Russomanno PP
Cláudio Magrão PPS
Devanir Ribeiro PT
Dr. Ubiali PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Duarte Nogueira PSDB
Edson Aparecido PSDB
Emanuel Fernandes PSDB
Fernando Chucre PSDB
Francisco Rossi PMDB PmdbPscPtc
Frank Aguiar PTB
Ivan Valente PSOL
João Dado PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
João Paulo Cunha PT
Jorginho Maluly DEM
José Genoíno PT
José Paulo Tóffano PV
Julio Semeghini PSDB
Lobbe Neto PSDB
Luiza Erundina PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Márcio França PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Paulo Teixeira PT
Regis de Oliveira PSC PmdbPscPtc
Reinaldo Nogueira PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Renato Amary PSDB
Ricardo Tripoli PSDB
Roberto Santiago PV
Silvinho Peccioli DEM
Vadão Gomes PP
Valdemar Costa Neto PR
Vanderlei Macris PSDB
William Woo PSDB
Total de São Paulo: 36

MATO GROSSO

Professor Victorio Galli PMDB PmdbPscPtc
Valtenir Pereira PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Mato Grosso: 2

DISTRITO FEDERAL

Augusto Carvalho PPS
Jofran Frejat PR
Laerte Bessa PMDB PmdbPscPtc
Osório Adriano DEM
Rodrigo Rollemberg PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Tadeu Filippelli PMDB PmdbPscPtc
Total de Distrito Federal: 6

GOIÁS

Carlos Alberto Leréia PSDB
Chico Abreu PR
Leandro Vilela PMDB PmdbPscPtc
Leonardo Vilela PSDB
Luiz Bittencourt PMDB PmdbPscPtc
Pedro Chaves PMDB PmdbPscPtc
Pedro Wilson PT
Professora Raquel Teixeira PSDB
Sandes Júnior PP
Total de Goiás: 9

MATO GROSSO DO SUL

Antônio Carlos Biffi PT
Dagoberto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Nelson Trad PMDB PmdbPscPtc
Waldir Neves PSDB
Total de Mato Grosso do Sul: 4

PARANÁ

Affonso Camargo PSDB
Airton Roveda PR
Alceni Guerra DEM
Alex Canziani PTB
Alfredo Kaefer PSDB
Assis do Couto PT
Barbosa Neto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Cezar Silvestri PPS
Chico da Princesa PR
Dilceu Sperafico PP
Dr. Rosinha PT
Eduardo Sciarra DEM
Gustavo Fruet PSDB
Hermes Parcianello PMDB PmdbPscPtc
Luiz Carlos Hauly PSDB
Osmar Serraglio PMDB PmdbPscPtc
Ricardo Barros PP
Total de Paraná: 17

SANTA CATARINA

Angela Amin PP
Carlito Merss PT
Celso Maldaner PMDB PmdbPscPtc
Décio Lima PT
Edinho Bez PMDB PmdbPscPtc
Fernando Coruja PPS
João Pizzolatti PP
José Carlos Vieira DEM
Nelson Goetten PR
Paulo Bornhausen DEM
Vignatti PT
Zonta PP
Total de Santa Catarina: 12

RIO GRANDE DO SUL

Darcísio Perondi PMDB PmdbPscPtc
Germano Bonow DEM
Henrique Fontana PT
Luciana Genro PSOL
Luiz Carlos Busato PTB
Marco Maia PT
Matteo Chiarelli DEM
Paulo Roberto PTB
Total de Rio Grande do Sul: 8

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – A lista de presença registra o comparecimento de 266 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. SIMÃO SESSIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. SIMÃO SESSIM (PP-RJ. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a minha intervenção na tribuna desta Casa, no dia de hoje, é para registrar de público, sobretudo em nome do povo da Baixada Fluminense, agradecimentos ao Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e ao Secretário Nacional de Atendimento à Saúde, o estimado amigo José Noronha, que, juntos, acabam de efetivar o convênio entre o Governo Federal e 17 municípios do Estado do Rio de Janeiro para a construção de 23 unidades pré-hospitalares.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma das mais louváveis iniciativas do Governo do Presidente Lula, que, sensibilizado com os inúmeros e com incontáveis apelos que eu e vários colegas nesta Casa já fizemos desta tribuna, como também ciente do sofrimento por que passam cerca de 4 milhões de habitantes da Baixada Fluminense, agora disponibilizou quase 15 milhões de reais para melhorar o atendimento médico-ambulatorial naquela região.

Somente para a minha querida e amada cidade de Nilópolis estão sendo alocados recursos da ordem de 1 milhão e 500 mil reais para as Unidades Mistas da Chatuba e do Cabral. Mas o pacote completo de obras contempla ainda os Municípios de Nova Iguaçu, Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Japeri, São João de Meriti, Seropédica e Itaguaí, na Baixada Fluminense, além de cidades da Região Metropolitana, como Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, Tanguá e Silva Jardim.

São consultórios de pediatria, clínicas médicas e ortopédicas, todos equipados com aparelhos de última geração, como desfibriladores e monitores cardíacos, entre outros equipamentos que, em alguns casos, serão disponibilizados à população já no segundo semestre de 2008.

Mais bem equipadas do que um posto de saúde, Sr. Presidente, as unidades pré-hospitalares serão mais simples do que a Emergência de um grande hospital. Terão condições de receber pacientes mais graves e estabilizá-los até que tenham condições de serem transferidos de ambulância ou até mesmo de helicóptero, se for este o caso. Com isso, certamente haverá diminuição da procura pelos grandes hospitais.

A outra vantagem das unidades pré-hospitalares é o horário de atendimento, uma vez que todas elas funcionarão 24 horas, facilitando sobremaneira o acesso da população, ao contrário dos postos de saúde convencionais, que têm horário para abrir e fechar suas portas diariamente. Com isso, o paciente com crise de asma, pneumonia, luxação ou fratura, por exemplo, deixará de peregrinar em busca de atendimento nas grandes emergências, conforme acontece atualmente, congestionando os hospitais de grande porte, principalmente na Capital.

Portanto, Sr. Presidente, reitero desta tribuna a minha satisfação e os meus agradecimentos ao Ministro Temporão e à sua equipe, certo de que, a partir de iniciativas como a que estamos vivenciando neste momento, a população humilde deste País poderá ser tratada com mais humanidade e, conseqüentemente, também com a dignidade que tanto ela almeja.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Matéria sobre a mesa.

Comunico ao Plenário que há 44 requerimentos de constituição de Comissão Externa, algumas delas ultrapassadas no tempo e inadequadas sob qualquer perspectiva de concretização.

Assim sendo, anuncio o seguinte requerimento de autoria da Deputada Luiza Erundina e outros Srs. Parlamentares:

REQUERIMENTO Nº 2040, DE 2007
(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Requer a instituição de Comissão Externa para acompanhar a apuração das denúncias de abusos sexuais sofridos pela adolescente mantida em cela com 20 homens, no município de Abaetetuba/PA.

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. para requerer, nos termos do art. 38 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário desta Casa, sejam adotadas as providências necessárias à instituição de uma Comissão Externa para acompanhar a apuração das denúncias de abusos sexuais sofridos pela adolescente mantida em cela com 20 homens, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Justificação

De acordo com matéria veiculada no Jornal Correio Braziliense desta quarta-feira, 21 de novembro de 2007, intitulada "Adolescente mantida em cela com 20 homens", uma jovem foi presa e mantida numa cela com 20 homens por mais de 30 dias.

Durante o período em que foi mantida encarcerada, foi vítima de violência sexual praticada pelos detentos repetidas vezes.

A confirmação das denúncias feitas pela jovem, se comprovada pelo exame de corpo de delito feito pelo Instituto Médico Legal, evidenciará não somente uma brutal violência aos direitos humanos, como também a prática de crime de omissão pelo poder público que, em tese, deveria zelar pela integridade física e moral do cidadão, esteja ele em liberdade ou sob custódia.

A apuração rigorosa dos fatos se faz necessária para que não incorramos, também, no erro de omissão.

Por tudo isso, comovida pela triste realidade que se afigura na história dessa jovem brasileira, solicito à presidência desta Casa visita dos parlamentares para apurar a real situação vivida pela jovem.

Nesse sentido, entendo ser de grande importância a instituição desta Comissão Externa pela Câmara dos Deputados para que possamos acompanhar com mais presteza e amiúde esta situação de afronta aos direitos humanos e aos direitos da mulher. A instalação desta Comissão propiciará também o monitoramento das medidas adotadas pelas diversas instâncias do poder público, na busca pela eficiente apuração e exemplar punição dos responsáveis por essa tragédia.

Ante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento de comissão externa.

Deputada Luiza Erundina de Souza, Coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados; Maria Lúcia Cardoso, PMDB/MG; Beto Faro, PT/PA; Antônio Bulhões, PMDB/SP; Régis de Oliveira, PSC/SP; Bel Mesquita, PMDB/PA; Dagoberto, PDT/MS; Fernando Coruja, Líder do PPS; Giovanni Queiroz, PDT/PA; Jorginho Maluly, DEM/SP; Assis do Couto, PT/PR; Moreira Mendes, PPS/RO; Luiz Couto, PT/PB; Adão Pretto, PT/RS; Marina Magessi, PPS/RJ; Sandra Rosado, PSB/RN; Zé Geraldo, PT/PA; Lúcio Vale, PR/PA; Rose de Freitas, PMDB/ES; Maria Helena, PSB/RR; Gérson Peres, PP/PA. Jusmari Oliveira, PR/BA; Asdrúbal Bentes, PMDB/PA.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Este requerimento é o último na ordem cronológica, mas, dada sua absoluta atualidade, indago ao Plenário sobre a possibilidade de darmos preferência a ele.

O SR. VANDERLEI MACRIS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro uma inversão. Há entendimento da bancada do PSDB em relação à proposta da Deputada Luiza Erundina. Esta Casa precisa acompanhar a apuração das denúncias de abusos sexuais sofridos pela adolescente.

Portanto, sugiro a inversão, a fim de a Casa votar apenas essa matéria específica, uma vez que não há possibilidade de entendimento em relação aos demais requerimentos.

O SR. JOÃO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos de acordo com a sugestão do nobre Deputado Vanderlei Macris, do PSDB.

Temos interesse em discutir somente a matéria pertinente ao acompanhamento da apuração do estupro da adolescente paraense, algo absolutamente inaceitável para todos nós. A votação dos demais requerimentos ficará para outra oportunidade.

Essa é a posição do Democratas, Sr. Presidente.

O SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também concordamos com a criação dessa Comissão Externa.

Trata-se de fato gravíssimo, como já assinalou a Governadora Ana Júlia Carepa. Não é admissível que autoridades públicas do porte de delegados de Polícia cometam esse tipo de arbitrariedade. E os responsáveis por esse fato gravíssimo precisam receber punição exemplar.

Por isso, o PT – vários Parlamentares do nosso partido são signatários desse requerimento –, concorda com a matéria e acolhe a sugestão de inversão de pauta.

O SR. CHICO ALENCAR – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Casa tem de ter o sentido da urgência e a sensibilidade com o que é de fato prioritário.

Não tenho nenhuma dúvida de que esses acontecimentos no Pará são tão mais terríveis quanto podem ser outros procedimentos desse tipo, de total responsabilidade da autoridade responsável pela integridade física e moral de detentos. Alguns justificam esse ato hediondo com o argumento que, afinal, era uma prostituta, ou alguém que tinha cometido um delito. Isso tudo é chocante e revoltante!

Quero saudar a Deputada Luiza Erundina pela iniciativa e lembrar, como o Deputado Luiz Couto já disse, que a Comissão de Direitos Humanos também está empenhada na apuração dos fatos.

Além da nota, queremos participar intensamente dessa Comissão Externa da Câmara dos Deputados, para que, de uma vez por todas, não só as autoridades responsáveis por essa aberração sejam punidas, mas também para que a reparação às vítimas – porque pode ter ocorrido mais de um crime – seja feita de maneira mais rápida, no que for possível ainda, e a fim de que fatos dessa natureza nunca mais ocorram.

A SRA. LUIZA ERUNDINA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente, quero informar que essa iniciativa não é individual, mas da bancada feminina.

Na condição de coordenadora dessa bancada, encontrei o apoio franco, imediato e absolutamente comprometido de todas os partidos desta Casa. Dezenas de Deputados subscreveram o requerimento.

Em nome da bancada, procurei o Deputado Luiz Couto, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, que me informou das várias iniciativas e encaminhamentos que a Comissão havia feito logo após ter conhecimento das denúncias.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço aos Líderes e aos Parlamentares de todas as bancadas colaboração para que essa matéria seja aprovada na tarde de hoje.

A Casa tem de dar imediata resposta e marcar presença, o mais rápido possível, na região, para ouvir todas as pessoas e autoridades envolvidas. E a Comissão deve ter a participação de representantes das diversas bancadas, para que haja legitimidade e presença institucional da Câmara dos Deputados junto com as autoridades estaduais.

Trata-se, por conseguinte, de conjugação de esforços para conseguir que os culpados sejam efetivamente responsabilizados e as mulheres afrontadas nos seus direitos humanos e na sua dignidade sejam protegidas e ressarcidas em face do desrespeito a que foram submetidas pelo descalabro que, lamentavelmente, há décadas toma conta do sistema prisional brasileiro.

Repito, Sr. Presidente: agradeço o apoio de todas as bancadas, de todas as Lideranças e da Presidência da Casa – o Presidente Arlindo Chinaglia, a quem procurei, foi absolutamente sensível à iniciativa. Pediu S.Exa. ao Dr. Mozart Vianna, Secretário-Geral da Mesa, que encontrasse uma solução regimental, em virtude do número de requerimentos que havia muito tempo tinham sido apresentados para votação deste Plenário.

Isso indica a compreensão, da parte de todos os Srs. Parlamentares, de que é necessário dar um basta a tanta violência neste País, particularmente à violência contra a mulher.

O SR. GERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (PP-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora fale agora em nome do meu partido, o Partido Progressista, subscrevi esse documento em termos pessoais.

De logo, gostaria de mostrar um aspecto positivo relativamente à Governadora Ana Júlia Carepa. S. Exa. tomou as providências iniciais. E está em andamento a participação de todas as bancadas da Assembléia Legislativa.

Ao louvar a iniciativa da Deputada Luiza Erundina, quero dizer que considero inconcebível que esse tipo de fato se torne corriqueiro. Há falta de presídios para mulheres no meu Estado, como de resto no Brasil inteiro, e a ignorância dos profissionais da Polícia

– interiorana, às vezes – coloca mulheres misturadas com os homens.

Isso é um abuso, e abuso tem de ser reprimido.

O SR. LINCOLN PORTELA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LINCOLN PORTELA (PR-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido da República apóia o requerimento da Deputada Luiza Erundina para formação dessa Comissão Externa.

Foi muito grave o que aconteceu no Estado do Pará. O Deputado Dr. Paulo Cesar me lembrou, há pouco, que os agentes do Poder Público que estavam na cadeia rasparam a cabeça da jovem para que ela fosse confundida com homem.

Então, até que ponto houve conivência e participação desses agentes?

O SR. DOMINGOS DUTRA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na condição de Relator da CPI do Sistema Carcerário, também quero manifestar meu apoio à iniciativa da Deputada Erundina.

Ontem, em Recife, vi o inferno em que se transformou o sistema carcerário de Pernambuco.

Quero ainda comunicar à Casa que o Presidente Arlindo Chinaglia seguirá hoje para o Maranhão, a convite do Governador Jackson Lago, em cumprimento à agenda institucional. Parabenizo S.Exa. por ter aceito o convite.

No sábado e no domingo, o Governador Jackson Lago estará em Pastos Bons, região sul do Estado, reunido com a sociedade civil organizada para receber suas queixas e reivindicações para transformar o Maranhão num Estado próspero, justo e fraterno.

O SR. DR. UBIALI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DR. UBIALI (Bloco/PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os Deputados do Bloco entendem que um país que quer ser grande, progressista e justo socialmente não pode permitir fatos como esse acontecido no Estado do Pará.

Por isso, damos integral apoio ao requerimento da nobre Deputada Luiza Erundina, coordenadora da bancada feminina, para que rapidamente seja instalada a Comissão Externa pretendida.

O SR. BETO MANSUR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Serraglio) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BETO MANSUR (PP-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os Deputados do Partido Progressista estamos solidários com essa proposta.

É lógico que o fato ocorrido no Pará é lamentável. No entanto, ele não é incomum nos diversos presídios brasileiros. No caso do Pará, na verdade, o que houve foi estupro e não relações sexuais normais. E, por incrível que pareça, a prática estupro nos presídios masculinos é corriqueira. Faltam presídios femininos no Brasil, Sr. Presidente, e o sistema prisional brasileiro como um todo carece de investimento.

Portanto, acho procedente a inversão de pauta, assim como considero correto a Deputada Luiza Erundina estar preocupada com a apuração das denúncias. Precisamos ajudar o Governo do Pará a apurar o fato e punir os responsáveis por ele.

O Sr. Osmar Serraglio, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arlindo Chinaglia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Indago se alguma bancada está contra, até para agilizarmos o processo e tomarmos uma decisão. *(Pausa.)*

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MOREIRA MENDES (PPS-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PPS, quero dizer que também subscrevo o requerimento da Deputada Luiza Erundina e concordo com a inversão da pauta, pois a matéria é extremamente importante.

Lamento apenas que tenha sido preciso acontecer uma tragédia como essa para que tomássemos consciência da gravidade da questão prisional no Brasil. Mas sempre há o momento para tomar providências no sentido de encaminhar soluções para a problemática do sistema prisional brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Creio que a Deputada Luiza Erundina esclareceu o objetivo desse requerimento. Imagino também que já esteja esclarecida a outra parte.

Devo, então, dar uma explicação. Há mais de 40 propostas de criação de Comissões Externas. Como método, vem sendo adotado trazê-los todos à apreciação do Plenário. Na minha opinião, como às vezes, diferentemente desse caso, pode haver uma disputa em

torno de determinado tema, ao não se viabilizar uma Comissão Externa, perde-se o momento político – e várias propostas ficaram nessa situação.

Creio que deveríamos levar o assunto para o Colégio de Líderes, para decidir ali todas as propostas de criação de Comissão Externa.

O que vou fazer? Não vou citar exemplos, mas falar em tese. Se uma Comissão Externa pode ser interpretada como crítica ou tentativa de fiscalização a determinada administração, a representação partidária na Câmara dos Deputados pode ser contra que tal Comissão seja aqui criada. Além do mais, há todo um sistema democrático de pressão e contrapressão, chegando-se até à hipótese da própria obstrução dos trabalhos.

Estou falando de fatos que ocorreram, sem nominá-los.

No entanto, se fizéssemos um acordo no sentido de que pedido de criação de Comissão Externa seja imediatamente votado em plenário e não sirva de instrumento de disputa, a ponto de inviabilizar o andamento dos trabalhos, creio que seria bom para a Casa. Se a proposta for equivocada, a Casa a rejeitará. Se for boa, como no caso – e assim está demonstrado, porque todos concordaram em que os demais requerimentos sejam analisados posteriormente -, a Casa a aprovará.

Dito isso, quero cumprimentar a Deputada Luiza Erundina e os demais Parlamentares que tiveram a iniciativa de apresentar o requerimento.

O SR. EDINHO BEZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria, em nome do PMDB, de manifestar meu acordo com a proposta da Deputada Luiza Erundina.

Também concordo que seja um trabalho suprapartidário, em nome do Parlamento brasileiro. A questão é gravíssima.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – O Deputado Moreira Mendes fez, com muita pertinência, considerações a respeito do sistema prisional. Gostaria de informar que, desde o dia 22 agosto, funciona na Casa a CPI do Sistema Carcerário. Ela tem feito um levantamento bastante aprofundado, e talvez aquilo que todos já saibamos seja mais do que suficiente para demonstrar que o diagnóstico está dado. O nosso sistema prisional é absolutamente desumano e contrário a tudo aquilo que os juristas defendem como algo que possa recuperar o preso.

A SRA. LUIZA ERUNDINA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (Bloco/PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já havia registrado, e faço questão de fazê-lo mais uma vez na presença de V.Exa.: reconhecemos a compreensão e a sensibilidade de V.Exa. para viabilizar uma solução, porque é um acontecimento que exige a presença institucional desta Casa, sem qualquer outro objetivo a não ser o de contribuir para elucidar todos os fatos e localizar os verdadeiros responsáveis por essa tragédia.

E mais, Sr. Presidente, fiz entender que o requerimento é uma iniciativa da bancada feminina com o apoio de dezenas de Parlamentares de todas as bancadas.

A propósito do que V.Exa. anunciou a respeito da CPI que apura os problemas do sistema prisional, sugiro que na composição da Comissão Externa aquela CPI se faça representar por um de seus membros. Inclusive há integrantes da bancada feminina naquela CPI, como é o caso da Deputada Cida Diogo. Quem sabe, isso poderá reforçar o caráter institucional da visita dessa Comissão Externa àquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Vamos analisar a possibilidade para não atrasar, eventualmente, essa ida. Minha intenção é fazer uma comissão enxuta, digamos, necessária e suficiente, para que haja a presença institucional da Câmara dos Deputados e, ao mesmo tempo, se produzam todas as propostas necessárias. Vamos ver se é possível que vá o Presidente, o Relator ou uma representante feminina.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Passa-se à votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO POR UNANIMIDADE.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Item 1.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394-B, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 394-B, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm; tendo parecer reformulado do Relator da Comissão

Mista, proferido em Plenário, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12, 17 a 22, 26 a 28, 30 a 48, 50 a 54, 57 a 60, 62 a 79, 81, 85, 86, 89, 90, 92, 94 a 97, 100 a 103, 105, 107, 109, 110, e 115 a 123; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 9, 18, 20, 21 26, 27, 30 a 32, 52 a 54, 67, 89, 90, 99 a 101, 103, 107, 116, 118, 120, 121 e 123, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações; e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 8, 10 a 12, 17, 19, 22, 28, 33 a 48, 50, 51, 57 a 60, 62 a 66, 68 a 79, 81, 85, 86, 92, 94 a 97, 102, 105, 109, 110, 115, 117, 119, 120 e 122 (Relator: Dep. Pompeo de Mattos). As Emendas de nºs 13 a 16, 23 a 25, 29, 55, 56, 61, 80, 82 a 84, 87, 88, 91, 93, 98, 99, 104, 106, 108 e 111 a 114 foram retiradas pelo autor.

PRAZO NA COMISSÃO MISTA: 4-10-07

PRAZO NA CÂMARA: 18-10-07

SOBRESTA A PAUTA EM: 5-11-07 (46º DIA)

PERDA DE EFICÁCIA: 22-12-07 (+ 27 dias)

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

"Requeiro a V.Exa., nos termos do inciso VI do art. 117, combinado com o item 1, alínea 'a', inciso I, do art. 101, do Regimento Interno, a retirada de pauta da Medida Provisória nº 394-B, de 2007.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007. – **Antônio Carlos Pannunzio**, Líder do PSDB".

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Valverde, que falará contra a matéria.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT-RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou contrário à retirada de pauta da medida provisória, porque ela tranca a pauta.

Apesar da orientação do meu partido de apontar pela concordância desse requerimento, particularmente, entendo que deveríamos enfrentar essa matéria. Sou contrário a alguns termos dessa medida e iria discutir minha discordância. Penso que ela não vai efetivamente acarretar a redução da criminalidade.

Sou contrário à retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Vanderlei Macris, que falará a favor.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo em nome da bancada do PSDB, do Líder Antonio Carlos Pannunzio, que, neste momento, está no congresso nacional do nosso partido.

Nossa iniciativa foi exatamente no sentido de adiar a discussão desse projeto, até porque tivemos, ao longo desses últimos dias e horas, um debate bastante exaustivo sobre o tema. Ainda ontem surgiu uma série de problemas do ponto de vista da técnica legislativa. Há também uma discordância bastante séria da bancada do PSDB em relação ao mérito.

Portanto, entendemos que este ainda não é o momento de debatermos esse assunto, razão pela qual apoiamos o requerimento de retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como votam os Srs. Líderes?

Como vota o PHS? *(Pausa.)*

Como vota o PPS?

O SR. MOREIRA MENDES (PPS-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS é a favor da retirada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o PSOL?

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela retirada, Sr. Presidente.

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota o PTB? *(Pausa.)*

Como vota o PP? *(Pausa.)*

Como vota o PR?

O SR. LINCOLN PORTELA (PR-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PR vota "sim", Sr. Presidente. Inclusive, o Deputado Pompeo de Mattos não está em Brasília, portanto, não pode apresentar o novo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Eventualmente, S.Exa. pode ser substituído.

Como vota o PP?

O SR. VILSON COVATTI (PP-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos pelo adiamento, que fique para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o PSDB?

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos pela retirada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o Democratas?

O SR. JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas também está de acordo com a retirada de pauta, por entender que houve modificações. Na terça-feira, voltaremos à normalidade, colocando em discussão a matéria, com o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o Bloco Parlamentar PSB/PDT/PCdoB/PMN/PRB?

O SR. DR. UBIALI (Bloco/PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do Bloco, entendemos que a matéria foi bem discutida. Entretanto, como houve o problema do texto e outros de ordem técnica, concordamos com a retirada de pauta da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o PT?

O SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de matéria de alta complexidade, a qual tem suscitado inúmeros debates em nossa bancada. Reconhecemos a disposição para o diálogo por parte do Relator, Deputado Pompeo de Mattos, mas pretendemos contribuir no sentido de aperfeiçoar a matéria.

Por essa razão, votamos "sim", a favor do adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota o Bloco Parlamentar PMDB/PSC/PTC?

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vale lembrar que foram apresentadas inúmeras emendas e não houve entendimento. Existe enorme insatisfação na Casa no que se refere à própria conclusão do parecer. Embora o Presidente possa substituir o Relator, com a ausência de S.Exa., optamos também pela retirada de pauta da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como vota a Liderança da Minoria? (*Pausa*.)

Como vota a Liderança do Governo?

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o bom mesmo seria votar não só essa medida provisória, mas também tantas outras matérias de interesse do Governo e do País.

Esta Casa sempre funcionou através de entendimentos com os partidos políticos, sendo eles da Oposição ou da Situação. Como houve entendimento entre os partidos para retirar a matéria de pauta, o Governo concorda com o adiamento.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Em votação o requerimento de retirada da matéria de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Vou encerrar a Ordem do Dia, mas quero fazer um apelo a todos os Líderes e bancadas.

Esta medida provisória tem um grau de complexidade, porém não suficiente para paralisar a Câmara pela terceira semana. Divergência tem um bom método de se resolver: o voto.

Vou falar com o Relator para que haja a maior precisão possível do ponto de vista de redação e de técnica legislativa.

Peço ao Governo e à Oposição que venham com uma posição no mérito, porque tenho percebido que, quando as matérias chegam a Plenário, além do Relator, praticamente mais ninguém – não sei se foi o caso – conhece o texto. Assim, os Líderes sentem necessidade de adiar a votação. E a Câmara já está parada há duas semanas. Se eu tivesse mecanismos para interferir, teríamos votado essa matéria há bem mais tempo.

Faço este registro porque espero sinceramente que não cheguemos à próxima quinta-feira com um quadro assim tão inconcluso, numa matéria que é simples. Se a medida provisória não serve, rejeita-se; se o Governo está convicto de que ela serve, que vote no texto original. Não sei onde está a dúvida.

O Relator, como registrou o Deputado Tarcísio Zimmermann, está aberto ao diálogo e pode concordar ou não com as opiniões contrárias, assim como cada bancada.

Há, pelo menos, 3 possibilidades: a medida provisória original, e a base do Governo pode ou não concordar com o próprio Governo; a Oposição pode achar que a MP do Governo é menos ruim do que a do Relator; ou, se nenhuma das duas servir, então, derrota-se e se resolve o problema.

Sinceramente, temos matérias infinitamente mais importantes e complexas para serem votadas. Por isso, apelo para V.Exas. no sentido de resolvermos isso na terça-feira.

Agradeço a V.Exas.

O SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem,

depois de 6 anos de debate, o Tribunal de Contas da União liberou as obras de extensão da TRENSURB, entre São Leopoldo e Novo Hamburgo. Congratulo-me com a comunidade da região, que muito lutou por elas. Esperamos que haja os recursos para que sejam feitas.

VI – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando que amanhã, sexta-feira, dia 23 de novembro, às 15h, haverá sessão solene em homenagem ao centenário do jornalista José Costa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – *COMPARECEM MAIS À SESSÃO OS SRS.:*

PARÁ

Asdrubal Bentes PMDB PmdbPscPtc
Beto Faro PT
Giovanni Queiroz PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Vic Pires Franco DEM
Total de Pará: 4

AMAZONAS

Vanessa Grazziotin PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Amazonas: 1

RONDÔNIA

Mauro Nazif PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Rondônia: 1

ACRE

Henrique Afonso PT
Perpétua Almeida PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Sergio Petecão PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Acre: 3

TOCANTINS

Osvaldo Reis PMDB PmdbPscPtc
Total de Tocantins: 1

MARANHÃO

Clóvis Fecury DEM
Gastão Vieira PMDB PmdbPscPtc
Nice Lobão DEM
Total de Maranhão: 3

CEARÁ

Raimundo Gomes de Matos PSDB
Zé Gerardo PMDB PmdbPscPtc
Total de Ceará: 2

PIAUÍ

Marcelo Castro PMDB PmdbPscPtc
Total de Piauí: 1

RIO GRANDE DO NORTE

Rogério Marinho PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Rio Grande do Norte: 1

PARAÍBA

Vital do Rêgo Filho PMDB PmdbPscPtc
Wilson Santiago PMDB PmdbPscPtc
Total de Paraíba: 2

PERNAMBUCO

Bruno Rodrigues PSDB
Edgar Moury PMDB PmdbPscPtc
Roberto Magalhães DEM
Total de Pernambuco: 3

ALAGOAS

Augusto Farias PTB
Francisco Tenorio PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Olavo Calheiros PMDB PmdbPscPtc
Total de Alagoas: 3

SERGIPE

Jerônimo Reis DEM
Total de Sergipe: 1

BAHIA

Marcelo Guimarães Filho PMDB PmdbPscPtc
Total de Bahia: 1

MINAS GERAIS

Bonifácio de Andrada PSDB
Carlos Willian PTC PmdbPscPtc
João Magalhães PMDB PmdbPscPtc
José Fernando Aparecido de Oliveira PV
Márcio Reinaldo Moreira PP
Marcos Montes DEM
Paulo Abi-Ackel PSDB
Rafael Guerra PSDB
Virgílio Guimarães PT
Total de Minas Gerais: 9

ESPÍRITO SANTO

Camilo Cola PMDB PmdbPscPtc
Rita Camata PMDB PmdbPscPtc
Total de Espírito Santo: 2

RIO DE JANEIRO

Jorge Bittar PT
Otavio Leite PSDB
Total de Rio de Janeiro: 2

SÃO PAULO

Arlindo Chinaglia PT
Arnaldo Jardim PPS

Beto Mansur PP
Carlos Sampaio PSDB
Luciana Costa PR
Nelson Marquezelli PTB
Total de São Paulo: 6

MATO GROSSO

Carlos Abicalil PT
Eliene Lima PP
Wellington Fagundes PR
Total de Mato Grosso: 3

DISTRITO FEDERAL

Magela PT
Total de Distrito Federal: 1

GOIÁS

Jovair Arantes PTB
Ronaldo Caiado DEM
Total de Goiás: 2

MATO GROSSO DO SUL

Geraldo Resende PMDB PmdbPscPtc
Waldemir Moka PMDB PmdbPscPtc
Total de Mato Grosso do Sul: 2

PARANÁ

Abelardo Lupion DEM
Angelo Vanhoni PT
Giacobo PR
Nelson Meurer PP
Rocha Loures PMDB PmdbPscPtc
Takayama PSC PmdbPscPtc
Total de Paraná: 6

SANTA CATARINA

Gervásio Silva PSDB
João Matos PMDB PmdbPscPtc
Valdir Colatto PMDB PmdbPscPtc
Total de Santa Catarina: 3

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto PT
Claudio Diaz PSDB
Eliseu Padilha PMDB PmdbPscPtc
Mendes Ribeiro Filho PMDB PmdbPscPtc
Paulo Pimenta PT
Professor Ruy Pauletti PSDB
Tarcísio Zimmermann PT
Vilson Covatti PP
Total de Rio Grande do Sul: 8

DEIXAM DE COMPARECER À SESSÃO OS SRS.:

RORAIMA

Francisco Rodrigues DEM
Luciano Castro PR
Neudo Campos PP
Total de Roraima: 3

AMAPÁ

Dalva Figueiredo PT
Fátima Pelaes PMDB PmdbPscPtc
Janete Capiberibe PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Sebastião Bala Rocha PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Amapá: 4

PARÁ

Elcione Barbalho PMDB PmdbPscPtc
Jader Barbalho PMDB PmdbPscPtc
Nilson Pinto PSDB
Wladimir Costa PMDB PmdbPscPtc
Zenaldo Coutinho PSDB
Total de Pará: 5

AMAZONAS

Átila Lins PMDB PmdbPscPtc
Carlos Souza PP
Marcelo Serafim PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Praciano PT
Rebecca Garcia PP
Sabino Castelo Branco PTB
Silas Câmara PSC PmdbPscPtc
Total de Amazonas: 7

RONDÔNIA

Anselmo de Jesus PT
Ernandes Amorim PTB
Total de Rondônia: 2

ACRE

Gladson Cameli PP
Ilderlei Cordeiro PPS
Total de Acre: 2

TOCANTINS

Lázaro Botelho PP
NIlmar Ruiz DEM
Total de Tocantins: 2

MARANHÃO

Cleber Verde PRB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Flávio Dino PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Julião Amin PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Ribamar Alves PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb

Sarney Filho PV
Sebastião Madeira PSDB
Total de Maranhão: 6

CEARÁ

Ciro Gomes PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Eunício Oliveira PMDB PmdbPscPtc
José Guimarães PT
Manoel Salviano PSDB
Mauro Benevides PMDB PmdbPscPtc
Vicente Arruda PR
Total de Ceará: 6

PIAUÍ

Ciro Nogueira PP
Júlio Cesar DEM
Mussa Demes DEM
Osmar Júnior PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Piauí: 4

RIO GRANDE DO NORTE

Betinho Rosado DEM
Fábio Faria PMN PsbPdtPCdoBPmnPrb
Fátima Bezerra PT
Henrique Eduardo Alves PMDB PmdbPscPtc
João Maia PR
Total de Rio Grande do Norte: 5

PARAÍBA

Armando Abílio PTB
Marcondes Gadelha PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Rômulo Gouveia PSDB
Wellington Roberto PR
Total de Paraíba: 4

PERNAMBUCO

André de Paula DEM
Eduardo da Fonte PP
Gonzaga Patriota PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Inocêncio Oliveira PR
José Múcio Monteiro PTB
Marcos Antonio PRB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Paulo Rubem Santiago PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Pedro Eugênio PT
Raul Henry PMDB PmdbPscPtc
Raul Jungmann PPS
Renildo Calheiros PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Pernambuco: 11

ALAGOAS

Cristiano Matheus PMDB PmdbPscPtc
Givaldo Carimbão PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Joaquim Beltrão PMDB PmdbPscPtc
Maurício Quintella Lessa PR
Total de Alagoas: 4

SERGIPE

Eduardo Amorim PSC PmdbPscPtc
José Carlos Machado DEM
Mendonça Prado DEM
Total de Sergipe: 3

BAHIA

Colbert Martins PMDB PmdbPscPtc
Fernando de Fabinho DEM
Jorge Khoury DEM
Jusmari Oliveira PR
Luiz Bassuma PT
Marcos Medrado PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Mário Negromonte PP
Maurício Trindade PR
Sérgio Brito PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Severiano Alves PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Tonha Magalhães PR
Zezéu Ribeiro PT
Total de Bahia: 12

MINAS GERAIS

Ademir Camilo PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Alexandre Silveira PPS
Bilac Pinto PR
Edmar Moreira DEM
Fernando Diniz PMDB PmdbPscPtc
Jaime Martins PR
Leonardo Quintão PMDB PmdbPscPtc
Luiz Fernando Faria PP
Mauro Lopes PMDB PmdbPscPtc
Odair Cunha PT
Paulo Piau PMDB PmdbPscPtc
Vitor Penido DEM
Total de Minas Gerais: 12

ESPÍRITO SANTO

Iriny Lopes PT
Luiz Paulo Vellozo Lucas PSDB
Total de Espírito Santo: 2

RIO DE JANEIRO

Alexandre Santos PMDB PmdbPscPtc
Arnaldo Vianna PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Bernardo Ariston PMDB PmdbPscPtc
Brizola Neto PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Carlos Santana PT
Chico DAngelo PT
Deley PSC PmdbPscPtc
Edson Ezequiel PMDB PmdbPscPtc
Edson Santos PT
Fernando Gabeira PV
Jair Bolsonaro PP

Leonardo Picciani PMDB PmdbPscPtc
Luiz Sérgio PT
Marina Maggessi PPS
Nelson Bornier PMDB PmdbPscPtc
Rodrigo Maia DEM
Rogerio Lisboa DEM
Solange Almeida PMDB PmdbPscPtc
Solange Amaral DEM
Total de Rio de Janeiro: 19

SÃO PAULO

Aline Corrêa PP
Antonio Carlos Mendes Thame PSDB
Antonio Palocci PT
Arnaldo Faria de Sá PTB
Cândido Vaccarezza PT
Carlos Zarattini PT
Clodovil Hernandes PR
Dr. Nechar PV
Dr. Pinotti DEM
Dr. Talmir PV
Guilherme Campos DEM
Janete Rocha Pietá PT
Jilmar Tatto PT
Jorge Tadeu Mudalen DEM
José Aníbal PSDB
José Eduardo Cardozo PT
José Mentor PT
Marcelo Ortiz PV
Michel Temer PMDB PmdbPscPtc
Milton Monti PR
Paulo Maluf PP
Paulo Pereira da Silva PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Paulo Renato Souza PSDB
Ricardo Berzoini PT
Ricardo Izar PTB
Silvio Torres PSDB
Vicentinho PT
Walter Ihoshi DEM
Total de São Paulo: 28

MATO GROSSO

Homero Pereira PR
Pedro Henry PP
Thelma de Oliveira PSDB
Total de Mato Grosso: 3

DISTRITO FEDERAL

Rodovalho DEM
Total de Distrito Federal: 1

GOIÁS

Íris de Araújo PMDB PmdbPscPtc
João Campos PSDB
Marcelo Melo PMDB PmdbPscPtc
Rubens Otoni PT
Sandro Mabel PR
Tatico PTB
Total de Goiás: 6

MATO GROSSO DO SUL

Antonio Cruz PP
Vander Loubet PT
Total de Mato Grosso do Sul: 2

PARANÁ

Andre Vargas PT
Luiz Carlos Setim DEM
Marcelo Almeida PMDB PmdbPscPtc
Max Rosenmann PMDB PmdbPscPtc
Moacir Micheletto PMDB PmdbPscPtc
Odílio Balbinotti PMDB PmdbPscPtc
Ratinho Junior PSC PmdbPscPtc
Total de Paraná: 7

SANTA CATARINA

Djalma Berger PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Santa Catarina: 1

RIO GRANDE DO SUL

Afonso Hamm PP
Beto Albuquerque PSB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Cezar Schirmer PMDB PmdbPscPtc
Enio Bacci PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Ibsen Pinheiro PMDB PmdbPscPtc
José Otávio Germano PP
Luis Carlos Heinze PP
Manuela DÁvila PCdoB PsbPdtPCdoBPmnPrb
Maria do Rosário PT
Onyx Lorenzoni DEM
Pepe Vargas PT
Pompeo de Mattos PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Renato Molling PP
Sérgio Moraes PTB
Vieira da Cunha PDT PsbPdtPCdoBPmnPrb
Total de Rio Grande do Sul: 15

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Encerro a sessão, convocando para amanhã, sexta-feira, dia 23 de novembro, às 9h, sessão ordinária que será transformada em Comissão Geral para debater o Estatuto do Portador de Deficiência.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I – EMENDAS

II – RECURSOS

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II, DO RICD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS), ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.

Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1° do RICD).

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 163/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Canaã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 269/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Altamira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Altamira, Estado do Pará.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 296/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Saudades FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Matão, Estado de São Paulo.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 332/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu – AMASI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 334/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mafra, Estado de Santa Catarina.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 343/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 350/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Mairi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mairi, Estado da Bahia.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 364/2007 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Alternativa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Urubici, Estado de Santa Catarina.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

PROJETO DE LEI

Nº 1816/1999 (Raimundo Gomes de Matos) – Insitui o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde".
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

Nº 3741/2000 (Poder Executivo) – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 3246/2004 (Dr. Rosinha) – Dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 4572/2004 (Sarney Filho) – Institui o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

Nº 5939/2005 (Poder Executivo) – Acrescenta o inciso XXVII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

Nº 108/2007 (Solange Amaral) – Altera o inciso II do Art. 1.641 da Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 799/2007 (Magela) – Revoga o art. 508 da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 969/2007 (Poder Executivo) – Dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais e a transferência de presos para os mencionados estabelecimentos, e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI

Nº 1765/1999 (Sérgio Carvalho) – Institui o currículo mínimo para os diversos cursos superiores e dá outras providências. **E seus apensados.**
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

Nº 428/2003 (Paes Landim) – Dispõe sobre trabalho sem vínculo empregatício e a contribuição previdenciária sobre ele incidente. **E seus apensados.**

DECURSO: 3a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 3411/2004 (Paulo Pimenta) – Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dispondo sobre a vistoria de rodovias federais.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 3659/2004 (José Carlos Aleluia) – Altera o art. 10 da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 4476/2004 (Sandes Júnior) – Dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em "shopping center" e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 4482/2004 (Enio Bacci) – Estabelece normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências. **E seus apensados.**
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 4970/2005 (Takayama) – Dispõe sobre o registro das ações dos órgãos policiais no controle de manifestações coletivas.
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

Nº 5852/2005 (Jair Bolsonaro) – Dá nova redação ao inciso I, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

Nº 1233/2007 (Eduardo Gomes) – Acrescenta o § 2º, ao art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 1344/2007 (Jurandy Loureiro) – Dispõe sobre a criação do "Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas".
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29/11/2007

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO – ART. 54 DO RICD C/C ART. 132, § 2º DO RICD

(MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIAÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART.144 DO RICD)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PEC: art. 202, § 1º do RICD.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – DEMAIS PROPOSIÇÕES: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, §2º, do RICD.

Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1° do RICD).

2.1 – PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 257/1995 (João Pizzolatti) – Dá nova redação ao inciso II do artigo 37 da Constituição.

COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE: PEC 265/2000 e PEC 206/2003, apensadas.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE – ART. 164, § 2º, DO RICD

(SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJC, NOS TERMOS DO ART. 164, §§ 2º e 3º DO RICD)

Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (Art. 164, § 2º, do RICD).

PROJETO DE LEI

Nº 1174/1991 (Eduardo Jorge) – Dá nova redação ao artigo 128 do Decreto – lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 3280/1992 (Luiz Moreira) – Autoriza a interrupção da gravidez até a 24ª semana nos caso previstos na presente lei**.**
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 1956/1996 (MARTA SUPLICY) – Autoriza a interrupção da gravidez nos casos que menciona.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 4304/2004 (Eduardo Valverde) – Despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, nas condições estabelecidas neste lei e dá outras providências.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 4834/2005 (Luciana Genro) – Acrescenta inciso ao artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 209/2007 (Ribamar Alves) – Disciplina o exercício da atividade profissional de moto-taxista, e dá outras providências.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 366/2007 (Inocêncio Oliveira) – Fixa norma para o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 620/2007 (Dagoberto) – Classifica o exercício profissional de Motociclista como categoria profissional diferenciada.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 660/2007 (Cida Diogo) – Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.
DECURSO: 2a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28/11/2007

Nº 703/2007 (Humberto Souto) – Regulamenta atividade profissional autônoma e de relação de emprego em motocicletas e acrescenta redação à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 1212/2007 (Fernando Coruja) – Dá nova redação ao Art. 14 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, prorrogando o prazo de apresentação dos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

4. DEVOLVIDO(S) AO(S) AUTOR(ES)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RCP: art. 35, §§ 1º e 2º, do RICD.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – DEMAIS PROPOSIÇÕES: art. 137, § 1º, do RICD.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões.

PROJETO DE LEI

Nº 2309/2007 (Efraim Filho) – Revoga dispositivos do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", com a redação dada pela Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.
DECURSO: 3a. SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27/11/2007

Nº 2335/2007 (Praciano) – Altera o art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, acrescentando dispositivos.
ÚLTIMA SESSÃO: 23/11/2007

5. CONTRA O PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5.1 – PELO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, POR INÉPCIA OU AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.
SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 132, § 2º DO RICD.

(NOS TERMOS DO ART. 14, § 4º, VIII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, C/C O ART. 58 DO RICD)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 Sessões.

REPRESENTAÇÃO

Nº 13/2007 (PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE) – contra o Dep. Olavo Calheiros Filho (PMDB/AL), por quebra da ética e do decoro parlamentar.

(Publicada no DCD nº 211 – Suplemento de 22/11/2007)
DECURSO: 1a. SESSÃO
ÚLTIMO DIA: 29/11/2007

III – DIVERSOS

1. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE SUGESTÕES A PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO: art. 212, § 2º, do RICD (30 dias).

PROJETO DE LEI

Nº 1987/2007 (Cândido Vaccarezza) – Consolida os dispositivos normativos que especifica referente ao Direito Material Trabalhista e revoga as leis extravagantes que especifica e os artigos 1º ao 642 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
(Publicado no DCD nº 196, Suplemento, de 30/10/2007 e DOU de 30/10/2007, Seção 3)
DECURSO: 25º DIA
ÚLTIMO DIA: 28/11/2007

No. 678/2007 (Bonifácio de Andrada) – Consolida a legislação educacional brasileira em complementação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.
(Publicado no DCD nº 196-A, Suplemento, de 30/10/2007 e DOU de 30/10/2007, Seção 3)
DECURSO: 25º DIA
ÚLTIMO DIA: 28/11/2007

Nº 679/2007 (Bonifácio de Andrada) – Consolida a legislação ambiental brasileira.
(Publicado no DCD nº 196-B, Suplemento, de 30/10/2007 e DOU de 30/10/2007, seção 3)
DECURSO: 25º DIA
ÚLTIMO DIA: 28/11/2007

ARQUIVEM-SE, nos termos do § 4º do artigo 164 do RICD, as seguintes proposições:

PROJETOS DE LEI

Nº 4693/2004 (Zequinha Marinho) − Dispõe sobre a construção de eclusas simultaneamente à implantação de barragens em rios navegáveis.

Nº 6110/2005 (Reinaldo Betão) − Torna obrigatória a construção de eclusas em usinas hidrelétricas que venham a interromper, com suas barragens, o tráfego normal de hidrovias.

Nº 803/2007 (Vicentinho Alves) − Estabelece a obrigatoriedade de construção de eclusas e escadas para peixes nas implantações de usinas e barragens de cursos de água.

Nº 2083/2007 (Celso Russomanno) − Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a notificação do condutor acerca da necessidade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ARQUIVEM-SE, nos termos do § 4º do artigo 58 do RICD, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI

Nº 5607/2005 (Carlos Alberto Leréia) − Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para autorizar a amortização de até cinco por cento do valor refinanciado pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à União, conforme os critérios e os limites anuais definidos pelo Ministério da Fazenda, mediante a execução de despesas de capital em universidades estaduais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 349/2006 (Vander Loubet) − Cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal **−** SINARA, estabelece norma relativa à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne e determina outras providências.

ORADORES SORTEADOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007

Dia 23, 6ª-feira

10:00 REBECCA GARCIA (PP – AM)
10:25 FÁBIO RAMALHO (PV – MG)
10:50 MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB – MG)
11:15 ELIENE LIMA (PP – MT)
11:40 AUGUSTO FARIAS (PTB – AL)

Dia 26, 2ª-feira

15:00 BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS)
15:25 LAERTE BESSA (PMDB – DF)
15:50 THELMA DE OLIVEIRA (PSDB – MT)
16:15 HUGO LEAL (PSC – RJ)
16:40 ONYX LORENZONI (DEM – RS)

Dia 27, 3ª-feira

15:00 IRAN BARBOSA (PT – SE)
15:25 ROBERTO ROCHA (PSDB – MA)

Dia 28, 4ª-feira

15:00 ZEQUINHA MARINHO (PMDB – PA)
15:25 WILLIAM WOO (PSDB – SP)

Dia 29, 5ª-feira

15:00 CEZAR SILVESTRI (PPS – PR)
15:25 RAFAEL GUERRA (PSDB – MG)

Dia 30, 6ª-feira

10:00 BETINHO ROSADO (DEM – RN)
10:25 JOÃO CARLOS BACELAR (PR – BA)
10:50 COLBERT MARTINS (PMDB – BA)
11:15 EDUARDO LOPES (PSB – RJ)
11:40 DR. TALMIR (PV – SP)

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.258/07 – do Sr. Celso Maldaner – que "dispõe sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e destina parte da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – para as finalidades que especifica".
RELATORA: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 26/11/2007)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 486/99 – do Sr. Enio Bacci – que "amplia prazo para 30 (trinta) dias para juntada da procuração em processo civil e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MAURÍCIO RANDS.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 5.287/05 – do Sr. Francisco Rodrigues – que "altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para inserir a aprendizagem sobre direção em rodovias no curso de formação de condutores e tornar obrigatória a realização de exame de direção veicular em rodovia".
RELATOR: Deputado MAURO BENEVIDES.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.309/07 – do Sr. Eliene Lima – que "altera o art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências".
RELATOR: Deputado COLBERT MARTINS.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.090/07 – do Sr. Edmilson Valentim – que "altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GEORGE HILTON.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.022/04 – do Senado Federal – Maguito Vilela – (PLS 493/2003) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Jataí, e dá outras providências". (Apensados: PL 2611/2003 e PL 4663/2004)
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 4.534/04 – do Sr. Gonzaga Patriota – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de cada cesta básica produzida e distribuída no País pelo Poder Público ou pela iniciativa privada conter pelo menos dois livros representativos da cultura nacional".
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 589/07 – do Sr. Vinicius Carvalho – que "obriga o fornecedor a tornar disponível ao consumidor um serviço de atendimento automático de ligação telefônica que lhe permita determinar a cessação da prestação de serviço, sem intervenção pessoal".
RELATOR: Deputado HUGO LEAL.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.347/05 – do Senado Federal – Arlindo Porto – (PLS 39/2002) – que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o controle de consumo de serviços de telecomunicações". (Apensado: PL 1758/1999 (Apensados: PL 2225/1999, PL 3085/2000, PL 3795/2000, PL 4726/2001, PL 7092/2002, PL 7487/2002, PL 2939/2004, PL 5754/2005, PL 1324/2007 e PL 1347/2007))
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 2.125/07 – do Sr. Felipe Bornier – que "obriga o fornecedor de produto cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo".
RELATOR: Deputado BARBOSA NETO.

PROJETO DE LEI Nº 2.136/07 – do Sr. Edson Santos – que "estabelece condições para a comercialização de cartões indutivos pelas operadoras de serviço telefônico fixo comutado, nas suas respectivas áreas de concessão pública, com vistas à universalização do acesso à telefonia pública, em todo território nacional".

RELATOR: Deputado LUIZ BITTENCOURT.

PROJETO DE LEI Nº 2.281/07 – do Sr. Vic Pires Franco – que "obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizarem gratuitamente o número mínimo de um extrato bancário por semana aos seus correntistas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.298/07 – do Sr. Raul Henry – que "obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos".
RELATORA: Deputada TONHA MAGALHÃES.

PROJETO DE LEI Nº 2.303/07 – do Sr. Zonta – que "institui limites na cobrança de tarifas e serviços bancários".
RELATOR: Deputado NELSON GOETTEN.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 618/07 – do Sr. Lincoln Portela – que "dispõe sobre prazo de validade do crédito do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago". (Apensado: PL 1325/2007)
RELATOR: Deputado RATINHO JUNIOR.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.153/03 – do Sr. Coronel Alves – que "estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências". (Apensados: PL 6440/2005 e PL 862/2007)
RELATOR: Deputado VICENTINHO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/07 – do Sr. Otavio Leite e outros – que "classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.514/07 – do Sr. Edmilson Valentim – que "disciplina o uso de instrumentos de medição de energia elétrica".
RELATOR: Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 26-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 424/07 – do Sr. Sérgio Brito – que "cria o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Urbano de Passageiros – REITUP". (Apensado: PL 1239/2007)
RELATORA: Deputada ANGELA AMIN.

PROJETO DE LEI Nº 1.941/07 – da Sra. Solange Almeida – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nos supermecados".
RELATOR: Deputado PAULO ROBERTO.

PROJETO DE LEI Nº 2.062/07 – do Sr. Guilherme Campos – que "admite a regularização de clubes de lazer e recreação e outros empreendimentos implantados em desacordo com a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, nas condições que especifica".
RELATOR: Deputado FERNANDO CHUCRE.

PROJETO DE LEI Nº 2.124/07 – do Sr. Otavio Leite – que "institui mecanismo tributário através do Imposto de Renda Pessoa Física, para fins de estimulo à aquisição de casa própria por contribuinte, desde que, exclusivamente destinada para sua moradia".
RELATOR: Deputado ELIENE LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 2.165/07 – do Sr. Edigar Mão Branca – que "institui a Política Nacional de Reforma ou Construção de Habitações de Interesse Social"
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO.

PROJETO DE LEI Nº 2.208/07 – do Sr. José Genoíno – que "altera dispositivos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências"".
RELATOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

LOCAL: Plenário 03 do Anexo II
HORÁRIO: 09h

SEMINÁRIO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A – Seminário:

Tema: O Parlamento do Mercosul e os Direitos Humanos

Promoção:

Comissão de Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul, Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Representação Brasileira no Parlamento Mercosul, Conectas Direitos Humanos, Comunidade Baha´i do Brasil, Fundação Friedrich Ebert/FES, Instituto Brasileiro de Análises Econômicas/Ibase, Instituto de Estudos Socioeconômicos/Inesc e outras, articuladas no Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa

Apoio: REBRIP, Rede Brasil

9 às 11h – Mesa 3: A prevalência dos Direitos Humanos no Mercosul

• As prioridades do Brasil em direitos humanos no Mercosul: Ministra Ana Cabral Petersen, DHS/MRE (a confirmar)

• Migrações internacionais, com ênfase nos "brasiguaios" – Márcia Sprandel (consultora do Senado Federal)

• Memória, Direito à Verdade e à Justiça: MNDH – Janaína Teles (historiadora)

• Direitos Sociais e Trabalhistas – Messias Melo (CUT/Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul)

• Saúde: o caso do combate à AIDS – Karen Bruck (Programa Nacional DST/AIDS)

• A mulher no Parlamento – Maninha (ex-presidente da Confederação Parlamentar das Américas – COPA)

• Moderador: Mary Caetana Aune – Comunidade Baha'i do Brasil

11às 12h30 – Debate

12h30 às 14h – Almoço

14 às 15h30 – Mesa 4: Infra-estrutura e direitos socioambientais

• O Aqüífero Guarani – Ernani Francisco da Rosa Filho (Universidade Federal do Paraná).

• Povos Indígenas Transfronteiriços – Antônio Brand (Universidade Católica Dom Bosco – MS)

• O impacto socioambiental do IIRSA e as Instituições Financeiras: Emanuel Meirelles (Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais/CEAP-RO)

• Impactos da intolerância racial e étnica – secretário André Saboia

• Moderador: Edélcio Vigna – Inesc
15h30 às 16h30 – Debate
16h30 às 16h45 – Café
16h45 às 17h30 – Encerramento

• Balanço do seminário e estratégias e articulações da sociedade civil para intervenção no Mercosul

• Moderador: Camila Lissa Asano – Conectas Direitos Humanos

• Sistematizador: Ivônio Barros – FENDH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.496/04 – do Senado Federal – César Borges – (PLS 323/2003) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (Unifoeste)".
RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 1.592/03 – do Sr. Carlos Abicalil – que "estabelece os princípios e as diretrizes dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública".
RELATOR: Deputado DR. UBIALI.

PROJETO DE LEI Nº 3.251/04 – do Sr. Carlos Nader – que ""Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao uso de entorpecentes, drogas em livros e cadernos escolares"". (Apensados: PL 3390/2004 e PL 3437/2004)
RELATOR: Deputado DR. PINOTTI.

PROJETO DE LEI Nº 5.381/05 – do Sr. Carlos Alberto Leréia – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Chapada dos Veadeiros (UFCV)".

RELATOR: Deputado OSVALDO REIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.780/05 – do Sr. Jaime Martins – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis".
RELATOR: Deputado CLÓVIS FECURY.

PROJETO DE LEI Nº 5.967/05 – do Sr. Wellington Fagundes – que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Campo Verde da Universidade Federal de Mato Grosso".
RELATORA: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 6.174/05 – do Sr. Geraldo Resende – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul".
RELATOR: Deputado RIBAMAR ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 6.742/06 – do Sr. Vicentinho – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pontal – UNIPONTAL, região oeste de São Paulo, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ELISMAR PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.978/06 – do Sr. Wladimir Costa – que "dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena".
RELATORA: Deputada ELCIONE BARBALHO.

PROJETO DE LEI Nº 369/07 – do Sr. Inocêncio Oliveira – que "dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal do Agreste, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARIOSTO HOLANDA.

PROJETO DE LEI Nº 740/07 – do Senado Federal – José Sarney – (PLS 242/2006) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO MARINHO.

PROJETO DE LEI Nº 782/07 – do Sr. Edigar Mão Branca – que " Dispõe sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos público e privado".
RELATOR: Deputado JORGINHO MALULY.

PROJETO DE LEI Nº 806/07 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, a indumentária denominada "PILCHA GAÚCHA"".
RELATOR: Deputado FRANK AGUIAR.

PROJETO DE LEI Nº 946/07 – do Sr. Nelson Pellegrino – que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, no Estado da Bahia, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI.

PROJETO DE LEI Nº 960/07 – dos Srs. Lira Maia e Asdrubal Bentes – que "autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará – CEFET, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WALDIR MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1.127/07 – do Sr. Jair Bolsonaro – que "institui a Semana Nacional da Saúde Masculina".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 1.305/07 – do Sr. Deley – que "institui o Dia Nacional do Jogo Limpo (fair play) contra o Doping nos Esportes".
RELATOR: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI.

PROJETO DE LEI Nº 1.382/07 – do Sr. Carlos Brandão – que "autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, no Município de Colinas, Estado do Maranhão".
RELATOR: Deputado WALDIR MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1.429/07 – do Sr. Silvio Torres – que "altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998".
RELATOR: Deputado PEDRO WILSON.

PROJETO DE LEI Nº 1.478/07 – do Senado Federal – Valter Pereira – (PLS 21/2007) – que "denomina "Rodovia Ramez Tebet" o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul".
RELATOR: Deputado ELISMAR PRADO.

PROJETO DE LEI Nº 1.479/07 – do Senado Federal – Eduardo Azeredo – (PLS 40/2007) – que "denomina "Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo" o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.

PROJETO DE LEI Nº 1.480/07 – do Senado Federal – Paulo Paim – (PLS 64/2007) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI.

PROJETO DE LEI Nº 1.520/07 – do Sr. Giacobo – que "dispõe sobre o fomento à implementação do programa suplementar de assistência à saúde do educando do ensino fundamental".
RELATOR: Deputado PEDRO WILSON.

PROJETO DE LEI Nº 1.554/07 – do Sr. Dr. Talmir – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado IVAN VALENTE.

PROJETO DE LEI Nº 1.564/07 – da Sra. Andreia Zito – que "dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal a divulgar a relação dos livros didáticos destinados aos alunos da Educação Básica das redes públicas".
RELATOR: Deputado PAULO RENATO SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/07 – do Sr. Carlos Melles – que "cria a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI.

PROJETO DE LEI Nº 1.960/07 – do Sr. Maurício Rands – que "acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio".
RELATOR: Deputado PROFESSOR SETIMO.

PROJETO DE LEI Nº 2.009/07 – do Sr. Fernando de Fabinho – que "altera o art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências"".
RELATOR: Deputado PROFESSOR SETIMO.

PROJETO DE LEI Nº 2.033/07 – do Sr. Clóvis Fecury – que "altera o art.13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que "Institui a Política Nacional do Livro"".
RELATOR: Deputado FRANK AGUIAR.

PROJETO DE LEI Nº 2.041/07 – do Sr. Dr. Nechar – que "altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações".
RELATORA: Deputada FÁTIMA BEZERRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.069/07 – do Senado Federal – Senador Flávio Arns – que "institui o dia 9 de agosto como o "Dia Nacional da Equoterapia"".
RELATOR: Deputado ANGELO VANHONI.

PROJETO DE LEI Nº 2.070/07 – do Senado Federal – Senador Romeu Tuma – que "institui o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro".
RELATOR: Deputado OSVALDO REIS.

PROJETO DE LEI Nº 2.071/07 – do Senado Federal-Senador Paulo Paim – (PLS 225/2007) – que "institui o ano de 2008 como Ano Nacional dos 120 anos de abolição não conclusa".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.

PROJETO DE LEI Nº 2.096/07 – do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto – que "institui beneficio fiscal para incentivo ao ingresso no ensino superior".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO MARINHO.

PROJETO DE LEI Nº 2.133/07 – da Sra. Janete Rocha Pietá – que "dispõe sobre a produção de alimentação adaptada para pessoas com anemia falciforme".
RELATOR: Deputado DR. PINOTTI.

PROJETO DE LEI Nº 2.201/07 – dos Srs. Luiz Carlos Hauly e Antonio Carlos Mendes Thame – que "reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social dos produtos que específica".
RELATOR: Deputado ROGÉRIO MARINHO.

PROJETO DE LEI Nº 2.207/07 – da Sra. Nilmar Ruiz – que "institui o Dia do Quadrilheiro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho".
RELATOR: Deputado NEILTON MULIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.212/07 – do Sr. Rogerio Lisboa – que "acrescenta o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, de forma a permitir a formação de marítimos, também, em instituições".
RELATORA: Deputada NILMAR RUIZ.

PROJETO DE LEI Nº 2.217/07 – do Sr. Rodovalho – que "dispõe sobre a música e os eventos gospel".
RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO.

PROJETO DE LEI Nº 2.231/07 – do Sr. Henrique Afonso – que "insere o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre o ensino da História e da Cultura dos Povos Indígenas".
RELATORA: Deputada FÁTIMA BEZERRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.239/07 – da Sra. Vanessa Grazziotin – que "institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas às vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985".
RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.

PROJETO DE LEI Nº 2.246/07 – do Sr. Pompeo de Mattos – que "veda o uso de telefones celulares nas escolas públicas de todo o país".
RELATORA: Deputada ANGELA PORTELA.

PROJETO DE LEI Nº 2.268/07 – da Sra. Vanessa Grazziotin – que "institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o "Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias"".
RELATOR: Deputado NEILTON MULIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.274/07 – do Sr. Dr. Talmir – que "declara DR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da Eletrocardiografia no Brasil".
RELATOR: Deputado LELO COIMBRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.317/07 – do Sr. Frank Aguiar – que "institui o Dia Nacional do Profissional da Limpeza".
RELATOR: Deputado IRAN BARBOSA.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.483/06 – do Sr. Celso Russomanno – que "dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas brasileiras". (Apensados: PL 1673/2007, PL 509/2007 (Apensado: PL 1412/2007) e PL 2182/2007)
RELATORA: Deputada NICE LOBÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A – Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 3.487/00 – do Sr. Lincoln Portela – que "dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto da espera, no atendimento ao público, nos estabelecimentos que especifica". (Apensados: PL 2846/2003 (Apensado: PL 3772/2004), PL 3755/2004 e PL 3483/2004)
RELATOR: Deputado MUSSA DEMES.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.009/97 – do Senado Federal – Carlos Patrocínio – (PLS 59/1996) – que "estabelece a obrigatoriedade da inclusão de eclusas e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática dos cursos dágua, quando da construção de barragens".
RELATOR: Deputado ARNALDO JARDIM.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/07 – do Sr. Eliene Lima – que "acrescenta art. à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que"institui a Política Nacional do Livro"".
RELATORA: Deputada REBECCA GARCIA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.254/03 – do Sr. César Medeiros – que "dispõe sobre as auditorias ambientais e a contabilidade dos passivos e ativos ambientais". (Apensado: PL 1834/2003)
RELATOR: Deputado RODOVALHO.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 303/07 – do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira – que "dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS.

PROJETO DE LEI Nº 2.318/07 – do Sr. Neudo Campos – que "altera o art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelecendo nova hipótese para subrogação de recursos da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica nos sistemas isolados".
RELATOR: Deputado MARCIO JUNQUEIRA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.896/07 – do Sr. Carlos Souza – que "altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de destinar recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE".
RELATOR: Deputado BETINHO ROSADO.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

LOCAL: Plenário 03 do Anexo II
HORÁRIO: 09h

SEMINÁRIO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

A – Seminário:

Tema: O Parlamento do Mercosul e os Direitos Humanos

Promoção:

Comissão de Direitos Humanos do Parlamento do Mercosul, Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Representação Brasileira no Parlamento Mercosul, Conectas Direitos Humanos, Comunidade Baha´i do Brasil, Fundação Friedrich Ebert/FES, Instituto Brasileiro de Análises Econômicas/Ibase, Instituto de Estudos Socioeconômicos/Inesc e outras, articuladas no Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa

Apoio: REBRIP, Rede Brasil

9 às 11h – Mesa 3: A prevalência dos Direitos Humanos no Mercosul

• As prioridades do Brasil em direitos humanos no Mercosul: Ministra Ana Cabral Petersen, DHS/MRE (a confirmar)

• Migrações internacionais, com ênfase nos "brasiguaios" – Márcia Sprandel (consultora do Senado Federal)

• Memória, Direito à Verdade e à Justiça: MNDH – Janaína Teles (historiadora)

• Direitos Sociais e Trabalhistas – Messias Melo (CUT/Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul)

• Saúde: o caso do combate à AIDS – Karen Bruck (Programa Nacional DST/AIDS)

• A mulher no Parlamento – Maninha (ex-presidente da Confederação Parlamentar das Américas – COPA)

• Moderador: Mary Caetana Aune – Comunidade Baha'i do Brasil
11às 12h30 – Debate
12h30 às 14h – Almoço
14 às 15h30 – Mesa 4: Infra-estrutura e direitos socioambientais

• O Aqüífero Guarani – Ernani Francisco da Rosa Filho (Universidade Federal do Paraná).

• Povos Indígenas Transfronteiriços – Antônio Brand (Universidade Católica Dom Bosco – MS)

• O impacto socioambiental do IIRSA e as Instituições Financeiras: Emanuel Meirelles (Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais/CEAP-RO)

• Impactos da intolerância racial e étnica – secretário André Saboia

• Moderador: Edélcio Vigna – Inesc
15h30 às 16h30 – Debate
16h30 às 16h45 – Café
16h45 às 17h30 – Encerramento

• Balanço do seminário e estratégias e articulações da sociedade civil para intervenção no Mercosul

• Moderador: Camila Lissa Asano – Conectas Direitos Humanos

• Sistematizador: Ivônio Barros – FENDH

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.499/07 – do Sr. Deley – que "estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional".
RELATOR: Deputado ALDO REBELO.

PROJETO DE LEI Nº 2.279/07 – da Sra. Vanessa Grazziotin e outros – que "dispõe sobre a não aplicação de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que possuam efeitos extraterritoriais a todos os jurisdicionados brasileiros e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RAUL JUNGMANN.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/07 – do Sr. Beto Faro – que "dispõe sobre a proibição da implantação e funcionamento no Brasil de porto pesqueiro internacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FLÁVIO BEZERRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/07 – do Sr. Domingos Dutra – que "dispõe sobre a compensação financeira relativa ao resultado da exploração de atividades econômicas aeroespaciais e afins, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DR. ROSINHA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.598/07 – do Sr. Lincoln Portela – que "Altera a redação do art. 72, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, determinando a incineração de drogas apreendidas, observados os procedimentos que estabelece".
RELATOR: Deputado MARCELO ITAGIBA.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 26/11/2007)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.055/04 – do Sr. Neucimar Fraga – que "cria o Programa Nacional de Coleta, Armazenamento, Exame e Transplante de células originárias de sangue de cordão umbilical e dá outras providências". (Apensados: PL 4555/2004 e PL 7216/2006)
RELATOR: Deputado DR. PINOTTI.

PROJETO DE LEI Nº 3.829/04 – do Sr. Lobbe Neto – que "estabelece alíquotas de contribuição para os contratos de aprendizagem previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT".
RELATOR: Deputado GERMANO BONOW.

PROJETO DE LEI Nº 256/07 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "altera a Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exibições de peças teatrais". (Apensados: PL 327/2007 e PL 1078/2007)
RELATORA: Deputada SOLANGE ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 692/07 – do Senado Federal – Antônio Carlos Valadares – (PLS 190/2006) – que "altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias". (Apensado: PL 4664/2004 (Apensado: PL 6320/2005))
RELATOR: Deputado DR. PINOTTI.

PROJETO DE LEI Nº 2.343/07 – do Sr. Regis de Oliveira – que "altera a pena de multa das infrações administrativas disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente".
RELATORA: Deputada RITA CAMATA.

PROJETO DE LEI Nº 2.345/07 – do Sr. Juvenil Alves – que "atribui responsabilidade solidária pela reparação de danos materiais, morais, físicos de qualquer natureza, a todas as partes envolvidas no contrato de prestação de serviços, na forma que especifica".
RELATOR: Deputado GERMANO BONOW.

PROJETO DE LEI Nº 2.383/07 – do Sr. João Dado – que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valor da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária nos casos que especifica".
RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.385/07 – da Sra. Ana Arraes – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza a utilizar a escrita "braile" nas embalagens de seus produtos".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.331/03 – do Sr. Chico Alencar – que "dispõe sobre mensagens educativas em anúncios que sugerem a prática sexual".
RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PROJETO DE LEI Nº 508/07 – do Sr. Sérgio Barradas Carneiro – que "altera dispositivos do Código Civil, dispondo sobre igualdade de direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros de união estável".
RELATORA: Deputada JÔ MORAES.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.863/01 – do Sr. Luciano Zica – que "altera a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que "regula o exercício da profissão e Técnico em Radiologia e dá outras providências"". (Apensados: PL 5874/2001, PL 5170/2005 e PL 7602/2006)
RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 26/11/2007)

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.846/06 – do Sr. Alberto Fraga – que "altera a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, permitindo que os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, sejam reformados com proventos do posto ou graduação imediato".
RELATOR: Deputado MARCIO JUNQUEIRA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.392/04 – da Sra. Dra. Clair – que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo a imprescindibilidade da presença de Advogado nas ações trabalhistas e prescrevendo critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho". (Apensados: PL 7642/2006 e PL 1676/2007)
RELATOR: Deputado INDIO DA COSTA.

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 28-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.648/07 – do Senado Federal – Paulo Paim – (PLS 126/2006) – que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EUDES XAVIER.
DECURSO: 3ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 27-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.319/03 – do Sr. João Grandão e outros – que "acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, para estender o

benefício do seguro-desemprego aos agricultores familiares do Semi-Árido Nordestino e do Vale do Jequitinhonha, nas condições que especifica". (Apensado: PL 3639/2004)
RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 4.287/04 – do Sr. Celso Russomanno – que "determina que a imunidade de execução em favor de Estado Estrangeiro não alcança o crédito trabalhista".
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 6.975/06 – do Sr. Nelson Pellegrino – que "dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas prestadoras de serviços, para o pagamento de obrigações trabalhistas".
RELATOR: Deputado SANDRO MABEL.

PROJETO DE LEI Nº 658/07 – do Sr. Rodovalho – que "dispõe sobre o regime previdenciário e tributário do trabalhador por conta de pequena renda e dos nano-empreendedores, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições dos Trabalhadores Independentes de Baixa Renda SIMPLESMENTE TRABALHADOR e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 807/07 – do Sr. Wandenkolk Gonçalves – que "dispõe sobre a alienação direta de imóveis funcionais de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN.

PROJETO DE LEI Nº 876/07 – do Senado Federal-Aloizio Mercadante – (PLS 295/2004) – que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)".
RELATOR: Deputado EUDES XAVIER.

PROJETO DE LEI Nº 1.186/07 – da Sra. Elcione Barbalho – que "altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie".
RELATOR: Deputado NELSON PELLEGRINO.

PROJETO DE LEI Nº 1.342/07 – do Sr. Flávio Bezerra – que "garante ao pescador profissional artesanal de camarões o recebimento do seguro-desemprego ainda que o defeso da pesca do camarão seja parcial".
RELATOR: Deputado EDINHO BEZ.

PROJETO DE LEI Nº 2.241/07 – do Sr. Marcondes Gadelha – que "altera a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências, para estender às pessoas incapacitadas temporariamente, com limitações na locomoção por motivo de doença ou acidente, a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras".
RELATORA: Deputada ANDREIA ZITO.

PROJETO DE LEI Nº 2.249/07 – do Sr. Armando Monteiro – que "acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a oferta antecipada de bens à penhora".
RELATOR: Deputado EDGAR MOURY.

PROJETO DE LEI Nº 2.300/07 – do Poder Executivo – que "acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ÁTILA LINS.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/07 – do Senado Federal – Paulo Paim – (PLS 215/2007) – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado MAURO NAZIF.

PROJETO DE LEI Nº 2.326/07 – do Sr. Filipe Pereira – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado EDGAR MOURY.

PROJETO DE LEI Nº 2.341/07 – do Sr. Filipe Pereira – que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro".
RELATOR: Deputado MARCO MAIA.

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.366/07 – do Sr. Guilherme Campos – que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho dos músicos, revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EDIGAR MÃO BRANCA.
DECURSO: 5ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 23-11-07

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.891/05 – do Sr. Nelson Marquezelli – que "regula o exercício das profissões de Árbitro e Mediador e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOVAIR ARANTES.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-07

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.377/07 – do Sr. Professor Victorio Galli – que "altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, de forma a incluir entre os requisitos para a participação no concurso de prognósticos denominado "timemania', a participação em campeonatos femininos e fixa regras para os concursos de prognóstico de objeto desportivo"
RELATORA: Deputada SUELI VIDIGAL.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 26/11/2007)

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 879/03 – do Sr. Eduardo Cunha – que "obriga as empresas de ônibus a terem GPS e câmeras de vídeo". (Apensado: PL 1884/2003)
RELATOR: Deputado ROBERTO BRITTO.

II – COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Plenário 2, Anexo II

HORÁRIO: 14h

PAUTA

A – Requerimento

REQUERIMENTO Nº 22/2007-CMO, do Sr. Humberto Souto, que "requer o envio para a CCJC do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007 e de seu substitutivo, para que aquela Comissão dê parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa, especialmente no tocante aos artigos 4º, 6º, 12, 15, 16, e 22".

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 DIAS ÚTEIS)

DECURSO: 4º dia
ÚLTIMO DIA: 26/11/2007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, referente ao Aviso nº 34/2007-CN, que "encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2011, de 2007 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativos ao Levantamento de Auditoria realizado, no exercício de 2002, no Programa de Trabalho 26.782.0236.5709.0008, referente à construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, em especial, à construção do anel viário de Ji-Paraná-RO. (TC 003.159/2002-3)."
RELATOR: Deputado VIGNATTI
DECURSO: 3º dia
ÚLTIMO DIA: 27/11/2007

III – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 22/11/2007:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363/2007
PROJETO DE LEI Nº 274/2003
PROJETO DE LEI Nº 1.641/2003
PROJETO DE LEI Nº 2.334/2003
PROJETO DE LEI Nº 7.258/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.299/2006
PROJETO DE LEI Nº 742/2007
PROJETO DE LEI Nº 913/2007
PROJETO DE LEI Nº 1.399/2007

Comissão de Defesa do Consumidor:
PROJETO DE LEI Nº 2.282/2007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, referente ao Aviso nº 11/2007-CN, que "encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 417, de 2007 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram relativo ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, no Estado do Ceará (TC-004.771/2004-1)."
RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

III – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 22/11/2007:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355/2007
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363/2007
PROJETO DE LEI Nº 274/2003
PROJETO DE LEI Nº 1.641/2003
PROJETO DE LEI Nº 2.334/2003
PROJETO DE LEI Nº 7.258/2006
PROJETO DE LEI Nº 7.299/2006
PROJETO DE LEI Nº 742/2007
PROJETO DE LEI Nº 913/2007
PROJETO DE LEI Nº 1.399/2007

Comissão de Defesa do Consumidor:
PROJETO DE LEI Nº 2.282/2007

(Encerra-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

DECISÕES DO PRESIDENTE

DECISÃO DO PRESIDENTE

Arquive-se, nos termos do § 4º do artigo 58 do RICD, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 124/12004 (Wilson Santos) — Dispõe sobre a criação do Fundo da Defensoria Pública da União – FUNDPU, bem como do Fundo da Defensoria Pública de cada Estado – FUNDP e do Fundo da Defensoria Pública do Distrito Federal – FUNDP.

Brasília, 22 de novembro de 2007. – **Arlindo Chinaglia,**Presidente.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Arquive-se, nos termos do artigo 133 do RICD, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Nº 2100/2003 (Confúcio Moura) – Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Brasília, 22 de novembro de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

retificar o Ato da Presidência datado de 28 de maio de 2007, que criou Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 27, de 2007, do Sr. Reginaldo Lopes, que "dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dá outras providências", em face da Decisão da Presidência datada de 20 de novembro de 2007, que apensa o referido projeto ao Projeto de Lei nº 4.529, de 2004, da Comissão Especial destinada a estudar propostas de Políticas Públicas da Juventude, considerando-o como principal, em substituição ao PL 27, de 2007.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007. – **Arlindo Chinaglia,** Presidente.

PARECERES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30-A, DE 2007

(Da Sra. Angela Portela e outros)

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com emenda (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe amplia de cento e vinte para cento e oitenta dias a licença à gestante.

A proposta de emenda constitucional foi distribuída à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 32, IV, b, antes mencionado do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC necessita de ser adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, razão pela qual deliberei apresentar-lhe uma emenda.

Sobre o mérito, teremos em momento oportuno, por ocasião da Comissão Especial a ser instalada, a possibilidade de propor que o período de licença passe a contar a partir do dia em que a criança sai do hospital nos casos em que precise de cuidados nas unidades de tratamento intensivo.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 30, de 2007, nos termos da emenda em anexo.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputada **Maria do Rosário,** Relatora.

EMENDA

Acresça-se ao final do inciso XXIII do art. 7º, constante do art.1º da proposição, a expressão (NR).

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputada **Maria do Rosário,** Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emenda (apresentadapela Relatora),da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

O Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani – Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba – Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Albano Franco, Alexandre Silveira, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Carlos Willian, Chico Lopes, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Pimentel, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2007. – Deputado **Leonardo Picciani,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição em comento tem por escopo o de ampliar a licença à gestante, dos atuais 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

Em resumo, os autores justificam que o ônus financeiro de mencionada licença recaia sobre os ombros do empregado, fato que ocasionou falta de incentivo para a contração de mulheres, mas que atualmente é custeada pelos recursos orçamentários da Previdência Social.

Aduzem os signatários ser inequívoco a natureza jurídica do salário-maternidade como benefício previdenciário, pois que referida concessão se destina para proteger a saúde da mulher e de sua prole, o que representa, em última análise, uma das vias de

concretude do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Distribuída a Proposta à esta Comissão, a Deputada Maria do Rosário votou pela sua admissibilidade, argumentando, para tanto, que a proposição "respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais." (grifos nossos).

II – Voto

Em que pesem os argumentos da nobre relatora, com as merecidas vênias, não pode concluir ligeiramente que a PEC ora sob exame não fere os direitos e garantias individuais, eis que os direitos públicos subjetivos constituem um complexo de faculdades jurídicas e de poderes que assistem às pessoas e ao Estado.

Dessa forma, sobretudo relacionados às pessoas, devem ser examinados minuciosamente, com vista a não atingir em cheio esses benefícios fundamentais, alcançados graças à aclamação popular em efetivar a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, principalmente porque os preceitos que definem os direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata, independentemente da criação de ordenamento infraconstitucional (cf. art. 5º, § 1º) – são normas constitucionais de eficácia plena.

Os direitos e garantias individuais foram constituídos ao nível de cláusulas pétreas, pois existe uma limitação material explícita ao poder constituinte derivado de reforma (art. 60, § 4º, inciso IV).

A Constituição consagra que todos são iguais perante a lei e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I).

Nesse prisma, naturalmente, não pode haver discriminação entre homem e mulher no tocante à mão de obra, ou seja, não pode a mulher concorrer de forma desigual à oferta de trabalho, pois fere os princípios da livre concorrência e o da busca do pleno emprego (incisos IV e VII do art. 170 da C.F., respectivamente).

Destarte, na hipótese de alongar-se a licença maternidade em 60 dias, obviamente a mulher será preterida no processo seletivo para preenchimento de vaga no quadro de pessoal das empresas brasileiras, pois estará ela em situação menos favorecida, exatamente porque ficará afastada de seus postos por 180 dias mais dias outros relativos a consultas de rotinas quando grávida. Isto constituir-se-á em evidente quebra do princípio pela busca do emprego e, claro, principalmente, ferirá o princípio da livre concorrência.

Nessa linha, atingidos os princípios acima citados, tudo irá desembocar no mais precioso princípio da igualdade, no caso concreto**, a igualdade de condições competitivas entre o homem e a mulher, garantido pelo constituinte na Carta Política de 1988 como sendo cláusula pétrea.**

Dessa forma, somos pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2007.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Antônio Carlos Magalhães Neto**, DEM-BA.

PROJETO DE LEI Nº 304-C, DE 1995

(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Dispõe sobre os regulamentos sanitários básicos sobre alimentos; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição deste e do de nº 1.549/99, apensado (relator: DEP. CONFÚCIO MOURA); da Comissão de Defesa do Consumidor pela rejeição deste e do de nº 1.549/99, apensado (relator: DEP. PASTOR PEDRO RIBEIRO); e da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição deste e do de nº 1549/99, apensado (relator: DEP. INDIO DA COSTA).

Despacho: Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54)

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação dos Pareceres das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Defesa do Consumidor e Seguridade Social e Família

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 304, de 1995, de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, e que dispõe sobre os regulamentos sanitários básicos sobre alimentos, busca de forma bastante abrangente disciplinar a fiscalização e a definição do que seja alimento, atualizando o Decreto-Lei nº 986/69. Para tanto divide a proposição em quatorze capítulos, sendo: **das Disposições Preliminares**, onde define os tipos de alimentos; **da Comunicação e Registro**, com as regras bastante claras e definidas de todos os padrões necessários para a comercialização de alimentos; **Das Proibições**, como o acréscimo de vitaminas às bebidas alcoólicas e o transporte de alimentos que possam

sofrer contaminação; **da Rotulagem**, que determina a obrigatoriedade do maior número possível de informações como nome do fabricante, local da produção, número de registro, etc.; **dos Aditivos Alimentícios**, distinguindo o que podem e os que não podem ser adicionados aos alimentos, desde que comprovada a sua inocuidade; **Padrões de Identidade e Qualidade**, que complementam a rotulagem com as informações adicionais das distinções que devem ser respeitadas quanto aos alimentos *in natura,* enriquecido, alimento imitação, dietético, etc.; **da Fiscalização e Controle**, que disciplina a competência das autoridades federais e estaduais na fiscalização de alimentos; **do Procedimento Administrativo**, disciplinando todo o ritual administrativo para a colheita de amostras, análises, laudos e interdições; **das Infrações e Penalidades**, que define os alimentos corrompidos, adulterados, falsificados e avariados, mas remete, no entanto, para o órgão competente as penalidades cabíveis; **dos Estabelecimentos**, que devem estar com de acordo com a legislação vigente; **da Responsabilidade Técnica**, que obriga os estabelecimentos que manipulem alimentos a manter responsáveis técnicos; **Disposições Gerais**, ressaltando a determinação ao Poder Executivo para baixar os regulamentos necessários ao cumprimento desta proposição e; **das Disposições Finais e Transitórias**, determinando um prazo de carência para a devida adequação das empresas às normas determinadas por esta proposição.

Entretanto a principal alteração introduzida é que a pretexto de regulamentar o artigo 200 da Constituição Federal, que em seu inciso VI define entre as atribuições do SUS – Sistema Único de Saúde, a fiscalização e inspeção de alimentos, **compreendido o controle de seu teor nutricional**, bem como bebidas e águas para consumo humano (grifo nosso), a matéria transfere do âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Saúde, através do SUS (Anvisa), todo o disciplinamento sobre comercialização, controle e fiscalização do setor de alimentos, inclusive àqueles destinados à exportação, quando menciona "em toda a cadeia alimentar".

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 1.549, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Pinheiro, e que dispõe sobre o comércio de produtos agropecuários nacionais e importados, determinando que os produtos de origem agrícola, ou pecuária, devem trazer em suas embalagens etiqueta ou impressão especificando a região ou país em que foi cultivado. Estipula ainda sanções como multas e fechamento temporário do estabelecimento que descumprir tais determinações.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nem ao apensado, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Em que pese o mérito da matéria ao buscar instituir rigorosas e necessárias regras para a comercialização de alimentos, sejam *in natura* ou industrializados, ele desconsidera os aspectos fundamentais, tanto legais, conceituais, técnicos e operacionais, seja no âmbito nacional como no plano internacional. O Brasil é signatário do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio e que confere, juntamente com o Decreto 2001, de 1996, ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento a responsabilidade de sua implementação. Ressalta-se ainda a plena vigência de dezenas de outros acordos internacionais firmados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento para o comércio internacional de produtos e alimentos de origem animal e vegetal.

Diante da posição que o Brasil hoje ocupa na área do agronegócio, e tendo como referência o próprio MAPA, principalmente no que concerne ao controle de qualidade dos produtos para exportação – fator ora preponderante – seria, no mínimo, uma temeridade desmontar toda a estrutura já consolidada, sobretudo diante da necessidade de reavaliar todos os acordos já firmados, transferindo-a para o âmbito do SUS que não detém o *know-how* e o corpo técnico do MAPA, em especial do DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que diante da eficácia atingida já serviu inclusive de modelo para outros países como o Japão.

Cabe-nos, no entanto, louvar a pretensão do autor da matéria, Deputado Valdemar Costa Neto, por pretender regulamentar um setor que se encontra bastante tumultuado pelo excesso de normas e pelo conflito de atribuições, hoje existente entre os ministérios da Saúde e da Agricultura. Como exemplo podemos citar, além do já abordado Decreto-Lei nº 986, de 1969, que no âmbito do Ministério da Saúde disciplina as normas básicas para alimentos, restringindo-se nos aspectos relativos à saúde individual ou coletiva traçando os parâmetros e requisitos mínimos para a proteção sanitária ou de saúde pública. Na competência do Ministério da Agricultura registramos:

> Lei 9.712, de 1998 que acrescenta dispositivos à Lei 8.171, de 1991 (que dispõe sobre a política agrícola);
>
> Lei nº 7.802, de 1989, Lei nº 9.974, de 2000 e Decreto nº 4.074, de 2002 que dispõem

sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem, rotulagem, comercialização, transporte e armazenagem, propaganda, utilização, registro, classificação, inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

Lei nº 9.972, de 2000 e Decreto nº 3.664, de 2000 que instituem a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Lei nº 7.678, de 1988 e Decreto nº 99.066, de 1990 que disciplinam a padronização, produção, circulação, comercialização inspeção e fiscalização do vinho, derivados do vinho e da uva; e

Lei nº 8.918, de 1994 e Decreto nº 2.314, de 1997 que disciplinam a padronização, classificação, registro, comercialização, inspeção e fiscalização de bebidas e vinagres.

Nota-se que todos esses diplomas legais elencados nos dois últimos parágrafos praticamente dispõem sobre a mesma matéria, caracterizando assim uma miscelânea de normas que exigem um premente reordenamento.

Reconforta-nos, entretanto, a promessa de autoridades dos ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento de que já se encontram em tratativas com o intuito de nortear o ajuste e a delimitação do âmbito de atuação dos mencionados órgãos, permitindo assim que haja uma total consonância na busca da racionalização e otimização da ação do poder público numa área tão crucial como o controle de alimentos e saúde pública.

Não se justifica a constante incidência de ações e legislações concorrentes no âmbito das pastas de Saúde e Agricultura, sobretudo porque a imediata regulamentação do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária e dos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produto Vegetal e Animal, e de Insumos Agropecuários previstos na Lei nº 9712, de 1998, não deixa lacuna, insuficiência ou omissões a suprir no controle de qualidade e inocuidade de alimentos e produtos animais e vegetais.

Quando ao PL nº 1549, de 1999, ora apensado, quando acrescenta dispositivos referentes à Defesa Agropecuária praticamente revoga a Lei Complementar 9.712, de 1998, ferindo com isso o princípio da hierarquia das leis, ressaltando ainda a controvertida redação dada ao artigo 3º ao estipular de forma subjetiva multas e sanções.

Isto posto, não obstante a justa e oportuna pretensão da matéria ao buscar regulamentar um setor que se encontra em total desordem, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 304, de 1995 e do apensado de nº 1.549, de 1999.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004. – Deputado **Confúcio Moura,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 304/1995 e o de nº1549/1999, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Confúcio Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto e Assis Miguel do Couto – Vice-Presidentes, Airton Roveda, Anivaldo Vale, Antonio Carlos Mendes Thame, Augusto Nardes, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Francisco Turra, Heleno Silva, João Grandão, José Carlos Elias, Júlio Redecker, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Ronaldo Caiado, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Zé Geraldo, Zonta, Alberto Fraga, Érico Ribeiro, Leandro Vilela, Mário Assad Júnior, Odair e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – Deputado **Fábio Souto,** Presidente em exercício.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 304, de 1995, de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, dispõe sobre os regulamentos sanitários básicos sobre alimentos. Busca, de forma bastante abrangente, disciplinar a fiscalização e a definição de relevantes aspectos relacionados à matéria, atualizando o Decreto-Lei nº 986/69, o qual expressamente revoga. Para tanto, divide a proposição em quatorze capítulos.

No capítulo, “Das Disposições Preliminares”, definem-se os tipos de alimentos, inspeção sanitária, laudo de inspeção, padrão de identidade e qualidade, rótulo, propaganda, órgão competente, autoridade sanitária, laboratório oficial de saúde pública, análise fiscal, estabelecimento, nutrientes, grau de pureza, responsável técnico, boas práticas de fabricação e de prestação de serviços e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação.

Em outro capítulo referente à “Comunicação e Registro”, apresentam-se regras bastante claras e definidas de todos os padrões necessários para a comercialização de alimentos.

No capítulo referente às “Proibições”, são enumeradas diversas proibições, como o acréscimo de vitaminas às bebidas alcoólicas e o transporte de alimentos que possam sofrer contaminação.

No capítulo "Da Rotulagem", determina-se a obrigatoriedade do maior número possível de informações, como nome do fabricante, local da produção, número de registro e outros.

No capítulo referente aos "Aditivos Alimentícios", distingue-se o que pode e o que não pode ser adicionado aos alimentos, desde que comprovada a sua inocuidade.

O capítulo que destaca os "Padrões de Identidade e Qualidade" indica requisitos que complementam a rotulagem com as informações adicionais das distinções que devem ser respeitadas quanto aos alimentos *in natura*, enriquecido, alimento imitação, dietético, etc..

Outro capítulo, referente à "Fiscalização e Controle", disciplina a competência das autoridades federais e estaduais na fiscalização de alimentos.

No capítulo "Do Procedimento Administrativo", disciplina-se todo o ritual administrativo para a colheita de amostras, análises, laudos e interdições.

Nas "Infrações e Penalidades", o projeto define os alimentos corrompidos, adulterados, falsificados e avariados, mas remete, no entanto, para o órgão competente as penalidades cabíveis.

No capítulo "Dos Estabelecimentos", estabelece-se que as instalações e o funcionamento dos estabelecimentos devem estar de acordo com a legislação vigente.

Com relação ao capítulo "Da Responsabilidade Técnica", obriga que os estabelecimentos que manipulem alimentos mantenham responsáveis técnicos.

Nas "Disposições Gerais", ressalta-se a determinação ao Poder Executivo para baixar os regulamentos necessários ao cumprimento da proposição.

E, por fim, nas "Disposições Finais e Transitórias", o projeto define um prazo de carência para a devida adequação das empresas às normas determinadas pela proposição.

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 1.549, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Pinheiro, e que dispõe sobre o comércio de produtos agropecuários nacionais e importados, determinando que os produtos de origem agrícola ou pecuária devem trazer em suas embalagens etiqueta ou impressão especificando a região ou país em que foi cultivado. Estipula ainda sanções como multas e fechamento temporário do estabelecimento que descumprir tais determinações.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 1º de dezembro de 2004, sendo rejeitado por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nem ao apensado, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II – Voto do Relator

É de se registrar, preliminarmente, a preocupação louvável contida no projeto, de autoria do ilustre Deputado Valdemar da Costa Neto, por procurar concentrar numa só lei todos os dispositivos que regulam os aspectos sanitários básicos dos alimentos em geral, e que hoje se encontram espalhados em várias leis.

Nesse sentido, é de se frisar que as matérias contidas na proposição em tela já se encontram reguladas na seguinte legislação, como competência do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (MAPA):

> a política agrícola, com base na Lei nº 9.712, de 1998;
>
> a pesquisa, experimentação, produção, embalagem, rotulagem, comercialização, transporte e armazenagem, propaganda, utilização, registro, classificação, inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com base nas Leis nº 7.802, de 1989, e 9.974, de 2000;
>
> a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base na Lei nº 9.972, de 2000;
>
> a padronização, produção, circulação, comercialização inspeção e fiscalização do vinho, derivados do vinho e da uva, com base na Lei nº 7.678, de 1988;
>
> a padronização, classificação, registro, comercialização, inspeção e fiscalização de bebidas e vinagres, com base na Lei 8.918, de 1994.

Percebe-se que as disposições do PL 304/95, apesar de elevado nível técnico, encontram-se desatualizadas em razão da edição de inúmeras normas pelos órgãos competentes, desde a apresentação do projeto. Só para citar um exemplo, após 1995 houve a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e a regulamentação de diversos assuntos, alguns inclusive aprovados no âmbito do MERCOSUL.

Manter a redação do PL 304/95 tal como está redigida, significa esvaziar a competência atribuída por lei à ANVISA, autarquia especialmente criada para esse fim, além de desconsiderar a Lei nº 1.283/50 (produtos de origem animal) e a Lei nº 8.918/94 (bebidas).

Ademais, a principal alteração introduzida, a pretexto de regulamentar o artigo 200 da Constituição Federal, que em seu inciso VI define, entre as atribuições do SUS – Sistema Único de Saúde, a fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano, o projeto em questão transfere do âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o Ministério da Saúde, através do SUS (Anvisa), todo o disciplinamento sobre comercialização, controle e fiscalização do setor de alimentos, inclusive àqueles destinados à exportação.

Nesse aspecto, é de se ressaltar que as modificações propostas não são tão simples como parecem, pois desconsideram a existência de aspectos importantes legais, conceituais, técnicos e operacionais, já consolidados, seja no âmbito nacional, como anteriormente destacados nas legislações citadas, como no plano internacional, ressaltados com propriedade pelo relator da matéria na Comissão de Agricultura, cujos argumentos do parecer, a seguir comentados, peço vênia para adotar na sua íntegra.

Ressalte-se, nesse sentido, que muitas das competências técnicas e operacionais atribuídas ao MAPA, assim como conceitos definidos na área de alimentos, originaram-se de Acordos Internacionais firmados com organizações internacionais, como é o caso, por exemplo, só para citar um, do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, do qual o Brasil é signatário, e que confere ao MAPA, nos termos do Decreto 2001, de 1996, a responsabilidade por sua implementação.

Além disso, não é recomendável desmontar toda a estrutura de fiscalização sanitária, atualmente consolidada no âmbito do MAPA, sobretudo quanto à necessidade de reavaliar todos os acordos internacionais já firmados, transferindo para o âmbito do SUS uma tarefa adicional às suas atribuições atuais, que exigiria a criação de uma nova estrutura técnica especializada para exercer tarefa tão importante.

Nesse aspecto, ressalte-se que o Ministério da Saúde, por meio do Decreto-Lei nº 986, de 1969, já disciplina as normas básicas para alimentos, restringindo-se acertadamente, no nosso entender, aos aspectos relativos à saúde individual ou coletiva, para os quais traça parâmetros e requisitos mínimos para a proteção sanitária ou de saúde pública. A substituição dessa norma em vigor somente seria viável com a observância das normas editadas após 1995.

Nessa mesma linha, acrescente-se que o PL nº 1.549, de 1999, apenso, ao acrescentar dispositivos relacionados à defesa agropecuária praticamente revoga a Lei Complementar nº 9.712, de 1998, o que não é recomendável, do ponto de vista técnico e jurídico.

Por isso, não obstante a justa e oportuna pretensão, que busca regulamentar matéria tão importante, entendemos que sua implementação, nos termos propostos, ao invés de gerar benefícios, pode provocar prejuízos aos consumidores em geral.

Em razão do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 304, de 1995 e do apensado de nº 1.549, de 1999.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2006. – Deputado **Pastor Pedro Ribeiro,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 304-A/1995 e o Projeto de Lei nº 1549/1999, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Pedro Ribeiro. O Deputado José Carlos Araújo apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Iris Simões – Presidente, Júlio Delgado – Vice-Presidente, Ana Guerra, Antonio Cruz, Celso Russomanno, Dimas Ramalho, Fleury, José Carlos Araújo, Luiz Bittencourt, Marcelo Guimarães Filho, Osmânio Pereira, Pastor Pedro Ribeiro, Selma Schons, Zé Lima, Alex Canziani, Kátia Abreu, Maria do Carmo Lara, Paulo Lima e Wladimir Costa.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2006. – Deputado **Iris Simões,** Presidente.

VOTO DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 304, de 1995, de autoria do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto, que busca, de forma abrangente, dar nova consolidação aos regulamentos sanitários sobre alimentos, buscando disciplinar a fiscalização e a definição de relevante aspectos relacionados à matéria. A proposição revoga o Decreto-Lei n.º 986/69, que trata da matéria.

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei n.º 1.549, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Pinheiro, que dispõe sobre o comércio de produtos agropecuários nacionais e importados, determinando que os produtos de origem agrícola ou pecuária devem trazer em suas embalagens etiqueta ou impressão especificando a região ou país em que foi cultivado. Estipula ainda sanções como multas e fechamento temporário do estabelecimento que descumprir tais determinações.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo rejeitado por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nem ao apensado, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

O relator da matéria, nobre Deputado Wladimir Costa, apresentou um relatório bastante explicativo sobre a proposição e, não obstante considerar relevante a pretensão dos autores, conclui pela rejeição das matérias, considerando que poderiam vir a causar prejuízos aos consumidores.

Discordo desta posição, em relação ao campo de análise desta Comissão, que cuida essencialmente da defesa do Consumidor. Sob esse ângulo não vejo razões para votar pela rejeição da matéria. Ao contrário do que alega o relator, penso que a proposição vem a aperfeiçoar a legislação vigente, que data de 1969, portanto obsoleta em relação aos avanços tecnológicos alcançados nesse setor.

O relator fundamenta o seu parecer em aspectos que fogem da competência institucional desta Comissão, adentrando no campo de pertinência da Comissão de Agricultura, onde a proposição já foi apreciada e lamentavelmente recebeu parecer pela Rejeição. Embora discorde da posição adotada por aquela Comissão, há que se considerar que ela o fez no exercício de sua competência temática. Não podemos, porém, nos deixar induzir pela decisão daquele órgão e caminhar também pela rejeição do projeto, como o faz o Relator dessa Comissão.

Há que se ressaltar que a matéria também se encaixa na área de competência da Comissão de Seguridade Social, Saúde e Familia.

Fundamentalmente, a preocupação louvável do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto é procurar concentrar numa só lei todos os dispositivos que regulam os aspectos sanitários básicos dos alimentos em geral, e que hoje se encontram esparsos em várias leis.

Creio, assim, que a proposição principal é valida e oportuna, pois vem a disciplinar de forma abrangente, e sob o ponto de vista legislativo de forma mais didática, as normas sanitárias aplicadas aos alimentos, o que sem dúvida virá a beneficiar o consumidor. O mesmo não diria em relação ao projeto apensado.

Permito-me, assim, discordar do parecer do ilustre Relator, votando pela Aprovação do projeto de lei nº 304, de 1995e Rejeição do PL 1549, de 1999, apensado.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2005. – Deputado **José Carlos Araújo**.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – Relatório

O Projeto de Lei n.º 304, de 1995, de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, dispõe sobre os regulamentos sanitários básicos sobre alimentos.

A proposta fixa conceitos técnicos importantes para a área de alimentos, como aditivos, matérias-primas, contaminantes, rótulo, embalagem, entre outros. Regula aspectos básicos do procedimento de registro, junto às autoridades sanitárias, dos alimentos e produtos a eles equiparados, bem como elenca aqueles que estariam isentos do citado registro e delimita algumas proibições. Disciplina a rotulagem, os aditivos alimentícios, os padrões de identidade e qualidade, fiscalização e controle, infrações e procedimento administrativo para sua apuração, penalidades e a responsabilidade técnica. Traz, ainda, disposições gerais, finais e transitórias.

O autor argumenta que a fiscalização e o controle dos produtos de interesse para a saúde, como os alimentícios, inclusive o controle do teor nutricional, constitui uma das atribuições do Sistema Único de Saúde, em face do disposto no art. 200, incisos I e VI, da Constituição Federal e na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Tais dispositivos delegariam ao Estado a atribuição de zelar pela saúde coletiva e individual, por meio da regulação e controle dos bens de consumo, serviços e meio ambiente. Porém, a área específica dos alimentos teria uma regulamentação antiga, o Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969.

Sustenta o proponente que tal norma, ainda que possua dispositivos atuais e eficientes, estaria carente de uma atualização normativa. O parque industrial brasileiro na área de alimentos teria crescido muito em volume de produção e em diversidade dos produtos. Para regular e controlar de forma adequada esse mercado, haveria a exigência do estabelecimento de regulamentos apropriados e adequados ao tempo e às demandas atuais.

Assim, destaca o autor que o principal objetivo do presente projeto seria a modernização da legislação vigente para a supressão de insuficiências e lacunas normativas possivelmente existentes. Ressalta, ainda, que no projeto apresentado foram conservados muitos dos dispositivos constantes do Decreto-Lei 986/69, em face de sua pertinência e atualidade e em consonância com a legislação dos países mais desenvolvidos. Mas várias outras disposições teriam sido incluídas.

Apensado ao presente projeto encontra-se o PL 1.549, de 1999, que dispõe sobre o comércio de produtos agropecuários nacionais e importados e dá

outras providências. Propõe, em suma, que os produtos de origem agrícola ou pecuária devam trazer, obrigatoriamente, etiqueta ou impressão nas respectivas embalagens com a especificação da região ou país de sua procedência. Sujeita à multa, de valor não especificado, ao fechamento temporário ou permanente, aquele estabelecimento que comercializar sem cumprir a exigência em tela.

As proposições já foram apreciadas e rejeitadas pela então Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Defesa do Consumidor. Resta a apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas aos projetos no decurso do prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Os alimentos constituem produtos extremamente importantes para a promoção e manutenção da saúde individual e coletiva. Assim como acontece com diversos produtos destinados ao consumo humano, os alimentos possuem riscos sanitários potenciais, principalmente se utilizados de forma inadequada. A comercialização de alimentos fora dos padrões aceitáveis ao consumo humano coloca em risco a saúde do consumidor e, por isso, deve merecer a atenção do controle e fiscalização sanitários, segundo a regulamentação aprovada para o setor, no claro intuito de resguardar a saúde humana.

Quando o assunto é alimento, a competência do Sistema Único de Saúde se restringe ao controle, fiscalização e inspeção dos aspectos sanitários, nos termos do art. 200, inciso I e VI, da Carta Magna. A regulamentação sanitária deve, portanto, respeitar tais limites constitucionais.

A proposta ora em análise tem o objetivo, expresso pelo próprio autor, de atualizar a legislação sanitária básica da área de alimentos, em especial, o Decreto-lei n° 986, de 21 de outubro de 1969, no sentido de suprimir supostas lacunas e omissões existentes no diploma legal vigente.

Todavia, há que se ressaltar que, talvez em virtude do decurso de prazo entre a data de apresentação do projeto e a data atual, mais de doze anos, o projeto em análise encontra-se em intenso descompasso com as normas jurídicas atualmente vigentes que regulamentam tais produtos, em especial no que tange aos seus aspectos sanitários.

Ressalte-se a vigência de diversos outros normativos, mais atuais e adequados à disciplina da comercialização dos alimentos, que tratam direta ou indiretamente desse tema. Algumas dessas normas foram citadas nos pareceres aprovados na, então, Comissão de Agricultura e Política Rural e na Comissão de Defesa do Consumidor.

Além dos normativos já citados no âmbito das Comissões precedentes, vale salientar, ainda, a existência de um grande número de normas que regulamentam os alimentos no que tange aos seus caracteres sanitários, como Portarias do Ministério da Saúde, Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Pode-se afirmar que, geralmente, os diferentes elementos que envolvem os alimentos têm merecido legislações específicas e pontuais sobre determinado assunto. Essa intensa produção normativa deve ser creditada à criação e atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no ano de 1999, a qual foi seguida por uma intensa atualização normativa na área sanitária, inclusive sobre os alimentos, capitaneada por essa Autarquia. Isso porque a Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, deu a incumbência à Anvisa de fiscalizar e regulamentar os produtos e serviços que representem riscos à saúde, incluindo, expressamente, os alimentos nesse contexto.

Atualmente, o Brasil dispõe de legislação atual e bastante aprofundada sobre diversos produtos que apresentam riscos sanitários, como os alimentos e seus equiparados, graças à atuação normativa da Anvisa, em resposta às previsões legais dos arts. 2º, inciso III e §1º, II, 7º, III e IV, e 8º, §1º, II, todos da Lei 9.782/99.

A título exemplificativo, pode-se citar a existência de legislação específica para aditivos, coadjuvantes de tecnologia, contaminantes embalagens, águas, alimentos *light* e *diet*, café, entre outros. Somente no caso de aditivos alimentares e coadjuvantes tecnológicos, existem cerca de mais de 100 normas regulamentares diferentes, sendo que a maioria delas foi editada em data posterior à criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ademais, mediante o cotejo entre o texto do projeto em comento e o vigente Decreto-Lei n° 986/69, fica constatada a existência de poucas modificações, as quais podem, em tese, serem consideradas não substanciais ou de cunho meramente formal. De fato, há uma grande repetição das normas contidas no Decreto-Lei vigente. Cumpre registrar a ausência de inovações de ordem material ou substanciais na proposta em tela. Além disso, em alguns aspectos a norma antiga se revela mais adequada que o projeto supostamente modernizador.

Portanto, além dos óbices já apontados nas Comissões temáticas precedentes, existem outros obstáculos, citados acima, que demonstram ser a aprovação do presente projeto inconveniente e inoportuno para o sistema público de saúde, para a saúde coletiva e principalmente para o sistema de vigilância sanitária.

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei n.º 304, de 1995, e n° 1.549, de 1.999.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2007. – Deputado **Indio da Costa,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 304/1995, e o PL 1549/1999, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Indio da Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente, Alceni Guerra e Cleber Verde – Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Antonio Bulhões, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Manato e Simão Sessim.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 6.441-A, DE 2002
(Da Sra. Ana Corso e do Sr. Walter Pinheiro)

Estabelece a obrigatoriedade de estágios para os alunos do curso de Comunicação Social das universidades públicas em rádios e televisões comunitárias; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BARBOSA NETO).

Despacho: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação E Informática

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 6.441, de 2002, de autoria dos ilustres Deputados Ana Corso e Walter Pinheiro pretende obrigar os alunos de graduação em comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios em rádios e televisões comunitárias.

Alegam os autores da matéria que essas emissoras, cujos objetivos incluem a promoção da cultura, da arte, da educação e do desenvolvimento da comunidade, poderiam se beneficiar amplamente da experiência trazida pela universidade pública por intermédio de seus alunos e professores que contribuiriam, com certeza, para a atualização e o aprimoramento técnico das rádios e televisões comunitárias.

O primeiro relator da matéria, Deputado Luiz Couto, apresentou em 2003 parecer pela sua aprovação na forma de um Substitutivo que, ao invés de obrigar os alunos a estagiarem nas rádios comunitárias, assegurava-lhes o acesso a essas emissoras para a realização de estágio acadêmico. Referido parecer não foi apreciado e, em meados de 2004, foi designado novo relator, Deputado Nárcio Rodrigues, que apresentou parecer pela rejeição do projeto de lei. Mais uma vez, o parecer não foi votado na CCTCI e ao final da legislatura foi arquivado.

Desarquivado no início desta legislatura, a proposição voltou a tramitar por esta Comissão, à qual cabe posicionar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

II – Voto do Relator

O estabelecimento de mecanismos legais que visem desenvolver a radiodifusão comunitária, segmento da comunicação brasileira que vem prestando inúmeros serviços às comunidades atendidas é, a nosso ver, iniciativa que merece o apoio desta Comissão.

Não concordamos, contudo, que, em nome desse princípio, se obrigue todos os alunos dos cursos de comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios nas emissoras de radiodifusão comunitária. Tal obrigação poderá atrapalhar a formação profissional e inviabilizar a colocação no mercado de trabalho de parcela significativa do alunado, uma vez que muitos desses cursos oferecem várias opções de especialização, além do segmento de rádio, tais como televisão, cinema, jornalismo impresso, publicidade, *marketing*, entre outras.

Ademais, o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior é regulado pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 8.859, de 7 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Referida legislação estabelece as condições para a realização de estágios de alunos de estabelecimentos de ensino público e particular em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública. Pode-se inferir da análise desses instrumentos jurídicos que o grande objetivo do estágio curricular é a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes. Para tal é determinado que as atividades sejam planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Concordamos com o Deputado Nárcio Rodrigues, segundo relator da matéria nesta Comissão, quando afirma que o projeto de lei em análise possui foco diferente. É voltado para o aprimoramento do desempenho das atividades realizadas pelas rádios comunitárias. Não leva em consideração que a maioria dessas emissoras atua de forma precária, utilizando-se de tecnologia defasada, uma vez que não contam com os recursos financeiros necessários para a aquisição de equipamentos mais atualizados nem para a contratação de profissionais da área de comunicação com experiência profissional que possam orientar as atividades de estágio. Portanto, obrigar os alunos de cursos de graduação em comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios nessas emissoras é, em nossa opinião, uma medida equivocada.

Pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.441, de 2002.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2007. – Deputado **Barbosa Neto,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.441/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Barbosa Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Semeghini – Presidente, José Rocha, Paulo Bornhausen e Bilac Pinto – Vice-Presidentes, Beto Mansur, Bruno Rodrigues, Cristiano Matheus, Dr. Nechar, Edigar Mão Branca, Eduardo Sciarra, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Guilherme Menezes, Gustavo Fruet, Jorge Bittar, Jorginho Maluly, José Aníbal, Leandro Sampaio, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Maria do Carmo Lara, Miguel Martini, Nazareno Fonteles, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto, Ratinho Junior, Roberto Rocha, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Silas Câmara, Uldurico Pinto, Walter Pinheiro, Zequinha Marinho, Ana Arraes, Barbosa Neto, Eduardo Cunha, Lobbe Neto, Ricardo Barros e Sabino Castelo Branco.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **José Rocha,** Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI N.º 98-A, DE 2003

(Do Sr. Fernando Gabeira)

Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste; e pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 2.169/03, apensado (relator: DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO).

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

I – Relatório

Nos termos da proposição em exame, passa a ser exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual.

O pagamento será devido igualmente pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não. Somente esta pessoa poderá exigir o pagamento.

Revogam-se, ainda, os seguintes crimes, todos do Código Penal:

> art. 228 – favorecimento da prostituição;
>
> art. 229 – casa de prostituição;
>
> art. 231 – tráfico de mulheres (este tipo penal foi objeto de alteração legislativa, conforme será ressaltado no voto).

Da inclusa justificação, destacamos:

> "(...) não fosse a prostituição uma ocupação relegada à marginalidade – não obstante, sob o ponto de vista legal, não se tenha ousado tipificá-la como crime – seria possível uma série de providências, inclusive de ordem sanitária e de política urbana, que preveniriam os seus efeitos indesejáveis.

O primeiro passo para isto é admitir que as pessoas que prestam serviços de natureza sexual fazem jus ao pagamento por tais serviços. Esta abordagem inspira-se diretamente no exemplo da Alemanha, que em fins de 2001 aprovou uma lei que torna exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual. Esta lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 2002. Como consectário inevitável, a iniciativa germânica também suprimiu do Código Penal Alemão o crime de favorecimento da prostituição – pois se a atividade passa a ser lícita, não há porque penalizar quem a favorece.

No caso brasileiro, torna-se também conseqüente suprimir do Código Penal os tipos de favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e do tráfico de mulheres (art. 231), este último porque somente penaliza o tráfico se a finalidade é o de incorporar mulheres que venham a se dedicar à atividade.

(...)"

Apensado, encontra-se o PL 2.169, de 2003, autor o ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, que, em sentido oposto ao da proposição principal, acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para dispor sobre o crime de contratação de serviço sexual.

O novo dispositivo é incluído ao diploma repressor como art. 231A, no capítulo do lenocínio e do tráfico de mulheres (crimes contra os costumes), e a pena prevista é a de detenção, de um a seis meses.

Destacamos, da inclusa justificação:

"(...)

Apesar das recentes discussões ocorridas nesta Casa acerca da legalização da prostituição como profissão, continuamos entendendo que a venda do corpo é algo não tolerado pela sociedade. A integridade sexual é bem indisponível da pessoa humana e, portanto, não pode ser objeto de contrato visando a remuneração.

O quadro negativo da prostituição não envolve apenas o sacrifício da integridade pessoal. A atividade é tradicionalmente acompanhada de outras práticas prejudiciais à sociedade, como os crimes de lesões corporais e de tráfico de drogas

(...)

Recentemente, a Suécia, considerado um dos países mais avançados do mundo, aprovou lei no mesmo sentido da proposição apresentada. Lá, a proposta do governo surgiu em conjunto com um pacote para reprimir os abusos contra as mulheres, foi apoiada eminentemente por grupos feministas e obteve o beneplácito do Poder Legislativo, em que mais de quarenta por cento dos parlamentares são mulheres.

(...)"

Trata-se de proposições sujeitas à apreciação final do plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposição principal dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e revoga os dispositivos legais relativos aos crimes de favorecimento da prostituição, casa de prostituição e tráfico de mulheres (este, recentemente alterado).

Bem de ver, portanto, que a proposição tem duas facetas, uma voltada ao Direito Civil, e outra, ao Direito Penal.

Iniciemos, assim, pelos aspectos civilistas.

A redação do art. 1º passa a noção da tipificação de uma nova modalidade contratual: a prestação de serviços de natureza sexual. A questão é: seria compatível com o ordenamento jurídico brasileiro a tipificação de contrato relativo à prostituição?

Parece-nos que não.

O novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é explícito, quando inicia o capítulo das disposições gerais do título concernente aos contratos em geral com a seguinte premissa:

"Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato."

Este dispositivo legal significa que a autonomia privada não é ilimitada, devendo ser cotejada com o respeito à ordem pública e o interesse social. Mais ainda, esta cláusula geral da função social do contrato é decorrência lógica do princípio constitucional dos valores da solidariedade e da construção de uma sociedade mais justa, respeitada, sempre, a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a previsão legal de um contrato cujo objeto seria o comércio do próprio corpo para fins libidinosos não estaria em sintonia com o sistema.

Visto que a prostituição não deve dar ensejo a um contrato típico, poder-se-ia considerar o pagamento que dela decorre como uma obrigação natural?

Com MARIA HELENA DINIZ[1], relembramos que "no exame das obrigações naturais é preciso apreciar o vínculo. Isto é assim porque na obrigação civil o vínculo jurídico está provido de ação, tendente a efetivar a prestação do devedor, de modo que este está jurídicamente vinculado à execução da prestação estabelecida, de tal forma que o credor, quando o devedor não a cumprir, tem o direito de reclamá-la judicialmente, dirigindo-se até contra o patrimônio do sujeito passivo (...) A obrigação natural é desprovida de ação, mas, se cumprida, o direito lhe concede uma proteção, ao recusar a *repetitio indebiti;* com isso, está garantida apenas pela simples exceção da *soltai retentio.* Caracteriza-se, como pontifica Rotondi, pelo fato de que seu inadimplemento não dá ensejo à pretensão de uma execução ou de um ressarcimento e pela circunstância de que seu cumprimento espontâneo é válido, não comportando repetição. Dessa forma, o credor retém para *si,* não a título de liberalidade, uma certa prestação, que não podia reclamar judicialmente, uma vez que o devedor não faz mais do *que* dar o seu a seu dono. Ter-se-á obrigação natural sempre que se possa afirmar que uma pessoa deve a outra determinada prestação por um dever de justiça, devido à existência anterior de um débito inexigível e não por um dever de consciência.

Feitas essas considerações, poder-se-á conceituar *obrigação natural* como sendo aquela em que o credor não pode exigir do devedor uma certa prestação, embora, em caso de seu adimplemento espontâneo ou voluntário, possa retê-la a título de pagamento e não de liberalidade. "Se o devedor cumprir voluntariamente, o credor goza da *soluti retentio,* podendo reter a prestação a título de *pagamento,* de prestação *devida.* Porém, se o devedor não cumprir voluntariamente, o credor *não dispõe da ação creditória,* não pode *exigir* (judicialmente) o seu cumprimento e nem executar a obrigação"

No Código Civil de 2002, exemplo de obrigação natural é trazido pelo art. 814, *caput*:

> "Art. 814. As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento, mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito."

No caso da proposição em tela, não nos parece oportuno, do ponto de vista do direito privado, que exista uma previsão normativa dos efeitos do pagamento realizado a uma prostituta, caracterizando-o como uma obrigação natural.

Desse modo, opinamos pela supressão do art. 1º da proposição, por entender que a prostituição não deve merecer tratamento legal, à luz do Direito Civil.

Passemos a enfocar a questão do ponto de vista do Direito Penal.

A proposição pretende revogar três ilícitos penais, todos do capítulo relativo ao lenocínio e ao tráfico de pessoas.

Com HELENO CLÁUDIO FRAGOSO[2], observamos que os tipos penais de que se trata "são atividades que entram no conceito clássico de *lenocínio,* que, em sentido amplo, compreende toda ação que visa a facilitar ou promover a prática de atos de libidinagem ou a prostituição de outras pessoas, ou dela tirar proveito. Gravita, assim, o lenocínio em tomo da prostituição, que constitui complexo e difícil problema social.

O lenocínio é atividade acessória ou parasitária da prostituição e seu aparecimento está a ela historicamente ligado (...)

Nos tempos modernos, três sistemas foram aventados, em face da prostituição: (a) a *regulamentação*; (b) *a proibição;* e (c) *o abolicionismo,* ou abolição da regulamentação.

A regulamentação é inspirada pela idéia de estrito controle social do exercício da prostituição, a fim de assegurar a prevenção das moléstias venéreas, preservando a moral pública, pelo confinamento (...) Trata-se, portanto, de incriminação condicionada à observância das prescrições contidas na regulamentação policial. O sistema da regulamentação, executado com rigor, conduz ao *aquartelamento,* ou seja, ao confinamento da prostituição a certas áreas ou a certas ruas, isoladas e sujeitas a controle, bem como ao aparecimento do bordel ou casa de tolerância. Contra esse sistema tem-se dito que compreende apenas pequena parte da prostituição, sendo, portanto, de significado restrito, do ponto de vista da saúde pública, inclusive porque a fiscalização sanitária está limitada às mulheres, não atingindo os homens. Afirma-se também que marca a prostituta fundamente, dificultando a sua reintegração social, facilitando, por outro lado o aparecimento de uma prostituição, num certo sentido, privilegiada. Entendem, ainda, alguns autores, que a regulamentação significa a participação do Estado numa atividade

1 Curso de Direito Civil Brasileiro, 2º. Vol., Teoria Geral das Obrigações, Ed. Saraiva, 5ª ed., 1989, pp.59/60
2 Lições de Direito Penal, Vol. II, Parte Especial, Ed. Forense, 5ª ed., 1986, pp. 48 e segs.

reconhecidamente imoral, estabelecendo também intolerável constrangimento à liberdade pessoal, pelas exigências feitas em relação à mulher pública. É óbvio que a regulamentação somente atinge as mulheres miseráveis e de baixa condição social, não colhendo a prostituição das camadas superiores, o que significa sempre odiosa discriminação.

O sistema da proibição é o que vigora na imensa maioria dos Estados da União americana, nos quais a prostituição é crime sujeito a graves penas (...)

O abolicionismo suprime todo e qualquer sistema de regulamentação e registro, entendendo que o Estado não pode participar da atividade ilícita, como quem outorga uma concessão. Limita, portanto, a atividade do Estado ao policiamento, no sentido da preservação da ordem, da moral e da saúde pública, de forma puramente exterior e limitada.

(...)

A tendência que hoje se observa é no sentido de uma forma atenuada de regulamentação. No Brasil vigora o abolicionismo, mas há completa ausência de normas básicas em nossa legislação, que possam bem orientar a ação policial. Nas grandes cidades, a polícia exerce, conforme seja o entendimento dos chefes, desordenada e violenta repressão, alternada com períodos de maior tolerância e abandono. Completamente desorientada, a polícia prende, espanca e processa muitas vezes a prostituta que faz a solicitação ostensiva nas ruas centrais das grandes cidades, mesmo durante o dia. Outras vezes, prende, espanca e solta a mulher, que volta ao *trottoir.* A prostituição não é crime, mas sim, atividade lícita. Em conseqüência, não pode a prostituta ser presa por vadiagem (...) A prostituição não deve ser crime, não porque a essência do crime consiste na violação de um direito, que na hipótese não existiria (como pensa o douto *Magalhães Noronha,* seguindo, aliás, a lição dos clássicos). A essência do crime consiste na violação de um bem ou interesse jurídico, ou seja, num *desvalor* da vida social, que pode não se traduzir num direito. Razões de política criminal ou seja, de oportunidade e conveniência, desaconselham a incriminação da prostituição. Ela parece constituir mal inafastável, que atinge o auge nos sistemas de economia capitalista. A pobreza e a marginalização da mulher certamente estão na base do problema.

É lícita a repressão policial da solicitação ostensiva, que pode constituir a contravenção prevista no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/41."

E completa, o festejado mestre: "considerando a prostituição atividade lícita, nossa lei penal dirige-se, no entanto, aos que proliferam em torno dela: rufiões, proxenetas e traficantes, para severa repressão."

A proposição visa a revogar, do Código Penal, os crimes de favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e tráfico de mulheres (art. 231). Nossa posição é contrária.

O favorecimento da prostituição, tipificado no art. 228, é a conduta de "induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone".

O tipo deste ilícito penal, portanto, é iniciar a vítima na prostituição, ou opor-se a que alguém decidido a deixar a prostituição a abandone – condutas que não podem ser toleradas pelo legislador porque implicam, para além de uma violação à moralidade pública sexual, um grave constrangimento contra a vítima.

O art. 229 considera crime, punido com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, quem mantém, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição, com intuito ou não de lucro.

A exploração de casa de prostituição se enquadra no crime de lenocínio. Esta categoria de crime compreende toda a ação que visa facilitar ou promover a prostituição. O professor Heleno Cláudio Fragoso diz que "... o lenocínio é a atividade acessória ou parasitária da prostituição e seu aparecimento está a ela historicamente ligado..." Desse modo, não faz sentido descriminar a manutenção e a exploração de casas de prostituição.

O art. 231 vem de ser alterado pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, de tal sorte que não se reprime mais penalmente, hoje, somente o tráfico de mulheres, senão o tráfico de pessoas, tanto o internacional como o interno (a mesma lei acrescentou ao Código o art. 231A).

A redação dos dispositivos é a seguinte:

Tráfico internacional de pessoas

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

> Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> § 1º – Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.
>
> § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a

transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

> Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei. "

Do mesmo modo que ocorre com o crime de favorecimento à prostituição, nestes crimes o agente influencia e age sobre o livre arbítrio da vítima, no que consiste em se entregar ou não à prostituição, o que tampouco pode ser aceito pelo legislador.

A par disso, a revogação deste dispositivo legal chocar-se-ia com atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRAFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 2003.

A questão, portanto, não é reprimir a prostituição como se ela fosse um crime, na ilusão, talvez, de que essa prática, que se perde nos milênios da História, seria extinta apenas pela repressão policial.

Mais importante é evitar que jovens, sobretudo das classes menos favorecidas, sejam levadas a prostituir-se como única opção para auferir algum ganho. O que falta são políticas públicas voltadas à geração de emprego, para que as jovens do nosso País, muitas com bom nível de escolaridade, possam desempenhar atividades produtivas e socialmente justas, livrando-se da praga da prostituição.

Retirar do papel o chamado programa do primeiro emprego seria um bom começo.

Ações de repressão ao turismo sexual, hoje largamente praticado, sobretudo no Nordeste do País, devem ser intensificadas para evitar que crianças sejam obrigadas a se prostituir.

De nada adiantará, no entanto, se esse combate ocorrer apenas na esfera policial. Aqui, uma vez mais, cabe a exigência de ações sociais do governo, representado pelos três entes da Federação, no sentido de garantir assistência às crianças, mantê-las ocupadas na escola e nas atividades de lazer, evitando que, desamparadas, elas encontrem nas ruas o fácil caminho da prostituição.

Em relação ao PL nº 2.169, de 2003 que criminaliza a conduta daquele que paga ou oferece pagamento pela prestação de serviços sexuais, ou seja, daquele que contrata a prostituição, em que pese seus relevantes objetivos, manifestamo-nos pela sua rejeição, pois a repressão a esse ilícito penal está plenamente atendida no Código Penal, especialmente nos arts. 228, 229 e 230.

No caso do art. 228, – induzir ou atrair alguém à prostituição – e do art. 229 – manter e explorar economicamente ou não casas de prostituição – o Código Penal prevê penas de dois a cinco anos de reclusão e multa, bem acima da pena de um a seis meses de detenção, sem multa, prevista pelo projeto em exame.

Da mesma forma, o art. 230 – tirar proveito da prostituição, participando diretamente de seus lucros – prevê pena de reclusão de um a quatro anos e multa, aumentada para três a seis anos de reclusão mais multa, se a vítima é menor de idade, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento e de guarda.

Quanto á técnica legislativa, há que se registrar, apenas, que a mesma mereceria reparo, se a proposição houvesse de ser aprovada, uma vez que lhe que falta artigo inaugural com o objeto da lei, e que a recente Lei nº 11.106/05, como se viu, já acrescentou ao diploma repressor o dispositivo legal numerado como "art. 231A".

À luz de todas estas considerações, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 98, de 2003, e pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2169, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2005. – Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Maurício Quintella Lessa, Sarney Filho, Murício Rands, Sérgio Barradas Carneiro, Marcelo Itagiba e José Genoíno, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 98/2003; e pela constitucionalidade, juridicidade, falta detécnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 2.169/2003, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Os Deputados Marcelo Itagiba, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sarney Filho e Sérgio Barradas Carneiro apresentaram votos em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani – Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba – Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe

Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, João Magalhães, José Pimentel, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Leonardo Picciani,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ITAGIBA

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n° 98, de 2003, de autoria do nobre Deputado Fernando Gabeira que dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual.

Pretende o nobre Deputado, com a aprovação do projeto, tornar exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual, e de mesmo modo, a quem permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não. Como decorrência disso, propõe a revogação dos arts. 228 – favorecimento da prostituição; 229 – casa de prostituição; 231 – tráfico de mulheres; todos do Código Penal.

Designada a relatoria do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, em 10.03.2005, este se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela sua rejeição; e pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2169/2003, apensado.

Com o fim da legislatura, foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, DCD 01.02.07, pag. 151, col. 01, suplemento 01 ao nº 21; e desarquivado nos termos do artigo 105 do RICD em conformidade com o despacho exarado no Req-271/2007, por solicitação do Deputado Fernando Gabeira.

Agora, com vista dos autos, manifestamo-nos acerca da matéria.

II – Voto

Existem três regimes jurídicos na normatização da prostituição: proibicionismo, regulamentarismo e abolicionismo.

Na França, na Idade Média vigorava a proibição da prostituição, razão porque esse período é conhecido como proibicionista. Essa fase foi sucedida pelo regulamentarismo, que se caracterizou, naquele país, por três pontos principais: a) a atividade de prostituição era restrita às casas de tolerância; b) as profissionais eram obrigadas a se inscrever em um registro na polícia de costume e a portar uma carteira específica; c) estavam sujeitas a privação de liberdade por uma simples decisão administrativa do policial comissário.

Lei francesa de 13 de abril de 1946, no entanto, fechou as Casas de Tolerância e suprimiu a inscrição no registro próprio, embora a lei de 24 de abril de 1946 restabelecesse a ficha sanitária e social. Essa lei foi regulamentada por um decreto de 5 de novembro de 1946, constituindo uma espécie de dossiê sanitário, obrigando essas profissionais a se submeterem a exames médicos periódicos e de declarar sua mudança de residência. Essa ficha sanitária foi extinta em 28/07/60 quando a França ratificou a "Convenção[3] para Repressão do Tráfico de Escravos e da Exploração da Prostituição Alheia", de 02 de dezembro de 1949[4].

O Brasil teve seu período regulamentarista com o Decreto nº 7.223, de 21/06/35, por meio do qual cumpria à Delegacia de Costumes fiscalizar o meretrício, inclusive por meio de registros e carteiras obrigatórias para uso dos profissionais do sexo[5]. Após esse período, o Brasil aderiu ao regime abolicionista com a edição do Código Penal em 1940 e a promulgação da "Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio", ratificada em 5/10/51 e promulgada pelo Decreto nº 46.981, de 8/10/59, não punindo a prostituição, embora criminalizando atos correlatos, como o favorecimento da prostituição; o ato de manter casa de prostituição; o rufianismo e o tráfico de mulheres.

Ressalta-se, também, que o Brasil é signatário de diversas convenções que determinam medidas contra o lenocínio e também a abolição de práticas discriminatórias contra os profissionais do sexo. A Convenção Sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, promulgada pelo Brasil em 20/03/84 (Decreto

3 Pela qual os Estados "se comprometem a castigar a toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outra: 1) ajuste, combine ou regule a prostituição de outra pessoa, a induza à prostituição ou a corrompa com objetivo de prostituí-la, ainda que com o consentimento da mesma; 2) explore a prostituição de outra pessoa, ainda que o faça com o consentimento de tal pessoa" (art. 1º).

4 *In* http://www.prsp.mpf.gov.br/cidadania/dsexuaisreprod/3.ACP%20exameobrigat%F3rioHIV.pdf

5 Idem.

nº 89.460), determina que os Estados Partes tomem todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico e exploração da prostituição das mulheres.

O PL 2.169, de 2003, apensado ao principal, do Deputado Elimar Máximo Damasceno, por sua vez, vai pela via contrária a do intento do Deputado Fernando Gabeira, a fim de incluir no diploma legal repressor – Código Penal, como art. 231-A, no capítulo do lenocínio e do tráfico de mulheres (crimes contra os costumes), a tipificação da conduta de quem paga ou oferece pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual e para quem aceita a oferta de prestação de serviço desta natureza com pena de detenção, de um a seis meses.

Não há negar que legítimas as iniciativas parlamentares, no que se refere à constitucionalidade das medidas que se inserem naquelas que são de competência legislativa da União e atribuição do Congresso Nacional legislar, tratando-se de matéria de Direito Penal (inciso I do art. 22, CF). Tanto no que se refere ao projeto principal, quanto ao que se refere ao apenso.

Contudo, a nosso ver, nem o PL nº 98, de 2003, principal, e nem o PL 2.169, do mesmo ano, apenso, devem prosperar, apesar de meritórios, a despeito de antagônicos, percebendo-se da leitura de ambos que as respectivas justificativas, tanto para justificar a legalização da prestação de serviços de natureza sexual quanto a sua criminalização, demonstram, por si mesmos, a falta de uma uniformidade mínima para a sistematização do tema.

Assim sendo, melhor será uma proposta intermediária, de equilíbrio, em busca do consenso, para o que se chama à colação trecho do teor da relatoria de Aloysio Nunes Ferreira, que proferiu voto neste mesmo projeto em legislatura anterior, nos seguintes termos:

"Com HELENO CLÁUDIO FRAGOSO, observamos que "reúne o código, sob este título, cinco figuras de delito, a saber:

> mediação para satisfazer a lascívia de outrem (art. 227);
> favorecimento da prostituição (art. 228);
> casa de prostituição (art. 229);
> rufianismo (art. 230);
> tráfico de mulheres (art. 231).

São atividades que entram no conceito clássico de lenocínio, que, em sentido amplo, compreende toda ação que visa a facilitar ou promover a prática de atos de libidinagem ou a prostituição de outras pessoas, ou dela tirar proveito. Gravita, assim, o lenocínio em torno da prostituição, que constitui complexo e difícil problema social.

O lenocínio é atividade acessória ou parasitária da prostituição e seu aparecimento está a ela historicamente ligado (...)

Nos tempos modernos, três sistemas foram aventados, em face da prostituição: (a) a regulamentação; (b) a proibição; e (c) o abolicionismo, ou a abolição da regulamentação.

A regulamentação é inspirada pela idéia de estrito controle social do exercício da prostituição, a fim de assegurar a prevenção das moléstias venéreas, preservando a moral pública, pelo confinamento (...) Trata-se, portanto, de incriminação condicionada à observância das prescrições contidas na regulamentação policial. O sistema de regulamentação, executado com rigor, conduz ao *aquartelamento,* ou seja, ao confinamento da prostituição a certas áreas ou a certas ruas, isoladas e sujeitas a controle, bem como ao aparecimento do bordel ou casa de tolerância. Contra esse sistema tem-se dito que compreende apenas pequena parte da prostituição, sendo, portanto, de significado restrito, do ponto de vista da saúde pública, inclusive porque a fiscalização sanitária está limitada às mulheres, não atingindo os homens. Afirma-se também que marca a prostituta fundamentalmente, dificultando a sua reintegração social, facilitando, por outro lado o aparecimento de uma prostituição, num certo sentido, privilegiada. Entendem, ainda, alguns autores, que a regulamentação significa a participação do Estado numa atividade reconhecidamente imoral, estabelecendo também intolerável constrangimento à liberdade pessoal, pelas exigências feitas em relação à mulher pública. É óbvio que a regulamentação somente atinge as mulheres miseráveis e de baixa condição social, não colhendo a prostituição das camadas superiores, o que significa sempre odiosa discriminação.

O sistema de proibição é o que vigora na imensa maioria dos estados da União americana, nos quais a prostituição é crime sujeito a graves penas (...)

o abolicionismo suprime todo e qualquer sistema de regulamentação e registro, entendendo que o Estado não pode participar da atividade ilícita, como quem outorga uma concessão. Limita, portanto, a atividade do Estado ao policiamento, no sentido da preservação da ordem, da moral e da saúde pública, de forma puramente exterior e limitada.

(...)

A tendência que hoje se observa é no sentido de uma forma atenuada de regulamentação. No Brasil vigora o abolicionismo, mas há completa ausência de normas básicas em nossa legislação, que possam bem orientar a ação policial. Nas grandes cidades, a polícia exerce, conforme seja o entendimento dos chefes, desordenada e violenta repressão, alternada

com períodos de maior tolerância e abandono. Completamente desorientada, a polícia prende, espanca e processa muitas vezes a prostituta que faz a solicitação ostensiva nas ruas centrais das grandes cidades, mesmo durante o dia. Outras vezes, prende, espanca e solta a mulher, que volta ao *trottoir.* A prostituição não é crime, mas sim, atividade lícita. Em conseqüência, não pode a prostituta ser presa por vadiagem (...) A prostituição não deve ser crime, não porque a essência do crime consiste na violação de um direito, que na hipótese não existiria (como pensa o douto Magalhães Noronha, III, 327, seguindo, aliás, a lição dos clássicos). A essência do crime consiste na violação de um bem ou interesse jurídico, ou seja, num desvalor da vida social, que pode não se traduzir num direito. Razões de política criminal, ou seja, de oportunidade e conveniência, desaconselham a incriminação da prostituição. Ela parece constituir mal inafastável, que atinge o auge nos sistemas de economia capitalista. A pobreza e a marginalização da mulher certamente estão na base do problema.

É lícita a repressão policial da solicitação ostensiva, que pode constituir a contravenção prevista no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Considerando a prostituição atividade lícita, nossa lei penal dirige-se, no entanto, aos que proliferam em torno dela: rufiões, proxenetas e traficantes, para severa repressão".

A proposição visa a revogar, do Código Penal, os crimes de favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e tráfico de mulheres (art. 231).

Uma vez que a prostituição em si não é crime, estamos de acordo com a revogação do art. 229, que prevê como crime a conduta de "manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fins libidinosos, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente", para puni-la com reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Com efeito, não obstante o objeto jurídico a ser defendido neste ilícito penal seja a moralidade pública sexual, é notório que existe tolerância da sociedade no que concerne à existência das casas de prostituição, o que se reflete, inclusive, na indiferença da repressão policial.

Não obstante, a conduta permanece como típica, do ponto de vista penal, cabendo, assim, ao legislador revogar expressamente o dispositivo legal que a ela se refere, para que a Justiça Criminal deixe de apená-la.

Todavia, não vejo como possam ser revogados os outros dois ilícitos penais.

O favorecimento da prostituição, tipificado no art. 228, é a conduta de "induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone".

O tipo deste ilícito penal, portanto, é iniciar a vítima na prostituição, ou opor-se a que alguém decidido a deixar a prostituição a abandone – condutas que não podem ser toleradas pelo legislador porque implicam grave constrangimento contra a vítima.

O art. 231 – tráfico de mulheres, por sua vez, incrimina o lenocínio praticado em escala internacional. Do mesmo modo que ocorre com o crime de favorecimento à prostituição, o agente influencia e age sobre o livre arbítrio da vítima, no que consiste em se entregar ou não à prostituição, o que tampouco pode ser aceito pelo legislador.

A par disso, a revogação deste dispositivo legal chocar-se-ia com atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRAFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 2003."

Referida manifestação, exarada em 2004, mantém-se atual e fortemente ligada à realidade brasileira de todos os rincões deste País da qual não pode se olvidar este parlamento. Ademais, reconhecendo-se correta a não tipificação da prostituição como crime, é óbvio que a atividade imprescindirá de localidade destinada a tal fim, razão pela qual não faz sentido a permanência do art. 229 no Código Penal.

Além disso, a sua supressão não deixará impune aquele que induz, atrai ou tira proveito da prostituição alheia, condutas tipificadas nos arts. 228 e 230 do mesmo diploma legal, que devem ser mantidos por necessários e em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar as Convenções já mencionadas.

Deste modo, considerando minhas as palavras do eminente jurista Aluysio Nunes Ferreira, manifestamo-nos, no mérito, pela rejeição do PL 2169, de 2003, e pela aprovação do PL 98, de 2003, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, Brasília – DF, de outubro de 2007. – **Marcelo Itagiba,** Deputado Federal – PMDB/RJ.

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2003

Revoga o art. 229 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei descrimina a conduta de manter casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, prevista no art. 229 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Revoga-se o art. 229 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. – **Marcelo Itagiba,** Deputado federal – PMDB/RJ.

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

O Projeto de Lei 98/2003, de autoria do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual, propondo a instituição do contrato pela prestação de serviços desta natureza e suprime os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal.

Encontra-se apensado à proposição principal o Projeto de Lei 2169/2003 de autoria do então Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) que pretende instituir o crime de contratação de serviços sexuais.

O ilustre Relator do Projeto de Lei junto à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto (DEM/Ba), apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e rejeitou o mérito da proposta e o PL 2169/2003.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – Voto

Em que pesem as alegações trazidas no parecer do ilustre Relator, estou convencido de que alguns aspectos de seu relatório, numa análise mais profunda e pontual , merecem tratamento em destaque.

1 – Do choque com atos internacionais do qual o Brasil é Signatário

Ao analisar a revogação do Artigo 231 do Código Penal, como pretende o Projeto de Lei, o Relator anunciou que a revogação deste dispositivo legal chocar-se-ia com atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS**, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 231, de 2003.

De fato cabe razão ao ilustre Relator, pois a aprovação do PL 98/2003 também se chocaria com um outro Tratado do qual o Brasil é signatário desde 1959. Trata-se da **CONVENÇÃO PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E DO LENOCÍNIO** concluída em *Lake Sucess* Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951.

A Convenção foi promulgada, com o respectivo Protocolo Final, pelo Decreto n.º 46.981 de 08 de outubro de 1959, pelo então Presidente da República Juscelino Kubitschek.

Ao decretar que a Convenção e o respectivo Protocolo Final fossem executados e cumpridos, o Presidente da República colocou o Brasil na galeria dos países que estavam preocupados com a prostituição, com o lenocínio e que consideravam as práticas como não compatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana pondo em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade, conforme afirma o preâmbulo da Convenção.

O Brasil, até a presente data, não denunciou àquela Convenção estando portanto em vigor o Decreto 6.981/1959.

Assim, O Projeto de Lei 98/2003 não pode prosperar pois ao Brasil convêm, conforme determina o Artigo I da Convenção:

> " punir toda e qualquer pessoas que, para satisfazer às paixões de outrem venha: – aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento, ou explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento"

A história registra a existência de alguns projetos de lei anteriores que nunca avançaram em efetivo benefício aos profissionais do sexo, como a do Ex-Deputado Federal Adhemar de Barros Filho, de 1987, que também garantia aos profissionais do sexo a filiação à Previdência Social e o PL 3436/1997, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce que pretendia o livre o exercício da prostituição.

A Câmara dos Deputados nas Legislaturas passadas agiu com prudência e sabedoria ao considerar que o Brasil se comprometeu a:

> *" adotar medidas para prevenção da prostituição e para assegurar a reeducação e readaptação social das vítimas da prostituição... bem como a estimular a adoção dessas medidas por seus serviços públicos ou privados de caráter educativo sanitário, social, econômico e outros serviços conexos"* ***(Artigo 16 das Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio – 1950)***

Portanto, não é plausível que os parlamentares da atual Legislatura incidirão em tamanho erro admi-

tindo e aprovando a matéria que dispõe o presente Projeto de Lei 98/2003.

2 – Incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro a tipificação de contrato relativo à prostituição

Em seu parecer, o Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, lembra que o novo Código Civil, no artigo 421 prevê que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato em decorrência lógica do princípio constitucional dos valores, da solidariedade e da construção de uma sociedade mais justa, respeitada sempre a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido concordo que acima de tudo, os organismos estatais e as organizações não governamentais deviam compreender que a prostituição é uma procura de mercado criada por homens e/ou mulheres que compram e vendem a sexualidade para seu benefício pessoal e seu próprio prazer. Portanto, defendo que as reformas legais deveriam criar soluções para assistir as vítimas os culpados o que não pretende este Projeto de Lei.

Querer legalizar e regulamentar a prostituição, colocando a atividade sujeita a estrutura e regra de um contrato cível é redefini-la como uma forma de trabalho, tal como o indicam termos que têm sido usados como *"trabalho sexual"* e *"profissionais do sexo"*. Dar um novo nome a atividade pode até apagar a imagem da prostituição, mas não acaba com a violência e a exploração. Apenas permite legitimar criminosos e membros de organizações criminosas como homens de negócios normais, trabalhando lado a lado com o estado na venda de corpos de homens, mulheres e porque não dizer, de adolescentes, meninos e meninas.

Sob esta ótica e considerando que o *"trabalho sexual"* agride a dignidade humana, concordo com o Relator de que ele não pode ser regulado por contrato pois este tipo de *"atividade profissional"* é uma afronta às funções sociais deste instrumento jurídico, o contrato, que são previstas no Código Civil em seu artigo 431.

2 – O que falta são políticas públicas voltadas à geração de emprego

Cabe razão ao Relator quando afirma: ***"O que falta são políticas públicas voltadas à geração de emprego para que as jovens do nosso País, muitas com bom nível de escolaridade, possam desempenhar atividades produtivas e socialmente justas, livrando-se da praga da prostituição."***

A legalização da prostituição significa que o Estado deverá impor regulamentações que permitem que mulheres e homens possam ser prostituídos. De fato, regulamentar significa que, sob certas condições, é permitido explorar e abusar de homens e mulheres com anuência do Estado.

A prostituição é um subemprego gerado pelas condições sócio-econômicas, como o desemprego, que atinge as mulheres, os jovens de classe baixa, em grande escala.

Sem melhores condições de vida e muitas vezes sem expectativas, a parte pobre da população encontra no comércio do próprio corpo uma alternativa fácil na luta pela sobrevivência .

Concordo que os "profissionais do sexo" devam ter acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários. No entanto, defendo que esses direitos sejam a eles assegurados por meio de condições de vida dignas. A prostituição não deve ser encarada como uma profissão, mas como um subproduto do sistema capitalista e que na maioria das vezes é a única opção para jovens e mulheres pobres.

O dever do Estado é o de garantir à população acesso à saúde, à educação, à moradia e ao emprego. Se o Estado buscasse de fato garantir condições dignas de sobrevivência para todos, estaria contribuindo de fato para a extinção da sociedade moderna a crescente busca pela prostituição como fim de sobrevivência

Os males que a prostituição trás ao corpo e a mente, como espancamento, violação de direitos, doenças sexualmente, transmissíveis, drogas, álcool, abuso sexual, vergonha, traumas, entre outros, contribuem para que uma certa quantidade de cada geração de homens e mulheres jovens seja perdida. Relatórios publicados anualmente em todo mundo dão conta que os que tentam sair da prostituição saem dela doentes, traumatizados e muitas vezes tão pobres como quando entraram. O que mostra que a atividade do comércio do corpo não deve ser respaldada e fortalecida pelo estado.

3 – Exigência de ações sociais do governo, representado pelos três entes da Federação

A maior parte do mercado sexual pelo mundo fora é opressiva e a única forma de proceder é reconhecer a violência e exploração que nele existem e criar as soluções adequadas para combatê-lo.

Não resta dúvida que a legalização da prostituição só beneficia os traficantes, proprietários de bordéis ou homens que aliciam mulheres e jovens. A legalização não acaba com o abuso, apenas o torna em legal.

É uma demagogia sem tamanho e muito perniciosa defender a legalização da prostituição quando se deveria buscar soluções para as raízes dos males da sociedade e não exigir que o Estado adote regulamentos tendo em vista tornar a prática mais segura e menos danosa.

Os defensores da legalização da prostituição querem convencer a sociedade de que estão certos usando como bandeira os seguintes argumentos: liberdade de escolha; o direito das pessoas poderem dispor do seu próprio corpo; a dignificação das prostitutas; a possibilidade delas deixarem de ser anônimas na comunidade.

Mas será que os que defendem a legalização gostariam de ver os seus filhos optar por esta "profissão"? Defender a legalização da prostituição é pura demagogia, sendo um discurso a serviço da destruição da sociedade.

Defender que a legalização vai ajudar a resolver problemas de saúde pública é pura fantasia, pois todas as propostas de legalização que já foram apresentadas esquecem a figura do cliente que é parte na relação e eventual disseminador das doenças sexualmente transmissíveis.

Já está mais que comprovado que a legalização da prostituição não promove a saúde das mulheres. O sistema de comércio sexual legalizado que exige exames e certificados de saúde somente para as mulheres e não para seus clientes, é discriminatório com elas. Os exames de saúde só para mulheres ou só para os "profissionais do sexo", não fazem nenhum sentido para a saúde pública, pois monitorar apenas os que se vendem não significa que serão protegidos do HIV/AIDS ou das DSTs, já que os clientes que não são examinados e que não precisam exibir certificados de saúde, podem transmitir aos "profissionais do sexo" tais doenças e depois até mesmo a sua família.

Em um estudo da CATW – Coalizão Internacional contra o Tráfico de Mulheres, 47% das mulheres dos Estados Unidos que vivem em prostituição e que foram entrevistadas, afirmaram que os clientes esperam sexo sem preservativos e 45% das entrevistadas atestaram que foram agredidas e abusadas por insistirem no uso do preservativo, dados que fazem cair por terra o argumento que os bordéis legalizados e outros locais de prostituição "controlados" protegem as mulheres, por intermédio de políticas que obrigam o uso de preservativos.

Janice Raymond, Diretora da CATW – Colisão Contra o Tráfico de Mulheres afirmou em obra publicada em 2002:

> " *As assim-chamadas "políticas de segurança" dos bordéis não protegem as mulheres das agressões. Mesmo nos bordéis que supostamente monitoram os "clientes" e onde existem "leões de chácara", as mulheres afirmam que foram agredidas por seus clientes, e algumas vezes, até mesmo pelos donos dos bordéis e seus amigos. Mesmo quando alguém interfere para controlar o abuso dos clientes, as mulheres vivem sob constante clima de medo e terror. Apesar de 60 % dessas mulheres reportarem que, algumas vezes os clientes foram impedidos de abusá-las , metade dessas mulheres respondeu que, elas pensaram poder ter sido mortas por tais clientes".*

Para ilustrar esta realidade devemos lembrar que a prostituição não é ilegal na Alemanha e, em 2001, entrou em vigor uma lei que pretendia melhorar o acesso das profissionais do sexo à segurança social, à saúde, à reforma e a meios para mudar de vida. No entanto, as notícias veiculadas na imprensa do mundo inteiro nos últimos meses (como a do site EuroNews sob o título (*"Governo Alemão Prepara Lei Mais Severa Para Proteger as Prostitutas*") apontam para o fato de que Berlim faz um balanço negativo quanto a legalização da prostituição, reconhecendo que pouco mudou e a atual ministra da Família prepara, agora, novas medidas. Entre as novas medidas está um maior combate ao tráfico. Segundo o governo alemão, metade das 400 mil prostitutas no país são estrangeiras, incluindo muitas brasileiras e a maioria está em situação ilegal, o que as torna presas fáceis para redes de exploração e tráfico.

Apesar do balanço negativo do governo, Gisela Zohren, de uma associação de defesa das prostitutas na Alemanha, evoca os benefícios da lei atual e afirma que *"uma coisa mudou. A profissão de prostituta é agora reconhecida como tal"*. Mas é só isso que desejam e pretendem os que defendem a legalização da prostituição?

Em janeiro de 2002, a prostituição na Alemanha foi totalmente implementada como um emprego legítimo depois de ter sido legalizada nas assim chamadas zonas de tolerância ou *"Eros".* Promover a prostituição, a cafetinagem e os bordéis, são agora atividades legais naquele país, mas as mulheres que lá nascem buscam outras alternativas de trabalho deixando o mercado da prostituição para as imigrantes.

É evidente o volume de mulheres estrangeiras que estão na indústria sexual na Alemanha. Algumas ONGs estimam que, atualmente, o número de estrangeiras ultrapassa a 85 % das mulheres em estado de prostituição.

Esse dado suscita a dúvida de que um tal número de mulheres pudesse ter entrado na Alemanha se não houvesse facilidades para tanto. Como na Holanda, as ONGs afirmam que a maior parte das mulheres estrangeiras foram traficadas para este país já que é quase impossível para as mulheres pobres financiar sua própria imigração, bancar os custos da viagem, os

documentos necessários, bem como estabelecerem-se no negócio sem uma ajuda externa.

Assim, observa-se a legalização da prostituição na Alemanha além de não ter trazido nenhuma melhoria para a saúde pública, ou para a proteção das mulheres que vivem da atividade, também não houve um impedimento ou inibição ao tráfico de mulheres.

No entanto, não é somente a Alemanha que reconhece que a legalização da prostituição não trouxe avanços para a saúde pública, no combate ao desemprego ou na afirmação da dignidade das mulheres e homens envolvidos com o comércio do corpo. Outros países que também a legalizaram reclamam das poucas conquistas e alguns até mesmo admitem retrocesso quanto a proteção dos direitos humanos para os profissionais do sexo. É isto que queremos em nosso país?

Será que não é hora de aprendermos com estas nações que os problemas sociais, que o desemprego, que a violência, que os problemas de saúde pública, de educação só serão resolvidos com ações sociais efetivas e com a aplicação de políticas públicas sérias?

Somente os resultados negativos dos países que tem a prostituição legalizada seriam suficientes para fulminar a pretensão do Projeto.

4 – Não existe uma previsão normativa dos efeitos do pagamento realizado a uma prostituta, caracterizando-o como uma obrigação natural.

Ainda segundo Janice Raymond, a legalização ou a descriminação da prostituição é um presente para os cafetões, traficantes de mulheres e a indústria sexual. Na Holanda, a legalização favorece todos os aspectos da Indústria Sexual: as próprias mulheres, os chamados "clientes", os cafetões que – sob o regime da legalização – são transformados em parceiros comerciais terceirizados e legítimos empreendedores sexuais.

A legalização ou descriminação da indústria sexual também converte os bordéis, clubes de sexo, casas de massagem e outros lugares de prostituição em locais legítimos, onde as atividades sexuais remuneradas são permitidas legalmente com poucas restrições.

As pessoas acreditam que, advogando a legalização e descriminação da prostituição, elas estão dignificando e profissionalizando as mulheres que vivem na prostituição. Mas dignificar a prostituição como trabalho, não significa dignificar as mulheres mas simplesmente "dignificar" ou facilitar a vida da indústria sexual.

Os traficantes de mulheres são os mais beneficiados com a legalização da prostituição em todo mundo e com certeza não seria diferente no Brasil.

A legalização ou a descriminação das indústrias da prostituição é uma das raízes do tráfico sexual. Um dos argumentos usados para legalização da prostituição na Holanda foi a do que tal medida legal acabaria com a exploração das desesperadas mulheres imigrantes traficadas para a prostituição.

Um levantamento feito em 1999 pelo Grupo Budapeste (governamental), atesta que 80% das mulheres dos bordéis na Holanda são traficadas de outros países. Já em 1994, a Organização Internacional de Imigração (IOM) declarava que somente na Holanda" perto de 70% das mulheres traficadas eram oriundas dos países da Europa Central e do Leste Europeu.

As ONGs holandesas atestaram que os traficantes estão tirando vantagem das leis que permitem a vinda de mulheres estrangeiras para a indústria da prostituição na Holanda. Essas leis mascaram o fato das mulheres terem sido traficadas e por obrigar as mulheres imigrantes a se auto-definirem como "trabalhadoras sexuais" para poderem entrar no país.

Outro exemplo que podemos citar é o tráfico de mulheres na Austrália. A ligação entre a legalização da prostituição e o tráfico de mulheres na Austrália foi reconhecido no relatório sobre Direitos Humanos, do Departamento de Estado dos USA , publicado por seu Escritório sobre os Assuntos de Democracia, Direitos Humanos e Trabalho, em 1999.

No relatório sobre a Austrália, notou-se que no estado de Vitória que havia legalizado a prostituição nos anos 80, mostrou o problema do tráfico das mulheres vindas da Ásia Ocidental para o comércio sexual e que as leis que legalizaram a prostituição em diversas regiões daquele país, dificultaram os esforços anti-tráfico de seres humanos.

Segundo Suzanne Daley, em artigo publicado no New York Times em 12 de agosto de 2001, o exemplo da Holanda mostra não ser verdade que a legalização e descriminação são atores reguladores na expansão da indústria sexual mantendo-a sob controle. Nesse país, a indústria do sexo representa 5% de sua economia.

Suzzane Daley afirmou *ainda em seu artigo:*

> "Na última década, quando a ação dos cafetões se tornou legal (em 2000, os bordéis foram descriminados na Holanda) , a indústria do sexo se expandiu em 25%. A qualquer hora do dia, mulheres de todas as idades e raças, quase nuas, são postas à mostra nas famosas vitrines dos bordéis holandeses e clubes de sexo e seus serviços sexuais são oferecidos à venda para consumo dos homens. A maioria dessas mulheres são de outros países tendo sido, provavelmente, traficadas para a Holanda".

Ainda segundo a escritora, na Holanda, as mulheres na prostituição apontam que a legalização e descriminalização da indústria do sexo não apagou o estigma da prostituição mas, ao contrário, elas ficaram mais vulneráveis ao abuso porque devem ser registradas, perdendo assim, o anonimato. Por conta disso, a maioria das mulheres prefere trabalhar ilegalmente e "debaixo dos panos". Membros do Parlamento Holandês que originalmente apoiaram a legalização da prostituição por acreditar que estariam libertando as mulheres com tal medida, agora percebem que a legalização só reforça a opressão das mulheres.

Diante dos dados na Alemanha e na Holanda percebemos que falhou a argumentação de que a legalização supostamente tira os elementos criminais dos negócios relacionados com o sexo, pois estes passam a ser rigorosamente regulamentados.

Este fato também pode ser comprovado em pesquisas feitas na Austrália, publicadas no site www.catwinternational.org que indicam que o crescimento real na prostituição naquele país desde a legalização, aconteceu nos setores ilegais. Dados revelam que foi estabelecida a legalização no estado da Vitória, o número de bordéis triplicou e aumentou de tamanho, sendo que a vasta maioria deles funciona sem licença apesar de fazerem propaganda ,operando impunemente. Em Nova Gales do Sul, os bordéis foram descriminados em 1995. Em 1999 , o número de bordéis em Sidney cresceu exponencialmente de 400 para 500. A vasta maioria não tem licença para funcionar. O controle da prostituição ilegal saiu das mãos da polícia, afim de fugir da corrupção policial endêmica, e foi colocada nas mãos dos conselhos locais e legisladores. O conselho não tem nem o dinheiro, nem o pessoal necessário para investigar os bordéis, para que os operadores ilegais possam ser condenados.

Assim, se as experiências nos países que legalizaram a prostituição não resultaram em avanços e se os dados divulgados são negativas, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em nome e visando a garantia da cidadania de todos os brasileiros, nosso voto é pela constitucionalidade, injuridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela rejeição do PL 98/2003 .

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 2.169, DE 2003

O PL Nº 2.169 ,DE 2003 pretende tipificar o crime de contratação de serviço sexual, incluindo na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração atende uma necessidade para combater os crimes decorrentes das atividades da indústria do sexo. Defendemos que não deve haver qualquer tipo de descriminalização dos cafetões, traficantes, proprietários de bordéis ou homens que prostituam mulheres. Neste sentido acreditamos que todas as reformas legais que esta Casa de Leis venha optar devem ser no sentido de acabar com estes criminosos e não para deixá-los impunes. As reformas legais, portando devem criar soluções para assistir as vítimas e condenar os culpados que as exploram.

Assim**,** cabe no ordenamento jurídico vigente o acolhimento do PL 2.169 de 2003.

Conclusão

Diante de todo exposto, meu voto é pela rejeição, no mérito e na injuridicidade, do PL 98/2003 de autoria do Deputado Fernando Gabeira e pelo acolhimento, na íntegra, do PL 2.169 de 2003 de autoria do então Deputado ELimar Máximo Damasceno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Pastor Manoel Ferreira,** PTB/RJ.

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo digno deputado Fernando Gabeira, através do qual propõe a instituição do contrato pela prestação de serviços de natureza sexual e revoga os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal.

O ilustre deputado Antônio Carlos Magalhães Neto proferiu parecer opinando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

Em apenso encontra-se projeto de lei do deputado Elimar Máximo Damasceno (PL 2.169/03) instituindo crime a contratação de serviço sexual.

É o relatório.

Voto

O projeto de lei ora apresentado pode ser examinado sob as vertentes constitucional, contratual e sociológica. Do ângulo contratual, não há problema em que seja estudado e analisado, uma vez que se poderia pensar no objeto ilícito. Nem há qualquer objeção tendo em vista a denominada liberdade de contratar que será exercida em razão e nos limites da função social do contrato (art. 421 do Código Civil).

Estaria a aprovação do projeto de lei em tela em sintonia com as exigências do sistema de direito?

Ainda que se pudesse estranhar a assertiva, em verdade, diante da evolução dos costumes, a prostituição deixa de ser vista como um crime ou como um comportamento impróprio, passando a ser um comportamento aceito e inevitável. Anteriormente, a legislação civil considerava o ilícito sempre ligado à idéia de indenização.

Assim, a ilicitude ganha foro próprio, não mais estando ligada à idéia de dano. Corta o elo entre ilicitude civil e prejuízo a alguém, da sociedade e do Estado.

De igual maneira, cingiu o conceito de responsabilidade em extracontratual e contratual. O dano extracontratual assenta-se no princípio do *neminem laedere.* O conceito de ilícito foi concebido sobre o paradigma de relações do ângulo do direito de personalidade.

O art. 122 do Código Civil estabelece que são lícitas "todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes". A lei pode ser alterada pelo legislador, instituindo novo comando normativo que subsume nova hipótese. A ordem pública pode ser alterada, uma vez se entenda como legítimo o contrato de prestação de serviço sexual e os bons costumes já podem estar preparados para receber tal tipo de contrato.

Em conseqüência, do ângulo contratual, não há que se falar em ilicitude do objeto, uma vez que o conceito se amplia, para atingir os direitos de personalidade e, pois, bastaria a alteração da amplitude para se inserir em tal conceito o direito ao contrato sexual. O que era ilícito, passa a lícito. A opção é do legislador.

Nem vale a proposição de focalizar o problema à luz das denominadas obrigações naturais. Estas não têm ação, para exigir o cumprimento. Os exemplos são as obrigações decorrentes de jogo. Cumprida a obrigação, entretanto, descabe a repetição. Hoje, na hipótese de um relacionamento meramente sexual e fora do matrimônio identificaria uma obrigação natural, porque se presume um pagamento e, não satisfeita a obrigação, descaberia ação como, também, não haveria a repetição, na hipótese de cumprimento da obrigação.

Uma vez incorporado ao direito brasileiro o contrato de natureza sexual, deixaria de haver o ilícito e, pois, tratar-se-ia de um contrato a mais no rol dos existentes.

Sob o ângulo do contrato, cabe ao legislador definir o que seja obrigação natural e seus efeitos, sem que haja qualquer impedimento legal em alterar os conceitos tradicionais.

É o que objetiva o presente projeto de lei. Regulamentar um relacionamento até então vedado pela lei e torná-lo legítimo perante a comunidade brasileira.

Desde logo, diga-se que a proposta de revogar os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal não tem qualquer consistência. O fato de pretender incorporar ao direito brasileiro o contrato de serviço de natureza sexual não significa o término dos tipos penais mencionados. O favorecimento da prostituição previsto no art. 228 significa o comportamento de terceiro que objetiva facilitar a prostituição ou impedir que alguém abandone sua prática. Isto é, o comportamento típico continuará a existir, a saber, o só fato de legalizarmos a prostituição, não significa que seus exploradores deixarão de se compuscar com a queda dos outros. Ao contrário, a subsistência dos crimes impõe a liberação da mulher de quem a possa forçar à prestação dos serviços ou que deixe de prestá-los. Daí, sem consistência a pretensão do ilustre proponente.

Diga-se o mesmo do tipo penal casa de prostituição. É que, o fato de haver a legalização do contrato, não significa que terceiros não intervenham no contrato para estimulá-lo ou incentivá-lo. Embora descaracterizado o ilícito civil, não desaparece a figura do terceiro que irá participar do ilícito penal.

Pior ainda o rufianismo, que significa o aproveitamento da prostituição alheia, participando de seus lucros ou fazendo-se sustentar pelo trabalho de quem a exerça.

O digno proponente ignora que o desaparecimento do ilícito civil não impedirá a prática dos que se aproveitam ou lucram desonestamente dos serviços de terceiros. Não se imagina, por conseqüência, que alguém possa constranger a prostituta (ou prostituto) à prática de tal comportamento, com finalidade de lucro. Ao menos não é o que se dessume da proposta ora analisada.

Por fim, não há como se eliminar, também o tipo previsto no art. 231 do Código Penal que cuida de tráfico de mulheres, com a finalidade de explorar os serviços sexuais.

Curiosamente, o autor não busca apenas a revogação do crime de rufianismo, pretendendo a revogação dos demais (favorecimento da prostituição, casa de prostituição e tráfico de mulheres).

Ora, é sabido o complexo sistema de tráfico de mulheres que prevalece e existe no mundo todo, com facilitação da entrada de mulheres no estrangeiro, com finalidade exclusiva de servir à lascívia de terceiros, constituindo-se em prática inegável de agressão aos direitos humanos.

Bem andou o digno deputado relator ao mencionar a lição de Heleno Cláudio Fragoso ao afirmar que "considerando a prostituição atividade lícita, nossa lei penal dirige-se, no entanto, aos que proliferam em torno dela: rufiões, proxenetas e traficantes, para severa repressão".

Daí, não se poder revogar tais dispositivos que protegem, em última análise, o bem jurídico tutelado que é o costume.

Até porque o Brasil é signatário de Tratado Internacional que reprime o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de

pessoas, em especial mulheres e crianças, nos exatos termos do Decreto Legislativo nº 231, de 2003.

Sabidamente, a história contém inúmeros e inumeráveis casos de prostitutas famosas, bastando lembrar a repulsa que tais comportamentos impunham a terceiros. Salomão recrimina a prostituta ("Provérbios", 7.5-18) e é famosa a devassidão de Valéria Messalina, imperatriz romana, mulher do Imperador Cláudio. Diz Brendan Francis que "mais do que os praticantes de qualquer outra profissão, são as prostitutas que ajudam a segurar os casamentos norte-americanos" (citado em 2715 One Line Quotations, de Edward F. Murphy)

No Brasil, as casas de prostituição ficaram famosas. Não apenas as boites em que o estímulo é a sexualidade, como casas como as da Eni em Bauru, descritas em livro e outras tantas que proliferaram não só na Capital, mas no interior.

Famosas ficaram muitas Genis, retratadas por Chico Buarque de Holanda em notável música. Outrora, a prostituta era conhecida por sua maneira de vida, por seus vestidos, pelo símbolo. Em cidades pequenas do interior, o costume era o desfile de charrete, quando da chegada de mulher charmosa. Era a mostra da mercadoria para o consumo libidinoso. Os homens buscavam a satisfação erótica que não tinham com sua esposa ou, os solteiros, modo de despejar e satisfazer a lubricidade.

No interior de bares ou dos rotulados "puteiros", era obrigada a embriagar-se, para compartilhar o vício, podendo ser insultadas e molestadas, até mesmo com espancamento. Havia dois tipos de prostituição, no passado: o decorrente da pobreza, onde as meninas eram, desde cedo, encaminhadas à prostituição ou vendidas para atendimento de sua família ou a rica que era expulsa de casa, por qualquer circunstância. A desvirginada era estigmatizada no seio da família e da coletividade.

Sabidamente, tais referenciais são coisa do passado. Modernamente, a virgindade deixa de ser tabu, a família se desmorona, as escolas não substituem a família em termos de orientação sexual e os menores buscam informações com colegas, nem sempre estruturados para dá-las.

Motéis de luxo dão ampla gama de prazeres aos que os procuram. "Sex shops" estimulam a libido, propiciando farta gama de satisfações alternativas. Os costumes se adaptam a novos tempos, modificando o comportamento de homens e mulheres. Modernos medicamentos (Cialis, Viagra, etc.) dão sobrevida sexual aos homens, estimulando-os a prosseguir na atividade, enquanto sonhos e fantasias povoam as mentes de ambos os sexos. Hoje, há massagens eróticas, serviços de "scort girls", propaganda em jornais, estimulando a imaginação sexual, serviço de acompanhantes, etc.

Deixemos tais coisas de lado.

Por primeiro, não se vê impedimento na alteração da legislação, para passar a prostituição de comportamento ilegal, para legal.

Em segundo plano, não se vê, ainda que acolhida a proposta inicial, na descriminação dos tipos penais, uma vez que, embora tornado lícito o que era ilícito, há que se amparar o comportamento lícito, impedindo sua exploração ou seu desvirtuamento.

Do ângulo sociológico, ainda não há clima para a alteração buscada.

O problema se complica, no entanto, quando é examinado do parâmetro constitucional.

Dispõe o inciso X do art. 5º da Constituição da República: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Como se viu anteriormente, a legislação civil já abandonou a idéia de vincular a violação da intimidade e da vida privada à idéia de indenização. São valores que independem da valoração material para que possam ser protegidos.

A matéria pode ser apreciada à luz do "right of privacy" do direito anglo-saxão. Privacidade contém o direito de confidencialidade da pessoal a ser acobertado em lugares privados e não ser transmitido a terceiros, quando possa causar embaraço ou comprometimento emocional às pessoas. A privacidade diz respeito a lugares onde possa haver razoável expectativa de estar garantida sua intimidade.

Por privacidade entende-se "o conjunto de informação acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusive controle, ou comunicar, decidindo a que, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito" ("Direito de informação", J. Matos Pereira, pág. 15). Trata-se de ampla esfera de inviolabilidade que "abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos e bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo" ("Enciclopédia Saraiva do direito", vol. LXVI, pág. 100, de Moacyr de Oliveira).

Como salientado por Cooly, em 1873, na Corte Suprema norte-americana o direito à privacidade significa o direito de toda pessoa de tomar sozinhas as decisões na esfera de sua vida privada ("La protéction de lavie privée", Pierre Kayser, pág. 49).

As menções foram transcritas do livro "Comentário Contextual à Constituição", ed. Malheiros, 4ª. Ed., pág. 100).

O texto da constituição, como se viu, fala em *intimidade* e *vida privada.* A vida privada integra a intimidade da pessoa. Daí terem os autores dificuldades em separar os conceitos. Para nós, *vida privada* identifica o relacionamento da pessoa com terceiros. A intimidade é a tutela do pensamento e de seu relacionamento subjetivo da pessoa. O fato de uma pessoa ter prazeres diversos dos destinados a homens e mulheres é problema íntimo. Se tem desejos e pensamentos que possam agredir a moral média de homens e mulheres, tem que ser preservada sua intimidade de assim ser. É o reflexivo. É o íntimo.

De seu turno, a *vida privada* significa o relacionamento com terceiros, isto é, o envolvimento com outras pessoas, sem que os queira revelar. Tudo que diz respeito à vida privada é íntimo. Tudo que é íntimo diz respeito à vida privada. A intimidade é uma parcela da vida privada. É o direito à introspecção. É o ser perante si próprio. Não só em pensamento, mas em palavras e obras. No entanto, não há intersubjetividade no comportamento. Diverso da vida privada, onde o relacionamento é parte integrante.

Em ambos, há o direito de não se ser devassado.

Colocado o problema sob tal ângulo, deixo de lado o direito à privacidade, embora intimamente relacionado com o problema ora focalizado. Focalizo o direito à vida privada.

Por aqui, peca a proposição ora apresentada. Volto a insistir, não vejo problemas de ordem contratual que possam atingir a proposta do autor.

Em verdade, do ângulo contratual, pode-se afirmar que contrato já existe. Contrato é vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito que o aceitam, buscando criar, modificar ou extinguir direitos. Para que se possa falar em contrato de prestação de serviços, é necessária a presença de três condições: *res, pretium e consensus,* a saber, uma coisa ou relação jurídica, um preço e consentimento dos contratantes. Sob tal ângulo, impõe-se fazer a análise de que falta o *instrumento do contrato*, que é o documento firmado pelas partes para estipular as obrigações sinalagmáticas, comutativas e recíprocas. Comutativas nem sempre, porque pode ser mais satisfatória para um que para outro, ou mesmo, não conter qualquer satisfação para um dos parceiros.

No caso do relacionamento sexual entre duas pessoas, mediante o pagamento de remuneração pelo serviço, já existe o contrato, que é oral e firma comprometimento entre duas pessoas em relação ao serviço a ser prestado.

Sob tal ângulo, ainda que admissível o contrato de prestação de serviços sexuais, não se poderia aprovar o projeto, uma vez que carente de solução das maiores dificuldades que possam dele resultar. Por exemplo: Como se faz a prova do contrato, na hipótese de insatisfação do resultado? como calcular e de que forma o tempo da prestação dos serviços, se são eles prestados com total intimidade? Quais os critérios de estipulação dos valores? Que tipo de serviço será prestado e qual sua gradação para criar parâmetros aceitáveis? Quando se considerar consumado o contrato? É assegurado o arrependimento? É contrato submetido a condição, termo ou encargo? Pode estar subordinado a evento futuro e incerto (definição de condição, prevista no art. 121 do Código Civil)? Quando forem várias ou vários os prestadores de serviço, como será feita a divisão do pagamento? Como se entender a parte final do parágrafo 1º do art. 1º da proposição ao falar em prestação de serviços de natureza sexual "quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não"?

As indagações ficam sem resposta diante da proposição apresentada. Aplica-se a norma geral dos contratos à prestação ora instituída?

Vê-se, pois, que o contrato que se propugna, ao contrário de resolver uma situação social, estará criando uma série de problemas jurídicos não de fácil solução, o que imporia sua rejeição pelo mérito, na exata formulação do voto do digno deputado relator o eminente Antônio Carlos Magalhães Neto.

O problema é: deve a prostituição ser legalizada? Quais os efeitos que daí decorrem, para que possamos assumir nossa responsabilidade de legislador?

Em recente análise de Mark Liberator (editor@liberator.net), datada de 8 de dezembro de 2005, em artigo intitulado "legalized prostitution – regulating de oldest profession", o autor aponta os benefícios da legalização, embora salientando que o sistema penal dos Estados Unidos penaliza a prostituta e seus parceiros. Apanhados, paga-se uma multa e são os parceiros liberados. Tornando legal a prostituição, permite-se que o ato seja regulamentado e não ignorado. Pode haver o controle de moléstias sexualmente transmissíveis, como sífilis, gonorréia, herpes, cancro e, por fim, a Aids. Tais problemas são constantes no Kenya e no Senegal, conforme pesquisa apresentada pela "Public Health Review of Chancroid from the World Health Organization". Poderia, com a legalização, haver maior controle sobre o aborto, normalmente utilizado pela prostituta que não se preservou em evitar o contato, sem a devida proteção da camisinha. Segundo se entende, a providência solicitada resguardaria as jovens.

O autor mencionado, afirma que quando da legalização, os dados de países que o fizeram, há menos assassínios, menos estupros e menos casos de prisão, por crimes sexuais. A AIDS passa a ser problema menos e os índices de suicídio diminuem.

Em verdade, não se pode colocar o problema da ótica apenas da saúde pública. O problema envolve enfoque religioso, sociológico, antropológico, de saúde e jurídico.

O questionamento que coloco para análise dos pares é estritamente jurídico e jurídico-constitucional. Já mencionei o fato que não me impressiona a dificuldade de ordem contratual. Poderia ser superado. Não há se falar da ilicitude do objeto contratual, uma vez que, incorporado e legalizada a prostituição, deixa-se de falar em ilicitude, passando a integrar o direito como comportamento lícito. Daí, haveria conseqüências no âmbito penal, mas não as propugnadas na proposição.

Em sendo assim, pode haver alteração legal para se incorporar a licitude do objeto no direito brasileiro.

As dificuldades que diviso encontram-se no campo constitucional do denominado direito à vida íntima, na forma anteriormente colocada. Sociologicamente, os rotulados bons costumes impedem a aprovação, como se vem analisando. Os bons costumes e a moral média ainda não acatam tal abrupta modificação do ordenamento normativo, de forma a acatar o contrato postulado.

Na medida em que se admitir o pagamento legal (hoje ele existe de forma a se constituir em obrigação natural e, pois, não cobrável em juízo), aceita-se que possa haver sua cobrança em juízo, no caso de inadimplência. Aqui iniciam-se as dificuldades. A prestadora ou o prestador de serviços irá a juízo para cobrar o pagamento não satisfeito. Por conseqüência, exporá a usuária ou o usuário a revelar, em juízo o relacionamento de sua vida íntima. Admissíveis serão o depoimento pessoal, a oitiva de testemunhas, a acareação, quebra de sigilo bancário e telefônico, tudo de forma a expor a vida íntima a delicadas situações.

Pode-se argumentar em sentido contrário, isto é, sustentando-se que, hoje as coisas existem e não vêm a público. Há o contrato de prestação de serviços sexuais, há o pagamento, pode existir a insatisfação. Entretanto, os problemas não podem vir a público, porque o objeto da prestação de tais serviços constitui-se em obrigação natural.

Tal situação é hipócrita? Com certeza. No entanto, o direito também lida com valores particulares e sociais, de forma a compor o estatuto da cidadania. Há garantia da liberdade de consciência, de crença e dos cultos religiosos (inciso VI do art. 5º), de convicção filosófica ou política (inciso VIII), de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação (inciso IX), a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (inciso X).

O homem é ser vivente em sociedade. Como diz Shakespeare, “man should be what they seem” (Palavras de Iago, Otelo, ato III). Nem sempre se pode dizer, como Hamlet, ao falar de seu pai: “Sim, era no conjunto um verdadeiro homem; jamais encontrarei, jamais, o seu igual” (Ato I). Também é verdade, como diz Henrique V, no ato I que: “that men are merriest when they are fom home”. Rousseau achava que o homem é bom pela natureza, mas a sociedade que o deprava. Beaumarchais era mais cruel em sua análise, dizendo que “beber sem sede e fazer amor a qualquer hora...é só o que nos distingue dos outros animais” (“O casamento de Fígaro”). Balzac repudia Rousseau, dizendo que a sociedade o aperfeiçoa, “mas o interesse desenvolve-lhe maus pendores também” (“Prefácio à Comédia Humana”). Deve, no entanto, preservar sua intimidade, uma vez que todos podem ter suas fantasias e suas angústias.

Como ser vivente em sociedade, tem seus direitos, suas obrigações e ambos dotados de limites. Não há, no texto constitucional, o denominado direito absoluto, livre de peias e de restrições.

Imaginemos que uma prostituta celebra o contrato de prestação de serviços sexuais e, na intimidade, por qualquer razão que se queira imaginar, o contrato não se consume. Seja por descoberta, por parte do parceiro, de que há moléstia existente ou de impotência do homem ou defeito físico imperceptível quando vestido, haja resistência à consumação do ato sexual. A solução seria a ida a juízo para que houvesse a composição dos danos. Como ficariam as partes? Pode-se pensar na restrição que o juiz possa impor de segredo de justiça. No entanto, os autos permanecem existentes, seja na estrutura tradicional do andamento dos processos, seja no foro digital. Como ficaria a vida privada de uma pessoa exposta à publicidade? Imaginemos que sejam pessoas de reconhecimento público, como ficariam protegidas em sua intimidade?

Imaginemos que um prostituto não logre satisfazer a parceira e que, mesmo assim, pretenda receber o que fora pactuado. Como resolver a pendência, sem expor ambos à execração pública, ao riso, à maledicência.

Não creio que ainda estejamos preparados para aceitar a proposta do digno deputado Fernando Gabeira. É possível que em alguns anos mais, tais situações possam se tornar corriqueiras que, então, haja oportunidade para que se volte ao assunto.

Como assinala José Afonso da Silva, o inciso X do art. 5º da Constituição visa a “proteger as pessoas de dois atentados particulares: a) ao *segredo da vida privada* e b) *à liberdade da vida privada.* O *segredo da vida privada* é condição de expansão da personalidade. Para tanto, é indispensável que a pessoa tenha ampla

liberdade de realizar sua vida privada, sem perturbação de terceiros. São duas as variedades principais de atentados ao *segredo da vida privada* – nota Kayser: a *divulgação*, ou seja, o fato de levar ao conhecimento do público, ou a pelo menos um número indeterminado de pessoas, os eventuais relevantes da vida pessoal e familiar; e a *investigação,* isto é, a pesquisa de acontecimentos referentes à vida pessoal e familiar" ("Comentário Contextual à Constituição", pág. 102).

A legitimação da proposta, caso viesse formalizada em termos de emenda constitucional, esbarraria, não apenas na limitação a cláusula pétrea, vedada pelo parágrafo 4º do art. 60 da Constituição, como também no denominado *justo constitucional*. A aceitação de tal sentimento adviria do consenso, que legitimaria a alteração. No entanto, não há, ainda, sentimento de tal ordem a orientar os trabalhos da Comissão. No dizer de Canotilho, "o consenso fundamental contratualmente estabelecido não pode, em primeiro lugar, ignorar o condicionamento do conteúdo das normas jurídicas pelos dados "reais" e "naturais" de uma comunidade. Um acto constituinte não é um "estampido isolado no tempo" nem uma criação do direito a partir do nada", Como logo salientou Montesquieu (*Esprit des Lois,* I, 1 e 3) as leis (naturalmente, também as leis constitucionais) são "*rapports nécessaires qui dérivant de la nature des choses",* ou seja, estão condicionadas por dados naturais, econômicos, culturais ("natureza das coisas")" (Direito Constitucional", Livraria Almedina, 1991, Coimbra, págs. 119/120).

Tais requisitos e condições estão presentes em alterações constitucionais, podendo dizer-se o mesmo das normas legais. Há o que se pode rotular de *justo legal*, de forma a retratar um pedaço da vida em determinado esquema normativo. Hoje, o sentimento é não só do impedimento constitucional de alterar a lei, mas também da desnecessidade de legalizar um problema marginal que tem sido resolvido de forma adequada.

Poder-se-ia pensar na solução de saúde para o problema da prostituição. Tal se pode resolver com o reconhecimento dos serviços para efeitos de tratamento médico, o que seria medida importante para a saúde pública. A jurisprudência já reconheceu o que hoje é norma legal, o concubinato e seus efeitos de partilha de bens e assistência previdenciária. Hoje, a norma consolidou a união estável como reconhecimento igual ao casamento e à família. Já não há preconceitos, os tabus se desfizeram. O divórcio que deve grande resistência social, hoje é comum. Enfim, os tempos vão evoluindo. As necessidades aparecem e o Estado deve dar-lhes solução. Como a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na exata dicção do art. 196 da Constituição da República, não faltarão políticas públicas que possam alcançar o prostituto ou a prostituta. Nada impede, também, que se reconheça a prostituição para fins de assistência previdenciária, podendo qualquer pessoa figurar como contribuinte autônomo (art. 201). A assistência social é prestada a quem dela necessitar, nos exatos termos do art. 203 da Constituição Federal. A educação é prestada (art. 205 da Constituição da República), uma vez que é dever do Estado (art. 208). O acesso à cultura é direito de todos (art. 215), o mesmo se dizendo do desporto (art. 217).

Em síntese, a prostituta ou o prostituto não é um pária social. Tem as limitações naturais que tem o bicheiro, o produtor da pirataria, o bingueiro, o dogueiro, antes de seu reconhecimento pelos Municípios, enfim, há toda uma sorte de situações marginais. Nem por isso são repudiadas pela sociedade (veja-se que todos iam às casas de bingo; todos compram filmes piratas, tanto que serviu de divulgação do filme recente denominado "Tropa de Elite").

Sintetizando: a) do âmbito contratual não há resistência na alteração legal, para que se introduza o contrato de prestação de serviços sexuais: b) esbarra, no entanto, na proposição que é mal formulada e não atende aos requisitos necessários para sua aprovação, necessitando de aprimoramento; c) a aprovação do projeto não atende ao justo social, na forma descrita o que esbarra no aspecto sociológico; d) o projeto ressente-se de substância para sua aprovação, em face do risco para a agressão à vida privada, direito garantido e assegurado pela Constituição da República.

Daí meu voto ser pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do projeto em análise e do apenso que objetiva a incriminação do contrato de serviço sexual (projeto de lei nº 2.169/03).

É como voto.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007. – Deputado **Regis de Oliveira.**

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei ora em comento dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual, bem como revoga alguns dispositivos do Código Penal, concernentes à moralidade pública sexual.

Em apenso encontra-se o Projeto de Lei n.º 2.169, de 2003, o qual, por sua vez, tipifica o crime de contratação de serviço sexual, incluindo na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço desta natureza, quando ciente de sua remuneração.

Pois bem. O Relator Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto, em seu voto, indica duas vertentes de natureza jurídica para sustentar a rejeição das propostas, tais quais, uma de natureza Cível e a outra, de natureza Penal.

Com relação ao Código Civil, o Projeto de Lei sugere uma perspectiva contratual, em que *a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato* (Código Civil, art. 421).

No caso em tela, trata-se de uma obrigação natural, qual seja, aquela que se funda num mero dever de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas correspondente a um dever de justiça. Esta obrigação não poderá ser exigida pelo credor, nem mesmo terá a pretensão para executar e tomar os bens do devedor, que só pagará se quiser.

Desde tempos remotos, entendeu-se que as prostitutas deveriam ser exploradas, que eram indignas da proteção do Estado e que deveriam ser humilhadas por exercer tal atividade. Esta realidade persiste até os dias atuais, sendo elas vítimas de maus-tratos, da violência e do constrangimento, o que não merece prosperar.

Pelo contrário, não existe o menor sentido em tratar a prostituição como uma prática não protegida pelo direito. Contudo, antes de trazermos a previsão legal de um contrato cujo objeto seria o comércio do próprio corpo para fins libidinosos **é necessária a regulamentação da profissão**, digna de todo respeito e amparo por parte do Estado, justo por se tratarem de cidadãos comuns.

Por razões pretensamente "morais", o legislador se limita a não regulamentá-la, não havendo como identificar uma causa única, própria da discriminação. Não é só culpa das igrejas de qualquer espécie, nem dos rufiões ou dos usuários "inadimplentes" e violentos. É uma infeliz tradição que faz com que o Estado, até por meio de suas polícias, recuse seus préstimos às suas próprias vítimas, sendo fundamental reconhecer que a motivação da atividade, na maioria das vezes, se faz pela falta de políticas públicas de educação, instrução e oportunidades de emprego.

Já a segunda vertente esbarra na seara penal, na qual se pretende revogar os crimes de favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e o tráfico de mulheres (art. 231), constantes no Código Penal.

Não existe, em nossa legislação pátria, a tipificação do crime de prostituição. Esta atividade nada mais é do que o comércio, habitual, do próprio corpo, para a satisfação sexual de certo número de pessoas, sem distinção de gênero. Ocorre que a legislação penal que orienta o sistema de justiça criminal brasileiro **criminaliza somente atividades que impliquem em fomentar, tirar proveito ou impedir que alguém abandone a prostituição**.

Para fins de Direito Penal, esta moral pública sexual só pode ser passível de tutela na medida em que se consagra na liberdade que cada indivíduo tem de explorar o seu próprio corpo. Só a partir do momento em que a sociedade mobilizada trouxer uma abordagem distante do campo da moralidade é que serão trazidas sugestões orientadas para a defesa da cidadania e dos direitos humanos dos que exercem esta atividade, e não da forma que se pretende, nesta ocasião.

Pelo exposto, acompanho integralmente o voto do relator, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL n.º 98, de 2003, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL n.º 2.169, de 2003, apensado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2007. – Deputada **Sandra Rosado,** PSB/RN.

VOTO EM SEPARADO

O voto do relator, deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, é pela rejeição do mérito dos PL´s 98/2003 e 2.169/03. Em relação aos aspectos civis do PL 98/2003, o mesmo argumenta que o novo Código Civil subordina a liberdade de contratar à observância da função social do contrato, regra que impõe à autonomia privada o respeito à ordem pública e ao interesse social, além do atendimento dos princípios constitucionais da solidariedade, da construção de uma sociedade mais justa e da dignidade da pessoa humana. No entendimento do ilustre relator, disso decorreria que "a previsão legal de um contrato cujo objeto seria o comércio do próprio corpo para fins libidinosos não estaria em sintonia com o sistema".

Com a devida vênia, estamos convencidos, ao contrário, que a previsão de exigibilidade do pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual não ofende o mandamento da função social dos contratos; antes, realiza-o, pois prestigia os princípios da probidade e da boa fé, inscritos no artigo 422 do Código Civil como corolários da regra do artigo 421:

> Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.
>
> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

O reflexo social que as tratativas privadas devem apresentar não as sujeita a uma determinada concep-

ção de moralidade; o interesse social que se projeta nesse âmbito particular é o da observância da eqüidade entre os contratantes, e o do respeito à dignidade fundamental de cada um, porque são tais fatores que verdadeiramente garantem a paz social. Neste sentido, a lição do desembargador Jones Figueirêdo Alves, na obra *Novo Código Civil Comentado*:

A concepção social do contrato apresenta-se, modernamente, como um dos pilares da teoria contratual. Defronta-se com o vetusto princípio pacta sunt servanda, exaltado, expressamente, pelos Códigos Civil francês (art. 1.134) e italiano (art. 1.372) para, atenuando a autonomia da vontade, promover a realização de uma justiça comutativa. A moldura limitante do contrato tem o escopo de acautelar as desigualdades substanciais entre os contraentes, como adverte José Lourenço, valendo como exemplo os contratos de adesão. O negócio jurídico haverá de ser fixado em seu conteúdo, segundo a vontade das partes. Esta, todavia, apresenta-se auto-regrada em razão e nos limites da função social, princípio determinante e fundamental que, tendo origem na valoração da dignidade humana (art. 1º da CF), deve prescrever a ordem econômica e jurídica.

A prestação de serviços de natureza sexual é um fenômeno presente, e muito significativo, não apenas na sociedade brasileira, como também em todas as outras sociedades do mundo. Modernamente, como dissemos, o que corresponde ao interesse social e à ordem pública não é mais a marginalização social nem a manutenção dessa realidade em um limbo jurídico, mas sim que essa atividade não constitua motivo de exploração, violência e degradação para os homens e mulheres que a exercem.

A imensa popularidade auferida pela personagem Bebel, "garota de programa" protagonista de uma recente novela da Rede Globo de Televisão, denota que nos dias de hoje a sociedade brasileira rejeita a marginalização e a condenação das pessoas exclusivamente por causa de escolhas de foro íntimo, relacionadas ao exercício de sua auto-determinação sexual.

Significativamente, desde o ano de 2002, o código 5198 da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho indica a ocupação "Profissional do sexo". Trata-se de medida administrativa do Estado brasileiro que merece nosso aplauso, porque promove a realização dos mais elementares valores de nossa Constituição e de nossa sociedade.

A propósito, o próprio voto do relator cita, na página 8, um texto doutrinário do eminente penalista HELENO CLÁUDIO FRAGOSO que reforça a necessidade de medidas que coibam os freqüentes abusos e violações de direitos fundamentais para a cidadania:

A tendência que hoje se observa é no sentido de uma forma atenuada de regulamentação. No Brasil vigora o abolicionismo, mas há completa ausência de normas básicas em nossa legislação, que possam bem orientar a ação policial. Nas grandes cidades, a polícia exerce, conforme seja o entendimento dos chefes, desordenada e violenta repressão, alternada com períodos de maior tolerância e abandono. Completamente desorientada, a polícia prende, espanca e processa muitas vezes a prostituta que faz a solicitação ostensiva nas ruas centrais das grandes cidades, mesmo durante o dia. Outras vezes, prende, espanca e solta a mulher, que volta ao trottoir. A prostituição não é crime, mas sim, atividade lícita. Em conseqüência, não pode a prostituta ser presa por vadiagem (...)

Outro eminente operador do direito que manifestou apoio ao Projeto de Lei n.º 98/2003, certamente focado no seu evidente caráter humanitário, é o ministro Vantuil Abdala, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo noticiou o informativo "Notícias do Tribunal Superior do Trabalho", de 14/08/2003:

A proposta de regulamentação da profissão de prostituta, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, deve ser vista com bastante seriedade e sem hipocrisia. A opinião é do presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Vantuil Abdala, para quem o tema deve ser analisado levando-se em conta a realidade do País. "A sociedade não pode ser hipócrita e ficar de olhos fechados a fingir que essa realidade não existe", afirmou ao defender o projeto de lei formulado pelo deputado federal Fernando Gabeira (PT-RJ).

Segundo Vantuil Abdala, a intenção do projeto não é a de estimular a prostituição, fenômeno comum em todos os países, mas de oferecer uma garantia futura para as pessoas envolvidas nessa atividade. "Após algum tempo, as prostitutas passam a não ter mais nenhuma fonte de ganho e acabam transformadas em párias da sociedade, o que é muito pior", declarou. "Dessa forma, me parece ser válido que admitir que essas pessoas possam contribuir para a Previdência Social e, dessa forma, passem a contar com uma garantia mínima para uma sobrevivência digna no futuro", concluiu o presidente em exercício do TST.

A reportagem da Revista Veja, de 20 de julho de 2003, intitulada "Bordéis com alvará" nos traz importante esclarecimento sobre o tema em análise, e seu tratamento em outros países:

"Alguns países ainda tentam reprimir, mas a tendência agora é legalizar a prostituição. A venda de sexo é uma atividade com comprovada capacidade de sobrevivência, apesar de condenada pela religião e perseguida pelos governos desde a Antiguidade. A

novidade é que vários países do Primeiro Mundo estão agora adotando leis que tratam a prostituição como se fosse qualquer outro negócio. No plano teórico, a discussão é se sexo pago entre adultos é realmente, como sempre se ouviu, uma ameaça à ordem e aos bons costumes e se o Estado tem o direito de tentar impedi-lo. Do ponto de vista pragmático, quem defende a legalização argumenta que a mais antiga das profissões é impossível de ser eliminada, e torná-la legal é uma forma de controlar doenças, combater o crime, a prostituição de menores e, por que não?, criar mais uma fonte de impostos. Neste mês, o governo da Bélgica apresentou um projeto de lei para legalizar os bordéis, medida que a Nova Zelândia adotou no mês passado. Para variar, a Holanda, país conhecido pelo espírito de tolerância, foi pioneira também nesse assunto. Há três anos, os holandeses legalizaram os bordéis, e as prostitutas passaram a ter os direitos de qualquer trabalhador: carteira assinada, plano de saúde e aposentadoria. Em contrapartida, vão descontar para a previdência e pagar imposto de renda, como todo mundo. A Alemanha adotou legislação semelhante no ano passado.

Tanto na Holanda como na Alemanha e na Nova Zelândia foram estabelecidas restrições. A idade mínima para a prostituição é 18 anos e, no caso holandês e no neozelandês, os prostíbulos precisam de licenças especiais. Em alguns países, a situação é mais confusa. A prostituição é legal em certas cidades do Estado de Nevada, nos Estados Unidos, e em algumas regiões da Austrália, incluindo a maior cidade, Sydney. Na Itália, o primeiro-ministro, Silvio Berlusconi, já propôs autorizar a abertura de bordéis, banidos desde 1958, como alternativa à fracassada tentativa italiana de acabar com a prostituição nas ruas. Ainda que sua legalização seja a tendência dominante nos países mais ricos, a oposição é forte e tem bons argumentos. A Igreja Católica, obviamente, condenou a proposta de Berlusconi. Apesar de ser um dos países mais liberados sexualmente, a Suécia apertou o cerco à prostituição em 1999: lá, um homem pego solicitando os serviços de uma prostituta pode passar seis meses na cadeia. Uma lei parecida está em debate no Parlamento da Rússia.

Um bom argumento a favor da legalização é que a proibição não acaba com a mais antiga das profissões. Apenas obriga as prostitutas a viver no submundo. Sexo sempre foi um bom negócio – e a legalização torna isso bem evidente. O Daily Planet, o maior bordel da Austrália, começou a negociar suas ações na bolsa de valores no início de maio e movimentou 2,2 milhões de dólares só no primeiro dia. Para chegar à bolsa, os executivos do bordel convenceram os tribunais de que não lucravam com a prostituição em si, mas com o aluguel dos quartos. Cerca de metade das ações foi comprada por mulheres, entre elas prostitutas que trabalham para o Daily Planet."

Recentemente os deputados alemães adotaram um Projeto de Lei que visa melhorar a situação das prostitutas que, agora, terão direito à assistência social e assinatura de contratos de trabalho. A lei foi votada pela coalizão governamental entre sociais-democratas (SPD) e os Verdes, os liberais do FDP e a maioria neocomunista (PDS). A democracia-cristã (CDU) e seus irmãos da Bavária, que votaram contra, acham que esta lei constitui um mau sinal.

Segundo o texto aprovado as prostitutas poderão assinar contratos de trabalho, unilateralmente, que lhes permitirá escolher livremente seus clientes e de decidir os serviços que desejam prestar sem que os proprietários dos bordéis possam protestar.

Sob outro aspecto, o artigo 2º do PL 98/03 revoga os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal. Em relação aos artigos 228 e 229, filiamo-nos ao posicionamento doutrinário[6] contrário à tipificação penal de condutas que atentariam contra valores de natureza ético-moral, sem valer-se de elementos de violência ou coerção e sem nem ao menos caracterizar o tipo do crime de constrangimento ilegal.

É inegável que, hodiernamente, a "moralidade pública" e os "bons costumes" transmutaram-se a ponto da não-incriminação das condutas reprovadas pelos referidos tipos penais. Senão, como não condenar por "facilitação" os jornais de maior circulação nacional que diuturnamente publicam, em seus classificados, ofertas dos mais variados serviços e habilidades sexuais? Como manter o tipo do artigo 229 sem criminalizar todas as pessoas relacionadas ao ramo de motéis e de outros estabelecimentos de alta rotatividade "destinado a encontro para fim libidinoso"?

Em relação ao artigo 231, discordamos do entendimento do relator, no sentido de que eventual supressão deste dispositivo "chocar-se-ia com atos internacionais dos quais o Brasil é signatário", pois tais atos, uma vez recepcionados pelo ordenamento jurídico pátrio, vigoram de per si, independentemente da vigência de outros textos legais.

Há de se notar, inclusive, que mesmo a redação dada ao artigo 231 pela Lei 11.106/05 não se coaduna inteiramente com o Protocolo Adicional recepcio-

6 *Crimes sexuais – reflexões sobre a Lei 11.106/2005*. Tadeu Antônio Dix Silva. Leme: J.H. Mizuno, 2006.

nado pelo Decreto 5.017/04, cujo artigo 3º prevê que o crime de tráfico de pessoas deve ser caracterizado pela "**ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração**". Tais hipóteses somente são contempladas pelo tipo qualificado do § 2º do dispositivo.

Não obstante, a nova redação do dispositivo constitui avanço em relação à anacrônica redação original do crime de "tráfico de mulheres", motivo pelo qual votamos pela sua manutenção.

Quanto ao PL 2.169/03, apensado ao PL 98/03, por todas as razões acima expostas, opinamos por sua rejeição; como dissemos, consideramos absolutamente imprópria a criminalização de condutas que expressam a liberdade e a auto-determinação sexual das pessoas, realizadas de forma consensual e livres de violência ou coação.

Em conclusão, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 98/03, com emenda; e pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 2.169/03.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007. – **Sérgio Barradas Carneiro,** Deputado Federal PT-BA.

EMENDA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

> "Art. 2º Ficam revogados os artigos 228 e 229 do Código Penal."

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007. – **Sérgio Barradas Carneiro,** Deputado Federal PT-BA.

VOTO EM SEPARADO

O nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, Relator da matéria, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto de lei, no entanto, na conclusão, rejeita o mérito da proposta, por isso venho apresentar aos nobres Deputados desta Comissão, Voto em Separado por discordar desse entendimento.

Em síntese, o Relator aponta duas vertentes de natureza jurídica para sustentar a rejeição da proposta, quais sejam:

> a primeira, no viés do Código Civil, na perspectiva contratual. Ou seja, a impossibilidade de inclusão de norma regulamentar sobre esta matéria no ordenamento jurídico, pelo fato de que estar-se-ia incluindo previsão legal de um contrato cujo objeto seria o comércio do próprio corpo;
>
> a segunda vertente, na seara penal, por inviável a revogação de três ilícitos relativos ao lenocínio e ao tráfico de pessoas.

Não obstante as fundamentadas razões que justificaram a proposta de rejeição do Projeto, ao meu ver, as razões ali expendidas não coadunam com os princípios do direito natural, sociológicos, culturais e critérios na formação das leis de um País democrático e soberano.

Os jusnaturalistas, pensadores, inclusive, católicos, tais como: Tomás de Aquino, e escritores racionalistas como Hugo Grócio, Thomas Hobes, concebem o direito natural como sendo:

> "a liberdade que cada homem tem de usar livremente o próprio poder para a conservação da vida, e portanto para fazer tudo aquilo que o juízo e a razão consideram como os meios idôneos para a conservação desse fim".

Surge daí, a necessidade da criação do direito positivo para assegurar este direito natural, defendido, inclusive, por diversos autores como: Kelsen, John Finnis, Paulo Nader, entre tantos outros.

Equivoca-se, portanto, o Relator quando afirma que a prática do sexo por estas desamparadas mulheres, ainda que sob remuneração, se daria sob a forma de comércio e venda do corpo, pois o uso do corpo, como se faz para a prática de qualquer outra atividade, decorre, em primeiro lugar, do direito natural que cada um tem de usar livremente seu corpo para a conservação da própria vida, a exemplo dos desportistas, artistas, modelos, manequins e tantos outros profissionais respeitados na sua atividade; em segundo, pelo fato de que a prática do sexo, mediante pagamento, não é um comércio nos moldes concebidos pelo Código Civil Brasileiro.

Importa ainda consignar, que as atividades acima citadas fazem uso do corpo, são regiamente remuneradas e respeitadas como tal, e se incluem no ordenamento jurídico nacional como um todo e, por conseguinte, não afrontam as disposições do Código Civil Brasileiro.

Na perspectiva da dialética da sociologia, da estrutura e da organização social, trata-se de uma demanda que é nada mais nada menos do que o reconhecimento pelo ordenamento jurídico da existência deste grupo social que convive em harmonia com toda a sociedade, da mesma forma como as atividades anteriormente citadas foram consideradas ilegais no passado.

De outro lado, os critérios de formação das leis passam necessariamente pelos princípios gerais do direito, pela doutrina, jurisprudência, e pelos costumes de um povo.

Na espécie, verifica-se que a partir da Constituição Federal a proposta é naturalmente apropriada na medida em que o Estado assume o seu papel no dever de construir **uma sociedade livre, justa e solidária**, bem como de promover o bem de todos, **sem preconceito** de origem, raça, sexo, cor, idade **e quaisquer outras formas de discriminação** (art. 3º).

Por seu turno, o art. 5º cristaliza o direito à vida, à liberdade, à igualdade e a segurança, além de assegurar o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal. Mais adiante, nos art. 6º e 7º, são assegurados os direitos sociais, relativos ao trabalho e os benefícios deles decorrentes.

Há de se ressaltar ainda que as normas esculpidas no Código Penal Brasileiro, datam de 1940, o que indubitavelmente não se harmonizam no tempo e no espaço com os avanços sociais e culturais hoje contemplados na Constituição de 1988.

No entanto, considerando as recentes alterações produzidas no Código Penal por força da Lei nº 11.106, de 2005, no que tange ao tráfego de pessoas, tanto no plano interno quanto externo, em decorrência da **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO,** aprovado pelo Decreto Legislativo nº 231, de 2003, do qual o Brasil é signatário, os artigos 231 e 231-A, devem permanecer em vigor.

Assim sendo, o **Voto em Separado** é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, com a manutenção da vigência dos artigos 231 e 231-A e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 98, de 2003 e, pela inconstitucionalidade, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.169, 2003.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007. – Deputado Sarney Filho, PV/MA.

PROJETO DE LEI Nº 2.153-A, DE 2003
(Do Sr. Coronel Alves)

Estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências. ; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, do PL 6440/2005, e do PL 862/2007, apensados, com substitutivo (relator: DEP. DR. TALMIR).

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; Economia, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família

I – Relatório

Por meio dos projetos de em testilha, pretende-se proteger crianças e adolescentes dos malefícios de uma exposição precoce aos produtos pornográficos.

O PL 2.153/2003 e o PL 862/2007 são idênticos e contém mais detalhes. O PL 6.440/2005, mais sucinto, contém uma regra de transição não presentes nos demais.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão, a análise do mérito da proposição.

Embora haja polêmica a respeito dos efeitos da pornografia em adultos, predomina o receio de que em crianças e adolescentes haja predominância dos efeitos negativos. Por estarem ainda em desenvolvimento, crianças e adolescentes podem ser afetadas pelas informações veiculadas nesses produtos, cujo conteúdo em nada educa, mas que podem afetar a personalidade ou a saúde mental delas. Elas ainda não estão preparadas para dissociar o ficção de realidade. Agrava os efeitos negativos da pornografia, a associação freqüente com a violência.

> "A experiência quotidiana confirma os estudos realizados no mundo inteiro acerca das conseqüências negativas da pornografia e das cenas de violência que os meios de comunicação social transmitem. Entende-se por pornografia, neste contexto, a violação, por meio do uso de técnicas audiovisuais, do direito à privacidade do corpo humano em sua natureza masculina e feminina, violação que reduz a pessoa humana e o corpo humano a um objeto anônimo destinado a uma má utilização com a intenção de obter gratificação concupiscente. A violência, neste contexto, pode ser entendida como a apresentação destinada a excitar os instintos humanos fundamentais para atos contrários à dignidade da pessoa, e que descreve a força física intensa exercida de maneira profundamente ofensiva e amiúde passional. Os especialistas às vezes não estão de acordo sobre o impacto deste fenômeno e sobre o modo em que afeta os indivíduos e os grupos atingidos pelo mesmo, mas as linhas

mestras da questão aparecem claras, límpidas e inquietantes.

'Ninguém pode considerar-se imune aos efeitos degradantes da pornografia e da violência, ou a salvo da erosão causada pelos que atuam sob sua influência. As crianças e os jovens são especialmente vulneráveis e expostos a serem vítimas. A pornografia e a violência sádica depreciam a sexualidade, pervertem as relações humanas, exploram os indivíduos – especialmente as mulheres e as crianças -, destroem o matrimônio e a vida familiar, inspiram atitudes anti-sociais e debilitam a fibra moral da sociedade."

(PONTIFÍCIO CONSELHO PARA AS COMUNICAÇÕES SOCIAIS. Pornografia e violência nas comunicações sociais: uma resposta pastoral. Disponível em www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/)

Ante esse perigo, todos os esforços devem ser empreendidos para proteger crianças e adolescentes de um desvio moral ou de transtornos psicológicos.

Assim merece aprovação o PL 2.153/2003, o PL 6.440/2005 e o PL 862/2007 na forma do substitutivo que apresento.

Sala da Comissão, de de 2007. – Deputado **Dr. Talmir,** Relator.

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.153, DE 2003; 6.440, DE 2005 E 862, DE 2007

Estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Estabelece limites à exibição e comercialização de produtos e materiais eróticos e pornográficos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que exibem e comercializam produtos e materiais, eróticos e pornográficos, deverão adotar medidas restritivas à visualização dos mesmos, exclusivamente ao público específico.

§ 1º Crianças e adolescentes, assim conceituadas no Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estão excluídas do público específico;

§ 2º A visualização referida no *caput* abrange a área externa e interna dos estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais referidos nesta lei deverão dispor de instalações internas adequadas para impedir a visualização, o acesso e o manuseio de produtos e materiais eróticos e pornográficos por crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam material pornográfico, terão um prazo de 180 dias para adequarem suas instalações com espaços reservados para a venda desses materiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2007. – Deputado **Dr. Talmir,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.153/2003, o PL 6440/2005, e o PL 862/2007, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Talmir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente, Alceni Guerra e Cleber Verde – Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Antonio Bulhões, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Manato e Simão Sessim.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 3.730-B, DE 2004

(Do Sr. Lobbe Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição dos de nºs 3818/2004 e 4884/2005, apensados (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 3818/2004 e 4884/2005, apensados, com substitutivo (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família

I – Relatório

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde distribuir, pelo SUS, de forma gratuita, protetor solar, fator 12, à população.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na existência de um número crescente de casos de câncer de pele e na constatação de que as pessoas não têm o hábito de se cuidar, usando protetores.

Inicialmente, foi apensado o Projeto de Lei 3.818, de 2004, da lavra da Deputada Maninha, que obriga o empregador, ou a ele equiparado, a fornecer protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas atividades expostos a radiação solar, prevendo multa para o descumprimento da exigência.

Posteriormente, foi juntado o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, que oferece nova redação ao art. 200, inciso V, da CLT, introduzindo a exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores. Prevê, em sua justificativa, que a matéria deverá ensejar uma revisão nas Normas Regulamentadoras vigentes, direcionadas à proteção dos trabalhadores contra os raios solares.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que aprovou parecer do Deputado Jovair Arantes, nos termos do Substitutivo. Essa nova proposição institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES, com previsão de ser desenvolvida de forma conjunta entre a União, Estados e Municípios. Dentre os objetivos dessa política, destaca os de informar e conscientizar a população, bem como o de assegurar o acesso aos meios preventivos, diagnósticos e terapêuticos, incluindo-se a possibilidade de fornecimento gratuito de protetores solares. No caso dos empregadores, a disponibização de filtros solares deverá estar prevista em contratos ou convenções coletivas de trabalho.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto da Relatora

A proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, a qual foram apensadas iniciativas da lavra da Deputada Maninha e da Deputada Thelma de Souza, demonstra a sensibilidade desta Casa para um dos problemas mais sérios da saúde pública brasileira. O câncer de pele, como bem apresenta em sua justificativa o autor, tem tido um crescimento alarmante e está a exigir medidas cada vez mais sérias e eficazes, visando a sua prevenção.

Em um país como o Brasil, em que a grande maioria das pessoas ficam expostas aos raios solares, praticamente, o ano todo, os riscos para as doenças de pele, em especial, o câncer, são enormes e colocam sob ameaça grande parte de sua população.

Conscientes dessa realidade, inúmeros parlamentares, em busca de soluções para o problema, procuraram contribuir com propostas direcionadas a proteger os cidadãos.

Nesta oportunidade, apreciamos três proposições. A primeira, o PL 3.730, de 2004, que pretende assegurar a todo cidadão um dos mais eficazes meios preventivos, pela distribuição gratuita de filtros solares. A segunda, o Projeto de Lei 3.818, de 2004, da lavra da Deputada Maninha, que busca proteger o trabalhador que exerça suas atividades expostos a radiação solar. Sua proposta prevê que o empregador, ou a ele equiparado, tem a obrigação de fornecer protetor solar aos trabalhadores. Como se vê, em ambas as proposições, a solução para a exposição aos raios solares está na distribuição gratuita de protetores solares.

Por sua vez, o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, propõe a inclusão da exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores. A alteração em dispositivo da CLT ensejaria a revisão das Normas Regulamentadoras vigentes, remetendo, assim, ao Executivo a tarefa de estabelecer os meios necessários para disciplinar e implementar a medida.

Das três proposições, a iniciativa do Deputado Lobbe Neto mostra-se mais abrangente, porque beneficiaria o conjunto da população brasileira. As outras duas, embora pretendam proteger os trabalhadores expostos ao sol, são mais limitadas.

Parece-nos, acompanhando análise do parecer do Deputado Jovair Arantes, que a matéria merece tratamento ainda mais amplo, para responder um problema tão sério quanto complexo. Assim, faz-se necessário que o enfrentamento desta questão seja realizado de forma sistemática, abrindo-se um leque de ações, integradas em um programa de saúde, que contemple os diversos aspectos relacionados à prevenção e ao combate do câncer de pele.

Nesse contexto, a distribuição gratuita do filtro solar complementaria um conjunto de medidas e se tornaria um meio ainda mais efetivo de proteção. O

Substitutivo da CTASP enriquece, portanto, a proposição principal ora analisada.

Entretanto, a proposta aprovada na CTASP não contempla a obrigatoriedade da distribuição do protetor solar, como previa o PL 3.730/04. Tampouco estabelece alguma obrigação ao empregador cujos empregados trabalhem sob exposição à radiação solar.

A lei proposta no substitutivo aprovado pela CTASP, que cria a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar- Pnraes, seria uma lei, em essência, autorizativa, que não cria obrigações nem direitos objetivos.

Segundo este substitutivo, a Pneraes será desenvolvida, conjunta e articuladamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e abrangerá ações de caráter educativo, preventivo e curativo, lastreadas em conjunto ordenado de objetivos e metas. Como se percebe, as competências são difusas, não objetivas. O mesmo pode-se observar no seu art. 4º:

> "Art. 4º À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competirá o controle, a avaliação e a fiscalização da Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar, podendo celebrar convênios com órgãos públicos, entidades, associações, universidades, e empresas, com vistas à realização de estudos e trabalhos de pesquisa, que subsidiem o seu planejamento e orientem a sua execução".

Como se sabe, são perfeitamente dispensáveis dispositivos como este que autoriza a realização de convênios, pois os órgãos gestores do SUS não carecem de autorização para celebrar convênios. O mesmo raciocínio se aplica ao art. 6º , que faculta à União, aos estados e ao Distrito Federal procederem a redução da carga tributária sobre os protetores solares. Este também é um dispositivo inócuo e perfeitamente dispensável.

No caso dos empregadores, o substitutivo também não estabelece obrigações, segundo o que se vê no art. 5º:

> "Art. 5º O fornecimento gratuito de bloqueadores, filtros e protetores solares pelos empregadores aos seus empregados, para uso durante a jornada de trabalho, <u>poderá ser negociado</u>, em convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho, adicionalmente aos equipamentos de proteção individual, previstos na legislação em vigor" (grifo).

Ora, sabemos que uma convenção ou acordo coletivo de trabalho tampouco carece de autorização para conter este ou aquele tema. Este é outro artigo que não estabelece nenhum direito e nenhuma obrigação e, como tal, inócuo.

Portanto, entendemos que o Substitutivo da CTASP é inócuo em termos jurídicos; deixa tudo ao critério de uma política, ou de acordos e convenções que podem ou não ser implementadas pelos gestores públicos e pelos sindicatos e empregadores. Um município, ou estado, que deixar de definir e implementar uma política de proteção da população e dos trabalhadores, por exemplo, não terá nenhuma implicação.

Como já explicitamos, concordamos que o uso do protetor solar deve ser visto dentro de um contexto de providências que protejam os trabalhadores e toda a população dos riscos da exposição solar; que outros meios de proteção sejam usados junto com o protetor solar; que as pessoas se conscientizem e saibam se proteger do câncer de pele. Portanto, somos favoráveis à Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar.

Entretanto, a bem da saúde pública brasileira, entendemos que esta política deve garantir objetivamente o fornecimento, pelo SUS e pelos empregadores, quando for o caso, dos protetores solares, como pretendem os projetos de lei em análise, como parte integrante e importante da política prevista, a Pneraes.

Nesse sentido, almejamos várias modificações no Substitutivo adotado pela CTASP. Devido ao grande número de modificações, não foi possível apenas oferecer emendas ao Substitutivo para adequá-lo a ser uma política efetiva, eliminando, inclusive, os dispositivos inócuos. Por isso tivemos que elaborar um outro Substitutivo, a partir daquele oferecido pela CTASP.

Como parte da Pneraes, mantivemos a proposta do PL 4884/05, apensado, de acrescentar ao inciso V, art. 200 da CLT, a exposição aos raios solares como fator de risco ocupacional. Assim, os empregados de empresas como as de limpeza urbana, correios e outros ganharão o direito de receber o protetor solar como parte dos equipamentos de proteção individual, aliviando a carga do SUS, que forneceria o protetor solar aos grupos epidemiológicamente vulneráveis mas não empregados formais, tais como pescadores, entregadores, etc.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 3.730, de 2004, ao Projeto de Lei n.º 3.818, de 2004 e ao Projeto de Lei n.º 4.884, de 2005, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputada **Thelma de Oliveira,** Relatora.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.730, DE 2004

(Apensos o PL nº 3.818/04 e PL nº 4.884/05)

Dispõe sobre a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – Pneraes.

Art. 2º A Pneraes será desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, de forma conjunta e articulada, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e abrangerá ações de caráter educativo, preventivo e curativo, fundamentadas em objetivos e metas definidos conforme a realidade de cada região.

Art. 3º Na fixação dos objetivos e metas da Pneraes serão obrigatoriamente considerados:

I – a realização de campanhas de informação e conscientização quanto aos riscos decorrentes da exposição inadequada ou excessiva aos raios solares, além da conveniência da adoção dos cuidados preventivos;

II – a garantia de acesso a recursos médicos, diagnósticos e terapêuticos, inclusive o fornecimento de protetores solares às populações mais vulneráveis.

Art. 4º Ao SUS caberá o fornecimento de protetor solar aos grupos epidemiológicamente vulneráveis, através do Sistema de Integração de Farmácias Populares – FARMAPOP, levará o benefício a baixo custo, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção – distribuição – varejo) por meio de parceria do Governo Federal com o setor privado varejista farmacêutico.

I – O protetor solar a ser disponibilizado nas farmácias populares terá fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 15, e sua produção ficará a cargo dos laboratórios públicos.

Art 5º O preço definido é o Referencial, calculado pela média ponderada dos medicamentos de menor preço, com maior participação no mercado, onde o Ministério da Saúde pagará ao contrato 90% deste preço referencial, e o cidadão o valor correspondente até completar o preço de venda do medicamento prescrito.

Art. 6º O inciso V do Art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 .....

V – proteção contra insolação, calor, frio umidade, ventos e exposição aos raios solares, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento, equipamentos de proteção individual e profilaxia de endemias;" (NR).

Art. 7º Nos órgãos públicos, as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputada **Thelma de Oliveira,** Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.730/2004, o PL 3818/2004, e o PL 4884/2005, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Thelma de Oliveira. O Deputado Nazareno Fonteles apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente, Alceni Guerra e Cleber Verde – Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Antonio Bulhões, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Manato e Simão Sessim.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Jorge Tadeu Mudalen,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO NAZARENO FONTELES

I – Relatório

A proposição ora apreciada estabelece a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde distribuir, gratuitamente, protetor solar – fator solar 12, pelo SUS.

Foram apensados: o Projeto de Lei 3.818, de 2004, de autoria da Deputada Maninha, que "obriga o empregador, ou a ele equiparado, a fornecer protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas atividades expostos à radiação solar, prevendo multa para o descumprimento da exigência"; e o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Telma de Souza, que "oferece nova redação ao art. 200, inciso V, introduzin-

do a exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores".

A primeira apreciação ocorreu na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, que aprovou parecer do Deputado Jovair Arantes, nos termos do Substitutivo, que institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES.

Nesta Comissão, a relatora, Deputada Thelma de Oliveira, apresentou parecer com voto favorável ao Projeto de Lei 3.730/2004, ao Projeto de Lei 3.818/2004 e ao Projeto de Lei 4.884/2005, na forma de um Substitutivo que dispõe sobre a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados á Exposição Solar – PNERAES.

Solicitamos vistas, para apresentação de Voto em Separado.

II – Voto em Separado

A proposição que ora apreciamos tem o objetivo claro de assegurar a oferta de protetor solar a todos que necessitarem. Essa iniciativa, embora simples, parece-nos a mais adequada para que esta Casa possa contribuir com a luta pelo controle do câncer de pele em nosso Pais.

É de conhecimento de todos a importância do uso de protetor solar, como meio eficaz – não único, é claro – na prevenção desta modalidade de câncer, conforme já exaustivamente disposto nas justificativas das proposições analisadas por esta Comissão.

O parecer da relatora, ilustre Deputada Thelma de Oliveira, achou o Substitutivo da CTASP inócuo em termos jurídicos, e almeja várias modificações, pois o mesmo cria um programa amplo de combate ao câncer de pele, sem contudo, assegurar de forma taxativa a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar. Apenas, coloca de forma genérica esta possibilidade.

Ademais, o Ministério da Saúde já desenvolve diversas atividades relacionadas a programas de prevenção e tratamento de varias modalidades de câncer, inclusive a de câncer de pele. O que tornaria ociosa a criação de uma lei de caráter tão genérico quanto o Substitutivo aprovado pela CTASP.

Assim, reforçamos nossa posição de que esta Casa deveria, objetivamente, assegurar a todo cidadão brasileiro o direito ao acesso ao principal meio preventivo do câncer de pele, o protetor solar.

Esta é a essência do disposto no PL 3.730, de 2004. Nesse aspecto, acompanhamos a posição da Relatora que apresenta um Substitutivo ao PL 3.730, de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES, que embora, será desenvolvida de forma conjunta e articulada, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas deverão ocorrer à conta das dotações orçamentárias próprias e ainda suplementadas quando necessárias, e ao SUS o fornecimento gratuito do protetor solar.

A exposição ao sol é cumulativa e se for excessiva durante os primeiros 10 à 20 anos de vida aumento o risco de câncer de pele, mostrando ser a infância uma fase particularmente vulnerável aos efeitos nocivos do sol. O Brasil situa-se geograficamente numa zona de alta incidência de raios ultravioleta, nada mais previsível e explicável da alta ocorrência do câncer de pele entre nós.

Assim, consideramos a avaliação da Internacional Agency for Reseach on Cancer – IARC, que recomenda que *o uso do filtro solar não deve ser usado como único método para a prevenção de pele*. Que o fator de risco mais importante para o câncer de pele não melanoma é a combinação entre exposição cumulativa e a sensibilidade da pele. Que pessoas de pele clara, com dificuldade de bronzeamento, são mais suscetíveis a desenvolverem câncer em áreas expostas da pele, como nariz e lábios. Que o câncer de pele do tipo melanoma pode apresentar 100% de cura se diagnosticado e tratado antes da invasão da derme. Que protetores solares podem prevenir o carninoma de células escamosas da pele quando utilizado durante a exposição solar não intencional.

O Instituto Nacional de Câncer – INCA, recomenda que para trabalhadores do mercado formal e informal, seja respeitada a legislação trabalhista do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 3214 de 08/06//1978), que já define que o empregador deve oferecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletivo, no caso dos expostos à radiação solar, devem receber pela empresa, bem como outros equipamentos de proteção. *Que o SUS, através de seus prepostos profissionais de saúde sejam os responsáveis por avaliar o tipo mais adequado de proteção solar.* Sejam incluídas, na Atenção Básica, ações de prevenção primária do câncer de pele na abordagem mínima de fatores de risco feita pelos agentes de saúde e médicos de saúde da família.

Todavia, entendemos que a proposição mereça ser aperfeiçoada, objetivando reduzir os custos de sua implementação. O *Ministério da Saúde já possui um* ***Programa de Farmácia Popular do Brasi****l, hoje, com a distribuição de medicamentos apenas na primeira etapa, que leva o benefício da aquisição de medicamentos essenciais a baixo custo a mais lugares e mais pessoas, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção – distribuição – varejo), por*

meio de parceria do Governo Federal com o setor privado varejista farmacêutico.

O preço definido é o "Referencial", calculado pela média ponderada dos medicamentos de menor preço com maior participação no mercado, para cada um dos medicamentos constantes do programa, onde o Ministério da Saúde pagará ao contratado 90% deste preço referencial e o cidadão o valor correspondente até completar o preço de venda do medicamento prescrito.

Assim, é fundamental que o fornecimento do protetor solar para o SUS seja incluído neste Sistema de Integração de Farmácias ao Programa Farmácia Popular – FARMAPOP, que poderiam produzir a custos bem inferiores aos altos preços praticados no mercado.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável aos Projetos de Leis nºs 3.730/2004, 3.818/2004 e ao Projeto de Lei 4.884/2005 , nos termos do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, de de 2007. – Deputado **Nazareno Fonteles.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.730, DE 2004

Incluir no Programa de Farmácia Popular do Brasil, distribuição de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a baixo custo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, que criou o Sistema de Integração de Farmácias ao Programa Farmácia Popular – FARMAPOP, levará o benefício de aquisição de Protetor Solar, a baixo custo, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção – distribuição – varejo), por meio de parceria do Governo Federal com o setor privado varejista farmacêutico.

Art. 2° O protetor solar a ser distribuído na rede pública e nas farmácias populares terá fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 12, e sua produção ficará a cargo dos laboratórios públicos.

Art. 3º O preço definido é o *Referencial*, calculado pela média ponderada dos medicamentos de menor preço, com maior participação no mercado, onde o Ministério da Saúde pagará ao contratado 90% deste preço referencial, e o cidadão o valor correspondente até completar o preço de venda do medicamento prescrito.

Art. 4° As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União – OGU, no Ministério da Saúde.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2007. – Deputado **Nazareno Fonteles.**

PROJETO DE LEI Nº 6.347-A, DE 2005
(Do Senado Federal)
PLS Nº 39/2002
OFÍCIO Nº 2.839/05 (SF)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o controle de consumo de serviços de telecomunicações; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição deste e dos de nºs 2.225/99, 3.085/00, 3.795/00, 4.726/01, 7.092/02, 7.487/02, 2.939/04, 5.754/05, 1.324/07, 1.347/07 e 1.758/99, apensados (relator: DEP. BRUNO RODRIGUES).

Despacho: Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense a Este o PL nº 1.758/1999 e Seus Apensados.

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.347, de 2005, de autoria do Senado Federal, que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o controle de consumo dos serviços de telecomunicações". A proposição foi apresentada àquela Casa pelo ilustre Senador Arlindo Porto, e lá tramitou sob o número PLS nº 39, de 2002.

No Senado Federal, o projeto foi analisado em caráter terminativo pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, recebendo parecer pela aprovação, na forma de substitutivo. Em 7 de dezembro de 2005, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados recebeu o PLS 39, de 2002, para revisão, renumerado na Câmara como PL 6.347, de 2005.

Por ordem da Mesa e atendendo aos preceitos regimentais, a ele foi apensado o PL 1.758, de 1999, do nobre Deputado Pedro Fernandes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviço de telecomunicações colocarem nos aparelhos telefônicos de terminais fixos dispositivo de registro de pulsos e de número de chamadas realizadas, e dá outras providências". A este estavam já anteriormente apensados outros oito projetos: PL 2.225, de 1999;

PL 3.085, de 2000; PL 3.795, de 2000; PL 4.726, de 2001; PL 7.092, de 2002; PL 7.487, de 2002; PL 2.939, de 2004; PL 5.754, de 2005; PL 1.324, de 2007; e PL 1.347, de 2007. Todos eles tratam do mesmo tema e, adotando estratégias distintas, têm basicamente o mesmo fim: instituir a obrigatoriedade de instalação de dispositivo contador de pulsos telefônicos consumidos nos terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

A proposição e seus apensos foram distribuídos às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Defesa do Consumidor, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva, com regime de prioridade em sua tramitação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O arcabouço regulatório das telecomunicações no Brasil estabelece, como um de seus pilares, o direito básico do consumidor a informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços de telefonia. Dentre essas informações, merece destaque a obrigatoriedade de oferecimento de mecanismos que confiram ao cidadão a possibilidade de aferir com precisão a quantidade, a característica, a composição, a qualidade e o preço dos serviços de telecomunicações aos quais tem acesso. Tais direitos estão claramente estabelecidos no inciso III do art. 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e em diversos outros regulamentos específicos.

Contudo, a despeito desse preceito legal, os métodos utilizados para a mensuração do consumo de chamadas locais no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) , até bem pouco tempo atrás, eram de difícil entendimento por parte do consumidor. A contagem por pulsos, característica primordial do "método Karlsson" ou de multimedição de tarifação, era dominante. À exceção de algumas operadoras do regime privado, que ofereciam a possibilidade de mensuração por minutos, todos as demais operadoras, incluindo a totalidade daquelas que operam em regime público, utilizavam o pulso como unidade de medida.

Em termos bastante simplificados, o "método Karlsson", criado na Finlândia no final da década de 1930 e introduzido no Brasil no início dos anos 80, utiliza uma técnica denominada "trem de pulsos". Ela consiste na inserção na rede telefônica de um sistema de marcação de pulsos que opera como um relógio, que funciona de forma permanente e registra, invariavelmente, um pulso a cada quatro minutos. Além disso, por cada chamada efetuada, independente de sua duração, ao menos um pulso deve ser cobrado, sendo os demais contados de acordo com o momento do "fluxo do trem de pulsos" em que o usuário iniciou a sua chamada.

Como se vê, é algo complicado de explicar e ainda mais complicado para o consumidor entender. Exatamente por isso o Senado Federal aprovou o PLS 39, de 2002, na forma de substitutivo que agora analisamos no Projeto de Lei 6.347, de 2005. A proposta estabelece a inserção do inciso XIII ao art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações, artigo esse que trata dos direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações. Tal inserção cria a obrigatoriedade de fornecimento de um sistema de registro e medição que permita a verificação do consumo efetivo de serviços de telecomunicações em tempo real, no próprio aparelho telefônico.

Em outras palavras, o Projeto de Lei 6.347, de 2005, prevê a instalação compulsória de um aparato que possa indicar ao consumidor quantos pulsos ele já consumiu naquele mês, controlando assim de maneira mais eficiente o seu dispêndio com serviços de telecomunicações. Seguem a mesma linha o seu apenso principal, PL 1.758, de 1999, e os demais apensos a este último: PL 2.225, de 1999; PL 3.085, de 2000; PL 3.795, de 2000; PL 4.726, de 2001; PL 7.092, de 2002; PL 7.487, de 2002; PL 2.939, de 2004; PL 5.754, de 2005; PL 1.324, de 2007; e PL 1.347, de 2007.

Estamos de pleno acordo com a matéria e, tivesse ela sido distribuída para a relatarmos alguns meses atrás, nosso parecer com certeza seria pela aprovação. Contudo, alterações recentes na regulamentação da tarifação da telefonia nos fazem adotar uma posição contrária ao Projeto de Lei que ora analisamos. Os novos contratos do STFC local prestado em regime público, vigentes desde 2006, trouxeram uma alteração substancial da forma como a mensuração do consumo dos serviços telefônicos de dá. Saiu a medição por pulsos para entrar a medição por minutos.

Essa alteração, contudo, não se deu na prática por um longo tempo. Ainda que a resolução 423/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprovou a Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, já previsse a conversão de pulsos para minutos, a decisão final de efetiva alteração foi postergada algumas vezes, até que finalmente ocorreu no último mês de março.

Assim, o consumidor tem hoje uma facilidade muito maior para controlar seus gastos com serviços de telefonia fixa. Se, com a contagem por pulsos, era praticamente impossível ao consumidor controlar seu consumo de ligações locais, com a contagem por minutos torna-se consideravelmente mais simples tal tarefa.

Portanto, frente à intensa mudança das regras atinentes à tarifação da telefonia fixa recentemente ocorrida no País, que causam grande prejuízo à proposição que ora relatamos e aos seus apensos, não nos resta outra opção a não ser rejeitar a matéria.

Isso posto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do PL 6.347, de 2005 e de seus apensos, PL 1.758, de 1999, PL 2.225, de 1999; PL 3.085, de 2000; PL 3.795, de 2000; PL 4.726, de 2001; PL 7.092, de 2002; PL 7.487, de 2002; PL 2.939, de 2004; PL 5.754, de 2005; PL 1.324, de 2007; e PL 1.347, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007. – Deputado **Bruno Rodrigues,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.347/2005, e os de nºs 2225/1999, 3085/2000, 3795/2000, 4726/2001, 7092/2002, 7487/2002, 2939/2004, 5754/2005, 1324/2007, 1347/2007 e 1758/1999, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Semeghini – Presidente, José Rocha, Paulo Bornhausen e Bilac Pinto – Vice-Presidentes, Beto Mansur, Bruno Rodrigues, Cristiano Matheus, Dr. Nechar, Edigar Mão Branca, Eduardo Sciarra, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Guilherme Menezes, Gustavo Fruet, Jorge Bittar, Jorginho Maluly, José Aníbal, Leandro Sampaio, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Maria do Carmo Lara, Miguel Martini, Nazareno Fonteles, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto, Ratinho Junior, Roberto Rocha, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Silas Câmara, Uldurico Pinto, Walter Pinheiro, Zequinha Marinho, Ana Arraes, Barbosa Neto, Eduardo Cunha, Lobbe Neto, Ricardo Barros e Sabino Castelo Branco.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **José Rocha,** Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 6.978-A, DE 2006

(Do Sr. Wladimir Costa)

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SANDRO MABEL).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

I – Relatório

Apresentado pelo ilustre Deputado Wladimir Costa, o **Projeto de Lei nº 6.978, de 2006**, pretende autorizar a criação da Universidade Federal no Município de Barcarena.

A determinação essencial que orienta o conteúdo do projeto **é a de ampliar a oferta de educação superior, no âmbito do Estado do Pará, para fomentar o desenvolvimento econômico e social da região**.

A Universidade Federal no Município de Barcarena ***"terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.***

As razões ensejadoras da proposição, **constantes da sua Justificação**, são as seguintes:

> "O Município de Barcarena, distante apenas 23 km de Belém doPará, com cerca de 60 mil habitantes, fica no portão de entrada doAraguaia/Tocantins. É banhada por vários rios, como o Araçá e o Barcarena,tendo na Baía de Marajó seu principal acidente geográfico e à sua frente,praias como Vila do Conde, Itupanema e Carijó.
>
> Além de abrigar refinarias e ser um importante pólo produtor de alumínio é também conhecida pela plantação de frutas típicas como abacaxi,açaí, pupunha e acerola. Sendo assim, além de trazer larga contribuição cultural ao país, também proporciona grande bagagem econômica, de modo a possibilitar significativa arrecadação tributária.
>
> A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciências e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária.
>
> Ademais, cumpre salientar que o pleito cumpre mandamento da Constituição Federal que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 CF/88). Da mesma forma a Carta Magna prevê o ensino universitário na ótica de princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/88).
>
> É também mandamento constitucional a "competência comum da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, V da CF/88).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que "lei orçamentária discrimará em categorias de programação específicas dotação destinada às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal."

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.978/2006.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea " p ", cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do **Projeto de Lei nº 6.978, de 2006**, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A pretensão do Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, caminha no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior no Estado do Pará e na Região Norte do País, o que irá contribuir para desenvolvimento econômico, social e tecnológico dessa região.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2006. – Deputado **Sandro Mabel,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.978/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli – Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha – Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 7.423-A, DE 2006

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Dispondo sobre a redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo da CRC, aplicado somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor remanescente em favor do concessionário; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação deste, e pela rejeição das Emendas de nºs 1/2006 e 1/2007, apresentadas na Comissão (relator: DEP. JOSÉ OTÁVIO GERMANO).

Despacho: Às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Minas e Energia

EMENDA Nº 1, DE 2006

Alterar a redação do §5º A do Artigo 1º, do Projeto de Lei no 7.423 de 2006, de autoria do Dep. Carlos Alberto Leréia – PSDB/GO, dando ao mesmo a seguinte redação:

"§ 5º A – O percentual redutor de 25% disposto no § 5o aplicar-se-á sobre o saldo remanescente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei."

Justificação

A Lei nº 8.631, de 4 de Março de 1993, previa que os saldos credores acumulados na Conta de Resultado a Compensar (CRC) a favor das empresas de energia elétrica poderiam ser compensados por essas empresas que acumularam saldos devedores junto à União e ao Grupo Eletrobrás.

Esta Lei marcou de maneira positiva o setor elétrico nacional pelo aspecto saneador de passivos históricos que geravam transtornos para diversos entes da Federação.

O PLC nº 7.423/2006 em tramitação nesta Casa visa, de forma correta e com justiça, corrigir uma dis-

torção provocada pela Lei 8.631 que introduziu intempestivamente um redutor de 25% nos referidos saldos credores a compensar.

Entendida a intenção do Parlamentar proponente, deve-se observar que, da forma em que está proposto, o presente PLC provoca uma distorção ao viabilizar esta correção apenas para algumas empresas do setor elétrico nacional que, por circunstâncias conjunturais, acumulavam saldos devedores mais expressivos junto a União e/ou ao Grupo Eletrobrás.

A presente emenda procura ajustar o PLC para que o benefício seja estendido a todas as empresas que tinham créditos na citada "Conta de Resultados a Compensar". Assim, o ajuste proposto aplicar-se-á a todos de forma correta e isonômica.

Brasília, 4 de outubro de 2006. – Deputado **Marcello Siqueira** – PMDB/MG

EMENDA Nº 1, DE 2007

Alterar a redação do §5o A do Artigo 1o, do Projeto de Lei nº 7.423 de 2006, de autoria do Dep. Carlos Alberto Leréia – PSDB/GO, dando ao mesmo a seguinte redação:

> "§ 5º A – O percentual redutor de 25% disposto no § 5o aplicar-se-á sobre o saldo remanescente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei."

Justificação

A Lei nº 8.631, de 4 de Março de 1993, previa que os saldos credores acumulados na Conta de Resultado a Compensar (CRC) a favor das empresas de energia elétrica poderiam ser compensados por essas empresas que acumularam saldos devedores junto à União e ao Grupo Eletrobrás.

Esta Lei marcou de maneira positiva o setor elétrico nacional pelo aspecto saneador de passivos históricos que geravam transtornos para diversos entes da Federação.

O PLC nº 7.423/2006 em tramitação nesta Casa visa, de forma correta e com justiça, corrigir uma distorção provocada pela Lei 8.631 que introduziu intempestivamente um redutor de 25% nos referidos saldos credores a compensar.

Entendida a intenção do Parlamentar proponente, deve-se observar que, da forma em que está proposto, o presente PLC provoca uma distorção ao viabilizar esta correção apenas para algumas empresas do setor elétrico nacional que, por circunstâncias conjunturais, acumulavam saldos devedores mais expressivos junto a União e/ou ao Grupo Eletrobrás.

A presente emenda procura ajustar o PLC para que o benefício seja estendido a todas as empresas que tinham créditos na citada "Conta de Resultados a Compensar". Assim, o ajuste proposto aplicar-se-á a todos de forma correta e isonômica.

Brasília, 2 de maio de 2007. – Deputado **Vitor Penido** – DEM/MG

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, de maneira que o redutor de 25% sobre os créditos da Conta de Resultados a Compensar – CRC, previsto no art. 7º, §5º, seja aplicado – em relação às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios – somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas pela referida lei, limitando-se a redução ao montante do saldo credor que remanescer em favor do concessionário.

Em sua justificação, o ilustre autor da proposta informa que o projeto de lei foi anteriormente apresentado pelo Senhor ex-Deputado Airton Dipp, sob os nºs 236, de 1999, e 6.381, de 2002, tendo este último logrado aprovação pelo Parlamento e sofrido veto pelo Senhor Presidente da República.

Sustenta que a medida objetiva promover justiça em relação às concessionárias estatais de distribuição de energia elétrica dos Estados de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, restaurando-lhes, mesmo que parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro, prejudicado com a redução de seus saldos credores na CRC. Avalia que ela propicia tratamento isonômico a todas as concessionárias de energia elétrica do País, pois as que foram mais afetadas com o desconto de 25% em seus créditos são exatamente aquelas que mais sofreram com processo de contenção tarifária.

Afirma ainda o autor que a matéria resgata amplo acordo ajustado entre as três esferas de governo e demais agentes envolvidos, resultando em projeto de lei de conversão, que, a despeito do pactuado, sofreu veto presidencial.

Salienta que, em razão do processo de privatização do setor elétrico brasileiro, as concessionárias estaduais foram transferidas para a iniciativa privada, razão porque o projeto aplica-se apenas às empresas sob controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios.

Estima ser pequeno o impacto sobre o Tesouro Nacional, pois não ocorrerá desencaixe em moeda corrente, uma vez que as compensações serão efetivadas mediante encontro de contas com dívidas contraídas junto ao Sistema Eletrobrás e a União, refinanciadas pelo prazo de vinte anos. Salienta também que a própria Eletrobrás detém participação acionária de 75% no capital social da Companhia Energética de Alagoas

–CEAL e de 32% no capital da CEEE Distribuição, do Rio Grande do Sul.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto, ambas de idêntico teor, que objetivam modificar a forma de cálculo do redutor de 25%, para que seja calculado somente depois de efetuadas as quitações e compensações de que trata o art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Esta é a primeira Comissão a apreciar a matéria, que será também analisada, em caráter conclusivo, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – Voto do Relator

Durante muitos anos, em período de elevada inflação, as tarifas de energia elétrica foram utilizadas pelo Governo Federal como instrumento de controle de preços. Como não eram autorizados níveis tarifários suficientes para permitir o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de serviços de energia elétrica, foi criada a Conta de Resultados a Compensar – CRC em que se registravam créditos em favor dessas empresas que tiveram suas receitas reprimidas.

A Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, extinguiu a CRC, aplicando redutor de 25% sobre os créditos dessa conta. No entanto, esse corte linear prejudicou significativamente aquelas concessionárias que mais sofreram como arrocho tarifário derivado da política econômica até então praticada.

Tal injustiça foi amplamente reconhecida pelo Congresso Nacional, que, para reparar a situação, aprovou, ainda em 1993, projeto de lei de conversão que permitia a efetivação das quitações e compensações antes da aplicação do redutor se 25%, calculado sobre os saldos integrais da CRC. Tal medida atingia de forma positiva aquelas companhias em maiores dificuldades, detentoras de dívidas com a União superiores aos saldos da CRC.

Entretanto o referido dispositivo, pactuado entre todos os segmentos políticos da Câmara e Senado, foi vetado pela Presidência da República, causando surpresa e consternação geral.

A presente proposição, assim, busca resgatar os termos do acordo firmado no Parlamento, restaurando a eqüidade entre as concessionárias de energia elétrica.

Já o conteúdo das emendas ao projeto, em nosso entendimento, vai muito além do objeto da proposta, que, como já dito, é resgatar os termos do acordo firmado no âmbito do Poder Legislativo Federal em relação aos saldos da CRC. Tais proposições acessórias podem, até mesmo, comprometer a aprovação da matéria, em razão do elevado impacto financeiro que provocariam se transformadas em dispositivo legal.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.423, de 2006, e pela rejeição das emendas de nºs 1, de 2006, e 1, de 2007.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **José Otávio Germano,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.423/2006 erejeitou as Emendas de nºs 1/2006 e 1/2007,apresentadas naComissão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Otávio Germano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Otávio Germano – Presidente, Eduardo Valverde e Vitor Penido – Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Betinho Rosado, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Gomes, Ernandes Amorim, Fernando Ferro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Julião Amin, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Marcio Junqueira, Silvio Lopes, Simão Sessim, Vander Loubet, Vicentinho Alves, Aelton Freitas, Chico D'Angelo, Deley, Gervásio Silva, João Almeida, Luiz Bassuma, Luiz Fernando Faria, Marinha Raupp e Paulo Henrique Lustosa.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Eduardo Valverde,** Primeiro Vice-Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 76-A, DE 2007

(Do Sr. Miro Teixeira)

Estabelece normas para a utilização de imóveis rurais integrantes do patrimônio das instituições federais de crédito e financiamento destinados à reforma agrária; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pela rejeição (relator: DEP. HOMERO PEREIRA).

Despacho: Às Comissões de: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

Publicação do Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

PARECER VENCEDOR

I – Relatório:

Fomos chamados, durante a reunião deliberativa da CAPADR, realizada hoje, para apresentar o Parecer Vencedor ao Projeto de Lei nº 76, de 2007, de autoria do nobre Deputado Miro Teixeira.

Com o devido respeito, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Pompeo de Mattos, que originalmente visava aprová-la.

O projeto autoriza a União a utilizar, para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento.

Na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposta tramita em regime conclusivo e cabe, a esta Comissão, a apreciação de seu mérito, como definido pela alínea "b", I, do art. 32, que trata de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. E, ainda, é importante destacar, que é atribuição desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural (alínea "a" item 1 do citado artigo 32).

Extrai-se da justificação do projeto, que a intenção é permitir que o Governo Federal possa utilizar-se de imóveis rurais que integram o patrimônio dos bancos oficiais, na maioria dos casos em função da execução de dívidas contraídas ou de acordos firmados com devedores. O autor afirma que não está se refere às pequenas glebas dadas em garantia de empréstimos pelo pequeno produtor rural, mas portanto, não ressalva as médias propriedades rurais, dentre outros imóveis, bem como não destaca outros critérios relativos à produtividade da terra.

Só é considerada produtiva aquela propriedade que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

De outra parte, vale argumentar que pelo artigo segundo do referido projeto, os imóveis rurais passíveis de utilização nos termos da lei, deverão atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (i) pelo menos 80% de sua área devem ser passíveis de aproveitamento com agricultura; (ii) pelo menos 80% de seu valor sejam atribuídos à terra nua; (iii) o preço por unidade de área e por tipo de benfeitoria seja inferior ao teto fixado pela autoridade competente, de acordo com pesquisa de mercado realizada no máximo 2 (dois) meses antes da transferência.

Ora, em vista da realidade, os critérios não retratam adequadamente o uso sistemático dos imóveis rurais que cumprem ou venham a cumprir a função social da terra.

O nobre Relator, Deputado Pompeo de Mattos reconhecia a importância social do projeto e da preocupação de seu autor que "é pública e notória a necessidade de o Poder Público enfrentar a questão da reforma agrária de forma imediata, profunda e competente."

Atesta ainda o autor do projeto que "a situação de inadimplência generalizada na agricultura tem abarrotado as instituições oficiais de crédito e de financiamento de imóveis hipotecados em garantias das operações realizadas."

Não obstante, o ilustre Relator considerou que a proposição merece apoio em face de seu alcance social e do bom aproveitamento que busca fazer dos referidos imóveis rurais para fins de reforma agrária, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento agrário do País. No entanto, deixa de considerar o lado oposto da questão que é a crise que os produtores rurais enfrentam decorrente de quebras de safras, perdas de rendas e a variação do câmbio, tendo como conseqüência as penhoras das propriedades até que as dívidas sejam negociadas, renegociadas e/ou liquidadas.

Ao nosso ver, a aprovação deste projeto é mais um instrumento de pressão sobre produtores rurais que poderão ser transformados em novas vítimas dos movimentos sociais por integrarem o cadastro de devedores das instituições federais de crédito e financiamento.

Não podemos deixar de considerar que o setor agrícola é responsável por cerca de 28% do PIB Brasil e, sem dúvida, é um setor em que o Poder Público deve adotar políticas adequadas e duradouras para a sustentação do crescimento econômico do País.

Além disso, a sua aprovação poderá ser caracterizada como um meio de dilapidação do Patrimônio da União ou seja uma forma enviesada de reforma agrária com a alienação de bens públicos para o setor privado, inclusive, com a possibilidade de uma queda artificial de preços em prejuízo do erário público e do próprio mercado imobiliário.

Ao contrário dos argumentos apresentados pelo ilustre Relator, autorizando a União a utilizar, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento, a nossa preocupação,

nobres pares, é a transformação dos atuais proprietários de terras nos futuros sem terra deste País.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e como Relator do Parecer Vencedor na CAPADR, em virtude da avaliação das condições sociais no meio rural, bem como da organização do setor rural e da política agrícola no contexto geral, voto, nos termos do Voto em Separado do Deputado Valdir Colatto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 76, de 2007.

Sala da Comissão, de 7 de novembro de 2007. – **Homero Pereira,** Deputado Federal (PR/MT).

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 76/2007, nos termos do Parecer do Deputado Homero Pereira, designado Relator do Vencedor, contra o voto do Deputado Pompeo de Mattos, cujo parecer passou a constituir voto em separado. Os Deputados Neri Geller e Valdir Colatto apresentaram voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Montes – Presidente, Assis do Couto, Waldir Neves e Dilceu Sperafico – Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Afonso Hamm, B. Sá, Celso Maldaner, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Duarte Nogueira, Edio Lopes, Fernando Coelho Filho, Flaviano Melo, Homero Pereira, João Oliveira, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Paulo Piau, Pompeo de Mattos, Ronaldo Caiado, Tatico, Valdir Colatto, Zonta, Alfredo Kaefer, Armando Abílio, Betinho Rosado, Carlos Melles, Eduardo Sciarra, Francisco Rodrigues, Lázaro Botelho, Marcelo Melo e Veloso.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **Marcos Montes,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 76, de 2007, objetiva autorizar a União a utilizar, para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento.

Esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a apreciar a proposição.

A matéria será analisada também pelas Comissões de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, que sobre ela proferirão parecer.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e segue o regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental destinado às comissões (art. 119, RICD).

Registro, também, que recebi sugestão do ilustre Deputado VALDIR COLATTO no sentido de acrescentar a expressão “preferencialmente” no art. 1.º do PL.

É o relatório.

II – Voto

A proposição em foco – originalmente de autoria do Deputado Fernando Lopes e arquivada por não ter sido apreciada em tempo hábil (PL nº 1.676, de 1996) – foi reapresentada nesta Legislatura pelo Deputado Miro Teixeira, que adotou a Justificação anterior, nestes termos:

> “É pública e notória a necessidade de o Poder Público enfrentar a questão da reforma agrária de forma imediata, profunda e competente. Um dos grandes problemas, nesse particular, é o rito demorado do processo de desapropriação de terras. Muitos arrastam-se por anos e anos, resultando, às vezes, em indenizações milionárias, agravando situações que bem poderiam ter sido solucionadas em curto prazo, a custos muito inferiores.
>
> Nossa intenção é permitir que o governo federal possa utilizar-se de imóveis rurais que integram o patrimônio dos bancos oficiais, na maioria dos casos em função da execução de dívidas contraídas ou de acordos firmados com devedores. Não estamos nos referindo, evidentemente às pequenas glebas dadas em garantia de empréstimos pelo pequeno produtor rural. Nosso objetivo é o de permitir o assentamento de famílias de agricultores em grandes áreas de que os bancos oficiais disponham ou venham a dispor. As glebas assim adquiridas devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 2.º do projeto, os quais enfatizam a prioridade na aquisição de terra nua, própria para projetos de assentamento. Restringe-se o aproveitamento de benfeitorias, máquinas e equipamentos instalados posto que sua compra encareceria desnecessariamente a reforma.
>
> Tratando-se de bancos estatais, o processo de utilização dessas áreas será certamen-

te bem mais rápido, permitindo a necessária aceleração das ações públicas nesse flanco, ainda que se trate de uma contribuição limitada. A situação de inadimplência generalizada na agricultura tem abarrotado as instituições oficiais de crédito e de financiamento de imóveis hipotecados em garantias das operações realizadas. Em vez desses imóveis serem submetidos a leilão ou hasta pública, processo no qual o preço alcançado é, no máximo, o do mercado, em prejuízo do Erário, propomos que sejam as propriedades incorporadas ao patrimônio público para benefício, desde cedo, de milhares de agricultores sem terra.

São esses os motivos que nos levam a apresentar o projeto de lei em tela, que, esperamos, seja aprovado por nossos ilustres pares".

O senso de economicidade da proposição em exame é elogiável. Há imóveis rurais que, por motivos diversos, passam a pertencer a instituições financeiras públicas, em cujas atribuições não se incluem atividades agropecuárias. Destiná-los à reforma agrária é medida que representa economia considerável para o erário: além de exonerar os bancos oficiais da estranha obrigação de administrá-los, importa em custos inferiores aos do processo desapropriatório.

Ao mesmo tempo, a proposição realiza política pública de relevante alcance social, permitindo o assentamento de trabalhadores rurais sem terra em propriedades que, de outro modo, tenderiam à desvalorização ou à improdutividade.

Mas não são todos os imóveis rurais de propriedade de instituições financeiras federais que serão utilizados pela União para fins de reforma agrária. Poderão ter essa destinação apenas os que preencherem, cumulativamente, estes requisitos: (i) pelo menos 80% de sua área devem ser passíveis de aproveitamento com agricultura; (ii) pelo menos 80% de seu valor sejam atribuídos à terra nua; e (iii) o preço por unidade de área e por tipo de benfeitoria seja inferior ao teto fixado pela autoridade competente, de acordo com pesquisa de mercado realizada no máximo 2 meses antes da transferência. O risco de dano ambiental também exclui imóveis da possibilidade de utilização para fins de reforma agrária.

A proposição teve o cuidado de dispor sobre o ressarcimento, prevendo que o imóvel será previamente avaliado pela União, e o valor resultante, transferido pelo Tesouro Nacional à instituição financeira credora.

O imóvel rural será então transferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que o destinará exclusivamente à reforma agrária.

Uma vez registrados em nome do adquirente, os imóveis assim transferidos não poderão ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade da aquisição, sendo que qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Enfim, a proposição merece apoio em face de seu alcance social e do bom aproveitamento que busca fazer dos referidos imóveis rurais para fins de reforma agrária, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento agrário do País.

Segundo a sugestão do Deputado VALDIR COLATTO, o art. 1.º passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica a União autorizada a utilizar ***preferencialmente,*** para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento".

O acréscimo da expressão "preferencialmente", tal como sugerido pelo Deputado COLATTO, levaria à interpretação de que a União poderia utilizar os imóveis especificados no dispositivo para diversos fins, devendo apenas dar "preferência" à utilização para fins de reforma agrária.

O projeto ficaria, assim, truncado, pois foi todo construído com o objetivo de autorizar a União a utilizar os imóveis para fins de reforma agrária, não para lhes dar outra destinação sequer conhecida.

Esclareço, no entanto, que o PL é meramente "autorizativo". Vale dizer: se aprovado, a União **poderá** utilizar os imóveis citados para fins reforma agrária. O PL não impede que os referidos imóveis tenham outra destinação definida pelas instituições financeiras ou mesmo pela União com base em outros diplomas legais.

Assim, com todo o respeito que merece a sugestão, peço vênia ao ilustre Deputado VALDIR COLATTO para manter o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76, de 2007, tal como se encontra.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76, de 2007, nos termos do primeiro parecer apresentado.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2007. – Deputado **Pompeo de Mattos**

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS NERI GELLER E VALDIR COLATTO AO RELATÓRIO DO DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Pedimos vistas do Projeto nº 76 de 2007, de autoria do Deputado MIRO TEIXEIRA, para melhor compreender as razões do voto FAVORÁVEL do ilustre Relator, Deputado POMPEO DE MATTOS.

O projeto pretende autorizar a União a utilizar, para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento.

Na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposta está tramitando em regime conclusivo e cabe, a esta Comissão, a apreciação de seu mérito, como definido pela alínea "b", I, do art. 32, que trata de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. E, ainda, é importante destacar, que é atribuição desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural (alínea "a" item 1 do citado artigo 32).

Pela justificação do projeto, ratificada pelo voto do nobre relator, a intenção é permitir que o Governo Federal possa utilizar-se de imóveis rurais que integram o patrimônio dos bancos oficiais, na maioria dos casos em função da execução de dívidas contraídas ou de acordos firmados com devedores. E, ainda, afirma que não está se referindo às pequenas glebas dadas em garantia de empréstimos pelo pequeno produtor rural, ou seja, não ressalva as médias propriedades rurais, dentre outros imóveis, bem como outros critérios relativos à produtividade da terra. É considerada produtiva aquela propriedade que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

Pelo artigo segundo do referido projeto, os imóveis rurais passíveis de utilização nos termos da lei, deverão atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (i) pelo menos 80% de sua área devem ser passíveis de aproveitamento com agricultura; (ii) pelo menos 80% de seu valor sejam atribuídos à terra nua; (iii) o preço por unidade de área e por tipo de benfeitoria seja inferior ao teto fixado pela autoridade competente, de acordo com pesquisa de mercado realizada no máximo 2(dois) meses antes da transferência.

Ora, esses critérios não retratam adequadamente o uso sistemático dos imóveis rurais que cumprem ou venham a cumprir a função social da terra.

O nobre Relator, Deputado Pompeo de Mattos reconhece a importância social do projeto e da preocupação de seu autor que "é publica e notória a necessidade de o Poder Público enfrentar a questão da reforma agrária de forma imediata, profunda e competente."

Atesta o autor do projeto que "a situação de inadimplência generalizada na agricultura tem abarrotado as instituições oficiais de crédito e de financiamento de imóveis hipotecados em garantias das operações realizadas."

Não obstante, o ilustre Relator considera que a proposição merece apoio em face de seu alcance social e do bom aproveitamento que busca fazer dos referidos imóveis rurais para fins de reforma agrária, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento agrário do País. No entanto, deixa de considerar o lado oposto da questão que é a crise em que os produtores rurais enfrentam decorrente de quebras de safras, perdas de rendas e a variação do câmbio, tendo como conseqüência as penhoras das propriedades até que as dívidas sejam negociadas, renegociadas e/ou liquidadas.

Ao nosso ver, a aprovação deste projeto, é mais um instrumento de pressão sobre produtores rurais que poderão ser transformados em novas vítimas dos movimentos sociais por integrarem o cadastro de devedores das instituições federais de crédito e financiamento.

Não podemos deixar de considerar que o setor agrícola é responsável por cerca de 28% do PIB Brasil e, sem dúvida, é um setor em que o Poder Público deve adotar políticas adequadas e duradouras para a sustentação do crescimento econômico do País.

Além disso, a sua aprovação poderá ser caracterizada como um meio de dilapidação do Patrimônio da União ou seja uma forma enviesada de reforma agrária com a alienação de bens públicos para o setor privado, inclusive, com a possibilidade de uma queda artificial de preços em prejuízo do erário público e do próprio mercado imobiliário.

Ao contrário dos argumentos apresentados pelo ilustre Relator, autorizando a União utilizar, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento, a nossa preocupação, nobres pares, é a transformação dos atuais proprietários de terras nos futuros sem terra deste País.

Como é competência desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural, bem como a organização do setor rural e a política agrícola no contexto geral, estamos apresentando este Voto em Separado contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 76, de 2007.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2007. – Deputado **Neri Geller,** Deputado Valdir Colatto.

PROJETO DE LEI Nº 483-A, DE 2007

(Do Sr. Felipe Bornier)

Torna obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências de órgãos públicos e empresas privadas; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PAULO ROCHA).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

I – Relatório

Apresentado pelo ilustre Deputado Felipe Bornier, o **Projeto de Lei nº 483, de 2007**, pretende tornar obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências de órgãos públicos e empresas privadas.

As razões ensejadoras da proposição, constantes e sua **Justificação**, são as seguintes:

> Embora haja normas trabalhistas a respeito, como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), previstas no art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem sempre os integrantes dessas Comissões possuem a capacitação necessária para atuação imediata, antes da chegada dos bombeiros, no sentido de evitar a propagação do fogo, dirigir a evacuação das pessoas e prestar os primeiros socorros necessários e urgentes que às vezes significa a diferença entre sobreviver ou sucumbir.
>
> Felizmente vários dirigentes de órgãos e empresas já se conscientizaram dessa necessidade, admitindo ou contratando pessoal especializado como integrantes das brigadas de incêndio. Não se pode deixar, porém, ao talante dos administradores a adoção de providência tão necessária. A faculdade de implementar as brigadas de incêndio cria uma discriminação quanto aos dirigentes que, corretamente decididos a protegerem o patrimônio, bem como a integridade de seus servidores ou funcionários e dos usuários em geral, sentem o ônus da iniciativa. Ora não são reconhecidos, ora são vistos como obstáculos para a sadia concorrência.
>
> O Projeto propõe tornar obrigatória a permanência de equipe de brigadistas de incêndio nas dependências de determinados órgãos, empresas e entidades, de caráter público ou privado, onde haja risco de incêndio com sérios prejuízos para a integridade física das pessoas, do patrimônio ou de informações sensíveis.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 483, de 2007.**

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Sem dúvida que todas as ações destinadas à preservação da vida humana devem merecer atenção por parte da sociedade e do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei nº 483, de 2007, tem como escopo a prevenção de sinistros decorrentes de incêndios em edifícios públicos e privados, **tornando obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências desses imóveis.**

Sucede, entretanto, que a matéria já possui minucioso disciplinamento normativo, dispensando a edição de lei. Com efeito, **a formação de brigada de incêndio tem previsão impositiva para todos os estabelecimentos**, nos termos da **Norma Regulamentadora nº 23**, do Ministério do Trabalho e do Emprego, que dispõe sobre a proteção contra incêndio. A NR 23 é complementada pelas disposições da **NBR 14.276/99,** da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata dos princípios básicos de organização, planejamento, treinamento e quantidade de componentes de uma brigada de incêndio.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade do projeto de lei ora examinado, **pela Comissão competente**, tendo em vista a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre servidores públicos e sobre o funcionamento de órgãos públicos, quando houver aumento de despesa (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "c" e "e", da Constituição Federal).

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 483, de 2007, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2007. – Deputado **Paulo Rocha,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 483/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli – Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha – Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 485-A, DE 2007
(Do Sr. Frank Aguiar)

Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ABICALIL).

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu autor suprimir os incisos I e IV do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

O art. 53 da LDB é o que dispõe sobre a autonomia das universidades. Seus incisos I e IV, cuja supressão o projeto propõe, tratam dos atributos da autonomia para criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, e para a fixação do número de vagas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Voto do Relator

A competência para criação, organização e extinção de cursos e para a fixação dos respectivos números de vagas é um dos principais atributos da autonomia didático-científica das universidades, consagrado pela tradição da legislação educacional brasileira.

Embora, como bem assinala o autor do projeto, em algumas instituições os necessários padrões de qualidade não estejam sendo seguidos, é no campo da avaliação e da regulação para a renovação do credenciamento institucional que tal questão deve ser considerada.

Restringir a autonomia universitária não resolveria o problema. Também ocorrem casos em que cursos oferecidos por instituições não constituídas como universidades, devidamente autorizados, não alcançam o reconhecimento por falta de qualidade.

Além disso, tramita nesta Casa, o projeto de lei nº 4.212, de 2004, ao qual se encontram apensados os projetos nº 4.221, de 2004, nº 7.200, de 2006, e nº 7.398, de 2006. Tratam eles de uma ampla reformulação da organização e funcionamento da educação superior. No âmbito da discussão desses projetos, poderão ser analisadas, de forma integrada, as questões relativas à autonomia e credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos e avaliação de qualidade.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 485, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Abicalil,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 485/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira,Presidente; Osvaldo Reis,Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 614-B, DE 2007
(Do Sr. Rafael Guerra)

Fica denominado "Engenheiro Simão Gustavo Tamm" o anel rodoviário localizado no Município de Barbacena – MG, o qual liga as rodovias federais BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena – Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT, com apoio da prefeitura local; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LAEL VARELLA); e da Comissão de Educação e

Cultura, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rafael Guerra , visa dar a denominação de "Engenheiro Simão Gustavo Tamm" a anel rodoviário localizado no Município de Barbacena.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O engenheiro que se pretende homenagear foi um dos pioneiros das estradas ferroviárias em Minas Gerais. Elaborou estudos que constituíram significativa contribuição ao rol de propostas para enfrentar a problemática do transporte em nosso País. Defendeu a expansão da malha rodoviária, além da utilização das ferrovias e do transporte fluvial.

A Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposta, em reunião de 22 de agosto de 2007, nos termos do Substitutivo do relator, Deputado Lael Varella, que aperfeiçoou a técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao texto do Substitutivo da Douta Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2007. – Deputado **Gilmar Machado,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 614-A/07, de acordo com o Substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira,Presidente; Osvaldo Reis,Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 902-B, DE 2007

(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Denomina "Rodovia Agnaldo Salles" o trecho da rodovia BR-491, entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geraldo Thadeu, visa dar a trecho da rodovia que liga as cidades de Alfenas a Varginha, em Minas Gerais, a denominação de "Rodovia Agnaldo Salles".

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Pretende-se homenagear, com a proposição em tela, a um dos pioneiros dos transportes coletivos no estado de Minas Gerais, o empresário Agnaldo Salles. Sua atuação iniciou-se na década de 40 do século passado, ainda com a utilização das chamadas "jardineiras", ônibus de madeira para doze passageiros. Nesse período, chegou a se responsabilizar pessoalmente pela manutenção da estrada utilizada por sua

linha. Teve atuação significativa no desenvolvimento do transporte ,sobretudo na região sul de Minas Gerais, proporcionando a ligação entre vários municípios.

Como homem público, foi vereador e prefeito da cidade de Paraguaçu e deu expressiva contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Em 22 de agosto de 2007 ,a douta comissão de viação e Transporte aprovou unanimemente a proposição.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do PL nº 902, de 2007.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2007. – Deputado **Gilmar Machado,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 902-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira,Presidente; Osvaldo Reis,Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 929-A, DE 2007
(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI).

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Milton Monti, visa instituir do Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

É louvável a iniciativa de instituir o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

Certamente o destaque deste dia trará maiores informações sobre a patologia, suas causas e conseqüências.

Cabe destacar que a criação de datas referentes a grupos sociais ou categorias profissionais, não é recomendada pela súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura – CEC.

Entretanto, como a situação dos disléxicos é preocupante, sua comemoração com eventos sociais, culturais e educativos muito ajudarão no conhecimento e no diagnóstico desta doença.

Diante do exposto e pela relevância da matéria votamos pela aprovação do PL 929/2007.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2007. – Deputado **Dr. Ubiali,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 946-A, DE 2007
(Do Sr. Nelson Pellegrino)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, no Estado da Bahia, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educa-

ção e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

I – Relatório

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, com sede e foro no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

> "O município de Candeias integra a Região Metropolitana de Salvador, onde concentra-se 52%(cinqüenta e dois por cento) do PIB do Estado da Bahia.
>
> Várias indústrias estão localizadas em Candeias, Petroquímica, química, fertilizantes, petrolífera, bio-combustível, além da refinaria Landulfo Alves da Petrobrás, que embora localizada no município vizinho de São Francisco do Conde, mantém toda as suas ligações com o município de Candeias.
>
> Vários trabalhadores de Candeias laboram em unidades industriais e de produção da Petrobrás, no pólo petroquímico e diversas indústrias da Região Metropolitana de Salvador.
>
> Candeias é um município pólo na região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas e também vários jovens que necessitam de formação técnica.
>
> O Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação tem previsão de expansão do ensino técnico. Nada mais justo que o município de Candeias que é pólo sedie uma das novas escolas técnicas a serem criadas.
>
> (...)"

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 946, de 2007, guarda perfeita sintonia com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região do município de Candeias – BA, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população. Capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é condição essencial para se garantir o desenvolvimento econômico e social da região e do País.

A oferta de ensino técnico voltado para atender à demanda existente, haja vista as diversas indústrias instaladas no Município de Candeias, que integra a Região Metropolitana de Salvador, trará enormes benefícios. Ganhará a população, com a melhor qualificação da mão-de-obra e, conseqüentemente, com melhores remunerações. Ganhará o Município e o Estado, com mais impostos, decorrente dos ganhos salariais de sua população e do crescimento das empresas. Ganhará a Nação, com mais desenvolvimento industrial que proporcionará , certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa de legislar do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 946, de 2007.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2007. – Deputado **Daniel Almeida,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 946/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli – Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha – Vice-Presiden-

tes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 960-A, DE 2007
(Dos Srs.Lira Maia e Asdrubal Bentes)

Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará – CEFET, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PAULO ROCHA).

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração E Serviço Público

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 960, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a criar um centro federal de educação tecnológica em Marabá, no Estado do Pará. Nos termos do art. 2º do projeto, o ensino tecnológico, inclusive de nível superior, a ser ministrado na nova instituição privilegiaria as áreas de mineração, meio ambiente, agropecuária e exploração agroflorestal. Com isso pretendem os Autores propiciar a formação de quadros técnicos ajustados à vocação econômica da região.

De acordo com o art. 4º do projeto, a efetiva implantação do novo centro federal de educação tecnológica ficaria condicionada à existência de dotação específica no orçamento da União. O mesmo artigo, ao sujeitar a nova instituição ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, vincula seus futuros servidores ao regime de emprego público previsto naquele diploma legal.

Cumprido, nesta Comissão, o prazo para apresentação de emendas, nenhuma resultou oferecida.

II – Voto do Relator

A ampliação do ensino tecnológico público tem sido objeto de consistente ação por parte do atual governo. A inserção do Brasil no mercado global tem exposto nossas empresas a uma severa competição, impondo-lhes padrões de qualidade e produtividade só alcançáveis com a modernização dos processos produtivos. Nesse contexto, as necessidades de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra avultam a cada dia, exigindo do governo federal ação consistente no sentido de ampliar a oferta de vagas na rede de instituições públicas voltadas à educação tecnológica.

A criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, objeto da proposição sob parecer, afigura-se consentânea com a política educacional praticada pelo governo do Presidente Lula. Como bem argumentam os Autores do projeto, as dimensões geográficas do Pará impõem uma ação de governo descentralizada, em especial no que concerne à educação. O Município de Marabá, pelo seu número de habitantes e importância econômica, é o candidato natural a sediar a instituição de ensino tecnológico proposta, propiciando formação profissional à juventude do Sul do Estado. Ademais, o projeto de lei adequadamente elege as áreas técnicas de maior importância para o desenvolvimento regional como prioridades do ensino a ser ministrado no futuro centro.

Não há, por conseguinte, como negar o mérito do projeto.

Ainda que eventualmente possam ser levantadas objeções quanto à sua constitucionalidade, no que concerne à iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, o juízo a ser proferido sobre tal questão é da exclusiva competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se manifestará a respeito.

Ante o exposto, por entender que a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará reveste-se da maior importância para assegurar a continuidade do desenvolvimento daquela região, submeto a esta Comissão meu voto pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 960, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2007. – Deputado **Paulo Rocha**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 960/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli – Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha – Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.065-A, DE 2007

(Do Sr. Miguel Martini)

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública de ensino; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. CARLOS ABICALIL).

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 1065, DE 2007

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública de ensino.

EMENDA ADITIVIA

Acrescente-se ao Art. 4º do Projeto de Lei em apreço o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§3º O disposto neste artigo não se aplica às localidades distantes e de difícil acesso ao ensino superior, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação."

Justificação

Colocar o nível superior de forma absoluta para todo o Brasil, sem estabelecer exceção, num país com tantas diversidades e dificuldades de ensino em diversas regiões, é uma medida que pode ir contra a implantação do ensino religioso.

Nesse sentido, esta Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o texto permitindo que o Ministério da Educação regulamente e estabeleça requisitos mínimos para essa exceção, garantindo que todos, em todo o País, tenham o direito ao ensino religioso e não apenas uma ou outra região.

A regulamentação pode, por exemplo, considerar cursos de formação de catequistas no seguimento ao qual os docentes fizerem parte, onde o ensino superior não alcança determinada região, ou localidades de difícil acesso.

Pelos argumentos expostos, apresentamos esta Emenda visando o aperfeiçoamento do texto.

Sala da Comissão, de de 2007. – Deputado Neilton Mulim, PR/RJ.

I – Relatório

O presente projeto de autoria do Deputado Miguel Martini *dispõe sobre o ensino religioso na rede pública de ensino.*

Define o ensino religioso como disciplina da área de conhecimento da educação religiosa e parte integrante da formação do cidadão e da educação de jovens e adultos, sendo componente curricular de todas as séries ou anos do ensino fundamental.

O Projeto em seu parágrafo único do Art. 1º reafirma o que consta da Constituição Federal, em seu Art. 210, § 1º e da LDB, em seu Art. 33, que definem o ensino religioso como de *matrícula facultativa,* respeitando a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

O ensino religioso deverá incluir aspectos da religiosidade em geral, da brasileira e da regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Atribui ao órgão competente do Sistema Nacional de Ensino a definição das diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvidas as diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e entidades que representem legalmente pais, educadores e alunos.

O art. 3º retoma o texto do Art. 33 da LDB ao afirmar que *o ensino religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas da rede pública* e complementa que *sua carga horária integrará as oitocentas horas mínimas previstas para o ano letivo,* como já prevê a LDB, em seu art. 24, I quando ao definir as regras comuns, nos níveis fundamental e médio, prevê *a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

O Projeto prevê ainda o oferecimento, nos mesmos turnos e horários, de conteúdos e atividades de formação para a cidadania aos alunos que não optarem pelo ensino religioso.

Define a formação do profissional do ensino religioso que pode ser em curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa, ou em cursos superiores de licenciatura curta ou plena desde que em seus currículos tenham conteúdos relativos ao ensino religioso. Garante isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública de ensino, podendo participar de concurso público para docência de ensino religioso.

Na Justificação destaca o Autor:

> "Apesar de tais prescrições afirmarem que a matrícula na disciplina é de caráter facultativo, isto não exime o Poder Público de tomar as medidas necessárias que garantam aos alunos interessados a possibilidade de cursar a matéria de ensino religioso, posto ser direito do aluno, de um lado, e dever do Estado, do outro."

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 14/06/2007 a 28/06/2007. Encerrado o prazo, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Neilton Mulim, sugerindo a inclusão do § 3º ao art. 4º para excetuar a formação de professor com ensino superior nas localidades distantes e de difícil acesso.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O ensino religioso nas escolas é temática recorrente nesta Casa Legislativa, desde o Congresso Constituinte, quando a emenda que garantia o texto do ensino religioso na Constituição de 1988, resultou da segunda maior emenda, em número de assinaturas, apresentada naquela época.

A Constituição não definiu quem ministraria as aulas, nem qual seria o conteúdo, nem como seriam escolhidos os professores. Afirma apenas, no Art. 210, § 1º, que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. As Constituições anteriores de 1934, 1937, 1946, 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 também contemplaram o ensino religioso em seus textos.

A Lei que regia o ensino brasileiro quando da promulgação da Constituição de 1988, era a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 que em seu Art. 7º, parágrafo único, afirmava que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus. Com o advento da nova LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 33 mantinha o texto anterior, atualizava para ensino fundamental, e inovava ao acolher a expressão sem ônus para os cofres públicos, introduzida por uma emenda quando da tramitação da LDB no Senado Federal, e propor as alternativas confessional e interconfessional. Esta forma, entretanto, não correspondeu à expectativa de muitos setores representativos da sociedade, que voltaram a atuar junto aos legisladores no sentido de propor nova redação para o Art. 33.

No 1º semestre de 1997 foram apresentados três projetos sobre o ensino religioso, motivados pelas insatisfações com o texto legal. O Deputado Padre Roque foi o Relator da matéria, na então Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Apresentou um Substitutivo, que teve a redação aprovada nas duas Casas Legislativas e foi sancionada em 22 de julho de 1997, pelo Presidente da República, como Lei nº 9.475, de 1997. Esta Lei define o ensino religioso, de matrícula facultativa, como parte integrante da formação básica, que constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e veda quaisquer formas de proselitismo. Remete ao sistema de ensino a regulamentação dos procedimentos para definição dos conteúdos e normas para habilitação e admissão de professores, bem como ouvir as entidades civis constituída pelas diferentes denominações religiosas para definição dos conteúdos.

Em 29 de janeiro de 1998, a Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CEB 4/98 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Elas constituem um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos que orientam as escolas brasileiras na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas. "Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso dos alunos a uma Base Nacional Comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional; a Base Nacional comum e sua Parte Diversificada deverão integrar-se em torno de um paradigma curricular, que visa estabelecer a relação entre a Educação Fundamental com: a) a Vida Cidadã... e b) as Áreas de Conhecimento de: Língua Portuguesa, Língua Materna,... Educação Religiosa, sendo esta última, nos termos da Lei, uma disciplina obrigatória, de matrícula facultativa no sistema público. Na Resolução n º 2, de 7 de abril de 1998, CEB/CNE foi referendada a educação religiosa, na forma do Art. 33, da LDB.

O Conselho Nacional de Educação ainda se manifestou no Parecer 97/99 sobre a formação de professores para o ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental: *Devemos considerar que, se*

o Governo Federal determinar o tipo de formação que devem receber os futuros professores responsáveis pelo ensino religioso, ou estabelecer diretrizes curriculares para curso específico de licenciatura em ensino religioso, estará determinado, em grande parte, o conteúdo do ensino religioso a ser ministrado. E esta não é a intenção da legislação em vigor que remete aos sistemas de ensino, à sociedade civil e às diferentes denominações religiosas a escolha do conteúdo e da formação dos professores. No Voto dos Relatores do Conselho Nacional de Educação, mais uma vez a afirmação: Compete *aos Estados e Municípios organizarem e definirem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e admissão dos professores* sendo que *deverão ser respeitadas as determinações legais para o exercício do magistério a saber: – diploma de habilitação para o magistério em nível médio, como condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental; – preparação pedagógica nos termos da Resolução nº 2/97 do plenário Conselho Nacional de Educação, para os portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental e diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento.*

Colhemos informações de como ocorreu ou tem ocorrido o ensino religioso em alguns Estados brasileiros a título de ilustração no nosso Voto:

No Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000 que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro. O edital de concurso para professores de religião gerou grande polêmica, pois previa punição com afastamento ou demissão para o docente que "perder a fé e tornar-se agnóstico ou ateu" e definiu a contratação de 342 professores católicos, 132 evangélicos e 26 para os demais credos reconhecidos. Houve liminar, cassação da liminar, e as discussões prosseguem. Houve uma nítida substituição do ensino religioso de caráter mais genérico (histórico-antropológico) pelo confessional. Na ocasião manifestou-se o Presidente Nacional do PPS, Deputado Roberto Freire: autoridades religiosas interferindo na administração de uma República laica atenta contra as regras básicas da separação entre Igreja e Estado. Isso, no Rio, um estado democrático e culturalmente avançado, é um retrocesso".

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Educação em seu Parecer nº 111/99 a respeito da solicitação da implantação da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas estaduais e municipais assim se manifestou: *As escolas públicas, em cumprimento à legislação em vigor, deverão contemplar o ensino religioso como uma área de conhecimento em articulação com os vários aspectos da vida cidadã; a oferta do ensino religioso deve respeitar a liberdade de opção e escolha dos alunos; a oferta do ensino religioso deve ocorrer dentro do horário normal das aulas, mas as horas a ele dedicadas não podem ser computadas no total das 800 horas da carga horária anual mínima; é responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação a garantia dos docentes habilitados para atender à oferta de Ensino Religioso determinada pela legislação, ouvida a sociedade civil e a definição dos conteúdos, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, assim como a definição das normas para a habilitação e admissão dos professores será feita em consonância, com as organizações da sociedade civil.* A Secretaria de Educação emitiu a Instrução nº 001/02 – DEF/SEED em que orienta que os conteúdos religiosos para as séries iniciais do ensino fundamental serão trabalhados pelo professor da turma sob a forma de temas transversais e para as demais séries poderão ser professores especialistas em pedagogia do ensino religioso ou professores licenciados em filosofia, história, ciências sociais ou pedagogia. A Secretaria promoverá a capacitação destes professores para o ensino religioso. Nesta ano de 2007 está em revisão as Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental.

O Estado de São Paulo criou uma Comissão de Ensino Religioso destinada a ouvir a sociedade e as confissões religiosas com o objetivo de fornecer subsídios para a decisão política a ser tomada. O importante é que esta Comissão é laica. Evitaram-se assim interferências desnecessárias das religiões, tal como o ocorrido em vários Estados (e, talvez, no âmbito do Município de São Paulo), que formaram autênticas comissões confessionais para debater a matéria, resultando disso documentos que se dizem supra-religiosos, mas que a cada linha, a cada parágrafo, mostram tendência por esta ou aquela orientação espiritual, desrespeitando as minorias religiosas e as pessoas que não têm té alguma e também são cidadãos honrados. Exigir de uma pessoa religiosa que seja laica é crueldade; mas os agentes públicos, nessa condição devem sê-lo: a separação é garantida para as religiões e para o poder público. O "pecado", nesses casos, não está com as autoridades religiosas que participam de comissões ou órgãos oficiais, está com os agentes públicos que deveriam lutar para preservar, em nome de todos, a laicidade de suas respectivas atuações.

O Estado do Espírito Santo trata do ensino religioso na Constituição Estadual, art. 175, *o ensino religioso interconfessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas*

públicas de ensino fundamental e médio e será ministrado por professor qualificado em formação religiosa, na forma da lei.

O Estado de Minas Gerais tem na Resolução nº 465, de 18 de dezembro de 2003, da Secretaria de Educação os critérios estabelecidos para a oferta de Educação Religiosa nas escolas estaduais. Compete à Secretaria de Estado da Educação constituir uma Comissão Central de Educação Religiosa – COMCER que deverá ouvir o Conselho de Educação Religiosa de Minas Gerais – CONER/MG. Deverão em parceria elaborar e executar programas de formação e qualificação de professores de educação religiosa. *Poderão ministrar aulas de educação religiosa o professor efetivo excedente e o candidato à função pública, detentores de credenciamento emitido pela Comissão Regional de Educação Religiosa – CRER.(art. 6º)*

No Estado do Rio Grande do Sul vigora a Lei nº 11.830, de 16 de setembro de 2002 que dispõe sobre fatos relacionados com a liberdade de crença religiosa, determinando à administração pública e a entidades privadas o respeito e a observância às doutrinas religiosas no Rio Grande do Sul. O art. 2º assegura ao aluno, por motivo de crença religiosa, o direito a não realizar provas e trabalhos em dias coincidentes com o período de guarda religiosa. Ainda não foi aprovado o Plano Estadual de Educação, mas o texto em discussão contempla o ensino religioso. Propõe a formação de professores em cursos de licenciatura plena e a efetivação do ensino religioso em todas as séries dos ensinos fundamental e médio. Em 2005 houve o primeiro concurso público para professores estaduais de Ensino Religioso. Em 2006 foi publicado o Referencial Curricular para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino.

No Estado de Pernambuco há o Decreto nº 17.973, de 18 de outubro de 1994 que dispõe sobre o ensino religioso ministrado na rede pública estadual de ensino e dá outras providências. A indicação dos professores do ensino religioso é efetuada pelo Secretário de Educação e depende de prévio credenciamento junto as autoridades religiosas respectivas. Podem ser indicados professores voluntários, sem ônus para o Estado.

O Estado de Santa Catarina em sua Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação define em seu art. 37 sobre o ensino religioso que os sistemas regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso, ouvindo a sociedade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Em conclusão, a legislação em vigor tem garantido o respeito à diversidade cultural religiosa vivenciada em nosso País, os sistemas de ensino têm regulamentado os procedimentos para a definição dos conteúdos de ensino religioso, estabelecido as normas para habilitação e admissão dos professores, e ouvido as entidades civis e religiosas. Não há pois necessidade de uma nova legislação sobre este tema.

Diante do exposto voto pela rejeição do PL nº 1.065, de 2007, bem como da emenda apresentada.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Abicalil,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.065/07 e da emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira,Presidente; Osvaldo Reis,Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.474-A, DE 2007

(Do Sr. Leandro Vilela)

Inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ABICALIL).

Despacho: Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Educação e Cultura

I – Relatório

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado LEANDRO VILELA propõe seja inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus – a mulher-soldado – no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília.

A proposta preenche todos os requisitos exigidos à inscrição de nomes de brasileiros no Livro dos Heróis da Pátria.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II – Voto do Relator

Com uma Justificação muito bem apresentada, tanto na forma como no conteúdo, cuja leitura a todos recomendo pelo seu caráter educativo e cultural, o ilustre autor da proposição em pauta apresenta-nos a biografia extraordinária de Maria Quitéria de Jesus (1797-1853), a intrépida baiana, conhecida na nossa História como mulher- soldado.

De fato, Maria Quitéria transpôs todas as resistências e preconceitos em relação à mulher, a começar dos domésticos, para defender o Brasil em campanhas militares contra os portugueses que se negavam, em território baiano, a reconhecer a nossa independência de Portugal.

Maria Quitéria, reconhecida e condecorada em vida por D. Pedro I e especialmente homenageada pelo Exército Brasileiro no centenário de sua morte, em 1953, foi declarada, em 1996, como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro.

A proposta em apreço tem, portanto, mérito educacional e cultural, pois possibilita cultuar figura singular da nossa História, não apenas pela mulher que foi Maria Quitéria, ou pelo uso do seu original uniforme militar, – um saiote à moda escocesa sobre as calças compridas -, mas por ter sido uma autêntica mulher-soldado, com demonstrações de bravura, altivez e virtude, que, certamente, servirão de exemplo aos brasileiros, de modo especial aos jovens.

Posto isso, voto pela aprovação – no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1474, de 2007, do ilustre Deputado LEANDRO VILELA.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2007. – Deputado **Carlos Abicalil,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.474/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira,Presidente; Osvaldo Reis,Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007. – Deputado **Gastão Vieira**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.483-A, DE 2007
(Da Sra. Rita Camata)

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), alterado pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA).

Despacho: Às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

Publicação do Parecer da Comissão de Minas e Energia

PARECER VENCEDOR
(Do Sr. Deputado Carlos Alberto Leréia)

I – O Projeto

A Deputada RITA CAMATA apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.483, de 2007, que visa alterar o Código de Mineração em vigor em basicamente dois pontos: o direito de prioridade, consagrado no art.11, caput, alínea “b” e, especialmente, a participação nos resultados da lavra de recursos minerais, conferida ao proprietário do solo.

2. A iniciativa reedita projeto submetido à apreciação do Congresso Nacional em 1997 (PL nº 3.872, de 1997) e que, aprovado na Câmara dos Deputados, findou sendo arquivado na Casa Revisora ao final da legislatura passada, por força de determinação re-

gimental (art.332 do Regimento Interno do Senado Federal).

3. A finalidade precípua da proposta de S.Exa. é alterar a Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994, para duplicar o valor da participação devida ao superficiário de terrenos nos quais se realizam atividades de lavra de recursos minerais, atualmente fixado em 50% (cinqüenta por cento) do valor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), prevista na Constituição Federal (art.20, § 1º) e regulamentada pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, com alterações parciais posteriores.

4. O projeto estabelece ainda que essa participação será devida:

> **a**) ao DNPM, quando o proprietário for a União ou o aproveitamento mineral ocorrer nas terras devolutas a que se refere o art. 20, inciso II, da Constituição;
>
> **b**) á Fundação Nacional do Índio – FUNAI, quando o aproveitamento mineral ocorrer em terras indígenas; e
>
> **c**) ao Ministério da Marinha, quando o aproveitamento se der nas áreas referidas no art. 20, incisos III, IV, V, VI e VII, da Constituição (lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de domínio da União; ilhas fluviais e lacustres; praias marítimas; ilhas oceânicas e costeiras; plataforma continental e zona econômica exclusiva, mar territorial; terrenos de marinha e seus acrescidos).

O Parecer do nobre Relator, Deputado Simão Sessim, é favorável à aprovação da proposta, com Substitutivo que não a altera na essência.

O exame circunstanciado do merecimento leva-me a apresentar as ponderações a seguir, contrárias à aprovação do projeto.

II – Apreciação Crítica

5. A proposta sob exame labora em flagrante equívoco: a suposta intenção de robustecer o direito do proprietário do terreno onde se desenvolve atividade de mineração pela via da duplicação do valor que hoje lhe assegura a lei pode esboroar-se ante a realidade dos fatos. A oneração abusiva dos custos impostos ao minerador decorrente da medida provavelmente teria efeito boomerang: ao contrário do pretendido, o que iria se verificar, na prática, seria o aumento dos conflitos no relacionamento entre as partes, a judicialização de demandas, o aquecimento do mercado de aquisição de terras mineradas e o aumento do risco de inadimplência dos eventuais acordos feitos, sobretudo em se tratando de pequenos e médios mineradores.

6. É de todos sabido que as relações entre superficiário e minerador em todo o mundo precisam dar-se de forma pacífica, a fim de que os direitos de ambas as partes sejam respeitados.

7. No caso brasileiro, do ponto de vista estritamente jurídico, poder-se-ia até questionar se faz sentido a própria existência do instituto.

8. Um olhar investigativo, ainda que superficial, lançado à história da participação do proprietário do solo nos resultados da lavra no Direito Minerário brasileiro irá situar sua origem na "Revolução Branca" que representou o modelo implantado pela Constituição de 1934 ao romper com a situação anterior de prevalência do regime de acessão, adotado na Carta de 1891: a perda da dominialidade do superficiário sobre o subsolo e a instituição do sistema de autorização e concessão, sob o regime do res nullius, consagrados em 1934, deram ensejo a que se procurasse garantir ao dono da terra, que estava sendo privado da propriedade do subsolo, uma compensação, sob a forma ou de uma "preferência para habilitação ao aproveitamento mineral" ou uma "co-participação" nos resultados.

9. As Constituições de 1937 e 1946 mantiveram esses princípios mais ou menos nos mesmos termos, à exceção da última, que se omitiu quanto à participação.

10. As dificuldades para o desenvolvimento da mineração, em face da preferência atribuída ao superficiário, permaneceram, todavia, ao longo dos anos, dado que era freqüente a inação do proprietário: quando instado a manifestar-se, em virtude de requerimento formulado por terceiro, sem vocação nenhuma para a atividade minerária, exercia a preferência muitas vezes apenas para evitar a intromissão de pessoas e trabalhos estranhos em seus terrenos, como muito bem lembra Pedro Salomé de Oliveira em obra sobre o assunto (cf. "A Participação do Proprietário do Solo". in DIREITO MINERÁRIO APLICADO. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.)

11. Foi a Constituição de 1967 que pôs fim ao direito de preferência ou prelação e fez ressurgir, em substituição, para o titular da superfície, o direito de participação, determinando que este deveria corresponder à décima-parte do que fosse pago a título de Imposto Único sobre Minerais (IUM).

12. Vê-se, pois, do exame atento da sua evolução, que o direito de participação nos resultados da lavra assegurado ao superficiário é resultante de sucessivas substituições de situações jurídicas acopladas a correspondentes compensações de direitos, a partir da extinção do regime de acessão e da instituição da dua-

lidade de propriedade do solo e dos recursos minerais (o chamado princípio da "dualidade imobiliária").

13. A partir da Constituição de 1988, que chancelou, explicitamente, a dominialidade da União sobre os recursos minerais, soa cabível, repita-se, questionar, fundadamente, sob o ângulo da construção lógico-jurídico-doutrinária, se não desapareceu de todo a justificação para que ao dono do terreno se assegure algum privilégio de natureza econômica que não as garantias normais, inerentes ao domínio, de percepção de indenização por eventuais danos causados à propriedade pelas atividades extrativas e de renda pela ocupação da terra. A participação do superficiário deixou, assim, de integrar, no campo lógico, a moldura do ordenamento jurídico-minerário brasileiro, uma vez que, destituída de justificação, ela passou a corresponder a condenável enriquecimento sem causa, na configuração que lhes dão os arts. 884 a 886 do Código Civil.

14. A par disso, nunca é demais recordar que a participação não é um atributo do direito de propriedade sobre o solo, mas, como aduz Salomé, no trabalho citado supra, "...emana do fato de a jazida lavrada estar encravada em determinado imóvel. E ela não está ali nem por obra do proprietário do terreno nem por vontade ou colocação do minerador. O fato é obra da natureza. ...."

15. A sua manutenção no nosso ordenamento jurídico, em sede constitucional, como é o caso, teve, essencialmente, portanto, motivação política, já que, como visto, nada mais havia a embasá-la sob a ótica do Direito. Claro que, afastada a visão estritamente jurídica, não se deve ocultar a importância do instituto como instrumento de harmonização do relacionamento, tantas vezes tumultuado, entre o agente econômico da mineração e o dominus soli.

16. Como afirmado acima, todas as jurisdições minerárias no mundo contemplam regras específicas que disciplinam esse relacionamento, sempre buscando o equilíbrio entre os interesses.

17. Como que emulado pela impertinência da manutenção do instituto no sistema jurídico nacional, o rol de despautérios iria prosseguir.

18. Mais tarde, o legislador ordinário optou por vinculá-lo, por meio da Lei nº 8.901, 30 de junho de 1994, à CFEM, que tem como base de cálculo o valor do faturamento líquido das vendas, deduzidas as despesas com impostos, transporte e seguros. Como essa base de cálculo não guarda relação com a apuração final de resultados, que podem eventualmente ser negativos ou até mesmo inexistir, deflui que a participação, por sua vez, não se dá necessariamente sobre lucros, como quis, claramente, o constituinte de 1988.

19. É importante assinalar, contudo, que o parâmetro então acolhido na lei para o privilégio – metade do que é devido a título de CFEM – inspirou-se no valor do encargo que era pago pelos concessionários antes da Constituição vigente: ele aproximava-se bastante do chamado "dízimo do IUM", ou seja, do percentual de 10% do valor do Imposto Único Sobre Minerais fixado na Carta Política de 1967 e mantido, posteriormente, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

20. Injusta e imprópria, assim, essa vinculação feita no passado. Mais injusta ainda, sem dúvida, é agora a pretensão do projeto de lei sob apreciação de majorá-la abusiva e injustificadamente em 100%...

21. Demais de tudo isso, tem-se ainda que, em projeção teórica, a duplicação do valor do encargo imposta pela proposição, abstraindo-se o fato de alguns concessionários de lavra serem também proprietários da superfície, vIria impor, ao conjunto dos agentes produtivos da mineração, um ônus adicional global anualizado da ordem de R$270 milhões, tomando-se por base as estimativas de arrecadação da CFEM feitas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para o corrente exercício (50% dos R$540 milhões previstos), o que equivale, grosso modo, – pasmem – a cerca de 76% do total de investimentos em pesquisa mineral realizados em 2006 (R$354 milhões) !

22. De outra parte, cabem alguns comentários sobre a pretensão do projeto de atribuir participação a entes públicos.

23. Ora, é sabido que, em face dos princípios constitucionais que determinam que a intervenção do Estado na economia somente se dá em caráter suplementar à iniciativa privada e que, ressalvados os casos expressamente previstos, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, a atuação da União e dos Estados, no setor mineral, por intermédio de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, resume-se ao fomento da atividade ou à prestação de serviços técnicos financiados, preferencialmente aos pequenos e médios mineradores.

24. Essa situação é corroborada no próprio texto da Constituição de 1988, que, ao tratar da legitimação ativa para o exercício das atividades de mineração, estabelece, no art.176, caput, a regra segundo a qual as autorizações e concessões de direitos minerários somente serão outorgados a brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham a sua sede e administração no país, o que significa dizer que apenas às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado podem ser concedidos direitos minerários. Os textos constitucionais a partir de 1934 impunham,

com redações diferentes, mas de conteúdo idêntico, impedimento taxativo à participação de pessoas jurídicas de direito público nas atividades econômicas de exploração e produção de bens minerais.

25. Assim sendo, União, Estados e Municípios estão afastados do exercício das atividades de mineração desde a Constituição de 1934, de tal forma que não poderiam ser beneficiários nem do direito de preferência, ainda que o requerimento de direito minerário formulado por terceiros envolvesse terras sob seu domínio, e nem da opção pela co-participação nos lucros, que era uma alternativa secundária e só negociável pelo titular da preferência com o requerente da concessão.

26. Por outro lado, tais entes públicos não possuem as terras devolutas em função do seu potencial econômico ou como instrumento produtivo e nem lhe atribuem essa destinação. HELY LOPES MEIRELLES já as conceituava como "todas aquelas que, pertencentes ao domínio de qualquer das entidades estatais, não se acham utilizadas pelo Poder Público, nem destinadas a fins administrativos específicos."

27. E foi exatamente dentro desse espírito que o Código de Mineração, no art. 27, inciso V, dispensou o pagamento da renda, em se tratando de terrenos públicos, ao regular o ingresso do minerador na área de pesquisa.

28. No contexto da Constituição em vigor, há de admitir-se que essas entidades exercem o domínio sobre as terras devolutas com o objetivo de dar-lhes uma destinação social por meio de uma programação de colonização organizada, de uma política de ocupação ordenada ou de um projeto de reforma agrária. Expressa esse propósito com muita clareza o mandamento inserto no art. 188: "A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com a reforma agrária."

29. Fácil infirmar-se, desta forma, que a elas falecem interesse econômico e capacidade legal para serem beneficiárias do direito de participação nos resultados da lavra: a uma, porque nunca detiveram o domínio sobre as terras devolutas com o sentido econômico da propriedade privada, e, a duas, por estarem, desde 1934, impedidas de participarem diretamente na atividade minerária.

30. Cumpre frisar que, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, a falta de legitimidade para habilitação ao direito de participação não decorre apenas dos fundamentos expostos, mas também do fato de já estarem contemplados com igual direito no art.20, § 1º, da Constituição, verbis:

"§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração". (GRIFOU-SE)_

31. Essa norma constitucional, como é sabido, foi regulamentada pelo legislador ordinário que fez opção pela compensação financeira em vez da participação, ou que, todavia, não altera em nada o caráter do encargo, que tem, igualmente, o mesmo caráter compensatório.

32. Assim, é lícita e correta a conclusão de que a compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), prevista na Constituição e atribuída por lei regulamentar às entidades federativas, tem a mesma motivação compensatória que o direito de participação nos resultados da lavra conferido ao proprietário do solo, descabendo, por conseqüência, a duplicidade de recebimento pelo mesmo fundamento, até por que, segundo a atual redação do art.11, § 1º, do Código de Mineração, é justamente a compensação financeira paga aos entes federados que serve de base de cálculo para a determinação do valor da participação do superficiário nos resultados da lavra.

33. Ao lado, portanto, das inconveniências vinculadas ao merecimento mesmo da iniciativa e das fragilidades jurídicas apontadas, é de acrescer-se, como visto, o argumento da inconstitucionalidade, consoante fartamente demonstrado acima, que atinge o projeto ao destinar participação nos lucros a pessoas de direito público.

III – Conclusão

34. Assim sendo, quer sob a ótica econômica, quer sob o aspecto jurídico, quer sob o enfoque prático das relações entre mineradores e proprietários superficiários, não há como apadrinhar a proposta da eminente Deputada Rita Camata, em que pese ao Parecer do nobre Relator, Deputado Simão Sessim. Sua transformação em lei – advirto – traria apenas insegurança jurídica, instabilidade, aumento do nível de tensão na convivência entre as partes envolvidas, sem contribuir em nada para o aperfeiçoamento do emolduramento legal das atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais no País.

35. Por todos estes motivos e fundamentos, Senhor Presidente, decidi apresentar este VOTO EM SEPARADO em defesa da rejeição integral do Projeto de Lei nº 1.483, de 2007, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão de mérito.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2007. – Deputado **Carlos Alberto Leréia.**

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.483/2007, nos termos do Parecer Vencedor relatado pelo Deputado Carlos Alberto Leréia, contra os votos dos Deputados Simão Sessim e Ernandes Amorim. O parecer do Deputado Simão Sessim passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Otávio Germano – Presidente, Eduardo Valverde e Vitor Penido – Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Betinho Rosado, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Gomes, Ernandes Amorim, Fernando Ferro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Julião Amin, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Marcio Junqueira, Silvio Lopes, Simão Sessim, Vander Loubet, Vicentinho Alves, Aelton Freitas, Chico D'Angelo, Deley, Gervásio Silva, João Almeida, Luiz Bassuma, Luiz Fernando Faria, Marinha Raupp e Paulo Henrique Lustosa.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007. – Deputado **José Otávio Germano,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Rita Camata, é dar nova redação ao art. 11, do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, na forma vigente, buscando maior justiça aos proprietários do solo onde se realiza o aproveitamento mineral, e eliminar da nossa legislação um desequilíbrio imposto pela isenção do recolhimento da participação do proprietário do solo, quando a lavra ocorre em terras devolutas.

Apresentada para apreciação da Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD)

À guisa de justificação, S. Exª. faz, em detalhe, a retrospectiva da tramitação do Projeto de Lei nº 3.872, de 1997, de igual conteúdo e de mesma autoria, renovando o apelo para que a proposição em tela seja igualmente aprovada por esta Comissão.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão, Insigne Deputado José Otávio Germano, coube-nos a relatoria da matéria.

Decorrido o prazo regimentalmente previsto, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – Voto

O § 2º do art. 176 da Constituição assegura participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra.

Quando da apreciação do Projeto de Lei nº 3.872, de 1997, nesta Comissão, coube ao nobre ex-Deputado Luciano Zica oferecer parecer, vazado nos termos a seguir transcritos.

Combinando o desejo de prestar ao ilustre ex-parlamentar a homenagem que merece e o dever de guardar a coerência desta Comissão, não hesitamos em subscrevê-lo na íntegra.

"Os argumentos apresentados pela nobre Autora, à guisa de justificação, são consistentes tanto no aspecto de trazer à realidade o valor da participação do proprietário do solo nos resultados do aproveitamento de recursos minerais, quando se tratar de terrenos particulares, quanto no tocante àquela participação, quando se tratar de terras devolutas a que se referem os incisos II, III, IV, VII e XI do art. 20 da Constituição.

A legislação vigente isenta do pagamento dessa participação o aproveitamento de recursos minerais em terrenos públicos, o que consiste em privilégio velado aos executores da lavra e distorce o espírito fundamental do Direito de que todos são iguais perante a Lei.

A proposição ora em análise traz remédio a tal situação e direciona a receita daí advinda aos agentes públicos encarregados da gestão dos terrenos envolvidos, cabendo ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM os valores, quando se tratar de terra devoluta que não se enquadre no âmbito do Ministério da Marinha, ou da Fundação Nacional do Índio – Funai.

A elevação da participação do superficiário no resultado da lavra para o equivalente à Compensação Financeira recebida pelos Estados e Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, de conformidade com o § 1º do art. 20 da Constituição, não representa acréscimo de monta, uma vez que, nos dizeres da ilustre Autora, "a prática indica que, na maior parte dos casos de mineração de porte expressivo, o titular da concessão de lavra é também o proprietário do solo" e também porque, com base nos dados divulgados pelo DNPM, relativos ao ano de 1995, a Compensação Financeira representou tão-somente 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) do valor global da produção mineral brasileira."

Atualmente, o valor da compensação financeira gira ao redor de 1,62% do valor líquido da produção mineral brasileira.

Assim como o nobre ex-Deputado Luciano Zica, também nós estamos convencidos de que a iniciativa da Deputada Rita Camata possui indiscutível mérito e

traz correção à legislação mineral, no tocante à participação do proprietário do solo no aproveitamento dos bens minerais; portanto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.483, de 2007, oferecendo Substitutivo, com o objetivo de enquadrá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e escoimá-lo de pequenos lapsos que, aliás, não desdouram a oportuna iniciativa da insigne Parlamentar.

Diante do que acima foi dito, queremos contar com o apoiamento dos ilustres Deputados membros desta Comissão de Minas e Energia."

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2007. – Deputado **Simão Sessim.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2007

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§ 1º A participação de que trata a alínea *b* do *caput* deste artigo será igual ao valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no *caput* do art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e no art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 1ºA – A participação de que trata o parágrafo anterior será devida:

I – ao DNPM, quando o proprietário das terras for a União, ou o aproveitamento mineral ocorrer nas terras devolutas a que se refere o art. 20, inciso II, da Constituição;

II – à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, quando o aproveitamento mineral ocorrer nas terras de que trata o art. 20, inciso XI, da Constituição;

III – ao Ministério da Marinha, quando o aproveitamento mineral se der nas áreas referidas no art. 20, incisos III, IV, e VII, da Constituição.

....." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2007. – Deputado **Simão Sessim.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.143-A, DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Estabelece a obrigatoriedade de que sejam submetidas ao Congresso Nacional todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas relativas à Usina Nuclear de Angra III, nos termos do inciso XIV, do art. 49 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ SÉRGIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

Despacho: Às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD).

Apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Publicação dos Pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que sejam submetidas ao Congresso Nacional todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas referentes à Usina Nuclear de Angra III, nos termos do inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.

Na justificação do projeto, o autor ressalta que a energia nuclear pode ter usos pacíficos ou não, e que, mesmo nos seus usos pacíficos, que se estendem desde a produção de energia elétrica até o uso medicinal, a energia nuclear pode causar preocupações à sociedade, como ocorreu quando do acidente decorrente do extravio e abertura por populares de cápsula de Césio-137, em 1987, em Goiânia, que resultou na exposição e contaminação do meio ambiente e de pessoas por material radioativo.

Prosseguindo, o nobre autor afirma que o Poder Executivo tem tomado iniciativas referentes a atividades nucleares, especialmente no caso das Usinas Nucleares de Angra dos Reis, sem realizar a devida consulta prévia ao Congresso Nacional, contrariando

o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XXIII, combinado com o art. 49, inciso XIV. Para exemplificar sua afirmação, o ilustre Deputado cita a Resolução nº 7, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que criou Grupo de Trabalho "para analisar o contexto e as implicações técnicas, ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Angra III"

Em apertada síntese, é esta a problemática que o Projeto de Decreto Legislativo ora em análise busca solucionar. Isto posto, passemos ao nosso voto.

II – Voto do Relator

Inicialmente, importa lembrar que a proposição em análise é de indubitável relevância para o setor energético nacional, porém seus efeitos extrapolam os limites do setor, uma vez que a energia nuclear também tem aplicações nas áreas de medicina nuclear, farmácia e agricultura, dentre outras, apresentando implicações também na área de meio-ambiente.

Tal fato deveria ensejar a apreciação da matéria por outras Comissões, além da Comissão de Minas e Energia – CME e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, diferentemente do que determinou a Mesa em seu despacho.

Entretanto, como veremos adiante, a proposição em análise apresenta falhas insanáveis, quanto à forma e quanto à matéria, que resultarão na sua irremediável rejeição, independentemente da Comissão que a analise, sendo, por uma questão de economia processual, dispensável, a meu ver, a elaboração de requerimento objetivando a revisão do referido despacho.

Quanto à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo em análise é bastante singelo. Possui três artigos, dois dos quais, como veremos, limitam-se a repetir de forma imperfeita dispositivos constitucionais.

O art. 1º da proposição determina que sejam submetidas previamente ao Congresso Nacional, para apreciação, todas as iniciativas relativas a atividades nucleares no País. Em seguida, parágrafo único estabelece que o dispositivo aplica-se a qualquer iniciativa relativa à Usina Nuclear de Angra III.

O art. 2º define que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, deverá adotar as providências necessárias para a execução do decreto.

Finalmente, o art. 3º é a cláusula de eficácia da norma.

Ora, a Constituição Federal, art. 21, inciso XXIII, alínea "a", estabelece, *in verbis*:

> "**a**) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;" (grifamos)

Simultaneamente, em seu art. 49, a Lei Maior estabelece:

> "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> .....
>
> XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;" (grifamos)

Observa-se, portanto, que a proposição em comento nada acrescenta ao que dispõe a Constituição, mostrando-se completamente inócua.

Adicionalmente, conforme revela o parágrafo único do art. 1º, a proposição pretende, particularmente, alcançar as iniciativas relativas à Usina Nuclear de Angra III, o que macula o caráter genérico que deve revestir as normas e afigura-se também inócuo, pois a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, é integrada pelas unidades de Angra I, II e III e a adoção de iniciativas para a implantação das unidades de Angra II e III foi autorizada por intermédio do Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, em consonância com a legislação vigente à época.

Não há dúvida de que tal autorização foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, posição consubstanciada em acórdão unânime, transitado em julgado, prolatado pela Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Relator Desembargador Clélio Erthal, no julgamento de Mandado do Segurança nº 91.02.13929-4/RJ, publicada no D.O., de 28 de novembro de 1991.

Também inapropriada é a tentativa de alcançar, com a proposição em tela, atos como a Resolução nº 7, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, citada pelo ilustre autor em sua justificação.

A criação de um grupo de trabalho no âmbito do Poder Executivo não pode ser entendida como iniciativa do Poder Executivo relativa a energia nuclear. Trata-se, simplesmente, do exercício do poder de auto-organização, de competência exclusiva do Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal, art. 84, inciso VI, alínea "a", que dispõe, *in verbis*:

> "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> .....
>
> VI – dispor, mediante decreto, sobre:
>
> organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extição de órgãos públicos;"

Portanto, qualquer iniciativa do Poder Legislativo, no sentido de tolher o poder de auto-organização do Executivo, é inconstitucional, ofendendo o princípio da independência entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Lei Maior.

Os problemas apontados acima configuram-se motivação suficiente para a rejeição da matéria; entretanto, também quanto à forma, o Projeto de Decreto Legislativo apresenta vício insanável de técnica legislativa. Tal problemática deverá ser devidamente apreciada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Entretanto, a título de contribuição para aquela Comissão e de forma a melhor esclarecer os membros da Comissão de Minas e Energia quanto ao tema, nos permitimos tecer as considerações que se seguem.

Aplica-se o Decreto Legislativo exclusivamente às hipóteses previstas no art. 49 e no § 3º do art. 62 da Constituição Federal. Nenhuma delas estabelece que o Congresso Nacional tem o poder de editar Decreto Legislativo criando deveres para o Poder Executivo.

Não obstante abordar matéria citada no inciso XIV do citado art. 49 da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo em análise não aprova qualquer iniciativa do Poder Executivo referente a atividades nucleares, sendo descabida a fundamentação do ato nesse dispositivo constitucional. Estabelecer obrigações, especialmente para outro Poder, é matéria de Lei, devendo-se observar as limitações constitucionais relativas à iniciativa.

Pelas razões expostas, voto, clara e decisivamente, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004, e conclamo os Nobres Pares a acompanharem o meu voto.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2004. – Deputado **Luiz Sérgio,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Sérgio. O Deputado Antonio Cambraia apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Pizzolatti – Presidente, Eduardo Gomes, Rose de Freitas e Eduardo Sciarra – Vice-Presidentes, Dr. Heleno, Fernando Ferro, João Caldas, José Janene, Luiz Bassuma, Luiz Sérgio, Marcello Siqueira, Mauro Passos, Salvador Zimbaldi, Jurandir Boia, Lobbe Neto, Luiz Carlos Santos, Robério Nunes e Simão Sessim.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2004. – Deputado **João Pizzolatti,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO
DEPUTADO ANTONIO CAMBRAIA

Pedi vistas do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, para melhor compreender as razões do voto contrário do ilustre Relator, Deputado Luiz Sérgio.

O projeto de decreto legislativo pretende estabelecer a obrigatoriedade de que sejam submetidas ao Congresso Nacional todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas referentes à Usina Nuclear de Angra III, nos termos do inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.

O art. 55 do Regimento Interno, estabelece que:

> "Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
>
> Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaboradors com violação do art. 119, § § 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário."

O nobre Relator do projeto, Deputado Luiz Sérgio, no entanto, manifestou-se quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria o que, não consta, regimentalmente, entre as atribuições desta Comissão. A alínea XIII, do art. 3º da Resolução nº 20, de 2004, que altera o art. 29 do regimento Interno estabelece como atribuições da Comissão de Minas e Energia:

> "XIV – Comissão de Minas e Energia:
>
> **a**) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
>
> **b**) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
>
> fontes convencionais e alternativas de energia;
>
> pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
>
> **e**) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
>
> **f**) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
>
> **g**) comercialização e industrialização de minérios;
>
> **h**) fomento à atividade mineral;
>
> regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares."

Além disso, segundo o parecer do Relator:

" (...) Adicionalmente, conforme revela o parágrafo único do art. 1º, a proposição pretende, particularmente, alcançar as iniciativas relativas à Usina Nuclear de Angra III, o que macula o caráter genérico que deve revestir as normas e afigura-se inócuo, pois a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, é inócuo, pois a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, é integrada pelas unidades de Angra I, II e III e a adoção de iniciativas para a implantação das Unidades de Angra II e III foi autorizada por intermédio do Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, em consonância com a legislação vigente à época."

O Decreto a que se refere o nobre relator foi revogado pelo Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial de 18 de de fevereiro de 1991.

Portanto, o que se espera é o debate nesta Comissão quanto ao mérito do assunto.

De acordo com o art. 21, inciso XXIII, alínea a, existe a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de qualquer atividade nuclear. O art. 49, inciso XIV, estabelece que se a iniciativa referente à atividade nuclear for do Poder Executivo, ela têm que ser aprovada pelo Congresso Nacional, como matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo. Esses mandamentos constitucionais não estabelecem, contudo, que a iniciativa legislativa nesse sentido seja exclusiva do Poder Executivo. No entanto, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade caberão, nos termos regimentais, à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Ao contrário dos argumentados apresentados pelo ilustre Relator, decisão de construção ou não de Angra III deve sim, ser precedida de amplo debate pela sociedade brasileira, e cabe a este órgão técnico, o debate sobre o mérito da utilização dessa forma de energia.

A primeira central nuclear brasileira começou a ser construída no início dos anos 70, em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, sob suspeitas de instabilidade geológica e sísmica do local escolhido. Angra I foi inaugurada em 1982, e a empresa fabricante (Westinghouse) recusou-se a transferir a tecnologia ao Brasil, e devido à instabilidade de seu funcionamento, ficou conhecida como "usina vaga-lume". Das oito usinas nucleares previstas para a região, apenas Angra II foi concluída, depois de uma construção marcada por problemas técnicos e atrasos de cronograma. Segundo dados oficiais, cerca de US $ 750 milhões já foram gastos para a compra e armazenamento de equipamentos de Angra III.

A criação de Grupo de Trabalho, por meio da Resolução nº 7, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética, "para analisar o contexto e as implicações técnicas, ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Angra III", na verdade, reforça a necessidade do debate da questão por parte desta Comissão. Angra III está no centro da discussão sobre a necessidade ou não de se ter a energia nuclear como parte da matriz energética do País.

A Alemanha, com a qual o Brasil tem acordo para a implantação das Usinas de Angra dos Reis, iniciou a desativação de suas usinas nucleares em novembro e 2003. O próprio Ministro alemão de Meio Ambiente e Segurança Nuclear afirmou recentemente que o acordo de cooperação para a construção deAngra III "está fora de moda", conforme publicado em notícia do jornal "Valor Econômico" de 03 de novembro de 2003.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o mérito do projeto e, para isso, meu Voto é para sugerir que:

Seja desconsiderado o parecer do nobre Relator, Deputado Luiz Sérgio, nos termos do art. 55, do Regimento Interno desta Casa;

Seja o projeto sobrestado para a realização de Audiências Públicas e Reuniões Técnicas para subsidiar análise aprimorada sobre o tema, e sugiro que sejam convidados, inicialmente: o Presidente da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear; especialistas como o Prof. Luiz Pinguelli Rosa, da COPPE, e outros.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2004. – Deputado **Antonio Cambraia.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – Relatório

Trata-se de projeto de decreto legislativo que obriga sejam submetidas à apreciação prévia do Congresso Nacional todas as iniciativas na área nuclear no País. A proposição dá especial destaque à usina nuclear de Angra III, determinando ao Poder Executivo adotar as providências necessárias à execução do seu texto.

Em extensa justificação, o autor destaca os perigos trazidos pela energia nuclear e aponta os equívocos do programa nuclear brasileiro – conduzido, no

seu entender, sem a necessária consulta ao Legislativo federal. Nesse contexto, o Deputado Mendes Thame defende a participação mais direta do Congresso Nacional na determinação de políticas energéticas para o País, com fundamento nos arts. 21, XXIII e 49, XIV da Constituição Federal.

A Comissão de Minas e Energia opinou unanimemente pela rejeição da proposição em análise, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Sérgio.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Cabe apontar, de início, a inconstitucionalidade da iniciativa, que emprega o instrumento do decreto legislativo com o objetivo de criar obrigação para ao Presidente da República. Com efeito, a competência fixada no art. 49 da Constituição legitima o Congresso Nacional a aprovar iniciativas determinadas do Poder Executivo na área nuclear. Tal artigo não autoriza, entretanto, o Congresso Nacional a disciplinar, de modo genérico, as atribuições do Presidente da República – matéria que só pode ser objeto de emenda à Constituição.

Quanto à juridicidade, destacamos que a proposição apenas reafirma o comando dos arts. 21, XXIII, *a*, e 49, XIV, não inovando na ordem jurídica. Em razão dos citados dispositivos constitucionais, o Congresso Nacional já possui competência exclusiva para aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares, que não sofrerá qualquer alteração caso enter em vigor o texto em exame. Assim sendo, é forçoso considerar a proposição injurídica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.143, de 2004, prejudicado o exame de sua técnica legislativa.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2007. – Deputado **João Magalhães,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani – Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba – Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marcelo Ortiz, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Albano Franco, Alexandre Silveira, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Carlos Willian, Chico Lopes, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Pimentel, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2007. – Deputado **Leonardo Picciani,** Presidente.

VOTO EM SEPARADO
DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de decreto legislativo que estabelece a obrigatoriedade de submissão ao Congresso Nacional de todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas relativas à Usina Nuclear de Angra III.

Como justificativa, o autor, nobre deputado Antônio Carlos Mendes, alega a preocupação de todas as pessoas com o grande potencial de lesividade da energia nuclear. Prossegue alegando que o Poder Executivo têm tomado iniciativas, especialmente no caso das Usinas Nucleares de Angra dos Reis, sem a devida consulta prévia ao Congresso Nacional.

Submetido à Comissão de Minas e Energia, o relator, nobre deputado Luiz Sérgio, concluiu pela rejeição da proposição em questão.

Nesta Comissão, o relator, nobre deputado João Magalhães, manifestou-se pela inconstitucionalidade e antijuridicidade do projeto, dando por prejudicado o exame da técnica legislativa.

É o relatório.

Voto

A Constituição Federal disciplina o assunto dispondo que “compete à União: XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: a) toda atividade nuclear em território nacional somente

será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional." (art.21, inciso XXIII, "a"). Segue disciplinando que "é da competência exclusiva do Congresso Nacional: XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares" (art. 49, inciso XIV).

Conforme se observa, o texto constitucional dispõe sobre a matéria nos mesmos termos apresentados no projeto de decreto legislativo nº1143/04, o que o torna sem razão de existir.

Ademais, o referido projeto dispõe que "o Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto" (art. 2º). Tal dispositivo cria, através de decreto legislativo, deveres a serem cumpridos pelo Poder Executivo extrapolando as hipóteses constitucionais de aplicação desse instrumento.

"Os decretos legislativos e as resoluções são atos normativos expedidos pelas Casas Legislativas e pelo Congresso sobre matéria de sua competência exclusiva. Nenhum depende de sanção do Chefe do Executivo. São promulgados pela Mesa do órgão legislativo que o expedir." (Oliveira, Régis Fernandes e Ferreira, José Rodrigues, "Processo Legislativo – uma contribuição ao debate", Câmara dos Deputados – Centro de documentação e informações, Brasília, 1996, pág.51).

O decreto legislativo não é o instrumento indicado para estabelecer deveres a outro Poder. Somente através de lei é possível estabelecer deveres a outro Poder, observadas as limitações constitucionais acerca da iniciativa.

Diante de todo o exposto, o voto é pela inconstitucionalidade e antijuridicidade do projeto de decreto legislativo nº1.143/04.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2007. – Deputado **Regis de Oliveira.**

COMISSÃO

DESIGNAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

Ao Deputado Armando Abílio

PROJETO DE LEI Nº 2.383/07 – do Sr. João Dado – que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valor da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária nos casos que especifica".

Ao Deputado Arnaldo Faria de Sá

PROJETO DE LEI Nº 2.385/07 – da Sra. Ana Arraes – que "dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza a utilizar a escrita "braille" nas embalagens de seus produtos".

Ao Deputado Dr. Pinotti

PROJETO DE LEI Nº 3.055/04 – do Sr. Neucimar Fraga – que "cria o Programa Nacional de Coleta, Armazenamento, Exame e Transplante de células originárias de sangue de cordão umbilical e dá outras providências". (Apensados: PL 4555/2004, PL 7216/2006 e PL 2458/2007)

PROJETO DE LEI Nº 692/07 – do Senado Federal – Antônio Carlos Valadares – (PLS 190/2006) – que "altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias". (Apensado: PL 4664/2004 (Apensado: PL 6320/2005))

Ao Deputado Germano Bonow

PROJETO DE LEI Nº 3.829/04 – do Sr. Lobbe Neto – que "estabelece alíquotas de contribuição para os contratos de aprendizagem previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT".

PROJETO DE LEI Nº 2.345/07 – do Sr. Juvenil Alves – que "atribui responsabilidade solidária pela reparação de danos materiais, morais, físicos de qualquer natureza, a todas as partes envolvidas no contrato de prestação de serviços, na forma que especifica".

À Deputada Rita Camata

PROJETO DE LEI Nº 2.343/07 – do Sr. Regis de Oliveira – que "altera a pena de multa das infrações administrativas disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente".

À Deputada Solange Almeida

PROJETO DE LEI Nº 256/07 – do Sr. Eduardo Barbosa – que "altera a Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a adoção de legenda em filmes nacionais e em exibições de peças teatrais". (Apensados: PL 327/2007 e PL 1078/2007)

Sala da Comissão, 22 de Novembro de 2007. – **Jorge Tadeu Mudalen**, Presidente.

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

Presidente:
ARLINDO CHINAGLIA - PT - SP
1º Vice-Presidente:
NARCIO RODRIGUES - PSDB - MG
2º Vice-Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PR - PE
1º Secretário:
OSMAR SERRAGLIO - PMDB - PR
2º Secretário:
CIRO NOGUEIRA - PP - PI
3º Secretário:
WALDEMIR MOKA - PMDB - MS
4º Secretário:
JOSÉ CARLOS MACHADO - DEM - SE
1º Suplente de Secretário:
MANATO - PDT - ES
2º Suplente de Secretário:
ARNON BEZERRA - PTB - CE
3º Suplente de Secretário:
ALEXANDRE SILVEIRA - PPS - MG
4º Suplente de Secretário:
DELEY - PSC - RJ

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Bloco PMDB, PSC, PTC
Líder: HENRIQUE EDUARDO ALVES
Vice-Líderes:
Edinho Bez, Elcione Barbalho, Fátima Pelaes, Lelo Coimbra, Leonardo Quintão, Maria Lúcia Cardoso, Natan Donadon, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho, Bernardo Ariston, Colbert Martins, Edson Ezequiel, Cezar Schirmer, Celso Maldaner, Filipe Pereira, Hugo Leal, Francisco Rossi, Rita Camata, Marcelo Guimarães Filho, Darcísio Perondi, Mauro Benevides, Pedro Novais, Mendes Ribeiro Filho, Eunício Oliveira e Rocha Loures.

PT
Líder: LUIZ SÉRGIO
Vice-Líderes:
Andre Vargas, Anselmo de Jesus, Carlos Zarattini, Dalva Figueiredo, Décio Lima, Domingos Dutra, Elismar Prado, Eudes Xavier, Magela, Iriny Lopes, José Eduardo Cardozo, Joseph Bandeira, Leonardo Monteiro, Marco Maia, Maurício Rands, Nazareno Fonteles, Nelson Pellegrino, Reginaldo Lopes, Vicentinho, Tarcísio Zimmermann e Devanir Ribeiro.

Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB
Líder: PAULO PEREIRA DA SILVA
Vice-Líderes:
Márcio França (1º Vice), Rodrigo Rollemberg, Dr. Ubiali, Manoel Junior, Rogério Marinho, Ribamar Alves, Marcelo Serafim, Ciro Gomes, Silvio Costa, Reinaldo Nogueira, Miro Teixeira, Brizola Neto, Barbosa Neto, Mário Heringer, Marcos Medrado, Renildo Calheiros, Flávio Dino e Perpétua Almeida.

DEM
Líder: ONYX LORENZONI
Vice-Líderes:
Antonio Carlos Magalhães Neto (1º Vice), Guilherme Campos, José Carlos Aleluia, Ronaldo Caiado, Abelardo Lupion, Roberto Magalhães, Claudio Cajado, André de Paula, Marcio Junqueira, João Oliveira, Fernando de Fabinho, Paulo Bornhausen, Indio da Costa, Eduardo Sciarra e Dr. Pinotti.

PSDB
Líder: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Vice-Líderes:
Leonardo Vilela (1º Vice), Arnaldo Madeira, Bruno Rodrigues, Carlos Brandão, Emanuel Fernandes, Gustavo Fruet, Jutahy Junior, Lobbe Neto, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Paulo Renato Souza, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo de Castro, Vanderlei Macris e Eduardo Gomes.

PR
Líder: LUCIANO CASTRO
Vice-Líderes:
José Carlos Araújo (1º Vice), Aelton Freitas, Gorete Pereira, Sandro Mabel, Vicentinho Alves, José Rocha, Lincoln Portela, Leo Alcântara, Lucenira Pimentel, Maurício Quintella Lessa e Dr. Adilson Soares.

PP
Líder: MÁRIO NEGROMONTE
Vice-Líderes:
Benedito de Lira (1º Vice), Antonio Cruz, José Linhares, Luiz Fernando Faria, Pedro Henry, Rebecca Garcia, Ricardo Barros, Roberto Balestra (Licenciado), Simão Sessim, Vadão Gomes e Vilson Covatti.

PTB
Líder: JOVAIR ARANTES
Vice-Líderes:
Sérgio Moraes (1º Vice), Arnaldo Faria de Sá, Pastor Manoel Ferreira, Armando Abílio e Paes Landim.

PV
Líder: SARNEY FILHO
Vice-Líderes:
Edson Duarte, Roberto Santiago, Antônio Roberto e José Paulo Tóffano.

PPS
Líder: FERNANDO CORUJA
Vice-Líderes:
Arnaldo Jardim (1º Vice), Moreira Mendes, Geraldo Thadeu e Raul Jungmann.

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PSOL
Repr.:

PHS
Repr.:

PTdoB
Repr.: VINICIUS CARVALHO

PRTB
Repr.: JUVENIL

Liderança do Governo
Líder: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Vice-Líderes:
Beto Albuquerque, Henrique Fontana, Wilson Santiago, Milton Monti e Ricardo Barros.

Liderança da Minoria
Líder: ZENALDO COUTINHO

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Angela Portela - PT
Edio Lopes - PMDB
Francisco Rodrigues - DEM
Luciano Castro - PR
Marcio Junqueira - DEM
Maria Helena - PSB
Neudo Campos - PP
Urzeni Rocha - PSDB

Amapá

Dalva Figueiredo - PT
Davi Alcolumbre - DEM
Evandro Milhomen - PCdoB
Fátima Pelaes - PMDB
Janete Capiberibe - PSB
Jurandil Juarez - PMDB
Lucenira Pimentel - PR
Sebastião Bala Rocha - PDT

Pará

Asdrubal Bentes - PMDB
Bel Mesquita - PMDB
Beto Faro - PT
Elcione Barbalho - PMDB
Gerson Peres - PP
Giovanni Queiroz - PDT
Jader Barbalho - PMDB
Lira Maia - DEM
Lúcio Vale - PR
Nilson Pinto - PSDB
Paulo Rocha - PT
Vic Pires Franco - DEM
Wandenkolk Gonçalves - PSDB
Wladimir Costa - PMDB
Zé Geraldo - PT
Zenaldo Coutinho - PSDB
Zequinha Marinho - PMDB

Amazonas

Átila Lins - PMDB
Carlos Souza - PP
Marcelo Serafim - PSB
Praciano - PT
Rebecca Garcia - PP
Sabino Castelo Branco - PTB
Silas Câmara - PSC
Vanessa Grazziotin - PCdoB

Rondônia

Anselmo de Jesus - PT
Eduardo Valverde - PT
Ernandes Amorim - PTB
Lindomar Garçon - PV
Marinha Raupp - PMDB
Mauro Nazif - PSB
Moreira Mendes - PPS
Natan Donadon - PMDB

Acre

Fernando Melo - PT
Flaviano Melo - PMDB
Gladson Cameli - PP
Henrique Afonso - PT
Ilderlei Cordeiro - PPS
Nilson Mourão - PT
Perpétua Almeida - PCdoB
Sergio Petecão - PMN

Tocantins

Eduardo Gomes - PSDB
João Oliveira - DEM
Laurez Moreira - PSB
Lázaro Botelho - PP
Moises Avelino - PMDB
Nilmar Ruiz - DEM
Osvaldo Reis - PMDB
Vicentinho Alves - PR

Maranhão

Carlos Brandão - PSDB
Cleber Verde - PRB
Clóvis Fecury - DEM
Davi Alves Silva Júnior - PDT
Domingos Dutra - PT
Flávio Dino - PCdoB
Gastão Vieira - PMDB
Julião Amin - PDT
Nice Lobão - DEM
Pedro Fernandes - PTB
Pedro Novais - PMDB
Pinto Itamaraty - PSDB
Professor Setimo - PMDB
Ribamar Alves - PSB
Roberto Rocha - PSDB
Sarney Filho - PV
Sebastião Madeira - PSDB
Waldir Maranhão - PP

Ceará

Aníbal Gomes - PMDB
Ariosto Holanda - PSB
Arnon Bezerra - PTB
Chico Lopes - PCdoB
Ciro Gomes - PSB
Eudes Xavier - PT
Eugênio Rabelo - PP
Eunício Oliveira - PMDB
Flávio Bezerra - PMDB
Gorete Pereira - PR
José Airton Cirilo - PT
José Guimarães - PT
José Linhares - PP
José Pimentel - PT
Leo Alcântara - PR
Manoel Salviano - PSDB
Marcelo Teixeira - PR
Mauro Benevides - PMDB
Paulo Henrique Lustosa - PMDB
Raimundo Gomes de Matos - PSDB
Vicente Arruda - PR
Zé Gerardo - PMDB

Piauí

Alberto Silva - PMDB
Átila Lira - PSB
B. Sá - PSB
Ciro Nogueira - PP
Júlio Cesar - DEM
Marcelo Castro - PMDB
Mussa Demes - DEM
Nazareno Fonteles - PT
Osmar Júnior - PCdoB
Paes Landim - PTB

Rio Grande do Norte

Betinho Rosado - DEM
Fábio Faria - PMN
Fátima Bezerra - PT
Felipe Maia - DEM
Henrique Eduardo Alves - PMDB
João Maia - PR
Rogério Marinho - PSB
Sandra Rosado - PSB

Paraíba

Armando Abílio - PTB
Damião Feliciano - PDT
Efraim Filho - DEM

Luiz Couto - PT
Manoel Junior - PSB
Marcondes Gadelha - PSB
Rômulo Gouveia - PSDB
Vital do Rêgo Filho - PMDB
Walter Brito Neto - PRB
Wellington Roberto - PR
Wilson Braga - PMDB
Wilson Santiago - PMDB

Pernambuco

Ana Arraes - PSB
André de Paula - DEM
Armando Monteiro - PTB
Bruno Araújo - PSDB
Bruno Rodrigues - PSDB
Carlos Eduardo Cadoca - PSC
Carlos Wilson - PT
Edgar Moury - PMDB
Eduardo da Fonte - PP
Fernando Coelho Filho - PSB
Fernando Ferro - PT
Gonzaga Patriota - PSB
Inocêncio Oliveira - PR
José Mendonça Bezerra - DEM
José Múcio Monteiro - PTB
Marcos Antonio - PRB
Maurício Rands - PT
Paulo Rubem Santiago - PDT
Pedro Eugênio - PT
Raul Henry - PMDB
Raul Jungmann - PPS
Renildo Calheiros - PCdoB
Roberto Magalhães - DEM
Silvio Costa - PMN
Wolney Queiroz - PDT

Alagoas

Augusto Farias - PTB
Benedito de Lira - PP
Carlos Alberto Canuto - PMDB
Cristiano Matheus - PMDB
Francisco Tenorio - PMN
Givaldo Carimbão - PSB
Joaquim Beltrão - PMDB
Maurício Quintella Lessa - PR
Olavo Calheiros - PMDB

Sergipe

Albano Franco - PSDB
Eduardo Amorim - PSC
Iran Barbosa - PT
Jackson Barreto - PMDB
Jerônimo Reis - DEM
José Carlos Machado - DEM
Mendonça Prado - DEM
Valadares Filho - PSB

Bahia

Alice Portugal - PCdoB
Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM
Claudio Cajado - DEM
Colbert Martins - PMDB
Daniel Almeida - PCdoB
Edigar Mão Branca - PV
Edson Duarte - PV
Fábio Souto - DEM
Félix Mendonça - DEM
Fernando de Fabinho - DEM
Guilherme Menezes - PT
João Almeida - PSDB
João Carlos Bacelar - PR
João Leão - PP
Jorge Khoury - DEM
José Carlos Aleluia - DEM
José Carlos Araújo - PR
José Rocha - PR
Joseph Bandeira - PT
Jusmari Oliveira - PR
Jutahy Junior - PSDB
Lídice da Mata - PSB
Luiz Bassuma - PT
Luiz Carreira - DEM
Marcelo Guimarães Filho - PMDB
Marcos Medrado - PDT
Mário Negromonte - PP
Maurício Trindade - PR
Nelson Pellegrino - PT
Paulo Magalhães - DEM
Roberto Britto - PP
Sérgio Barradas Carneiro - PT
Sérgio Brito - PDT
Severiano Alves - PDT
Tonha Magalhães - PR
Uldurico Pinto - PMN
Veloso - PMDB
Walter Pinheiro - PT
Zezéu Ribeiro - PT

Minas Gerais

Ademir Camilo - PDT
Aelton Freitas - PR
Alexandre Silveira - PPS
Antônio Andrade - PMDB
Antônio Roberto - PV
Aracely de Paula - PR
Bilac Pinto - PR
Bonifácio de Andrada - PSDB
Carlos Melles - DEM
Carlos Willian - PTC
Ciro Pedrosa - PV
Edmar Moreira - DEM
Eduardo Barbosa - PSDB
Elismar Prado - PT
Fábio Ramalho - PV
Fernando Diniz - PMDB
George Hilton - PP
Geraldo Thadeu - PPS
Gilmar Machado - PT
Humberto Souto - PPS
Jaime Martins - PR
Jairo Ataide - DEM
Jô Moraes - PCdoB
João Bittar - DEM
João Magalhães - PMDB
José Fernando Aparecido de Oliveira - PV
José Santana de Vasconcellos - PR
Júlio Delgado - PSB
Juvenil - PRTB
Lael Varella - DEM
Leonardo Monteiro - PT
Leonardo Quintão - PMDB
Lincoln Portela - PR
Luiz Fernando Faria - PP
Márcio Reinaldo Moreira - PP
Marcos Montes - DEM
Maria do Carmo Lara - PT
Maria Lúcia Cardoso - PMDB
Mário de Oliveira - PSC
Mário Heringer - PDT
Mauro Lopes - PMDB
Miguel Corrêa Jr. - PT
Miguel Martini - PHS
Narcio Rodrigues - PSDB
Odair Cunha - PT

Paulo Abi-ackel - PSDB
Paulo Piau - PMDB
Rafael Guerra - PSDB
Reginaldo Lopes - PT
Rodrigo de Castro - PSDB
Saraiva Felipe - PMDB
Virgílio Guimarães - PT
Vitor Penido - DEM

Espírito Santo

Camilo Cola - PMDB
Iriny Lopes - PT
Jurandy Loureiro - PSC
Lelo Coimbra - PMDB
Luiz Paulo Vellozo Lucas - PSDB
Manato - PDT
Neucimar Fraga - PR
Rita Camata - PMDB
Rose de Freitas - PMDB
Sueli Vidigal - PDT

Rio de Janeiro

Alexandre Santos - PMDB
Andreia Zito - PSDB
Arnaldo Vianna - PDT
Ayrton Xerez - DEM
Bernardo Ariston - PMDB
Brizola Neto - PDT
Carlos Santana - PT
Chico Alencar - PSOL
Chico D'angelo - PT
Cida Diogo - PT
Deley - PSC
Dr. Adilson Soares - PR
Dr. Paulo César - PR
Edmilson Valentim - PCdoB
Edson Ezequiel - PMDB
Edson Santos - PT
Eduardo Cunha - PMDB
Eduardo Lopes - PSB
Felipe Bornier - PHS
Fernando Gabeira - PV
Fernando Lopes - PMDB
Filipe Pereira - PSC
Geraldo Pudim - PMDB
Hugo Leal - PSC
Indio da Costa - DEM
Jair Bolsonaro - PP
Jorge Bittar - PT
Leandro Sampaio - PPS
Léo Vivas - PRB
Leonardo Picciani - PMDB
Luiz Sérgio - PT
Marcelo Itagiba - PMDB
Marina Maggessi - PPS
Miro Teixeira - PDT
Neilton Mulim - PR
Nelson Bornier - PMDB
Otavio Leite - PSDB
Pastor Manoel Ferreira - PTB
Rodrigo Maia - DEM
Rogerio Lisboa - DEM
Silvio Lopes - PSDB
Simão Sessim - PP
Solange Almeida - PMDB
Solange Amaral - DEM
Suely - PR
Vinicius Carvalho - PTdoB

São Paulo

Abelardo Camarinha - PSB
Aldo Rebelo - PCdoB
Aline Corrêa - PP
Antonio Bulhões - PMDB
Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB
Antonio Carlos Pannunzio - PSDB
Antonio Palocci - PT
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Faria de Sá - PTB
Arnaldo Jardim - PPS
Arnaldo Madeira - PSDB
Beto Mansur - PP
Cândido Vaccarezza - PT
Carlos Sampaio - PSDB
Carlos Zarattini - PT
Celso Russomanno - PP
Cláudio Magrão - PPS
Clodovil Hernandes - PR
Devanir Ribeiro - PT
Dr. Nechar - PV
Dr. Pinotti - DEM
Dr. Talmir - PV
Dr. Ubiali - PSB
Duarte Nogueira - PSDB
Edson Aparecido - PSDB
Emanuel Fernandes - PSDB
Fernando Chucre - PSDB
Francisco Rossi - PMDB
Frank Aguiar - PTB
Guilherme Campos - DEM
Ivan Valente - PSOL
Janete Rocha Pietá - PT
Jilmar Tatto - PT
João Dado - PDT
João Paulo Cunha - PT
Jorge Tadeu Mudalen - DEM
Jorginho Maluly - DEM
José Aníbal - PSDB
José Eduardo Cardozo - PT
José Genoíno - PT
José Mentor - PT
José Paulo Tóffano - PV
Julio Semeghini - PSDB
Lobbe Neto - PSDB
Luciana Costa - PR
Luiza Erundina - PSB
Marcelo Ortiz - PV
Márcio França - PSB
Michel Temer - PMDB
Milton Monti - PR
Nelson Marquezelli - PTB
Paulo Maluf - PP
Paulo Pereira da Silva - PDT
Paulo Renato Souza - PSDB
Paulo Teixeira - PT
Regis de Oliveira - PSC
Reinaldo Nogueira - PDT
Renato Amary - PSDB
Ricardo Berzoini - PT
Ricardo Izar - PTB
Ricardo Tripoli - PSDB
Roberto Santiago - PV
Silvinho Peccioli - DEM
Silvio Torres - PSDB
Vadão Gomes - PP
Valdemar Costa Neto - PR
Vanderlei Macris - PSDB
Vicentinho - PT
Walter Ihoshi - DEM
William Woo - PSDB

Mato Grosso

Carlos Abicalil - PT
Eliene Lima - PP

Homero Pereira - PR
Pedro Henry - PP
Professor Victorio Galli - PMDB
Thelma de Oliveira - PSDB
Valtenir Pereira - PSB
Wellington Fagundes - PR

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PPS
Jofran Frejat - PR
Laerte Bessa - PMDB
Magela - PT
Osório Adriano - DEM
Rodovalho - DEM
Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB

Goiás

Carlos Alberto Leréia - PSDB
Chico Abreu - PR
Íris de Araújo - PMDB
João Campos - PSDB
Jovair Arantes - PTB
Leandro Vilela - PMDB
Leonardo Vilela - PSDB
Luiz Bittencourt - PMDB
Marcelo Melo - PMDB
Pedro Chaves - PMDB
Pedro Wilson - PT
Professora Raquel Teixeira - PSDB
Ronaldo Caiado - DEM
Rubens Otoni - PT
Sandes Júnior - PP
Sandro Mabel - PR
Tatico - PTB

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos Biffi - PT
Antonio Cruz - PP
Dagoberto - PDT
Geraldo Resende - PMDB
Nelson Trad - PMDB
Vander Loubet - PT
Waldemir Moka - PMDB
Waldir Neves - PSDB

Paraná

Abelardo Lupion - DEM
Affonso Camargo - PSDB
Airton Roveda - PR
Alceni Guerra - DEM
Alex Canziani - PTB
Alfredo Kaefer - PSDB
Andre Vargas - PT
Angelo Vanhoni - PT
Assis do Couto - PT
Barbosa Neto - PDT
Cezar Silvestri - PPS
Chico da Princesa - PR
Dilceu Sperafico - PP
Dr. Rosinha - PT
Eduardo Sciarra - DEM
Giacobo - PR
Gustavo Fruet - PSDB
Hermes Parcianello - PMDB
Luiz Carlos Hauly - PSDB
Luiz Carlos Setim - DEM
Marcelo Almeida - PMDB
Max Rosenmann - PMDB
Moacir Micheletto - PMDB
Nelson Meurer - PP
Odílio Balbinotti - PMDB
Osmar Serraglio - PMDB
Ratinho Junior - PSC
Ricardo Barros - PP
Rocha Loures - PMDB
Takayama - PSC

Santa Catarina

Angela Amin - PP
Carlito Merss - PT
Celso Maldaner - PMDB
Décio Lima - PT
Djalma Berger - PSB
Edinho Bez - PMDB
Fernando Coruja - PPS
Gervásio Silva - PSDB
João Matos - PMDB
João Pizzolatti - PP
José Carlos Vieira - DEM
Nelson Goetten - PR
Paulo Bornhausen - DEM
Valdir Colatto - PMDB
Vignatti - PT
Zonta - PP

Rio Grande do Sul

Adão Pretto - PT
Afonso Hamm - PP
Beto Albuquerque - PSB
Cezar Schirmer - PMDB
Claudio Diaz - PSDB
Darcísio Perondi - PMDB
Eliseu Padilha - PMDB
Enio Bacci - PDT
Germano Bonow - DEM
Henrique Fontana - PT
Ibsen Pinheiro - PMDB
José Otávio Germano - PP
Luciana Genro - PSOL
Luis Carlos Heinze - PP
Luiz Carlos Busato - PTB
Manuela D'ávila - PCdoB
Marco Maia - PT
Maria do Rosário - PT
Matteo Chiarelli - DEM
Mendes Ribeiro Filho - PMDB
Onyx Lorenzoni - DEM
Paulo Pimenta - PT
Paulo Roberto - PTB
Pepe Vargas - PT
Pompeo de Mattos - PDT
Professor Ruy Pauletti - PSDB
Renato Molling - PP
Sérgio Moraes - PTB
Tarcísio Zimmermann - PT
Vieira da Cunha - PDT
Vilson Covatti - PP

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Marcos Montes (DEM)
1º Vice-Presidente: Assis do Couto (PT)
2º Vice-Presidente: Waldir Neves (PSDB)
3º Vice-Presidente: Dilceu Sperafico (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Adão Pretto	Airton Roveda
Afonso Hamm	Antonio José Medeiros (Licenciado)
Anselmo de Jesus	Armando Abílio
Assis do Couto	Benedito de Lira
Beto Faro	Camilo Cola
Celso Maldaner	Darcísio Perondi vaga do PV
Dilceu Sperafico	Ernandes Amorim
Domingos Dutra	Fernando Melo
Edio Lopes	Lázaro Botelho
Flaviano Melo	Marcelo Melo
Homero Pereira	Moises Avelino
Jusmari Oliveira	Nilson Mourão
Leandro Vilela vaga do PV	Paulo Pimenta
Luis Carlos Heinze	Suely
Moacir Micheletto	Vadão Gomes
Nelson Meurer	Vander Loubet
Odílio Balbinotti	Veloso
Paulo Piau vaga do PSDB/DEM/PPS	Vignatti
Roberto Balestra (Licenciado)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Tatico	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Valdir Colatto	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Zé Gerardo	1 vaga
Zonta	
PSDB/DEM/PPS	
Abelardo Lupion	Alfredo Kaefer vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Claudio Diaz	Antonio Carlos Mendes Thame
Davi Alcolumbre vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Betinho Rosado vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Duarte Nogueira	Carlos Melles
Jerônimo Reis	Cezar Silvestri
João Oliveira	Eduardo Sciarra
Leonardo Vilela	Félix Mendonça vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Luiz Carlos Setim	Francisco Rodrigues
Marcos Montes	Jorginho Maluly
Ronaldo Caiado	Lael Varella
Waldir Neves	Lira Maia
Wandenkolk Gonçalves	Moreira Mendes
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Rômulo Gouveia
	Silvio Lopes
	Thelma de Oliveira
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
B. Sá	Enio Bacci
Dagoberto	Giovanni Queiroz
Fernando Coelho Filho	Mário Heringer
Osmar Júnior	Reinaldo Nogueira
Pompeo de Mattos	Sandra Rosado
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Valadares Filho
PV	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 36
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB)
1º Vice-Presidente: Marcelo Serafim (PSB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Sebastião Bala Rocha (PDT)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Asdrubal Bentes	Átila Lins vaga do PSDB/DEM/PPS
Carlos Souza	Bel Mesquita
Dalva Figueiredo	Fátima Pelaes
Elcione Barbalho	Gladson Cameli
Henrique Afonso	Joseph Bandeira
José Guimarães	Lúcio Vale
Luciano Castro vaga do PSDB/DEM/PPS	Marinha Raupp
Natan Donadon	Mauro Lopes
Rebecca Garcia	Neudo Campos
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Paulo Rocha
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Zé Geraldo
1 vaga	Zequinha Marinho
PSDB/DEM/PPS	
Jairo Ataide	Abelardo Lupion
Lira Maia	Ilderlei Cordeiro
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Marcio Junqueira
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	Moreira Mendes
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Urzeni Rocha
1 vaga	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Marcelo Serafim	Giovanni Queiroz
Maria Helena	Mauro Nazif
Sebastião Bala Rocha vaga do PSDB/DEM/PPS	Perpétua Almeida
Sergio Petecão vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Vanessa Grazziotin	
PV	
Lindomar Garçon vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PRB	
Marcos Antonio vaga do PSDB/DEM/PPS	

Secretário(a): Iara Araújo Alencar Aires
Local: Anexo II - Sala T- 59
Telefones: 3216-6432
FAX: 3216-6440

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Julio Semeghini (PSDB)
1º Vice-Presidente: José Rocha (PR)
2º Vice-Presidente: Paulo Bornhausen (DEM)
3º Vice-Presidente: Bilac Pinto (PR)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Beto Mansur	Carlos Zarattini
Bilac Pinto	Cida Diogo
Cristiano Matheus vaga do PSDB/DEM/PPS	Eduardo Cunha
Elismar Prado	Fernando Ferro
Eunício Oliveira	Frank Aguiar
Guilherme Menezes	Gerson Peres

Jader Barbalho	Ibsen Pinheiro
Jorge Bittar	João Carlos Bacelar
José Rocha	Joaquim Beltrão
Maria do Carmo Lara	José Eduardo Cardozo
Nazareno Fonteles	Luiz Carlos Busato
Paulo Henrique Lustosa	Paulo Piau vaga do PSDB/DEM/PPS
Paulo Roberto	Rebecca Garcia
Ratinho Junior	Ricardo Barros
Sandes Júnior	Sabino Castelo Branco
Silas Câmara vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Takayama
Walter Pinheiro	Waldir Maranhão
Wladimir Costa	Wilson Braga
Zequinha Marinho	Wilson Santiago
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PRTB ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	

PSDB/DEM/PPS

Bruno Rodrigues	Alceni Guerra
Eduardo Sciarra vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Davi Alcolumbre
Emanuel Fernandes	José Mendonça Bezerra
Gustavo Fruet	Júlio Cesar
Jorginho Maluly	Lobbe Neto
José Aníbal	Moreira Mendes vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Julio Semeghini	Nilmar Ruiz
Leandro Sampaio	Professora Raquel Teixeira
Manoel Salviano vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Rafael Guerra
Paulo Bornhausen	Raul Jungmann
Roberto Rocha vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Rodrigo de Castro
Rômulo Gouveia vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Zenaldo Coutinho
Vic Pires Franco	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	
(Dep. do PV ocupa a vaga)	
(Dep. do PHS ocupa a vaga)	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Enio Bacci	Ana Arraes
Luiza Erundina	Ariosto Holanda
Rodrigo Rollemberg	Barbosa Neto
Uldurico Pinto	Djalma Berger
Valadares Filho	Márcio França
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Marcos Medrado

PV

Dr. Nechar vaga do PSDB/DEM/PPS	Edson Duarte vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Edigar Mão Branca	Fábio Ramalho

PHS

Miguel Martini vaga do PSDB/DEM/PPS

PRTB

Juvenil vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 49
Telefones: 3216-6452 A 6458
FAX: 3216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente: Leonardo Picciani (PMDB)
1º Vice-Presidente: Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
2º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PR)
3º Vice-Presidente: Marcelo Itagiba (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Benedito de Lira	Alexandre Santos
Cândido Vaccarezza	Antonio Bulhões
Cezar Schirmer vaga do PSDB/DEM/PPS	Antônio Carlos Biffi
Colbert Martins	Aracely de Paula
Geraldo Pudim	Carlos Abicalil
Gerson Peres	Carlos Willian
Ibsen Pinheiro	Décio Lima
João Paulo Cunha	Dilceu Sperafico
José Eduardo Cardozo	Domingos Dutra
José Genoíno	Eduardo Cunha
José Mentor	Eduardo da Fonte
Leonardo Picciani	Fátima Bezerra
Magela	Fernando Diniz
Marcelo Guimarães Filho	George Hilton
Marcelo Itagiba	Hugo Leal
Maria Lúcia Cardoso	Iriny Lopes
Maurício Quintella Lessa	João Magalhães
Maurício Rands	Jofran Frejat
Mauro Benevides vaga do PSOL	José Pimentel
Mendes Ribeiro Filho	Jovair Arantes
Michel Temer	Laerte Bessa vaga do PV
Nelson Pellegrino	Luiz Couto
Nelson Trad	Maria do Rosário
Neucimar Fraga	Odílio Balbinotti
Odair Cunha	Pastor Manoel Ferreira
Paes Landim	Ricardo Barros
Paulo Maluf	Rubens Otoni
Paulo Teixeira	Sandes Júnior
Professor Victorio Galli	Sandro Mabel
Regis de Oliveira	Tadeu Filippelli
Sérgio Barradas Carneiro	Veloso
Vicente Arruda vaga do PSDB/DEM/PPS	Wladimir Costa
Vilson Covatti	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Vital do Rêgo Filho vaga do PV	
Wilson Santiago (Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	

PSDB/DEM/PPS

Antonio Carlos Magalhães Neto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Albano Franco
Bonifácio de Andrada	Alexandre Silveira
Bruno Araújo	André de Paula
Edmar Moreira	Ayrton Xerez
Edson Aparecido	Fernando Coruja
Efraim Filho	Humberto Souto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Felipe Maia	Jerônimo Reis
Indio da Costa	João Almeida
Jutahy Junior	João Campos
Mendonça Prado	José Aníbal
Moreira Mendes	José Carlos Aleluia
Paulo Magalhães	Matteo Chiarelli
Renato Amary	Mussa Demes
Roberto Magalhães	Paulo Bornhausen
Silvinho Peccioli	Pinto Itamaraty
Zenaldo Coutinho	Ricardo Tripoli
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Sebastião Madeira
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Solange Amaral
1 vaga	William Woo

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ciro Gomes
Flávio Dino
Francisco Tenorio
Márcio França
Marcos Medrado
Sandra Rosado
Valtenir Pereira
Wolney Queiroz

Beto Albuquerque
Chico Lopes
Edmilson Valentim
Gonzaga Patriota
Pompeo de Mattos
Rogério Marinho
Severiano Alves
Vieira da Cunha

PV

Marcelo Ortiz (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Sarney Filho (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSOL

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Chico Alencar

Secretário(a): Rejane Salete Marques
Local: Anexo II,Térreo, Ala A, sala 21
Telefones: 3216-6494
FAX: 3216-6499

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Cezar Silvestri (PPS)
1º Vice-Presidente: Carlos Sampaio (PSDB)
2º Vice-Presidente: Giacobo (PR)
3º Vice-Presidente: Walter Ihoshi (DEM)

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Cruz
Eduardo da Fonte
Fernando Melo
Giacobo vaga do PSDB/DEM/PPS
José Carlos Araújo
Leo Alcântara vaga do PSDB/DEM/PPS
Luciana Costa vaga do PSDB/DEM/PPS
Luiz Bassuma
Luiz Bittencourt
Nelson Goetten
Ricardo Izar
Tonha Magalhães
Vinicius Carvalho (Dep. do PHS ocupa a vaga)

Aníbal Gomes vaga do PV
Celso Russomanno
Devanir Ribeiro
Leandro Vilela
Marcelo Guimarães Filho
Maria do Carmo Lara
Maurício Trindade
Max Rosenmann
Miguel Corrêa Jr.
Paes Landim
Ratinho Junior
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

Carlos Sampaio
Cezar Silvestri
Walter Ihoshi
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Bruno Araújo
Efraim Filho
Fernando de Fabinho
Leandro Sampaio
Nilmar Ruiz
Paulo Abi-ackel

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ana Arraes
Barbosa Neto
Chico Lopes
Júlio Delgado vaga do PV

Givaldo Carimbão
Sérgio Brito
Silvio Costa

PV

(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSOL

Ivan Valente vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

PHS

Felipe Bornier vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 3216-6920 A 6922
FAX: 3216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Wellington Fagundes (PR)
1º Vice-Presidente: Albano Franco (PSDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Andrade (PMDB)
3º Vice-Presidente: Vanderlei Macris (PSDB)

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antônio Andrade
Dr. Adilson Soares vaga do PHS
Edson Ezequiel vaga do PSDB/DEM/PPS
Fernando Lopes
João Maia
Jurandil Juarez
Lúcio Vale
Miguel Corrêa Jr.
Reginaldo Lopes
Renato Molling
Wellington Fagundes (Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

Aline Corrêa
Antonio Palocci
Armando Monteiro
Carlos Eduardo Cadoca
Celso Maldaner
João Paulo Cunha
Nelson Marquezelli vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Praciano
Rocha Loures
Vicentinho Alves
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

Albano Franco
Fernando de Fabinho
Osório Adriano
Rodrigo de Castro vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Vanderlei Macris (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Emanuel Fernandes
Guilherme Campos
Jairo Ataide
Leandro Sampaio
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Waldir Neves vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Dr. Ubiali
Evandro Milhomen

Fernando Coelho Filho
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PHS

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Miguel Martini

Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala T33
Telefones: 3216-6601 A 6609
FAX: 3216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: Zezéu Ribeiro (PT)
1º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Busato (PTB)
3º Vice-Presidente: Edson Santos (PT)

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Angela Amin
Edson Santos
Eliene Lima vaga do PSDB/DEM/PPS
Jackson Barreto vaga do PSDB/DEM/PPS
João Leão
José Airton Cirilo
Lázaro Botelho
Luiz Carlos Busato
Marcelo Melo

Chico da Princesa
Hermes Parcianello
José Guimarães
Luiz Bittencourt
Paulo Roberto vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Pedro Eugênio
Pedro Henry
Rose de Freitas vaga do PSDB/DEM/PPS
Sérgio Moraes

Marinha Raupp (Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
Zezéu Ribeiro (Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
(Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

Fernando Chucre — André de Paula
Solange Amaral — Carlos Brandão
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Gustavo Fruet vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Renato Amary
1 vaga — Rogerio Lisboa
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ademir Camilo — Davi Alves Silva Júnior
Laurez Moreira — Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
1 vaga — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PRB ocupa a vaga)

PV

José Paulo Tóffano vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB — Roberto Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

PRB

Walter Brito Neto vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Romulo de Sousa Mesquita
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188
Telefones: 3216-6551/ 6554
FAX: 3216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Luiz Couto (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)
3º Vice-Presidente: Pastor Manoel Ferreira (PTB)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Iriny Lopes — Adão Pretto
Janete Rocha Pietá — Dalva Figueiredo
Joseph Bandeira vaga do PSDB/DEM/PPS — Filipe Pereira
Lincoln Portela vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN — Henrique Afonso
Lucenira Pimentel — José Linhares
Luiz Couto — Jusmari Oliveira vaga do PHS
Pastor Manoel Ferreira — Paulo Henrique Lustosa
Pedro Wilson — Vicentinho
Suely vaga do PHS — (Dep. do PV ocupa a vaga)
Veloso — 1 vaga
(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do PSOL ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

Geraldo Thadeu — Affonso Camargo
Matteo Chiarelli — Claudio Cajado
Pinto Itamaraty — Eduardo Barbosa
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — João Almeida
1 vaga — Otavio Leite

PSB/PDT/PCdoB/PMN

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Janete Capiberibe
(Dep. do PRB ocupa a vaga) — Sueli Vidigal

PHS

(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PRB

Léo Vivas — 1 vaga
Walter Brito Neto vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

PV

Antônio Roberto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB — Dr. Talmir vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

PSOL

Chico Alencar vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 3216-6571
FAX: 3216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Maria do Rosário (PT)
2º Vice-Presidente: Frank Aguiar (PTB)
3º Vice-Presidente: Osvaldo Reis (PMDB)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Alex Canziani vaga do PSDB/DEM/PPS — Angela Amin
Angelo Vanhoni — Angela Portela
Antonio Bulhões — Beto Mansur
Antônio Carlos Biffi — Elcione Barbalho
Carlos Abicalil — Eliene Lima
Clodovil Hernandes — Elismar Prado
Fátima Bezerra — Flávio Bezerra
Frank Aguiar — Gilmar Machado
Gastão Vieira — Jilmar Tatto
Iran Barbosa — Márcio Reinaldo Moreira vaga do PSDB/DEM/PPS
João Matos — Mauro Benevides
Joaquim Beltrão vaga do PSDB/DEM/PPS — Mauro Lopes
Lelo Coimbra — Neilton Mulim
Maria do Rosário — Pedro Wilson
Osvaldo Reis — Professor Victorio Galli
Professor Setimo — Reginaldo Lopes
Raul Henry vaga do PSDB/DEM/PPS — Ricardo Izar
Waldir Maranhão — Saraiva Felipe
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

Clóvis Fecury — Andreia Zito
Lobbe Neto — Bonifácio de Andrada
Nice Lobão — Dr. Pinotti
Nilmar Ruiz — João Oliveira
Paulo Renato Souza — Jorginho Maluly
Professor Ruy Pauletti — Lira Maia
Professora Raquel Teixeira — Paulo Magalhães
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Raimundo Gomes de Matos
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — 1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Alice Portugal — Dr. Ubiali
Ariosto Holanda — Eduardo Lopes
Átila Lira — Luiza Erundina
Paulo Rubem Santiago vaga do — Ribamar Alves

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Rogério Marinho
Severiano Alves vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

PV

(Dep. do PSOL ocupa a vaga) Marcelo Ortiz

PSOL

Ivan Valente vaga do PV

Secretário(a): Iracema Marques
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 3216-6622/6625/6627/6628
FAX: 3216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Virgílio Guimarães (PT)
1º Vice-Presidente: Eduardo Cunha (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)
3º Vice-Presidente: Pedro Eugênio (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Acélio Casagrande (Licenciado)	Andre Vargas
Aelton Freitas	Bilac Pinto
Antonio Palocci	Carlito Merss
Armando Monteiro	Carlos Santana
Eduardo Cunha	Carlos Souza vaga do PSOL
Filipe Pereira	Carlos Willian
João Magalhães	Cezar Schirmer
José Pimentel	Colbert Martins
Luiz Fernando Faria	Giacobo
Marcelo Almeida	Leonardo Quintão
Max Rosenmann	Maurício Quintella Lessa vaga do PV
Pedro Eugênio	Nelson Bornier
Pedro Novais	Paulo Maluf
Rocha Loures	Renato Molling
Vignatti	Ricardo Berzoini
Virgílio Guimarães	Sérgio Barradas Carneiro
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Tarcísio Zimmermann
	Zonta
	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
PSDB/DEM/PPS	
Alfredo Kaefer	Bruno Araújo
Arnaldo Madeira	Eduardo Gomes vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Carlos Melles	João Bittar
Félix Mendonça	Jorge Khoury
Fernando Coruja	Julio Semeghini
Guilherme Campos vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Luiz Paulo Vellozo Lucas
José Carlos Aleluia vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Paulo Renato Souza
Júlio Cesar	Rodrigo de Castro
Luiz Carlos Hauly	Rodrigo Maia
Luiz Carreira	Silvinho Peccioli
Mussa Demes	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
Silvio Torres	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
João Dado	Ciro Gomes
Manoel Junior	Fábio Faria
Silvio Costa	Júlio Delgado vaga do PSDB/DEM/PPS
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Mário Heringer
	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
PV	
Fábio Ramalho	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
PSOL	
Luciana Genro	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
PRB	
	Marcos Antonio vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Marcelle R C Cavalcanti
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 3216-6654/6655/6652
FAX: 3216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Celso Russomanno (PP)
1º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PP)
2º Vice-Presidente: Perpétua Almeida (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Leonardo Quintão (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aníbal Gomes	Cândido Vaccarezza
Carlos Willian vaga do PSDB/DEM/PPS	Eduardo da Fonte
Celso Russomanno	Eugênio Rabelo
Fernando Diniz vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN	Flaviano Melo
Leonardo Quintão	Geraldo Pudim
Márcio Reinaldo Moreira	João Magalhães
Mário Negromonte	José Mentor
Olavo Calheiros	Luis Carlos Heinze
Paulo Pimenta	Mauro Benevides
Pedro Fernandes	Virgílio Guimarães
Praciano	Wladimir Costa
Rubens Otoni	
Vadão Gomes	
Wellington Roberto vaga do PSDB/DEM/PPS	
PSDB/DEM/PPS	
Ayrton Xerez	Alfredo Kaefer
Humberto Souto	Claudio Cajado
Sebastião Madeira	Duarte Nogueira
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Indio da Costa
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Manoel Salviano
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Solange Amaral
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Damião Feliciano vaga do PSDB/DEM/PPS	B. Sá
Manato	João Dado
Perpétua Almeida	Julião Amin
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161
Telefones: 3216-6671 A 6675
FAX: 3216-6676

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Eduardo Amorim (PSC)
1º Vice-Presidente: Carlos Willian (PTC)
2º Vice-Presidente: Silvio Lopes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Eduardo da Fonte (PP)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Carlos Willian	Alex Canziani
Eduardo Amorim	Fernando Ferro

Eduardo da Fonte	Jaime Martins
Fátima Bezerra	Leonardo Monteiro
Jackson Barreto	6 vagas
José Airton Cirilo	
Jurandil Juarez	
Maria Lúcia Cardoso	
Pedro Wilson	
1 vaga	

PSDB/DEM/PPS

Geraldo Thadeu	Eduardo Sciarra
Guilherme Campos	Fernando de Fabinho
João Oliveira	3 vagas
Otavio Leite	
Silvio Lopes	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Eduardo Lopes	Paulo Pereira da Silva
Luiza Erundina	Sandra Rosado

PV

Dr. Talmir	1 vaga

Secretário(a): Miriam Cristina Gonçalves Quintas
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 3216-6692 / 6693
FAX: 3216-6700

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Nilson Pinto (PSDB)
1º Vice-Presidente: Fábio Souto (DEM)
2º Vice-Presidente: Ricardo Tripoli (PSDB)
3º Vice-Presidente: Gervásio Silva (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Bernardo Ariston	Homero Pereira
Leonardo Monteiro	Iran Barbosa
Mário de Oliveira	Max Rosenmann
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Moacir Micheletto
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Paulo Teixeira
(Dep. do PRTB ocupa a vaga)	Rebecca Garcia
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PV ocupa a vaga)
1 vaga	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
PSDB/DEM/PPS	
Fábio Souto	Antonio Carlos Mendes Thame
Gervásio Silva	Arnaldo Jardim vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Jorge Khoury vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Augusto Carvalho
Marina Maggessi	Germano Bonow
Nilson Pinto	Luiz Carreira
Onyx Lorenzoni	Wandenkolk Gonçalves
Ricardo Tripoli vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Rodovalho vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Givaldo Carimbão	Arnaldo Vianna
Janete Capiberibe	Rodrigo Rollemberg
Reinaldo Nogueira vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Sergio Petecão vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
PV	
Edson Duarte vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Antônio Roberto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Sarney Filho	Dr. Nechar vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
	Fernando Gabeira
PRTB	
Juvenil vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: José Otávio Germano (PP)
1º Vice-Presidente: Eduardo Valverde (PT)
2º Vice-Presidente: Neudo Campos (PP)
3º Vice-Presidente: Vitor Penido (DEM)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alexandre Santos	Aelton Freitas vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Andre Vargas	Beto Faro
Bel Mesquita	Chico D'angelo
Carlos Alberto Canuto	Deley
Eduardo Valverde	Edinho Bez
Ernandes Amorim	João Maia
Fernando Ferro	João Matos
João Pizzolatti	Jorge Bittar
José Otávio Germano	José Santana de Vasconcellos
Neudo Campos	Luiz Bassuma
Rose de Freitas	Luiz Fernando Faria
Simão Sessim	Marinha Raupp
Vander Loubet	Nelson Meurer
Vicentinho Alves	Paulo Henrique Lustosa
Zé Geraldo	Tatico
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Valdir Colatto
	Walter Pinheiro
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Felipe Maia
Betinho Rosado vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Gervásio Silva
Carlos Alberto Leréia	João Almeida
Eduardo Gomes	José Carlos Aleluia
Luiz Paulo Vellozo Lucas	Leandro Sampaio
Marcio Junqueira	Nilson Pinto
Paulo Abi-ackel	Rodovalho
Rogerio Lisboa	Urzeni Rocha
Silvio Lopes	1 vaga
Vitor Penido	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Arnaldo Vianna	Brizola Neto
Edmilson Valentim	Giovanni Queiroz
Julião Amin	Jô Moraes
Sérgio Brito	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Ciro Pedrosa

Secretário(a): Damaci Pires de Miranda
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56
Telefones: 3216-6711 / 6713
FAX: 3216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Vieira da Cunha (PDT)
1º Vice-Presidente: Marcondes Gadelha (PSB)
2º Vice-Presidente: José Mendonça Bezerra (DEM)
3º Vice-Presidente: Augusto Carvalho (PPS)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Aracely de Paula	Arnon Bezerra

Átila Lins	Carlos Wilson
Augusto Farias	Colbert Martins
Carlito Merss	Edio Lopes
Dr. Rosinha	Edson Ezequiel
Flávio Bezerra	Geraldo Resende
George Hilton	Henrique Fontana
Íris de Araújo	Leonardo Monteiro
Jair Bolsonaro	Magela
João Carlos Bacelar	Marcelo Castro
Laerte Bessa	Maurício Rands
Nilson Mourão	Paes Landim
Ricardo Berzoini	Regis de Oliveira
Takayama	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)
2 vagas	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

PSDB/DEM/PPS

André de Paula	Arnaldo Jardim
Antonio Carlos Mendes Thame	Arnaldo Madeira
Augusto Carvalho	Humberto Souto vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Claudio Cajado	Jutahy Junior
Francisco Rodrigues	Luiz Carlos Hauly
João Almeida	Marina Maggessi vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
José Mendonça Bezerra	Matteo Chiarelli
Raul Jungmann	Professor Ruy Pauletti
William Woo	Roberto Magalhães
	Vic Pires Franco
	Walter Ihoshi

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Aldo Rebelo	Laurez Moreira
Eduardo Lopes	Manoel Junior
Marcondes Gadelha	Marcelo Serafim
Vieira da Cunha	Severiano Alves

PV

Fernando Gabeira	José Fernando Aparecido de Oliveira

PSOL

Luciana Genro vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Secretário(a): Fernando Luiz Cunha Rocha
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 3216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: João Campos (PSDB)
1º Vice-Presidente: Pinto Itamaraty (PSDB)
2º Vice-Presidente: Raul Jungmann (PPS)
3º Vice-Presidente: Laerte Bessa (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá	Afonso Hamm
Fernando Melo	Alex Canziani
José Eduardo Cardozo	Iriny Lopes
Laerte Bessa	José Genoíno
Lincoln Portela	Marcelo Almeida
Marcelo Itagiba	Mauro Lopes
Paulo Pimenta	Mendes Ribeiro Filho
Rita Camata	Neilton Mulim vaga do PV
Sérgio Moraes	Neucimar Fraga
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Pedro Chaves
	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	Antonio Carlos Magalhães Neto
Edmar Moreira	Carlos Sampaio
Guilherme Campos	José Aníbal
João Campos	Vic Pires Franco
Marina Maggessi	William Woo
Pinto Itamaraty	
Raul Jungmann vaga do PV	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio	Ademir Camilo
Vieira da Cunha	Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
	Valtenir Pereira
PV	
(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC /PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Kátia da Consolação dos Santos Viana
Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C
Telefones: 3216-6761 / 6762
FAX: 3216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (DEM)
1º Vice-Presidente: Alceni Guerra (DEM)
2º Vice-Presidente: Ribamar Alves (PSB)
3º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Angela Portela	Acélio Casagrande (Licenciado) vaga do PSDB/DEM/PPS
Armando Abílio vaga do PSDB/DEM/PPS	Antonio Bulhões
Arnaldo Faria de Sá	Clodovil Hernandes
Chico D'angelo	Dr. Rosinha
Cida Diogo	Gorete Pereira
Darcísio Perondi	Guilherme Menezes
Eduardo Amorim	Íris de Araújo
Geraldo Resende vaga do PSDB/DEM/PPS	Janete Rocha Pietá
Henrique Fontana	Lelo Coimbra
Jofran Frejat	Lucenira Pimentel vaga do PSOL
José Linhares	Luciana Costa
Marcelo Castro	Nazareno Fonteles
Maurício Trindade	Pastor Manoel Ferreira
Neilton Mulim vaga do PSOL	Professor Setimo
Pepe Vargas	Simão Sessim
Rita Camata	Vital do Rêgo Filho
Roberto Britto	3 vagas
Saraiva Felipe	
Solange Almeida	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
Alceni Guerra	Affonso Camargo
Dr. Pinotti	André de Paula
Eduardo Barbosa	Efraim Filho
Germano Bonow	Geraldo Thadeu
João Bittar	Indio da Costa
Jorge Tadeu Mudalen	Leandro Sampaio
Rafael Guerra	Leonardo Vilela
Raimundo Gomes de Matos	Nice Lobão
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Thelma de Oliveira
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Jô Moraes	Alice Portugal
Mário Heringer	Manato
Ribamar Alves	Marcondes Gadelha
(Dep. do PRB ocupa a vaga)	Sebastião Bala Rocha
PV	
Dr. Talmir	Dr. Nechar
PSOL	
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PT	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PT

C/PTdoB ocupa a vaga) C/PTdoB ocupa a vaga)

PRB

Cleber Verde vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Wagner Soares Padilha
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 3216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Sabino Castelo Branco (PTB)
2º Vice-Presidente: Wilson Braga (PMDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Rocha (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Edgar Moury	Átila Lins
Edinho Bez	Augusto Farias
Eudes Xavier	Carlos Alberto Canuto
Gorete Pereira	Eduardo Valverde
Marco Maia	Filipe Pereira
Mauro Mariani (Licenciado)	Iran Barbosa
Milton Monti vaga do PSDB/DEM/PPS	Jovair Arantes
Nelson Marquezelli	Laerte Bessa
Paulo Rocha	Luciano Castro
Pedro Henry	Nelson Pellegrino
Sabino Castelo Branco vaga do PSDB/DEM/PPS	Pepe Vargas
Sandro Mabel vaga do PSDB/DEM/PPS	2 vagas
Tadeu Filippelli	
Tarcísio Zimmermann	
Vicentinho	
Wilson Braga	
PSDB/DEM/PPS	
Andreia Zito	Carlos Alberto Leréia
José Carlos Vieira	Cláudio Magrão
Rodrigo Maia	Eduardo Barbosa
Thelma de Oliveira	Fábio Souto
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Indio da Costa
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	João Campos
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	João Oliveira
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Marcio Junqueira
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Daniel Almeida	Maria Helena
Manuela D'ávila vaga do PSDB/DEM/PPS	Sebastião Bala Rocha
Mauro Nazif	Vanessa Grazziotin
Paulo Pereira da Silva	
PV	
Roberto Santiago	Edigar Mão Branca

Secretário(a): Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II, Sala T 50
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 3216-6815

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: Lídice da Mata (PSB)
1º Vice-Presidente: Brizola Neto (PDT)
2º Vice-Presidente: Sueli Vidigal (PDT)
3º Vice-Presidente: Fábio Faria (PMN)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnon Bezerra	Alex Canziani vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Carlos Eduardo Cadoca	Antonio Cruz
Carlos Wilson	Asdrubal Bentes
Deley	Cida Diogo
Eugênio Rabelo	Edinho Bez
Fátima Pelaes	Edson Santos
Francisco Rossi	Eudes Xavier
Gilmar Machado	Joaquim Beltrão
Hermes Parcianello	José Rocha
Jurandy Loureiro vaga do PSDB/DEM/PPS	Jurandil Juarez
Marcelo Teixeira vaga do PSDB/DEM/PPS	Odair Cunha
Pedro Chaves vaga do PSDB/DEM/PPS (Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Otavio Leite	Andreia Zito
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Bruno Rodrigues
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	Eduardo Sciarra
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Luiz Carlos Setim
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Marcos Montes
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)	Silvio Torres
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Abelardo Camarinha	Valadares Filho
Brizola Neto	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
Djalma Berger vaga do PSDB/DEM/PPS	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
Fábio Faria vaga do PSDB/DEM/PPS	
Lídice da Mata	
Sueli Vidigal vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PRB	
	Marcos Antonio vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): James Lewis Gorman Junior
Local: Anexo II, Ala A , Sala 5,Térreo
Telefones: 3216-6831 / 6832 / 6833
FAX: 3216-6835

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Eliseu Padilha (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Santana de Vasconcellos (PR)
2º Vice-Presidente: Mauro Lopes (PMDB)
3º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alberto Silva	Angelo Vanhoni
Aline Corrêa vaga do PSDB/DEM/PPS	Anselmo de Jesus
Camilo Cola	Cristiano Matheus vaga do PSDB/DEM/PPS
Carlos Santana	Edinho Bez
Carlos Zarattini	João Leão
Chico da Princesa	João Magalhães
Décio Lima	José Airton Cirilo
Devanir Ribeiro	Jurandy Loureiro vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Dr. Paulo César	Marcelo Castro
Eliseu Padilha	Marco Maia
Gladson Cameli	Marinha Raupp
Hugo Leal	Milton Monti
Jaime Martins vaga do PSDB/DEM/PPS	Nelson Goetten vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Jilmar Tatto	Osvaldo Reis

José Santana de Vasconcellos — Pedro Fernandes
vaga do PSDB/DEM/PPS

Mauro Lopes — Rita Camata
Moises Avelino — Roberto Britto
Nelson Bornier — Silas Câmara vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN
Ricardo Barros — Solange Almeida
Zezéu Ribeiro

PSDB/DEM/PPS

Affonso Camargo — Arnaldo Jardim
Alexandre Silveira — Cezar Silvestri
Carlos Brandão — Claudio Cajado
Ilderlei Cordeiro — Claudio Diaz
Lael Varella — Edson Aparecido
Urzeni Rocha — Fernando Chucre
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Vanderlei Macris
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — Vitor Penido
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga) — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Beto Albuquerque — (Dep. do PHS ocupa a vaga)
Davi Alves Silva Júnior — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
Giovanni Queiroz — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)
Gonzaga Patriota — (Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

PV

Ciro Pedrosa — José Paulo Tóffano

PHS

Felipe Bornier vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Ruy Omar Prudencio da Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 175
Telefones: 3216-6853 A 6856
FAX: 3216-6860

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22-A, DE 1999, DO SENHOR ENIO BACCI, QUE "AUTORIZA O DIVÓRCIO APÓS 1 (UM) ANO DE SEPARAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Presidente: José Carlos Araújo (PR)
1º Vice-Presidente: Cândido Vaccarezza (PT)
2º Vice-Presidente: Geraldo Pudim (PMDB)
3º Vice-Presidente: Mendonça Prado (DEM)
Relator: Joseph Bandeira (PT)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arnaldo Faria de Sá — Angela Portela
Cândido Vaccarezza — Carlos Zarattini
Geraldo Pudim — Luciano Castro
José Carlos Araújo — Mendes Ribeiro Filho
Joseph Bandeira — Reginaldo Lopes
Marcelo Guimarães Filho — Roberto Britto
Maria Lúcia Cardoso — 3 vagas
Rebecca Garcia
Sérgio Barradas Carneiro

PSDB/DEM/PPS

Bruno Araújo — Bonifácio de Andrada
Fernando Coruja — Otavio Leite
Jutahy Junior — 3 vagas
Mendonça Prado
Roberto Magalhães

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Valadares Filho — 2 vagas
Wolney Queiroz

PV

Roberto Santiago — 1 vaga

PSOL

Luciana Genro — Chico Alencar

Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-A, DE 2004, DO SR. NEUTON LIMA, QUE "ALTERA OS ARTS. 21, 32 E 144, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIANDO AS POLÍCIAS PENITENCIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAIS".

Presidente: Nelson Pellegrino (PT)
1º Vice-Presidente: Neucimar Fraga (PR)
2º Vice-Presidente: William Woo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Mendonça Prado (DEM)
Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Afonso Hamm — Arnon Bezerra
Arnaldo Faria de Sá — Eduardo Valverde
Fernando Melo — Fernando Ferro
Iriny Lopes — Francisco Rossi
Laerte Bessa — José Guimarães
Marcelo Itagiba — Leonardo Picciani
Nelson Pellegrino — Lincoln Portela
Neucimar Fraga — 2 vagas
Vital do Rêgo Filho

PSDB/DEM/PPS

Jairo Ataide — Alexandre Silveira
Mendonça Prado — Ayrton Xerez
Raul Jungmann — Edson Aparecido
Rodrigo de Castro — Pinto Itamaraty
William Woo — 1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Francisco Tenorio — Sueli Vidigal
João Dado — 1 vaga

PV

Marcelo Ortiz — Dr. Talmir

PSOL

Chico Alencar — 1 vaga

Secretário(a): Mário Dráusio Oliveira de A. Coutinho
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Sala 170-A
Telefones: 3216-6203 / 3216-6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 471-A, DE 2005, DO SR. JOÃO CAMPOS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", ESTABELECENDO A EFETIVAÇÃO PARA OS ATUAIS RESPONSÁVEIS E SUBSTITUTOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS, INVESTIDOS NA FORMA DA LEI.

Presidente: Sandro Mabel (PR)
1º Vice-Presidente: Waldir Neves (PSDB)
2º Vice-Presidente: Roberto Balestra (PP)
3º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann (PT)
Relator: João Matos (PMDB)

Titulares — **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Alex Canziani — Arnaldo Faria de Sá

Andre Vargas	Dr. Rosinha
João Matos	João Carlos Bacelar
José Genoíno	Luiz Bassuma
Leonardo Quintão	Moacir Micheletto
Nelson Bornier	Nelson Meurer
Roberto Balestra (Licenciado)	Nelson Trad
Sandro Mabel	Odair Cunha
Tarcísio Zimmermann	Regis de Oliveira

PSDB/DEM/PPS

Gervásio Silva	Carlos Alberto Leréia
Humberto Souto	Raul Jungmann
João Campos	Zenaldo Coutinho
Jorge Tadeu Mudalen	2 vagas
Waldir Neves	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Dagoberto	Djalma Berger
Gonzaga Patriota	Valadares Filho

PV

Marcelo Ortiz	Ciro Pedrosa

PHS

Miguel Martini	Felipe Bornier

Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6207/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 483-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 89 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS", INCLUINDO OS SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, CUSTEADOS PELA UNIÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991, NO QUADRO EM EXTINÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO EX - TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA.

Presidente: Mauro Nazif (PSB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Valverde (PT)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Anselmo de Jesus	Lucenira Pimentel
Eduardo Valverde	Marcelo Melo
Ernandes Amorim	Sabino Castelo Branco
Fátima Pelaes	Valdir Colatto
Gorete Pereira	Zequinha Marinho
Marinha Raupp	4 vagas
Natan Donadon	
Rebecca Garcia	
1 vaga	

PSDB/DEM/PPS

Andreia Zito	Carlos Alberto Leréia
Jorginho Maluly	Eduardo Barbosa
Moreira Mendes	Ilderlei Cordeiro
Urzeni Rocha	2 vagas
1 vaga	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Maria Helena	Sebastião Bala Rocha
Mauro Nazif	1 vaga

PV

Lindomar Garçon	Antônio Roberto

PRB

Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Maria de Fátima Moreira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6204/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 549-A, DE 2006, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "ACRESCENTA PRECEITO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS, DISPONDO SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL PECULIAR DAS CARREIRAS POLICIAIS QUE INDICA".

Presidente: Vander Loubet (PT)
1º Vice-Presidente: Marcelo Itagiba (PMDB)
2º Vice-Presidente: William Woo (PSDB)
3º Vice-Presidente: José Mentor (PT)
Relator: Regis de Oliveira (PSC)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arnaldo Faria de Sá	Angelo Vanhoni
Décio Lima	Eliene Lima
Jair Bolsonaro	José Otávio Germano
José Mentor	Marcelo Melo
Laerte Bessa	Marinha Raupp
Marcelo Itagiba	Sandro Mabel
Neilton Mulim	Valdir Colatto
Regis de Oliveira	2 vagas
Vander Loubet	

PSDB/DEM/PPS

Alexandre Silveira	Abelardo Lupion
João Campos	Carlos Sampaio
Jorginho Maluly	Pinto Itamaraty
Rogerio Lisboa	2 vagas
William Woo	

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Francisco Tenorio	Flávio Dino
Vieira da Cunha	João Dado

PV

Marcelo Ortiz	Dr. Talmir

PRB

Léo Vivas	Cleber Verde

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6206/6232
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 2007 E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE 2008 A 2023".

Presidente: Júlio Delgado (PSB)
1º Vice-Presidente: Paulo Pereira da Silva (PDT)
2º Vice-Presidente: Íris de Araújo (PMDB)
3º Vice-Presidente: Felipe Maia (DEM)
Relator: Roberto Santiago (PV)

Titulares	**Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arnaldo Faria de Sá	Aline Corrêa
Edgar Moury	Carlos Alberto Canuto
Geraldo Resende vaga do PSDB/DEM/PPS	Dr. Adilson Soares
Íris de Araújo	Eudes Xavier
Marco Maia	José Guimarães
Pedro Eugênio	Nelson Pellegrino
Pedro Henry	3 vagas
Reinhold Stephanes (Licenciado)	
Sandro Mabel	
Tarcísio Zimmermann	

PSDB/DEM/PPS

Felipe Maia	Andreia Zito
Francisco Rodrigues	Efraim Filho
José Aníbal	Fernando Chucre
Paulo Renato Souza	Fernando de Fabinho
(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	1 vaga

ocupa a vaga)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Júlio Delgado	Daniel Almeida
Paulo Pereira da Silva	Sergio Petecão

PV

Roberto Santiago	Lindomar Garçon

PRB

Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Valdivino Tolentino Filho

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Presidente: Edio Lopes (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bel Mesquita (PMDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Valverde (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Adão Pretto	Ernandes Amorim
Bel Mesquita	Fernando Ferro
Dalva Figueiredo	Homero Pereira
Edio Lopes	Jurandil Juarez
Eduardo Valverde	Paulo Rocha
José Otávio Germano	Simão Sessim
Lúcio Vale	Vignatti
Mendes Ribeiro Filho	2 vagas
Paulo Roberto	
PSDB/DEM/PPS	
Marcio Junqueira	Arnaldo Jardim
Moreira Mendes	Paulo Abi-ackel
Silvio Lopes	Pinto Itamaraty
Urzeni Rocha	Waldir Neves
Vitor Penido	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Maria Helena	João Dado
Perpétua Almeida	1 vaga
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Fernando Gabeira
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6215
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: Leandro Sampaio (PPS)
1º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PP)
Relator: Carlos Zarattini (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alexandre Santos	Adão Pretto
Carlos Zarattini	Carlos Alberto Canuto
Ernandes Amorim	Neudo Campos
Fernando Ferro	Nilson Mourão
Jackson Barreto	Pedro Fernandes
João Pizzolatti	Tonha Magalhães
Moises Avelino	3 vagas
Pedro Wilson	
Vicentinho Alves	
PSDB/DEM/PPS	
Edson Aparecido	Arnaldo Jardim
José Carlos Aleluia	Augusto Carvalho
Leandro Sampaio	Bruno Araújo
Luiz Carlos Hauly	Fernando de Fabinho
Silvinho Peccioli	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ana Arraes	Chico Lopes
Sueli Vidigal	Dagoberto
PV	
Fábio Ramalho	Roberto Santiago
PRB	
Léo Vivas	1 vaga

Secretário(a): Ana Lúcia Ribeiro Marques
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6214
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3057, DE 2000, DO SENHOR BISPO WANDERVAL, QUE "INCLUI § 2º NO ART. 41, DA LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, NUMERANDO-SE COMO PARÁGRAFO 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO", ESTABELECENDO QUE PARA O REGISTRO DE LOTEAMENTO SUBURBANO DE PEQUENO VALOR IMPLANTADO IRREGULARMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E REGULARIZADO POR LEI MUNICIPAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO.

Presidente: Maria do Carmo Lara (PT)
1º Vice-Presidente: Marcelo Melo (PMDB)
2º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
3º Vice-Presidente: Jorge Khoury (DEM)
Relator: Renato Amary (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Angela Amin	Alex Canziani
Carlos Eduardo Cadoca	Beto Mansur
José Eduardo Cardozo	Celso Russomanno
José Guimarães	Edson Santos
Luiz Bittencourt	Homero Pereira
Luiz Carlos Busato	José Airton Cirilo
Marcelo Melo	Joseph Bandeira
Maria do Carmo Lara	Marcelo Almeida
Ricardo Izar	Zezéu Ribeiro
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Bruno Araújo
Ayrton Xerez	Cezar Silvestri
Fernando Chucre	Eduardo Sciarra
Jorge Khoury	Gervásio Silva
Renato Amary	Ricardo Tripoli vaga do PSOL
	Solange Amaral
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Arnaldo Vianna	Chico Lopes
Marcelo Serafim	Gonzaga Patriota
PV	
José Paulo Tóffano	Sarney Filho
PSOL	
Ivan Valente	(Dep. do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)

Secretário(a): Leila Machado Campos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216.6212
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO,

EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL", ALTERANDO A LEI Nº 9.478, DE 1997, NO QUE DIZ RESPEITO AO GÁS NATURAL, INCLUINDO O GÁS CANALIZADO.

Presidente: Max Rosenmann (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: João Maia (PR)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Alex Canziani	Arnaldo Faria de Sá
Andre Vargas	Beto Mansur
Bel Mesquita	Carlos Zarattini
Fernando Ferro	Dalva Figueiredo
João Maia	Dr. Rosinha
Marcelo Guimarães Filho	Geraldo Pudim
Max Rosenmann	João Carlos Bacelar
Nelson Meurer	Marinha Raupp
Vander Loubet	Paes Landim
PSDB/DEM/PPS	
Arnaldo Jardim	Edson Aparecido
Arnaldo Madeira	João Almeida
Eduardo Sciarra	Jorge Khoury
José Carlos Aleluia	Leandro Sampaio
Luiz Paulo Vellozo Lucas	Luiz Carreira
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Brizola Neto	Edmilson Valentim
Rodrigo Rollemberg	Francisco Tenorio
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	Ciro Pedrosa
PSOL	
Ivan Valente	1 vaga

Secretário(a): Fernando Maia Leão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216-6205
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3937, DE 2004, DO SR. CARLOS EDUARDO CADOCA, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994, QUE TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) EM AUTARQUIA, DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Vignatti (PT)
1º Vice-Presidente: João Magalhães (PMDB)
2º Vice-Presidente: Eduardo da Fonte (PP)
3º Vice-Presidente: Silvinho Peccioli (DEM)
Relator: Ciro Gomes (PSB)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Augusto Farias	João Maia
Carlos Eduardo Cadoca	Marcelo Guimarães Filho
Cezar Schirmer	Paes Landim
Eduardo da Fonte	Ricardo Barros
Eduardo Valverde	Vadão Gomes
João Magalhães	4 vagas
Miguel Corrêa Jr.	
Sandro Mabel	
Vignatti	
PSDB/DEM/PPS	
Antonio Carlos Mendes Thame	Fernando de Fabinho
Cezar Silvestri	Luiz Paulo Vellozo Lucas
Efraim Filho	Waldir Neves
Luiz Carlos Hauly	Walter Ihoshi
Silvinho Peccioli	1 vaga
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Ciro Gomes	Evandro Milhomen
Dr. Ubiali	Fernando Coelho Filho
PV	
Antônio Roberto	Dr. Nechar
PHS	
Miguel Martini	Felipe Bornier

Secretário(a): Heloisa Pedrosa Diniz.
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 170-A
Telefones: 3216.6201
FAX: 3216.6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 694, DE 1995, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES NACIONAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Angela Amin	Aline Corrêa
Chico da Princesa	Carlito Merss
Jackson Barreto	Edinho Bez
José Airton Cirilo	Gilmar Machado
Mauro Lopes	Jurandy Loureiro
Pedro Chaves	Jusmari Oliveira
Pedro Eugênio	Paulo Teixeira
Pedro Fernandes	2 vagas
Praciano	
PSDB/DEM/PPS	
Affonso Camargo	Claudio Diaz
Arnaldo Jardim	Fernando Chucre
Carlos Sampaio	Geraldo Thadeu
Eduardo Sciarra	Nilmar Ruiz
José Carlos Vieira	Vitor Penido
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Chico Lopes	Julião Amin
Marcelo Serafim	Silvio Costa
PV	
José Fernando Aparecido de Oliveira	1 vaga
PSOL	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Tadeu Filippelli (PMDB)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Márcio Reinaldo Moreira (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
José Eduardo Cardozo	Hugo Leal
Márcio Reinaldo Moreira	José Santana de Vasconcellos
Milton Monti	Lelo Coimbra
Paes Landim	Leo Alcântara vaga do PSOL
Paulo Teixeira	Luiz Couto
Pedro Chaves	Maurício Rands
Pepe Vargas	Pedro Eugênio
Rita Camata	Renato Molling

Tadeu Filippelli	Vital do Rêgo Filho
	1 vaga

PSDB/DEM/PPS

Arnaldo Madeira	Arnaldo Jardim
Humberto Souto	Bruno Araújo
Jorge Khoury	Carlos Alberto Leréia
Jorginho Maluly	Eduardo Sciarra
Luiz Carlos Hauly	Marcos Montes

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Francisco Tenorio	Osmar Júnior
Julião Amin	Valtenir Pereira

PV

Dr. Talmir	Roberto Santiago

PSOL

Luciana Genro	(Dep. do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB ocupa a vaga)

Secretário(a): Maria Terezinha Donati
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6215
FAX: 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000". (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC)

Presidente: Nelson Meurer (PP)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: José Pimentel (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Armando Monteiro	Fátima Bezerra
Eduardo Valverde	Gorete Pereira
Flaviano Melo	Luiz Fernando Faria
José Pimentel	Paes Landim
Leonardo Quintão	Rocha Loures
Lúcio Vale	4 vagas
Mauro Benevides	
Nelson Meurer	
(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)	
PSDB/DEM/PPS	
Alfredo Kaefer	Claudio Diaz
Augusto Carvalho	Silvio Lopes
Mussa Demes	3 vagas
Zenaldo Coutinho	
1 vaga	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Alice Portugal	Pompeo de Mattos
Arnaldo Vianna	(Dep. do PRB ocupa a vaga)
Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
PV	
Fernando Gabeira	Edson Duarte
PHS	
Felipe Bornier	Miguel Martini
PRB	
	Marcos Antonio vaga do PSB/PDT/PCdoB/PMN

Secretário(a): Angélica Fialho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - sala 170-A
Telefones: 3216-6218
FAX: 32166225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993.

Presidente: Paulo Teixeira (PT)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Colbert Martins	
PT	
Paulo Teixeira	
PSDB	
Paulo Abi-ackel	

Secretário(a): -
Local: Anexo II, CEDI, 1º Piso
Telefones: 3216-5600
FAX: 3216-5605

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO, COM DESTAQUE PARA A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS, CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DESSES ESTABELECIMENTOS, A PERMANÊNCIA DE ENCARCERADOS QUE JÁ CUMPRIRAM PENA, A VIOLÊNCIA DENTRO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO, A CORRUPÇÃO, O CRIME ORGANIZADO E SUAS RAMIFICAÇÕES NOS PRESÍDIOS E BUSCAR SOLUÇÕES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.

Presidente: Neucimar Fraga (PR)
1º Vice-Presidente: Bruno Rodrigues (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Busato (PTB)
Relator: Domingos Dutra (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Afonso Hamm	Arnaldo Faria de Sá
Cida Diogo	José Linhares
Domingos Dutra	Lincoln Portela
Iriny Lopes	Luiz Couto
José Otávio Germano	Mauro Lopes
Jusmari Oliveira	Pedro Eugênio
Luciana Costa	(Dep. do PSB/PDT/PCdoB/PMN ocupa a vaga)
Luiz Carlos Busato	5 vagas
Marcelo Itagiba	
Maria do Carmo Lara	
Maria Lúcia Cardoso	
Neucimar Fraga	
PSDB/DEM/PPS	
Ayrton Xerez	Alexandre Silveira
Bruno Rodrigues	João Campos
Carlos Sampaio	José Carlos Vieira
Jorginho Maluly	Roberto Rocha
Paulo Abi-ackel	William Woo
Pinto Itamaraty	2 vagas
Raul Jungmann	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Abelardo Camarinha	Paulo Rubem Santiago vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB
Francisco Tenorio	Valtenir Pereira

Pompeo de Mattos 2 vagas

PV

Dr. Talmir Fernando Gabeira

PHS

Felipe Bornier 1 vaga

Secretário(a): Sílvio Sousa da Silva
Local: Serviço de CPIs - Anexo II, Sala 151-B
Telefones: 3216-6267/6252
FAX: 3216-6285

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS, AS CONSEQÜÊNCIAS E OS RESPONSÁVEIS PELA MORTE DE CRIANÇAS INDÍGENAS POR SUBNUTRIÇÃO DE 2005 A 2007.

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antônio Carlos Biffi Aníbal Gomes
Carlos Souza Bernardo Ariston
Dr. Rosinha Joaquim Beltrão
Edio Lopes Jusmari Oliveira
Geraldo Resende 8 vagas
Janete Rocha Pietá
João Magalhães
José Guimarães
Pastor Manoel Ferreira
Rebecca Garcia
Vicentinho Alves
Vital do Rêgo Filho

PSDB/DEM/PPS

Davi Alcolumbre Antonio Carlos Mendes Thame
Francisco Rodrigues Bruno Araújo
Ilderlei Cordeiro Vanderlei Macris
Sebastião Madeira 4 vagas
Urzeni Rocha
Waldir Neves
1 vaga

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Dagoberto 3 vagas
Marcelo Serafim
Osmar Júnior

PV

Edson Duarte Edigar Mão Branca

PRB

Cleber Verde 1 vaga

Secretário(a): -

GRUPO DE TRABALHO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS.

Coordenador: Cândido Vaccarezza (PT)

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Palocci
Asdrubal Bentes
Cândido Vaccarezza
José Mentor
Mauro Benevides
Nelson Marquezelli
Paulo Maluf
Regis de Oliveira
Rita Camata
Sandro Mabel
Sérgio Barradas Carneiro

PSDB/DEM/PPS

Arnaldo Jardim
Bruno Araújo
Bruno Rodrigues
José Carlos Aleluia
Matteo Chiarelli
Ricardo Tripoli

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ciro Gomes
Flávio Dino
Miro Teixeira

PV

Marcelo Ortiz

Secretário(a): Luiz Claudio Alves dos Santos
Local: Anexo II, Ala A, sala 153
Telefones: 3215-8652/8
FAX: 3215-8657

GRUPO DE TRABALHO PARA EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO À EVENTUAL INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, SOBRE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL, SOB A COORDENAÇÃO DO SENHOR DEPUTADO JOÃO CAMPOS.

Titulares **Suplentes**

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arnaldo Faria de Sá
José Eduardo Cardozo
Marcelo Itagiba
Neucimar Fraga
Vinicius Carvalho

PSDB/DEM/PPS

João Campos
Raul Jungmann
Roberto Magalhães

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Abelardo Camarinha
Flávio Dino
Vieira da Cunha

Secretário(a): .

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 2002

TRANSPORTE METROPOLITANO : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-250-0

R$ 2,20

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ISBN: 85-7365-248-9

R$ 2,20

ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO TERCEIRO SETOR : SEMINÁRIO

ISBN: 85-7365-253-5

R$ 2,20

UTILIZAÇÃO DE TERRAS NO DISTRITO FEDERAL : AUDIÊNCIA PÚBLICA

ISBN: 85-7365-249-7

R$ 2,20

IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A

ISBN: 85-7385-240-3

R$ 4,40

IV CONFERÊNCIA DAS CIDADES: A CIDADE CIDADÃ

ISBN: 85-7365-266-7

R$ 3,30

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (61) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (61) 318-6864. E-mail: publicacoes.cedi@camara.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 216 PÁGINAS

(OS: 11082/2008)